



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 28 de outubro de 2020

Edição 211

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 4.879, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado - IPERON, por meio da doação de imóveis e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

REGISTRO	MUNICÍPIOS	ENDEREÇO DOS IMÓVEIS	SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS	VALOR DOS IMÓVEIS
MAT. 7.995	JI-PARANÁ	Rua: Tenente Antônio João s/ n, Setor 4, Quadra 16/3, Lote 14 - 2º Distrito	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 168.684,64
MAT. 2.724	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Rua: Brasília nº 3471, Centro, Setor 3, Quadra 20, Lote 55	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 252.826,48
MAT. 2.072	OURO PRETO D'OESTE	Rua: S-2, Loteamento Jardim Novo Estado, Setor 5, Quadra M-2, Lote 14	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 65.229,47
MAT. 7.479	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1, Centro, sala nº 404.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 25.971,56
MAT. 7.480	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1 - Centro - sala nº 405.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 21.173,42
MAT. 7.481	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1 - Centro - sala nº 406.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 25.352,39
MAT. 7.483	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1 - Centro - Sala nº 408.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 23.682,54
MAT. 7.484	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1 - Centrosala nº 409.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 23.682,54
MAT. 7.486	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1 - Centro - sala nº 411.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 23.682,54
MAT. 7.488	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1 - centro - sala nº 413.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 21.173,42
MAT. 7.489	PORTO VELHO	Edifício Rio Madeira: Rua Guaporé, nº 1 - centro - sala nº 414.	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 21.173,42
MAT. 19.238	PORTO VELHO	Rua: Netuno, nº 3551, Bairro Nova Floresta, Setor 18, Quadra 37, Lote 8.	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 20.967, de 27 de julho de 2016.	R\$ 185.000,00
MAT. 4.134	PORTO VELHO	Av: Carlos Gomes, nº 419 - Bairro Caiari - Lote 224, Quadra 19 - Setor 1.	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, transferido mediante Decreto nº 21.269, de 20 de setembro de 2016.	R\$ 640.200,00
MAT. 10.967	PORTO VELHO	Lote de Terra Urbano nº 310, Quadra 104, Setor 002, área total de 560,00m²	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.532, de 4 de janeiro de 2017.	R\$ 450.000,00
MAT. 9.040	ALTA FLORESTA DO OESTE	Av: Afonso Pena, s/ n, Bairro Redondo - Setor 5, Quadra 35 B, Lote 6	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.458, de 12 de janeiro de 2016.	R\$ 45.000,00
MAT. 4.409	PIMENTA BUENO	Rua: Costa e Silva, s/ nº, Setor 1, Quadra 25, Lote 5R	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014.	R\$ 49.305,93
MAT. 7.102	THEOBROMA	Rua: Presidente João Batista Figueiredo, s/ nº - Setor 3, Quadra 55, Lote 12	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014.	R\$ 14.401,48
MAT. 6.318	VILHENA	Rua: Sabino Bezerra de Queiroz, s/ nº - Setor 7, Quadra 28, Lote 8	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014.	R\$ 193.411,80

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

MAT. 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119 e 3120	VILHENA	Parque São Paulo - Lote de 01 a 07, Quadra 41, Setor 6	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.535, de 1 de abril de 2017.	R\$ 1.100.000,00
MAT. 6.310	VILHENA	Rua Sabino Bezerra de Queiroz, s/ nº - Setor 7, Quadra 28, Lote 9	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.534, de 4 de janeiro de 2017.	R\$ 193.411,80
MAT. 3.518 E 3.519	VILHENA	Rua: Diões Bispo De Souza s/ nº - Setor 6, Quadra 51, Lote 1 e 2	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.537, de 4 de janeiro de 2017.	Lote 01: R\$ 537.255,00 Lote 02: R\$ 537.255,00
MAT. 5.976	VILHENA	Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, s/ nº, Lote 9, Quadra 120, Setor 1, Bairro São José	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.536, de 4 de janeiro de 2017.	R\$ 360.000,00
MAT. 17.706	VILHENA	Av: Barão do Rio Branco C/ Rua: Pimenta Bueno s/nº - Setor 6, Quadra 67, Lote 10	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.538, de 4 de janeiro de 2017.	R\$ 537.255,00
MAT. 2.542	VILHENA	Rua: Marcos Da Luz, nº 675 - Centro, Setor 1, Quadra 95, Lote 20	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014.	R\$ 200.000,00
MAT. 3.208	VILHENA	Av. Barão do Rio Branco C/ Rua: Pimenta Bueno s/nº - Setor 1, Quadra 54, Lote 15	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 67.786,54
MAT. 4.179	VILHENA	Rua: Vilhena s/ nº - Setor 6, Quadra 62, Lote 05	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014.	R\$ 537.255,00
MAT.81.138	VILHENA	Rua: Prof. Ulisses Rodrigues, nº 13.392 - Bairro: Jardim Eldorado, Setor 4, Quadra 67, Lote 15	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 96.705,90
MAT. 41.417	VILHENA	Linha 135, Setor 12, Lote 59 R1, Gleba Corumbiara	Imóvel novo, avaliado e aceito pelo IPERON	R\$ 24.182.280,36
MAT. 3.208	VILHENA	Av: Barão do Rio Branco c/ Rua Pimenta Bueno, Setor 1, Quadra 54, Lote 15.	Imóvel listado na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014 e transferido mediante Decreto nº 21.429, de 29 de novembro de 2016.	R\$ 67.786,54

Protocolo 0014218027

LEI Nº 4.880, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.927.336,12, em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.927.336,12 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPRAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			1.927.336,12
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0643	832.336,12
		4490	0643	150.000,00
11.023.04.665.2051.2191	REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	3390	0643	130.000,00
		4490	0643	765.000,00
11.023.04.665.2051.2344	FISCALIZAR PRODUTOS E SERVIÇOS COM A CONFORMIDADE AVALIADA	3390	0643	20.000,00
11.023.04.665.2051.2345	FISCALIZAR PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS	3390	0643	30.000,00
TOTAL				R\$ 1.927.336,12

Protocolo 0014222104

LEI Nº 4.881, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, por meio de Licitação Pública na modalidade de Leilão, 48 (quarenta e oito) veículos e sucatas, bens

considerados inservíveis para o Serviço Público e de recuperação antieconômica, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A Licitação Pública será coordenada pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

§ 2º. Após a alienação, será efetuada a baixa do patrimônio dos bens pertencentes à Administração Pública.

Art. 2º. Todos os veículos e sucatas de que trata o artigo 1º desta Lei ficam isentos do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, seguro obrigatório e taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, até a data da venda dos respectivos bens, a partir da qual todas as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

§ 1º. A remarcação de chassi correrá por conta e responsabilidade do arrematante, ficando o estado de Rondônia e a Comissão encarregada pela Licitação, isentos de qualquer obrigação.

§ 2º. Após o leilão, será realizada a comunicação de venda junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, mediante apresentação de cópia da presente Lei e Nota de arrematação.

Art. 3º. Os valores arrecadados com a venda dos bens serão depositados em conta corrente, conforme a correspondência a seguir:

I - 15% (quinze por cento) do valor arrecadado será revertido em conta de leilão específica da SEPAT; e

II - os demais valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes ao CBM/RO, serão depositados em conta corrente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

ORD	PLACA	ANO	MARCA/ MODELO	TOMBAMENTO
1	NCO 8862	2005	VOLKSWAGEN GOL 1.6 POWER	0370/ CBM
2	NBV 0843	2011/ 2012	HYUNDAI HR 2.5 TCI HD	46497/ SESDEC
3	NBV 0913	2011/ 2012	HYUNDAI HR 2.5 TCI HD	46501/ SESDEC
4	NBV 0883	2012/ 2013	HYUNDAI HR 2.5 TCI HD	46528/ SESDEC
5	NDW 2129	2009/ 2010	VOLKSWAGEN GOL 1.6 VHT	22270/ SESDEC
6	NEB 7088	2010/ 2011	VOLKSWAGEN GOL 1.6 G5	34644/ SESDEC
7	NDG 4108	2010	TOYOTA HILUX	26991/ SESDEC
8	NDL 0276	2007	MITSUBISHI L-200 4X4 GLS 2.5	5786/ SESDEC
9	NDV 3542	2009	MITSUBISHI L-200 4X4 GLS 2.5	9306/ SESDEC
10	OHW 3498	2013	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	48229/ SESDEC
11	NDH 7108	2007/ 2008	RENAULT LOGAN AUTHENTIQUE 1.0 16V - HI FLEX	8713/ SESDEC
12	NDW 2680	2008/ 2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16986/ SESDEC
13	NDL 4576	2007/ 2008	MICRO-ÔNIBUS	8495/ SESDEC
14	NBC 8475	2011	FORD RANGER XLT 13P	6294/ CBM
15	NCD 6978	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34542/ SESDEC
16	NCV 0453	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTERG62QFURGÃO 313	35774/ SESDEC
17	NCV 0493	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER G62Q	35777/ SESDEC
18	NCV 0151	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTERG52F FURGÃO 313	35343/ SESDEC
19	NDL 1095	2006	HONDA CG 150	1150/ SESDEC
20	NCV 0181	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER G52F	35340/ SESDEC
21	NCD 5538	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34540/ SESDEC
22	NCD 6422	2013	MERCEDES-BENZ ATEGO 1726/ 42	50329/ SESDEC
23	NDL 3726	2006	VOLKSWAGEN 8150 E-CU	5903/ SESDEC
24	DIB 8874	2002	GM BLAZER	42430/ SESDEC
25	ALR 0203	1998	FORD F250 XL G	42421/ SESDEC
26	NDX 6548	2009/ 2010	VOLKSWAGEN GOL 1.6 VHT	22273/ SESDEC
27	NDV 3532	2009	MITSUBISHI L-200 4X4 GLS 2.5	9305/ SESDEC
28	NDW 2580	2008/ 2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16982/ SESDEC
29	NDW 2660	2008/ 2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16985/ SESDEC
30	NDW 2690	2008/ 2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16983/ SESDEC
31		1989	MERCEDES. BENZ 1317	1067/ SESDEC
32	AMV 5090	2005	M. BENZ 313 CDI SPRINTER	42428/ SESDEC
33	NBD 2015	2011	FORD RANGER XLT 13P	6296/ CBMRO
34	NDA 0309	2005/ 2006	FIAT SIENA ELX FLEX	630/ CBMRO
35	NDA 0559	2005/ 2006	FIAT SIENA ELX FLEX	632/ CBMRO
36	NDQ 7609	2008	PEUGEOT	9255/ SESDEC
37	NBW 4408	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34538/ SESDEC
38	NCS 8199	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34544/ SESDEC
39	NCD 6228	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	552/ CBMRO
40	NCD 5698	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	549/ CBMRO
41	NCD 5628	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	548/ CBMRO
42	NCV 0161	2010/ 2011	MERCEDES-BENZ SPRINTER G52F	35341/ SESDEC
43	NCD 6578	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34543/ SESDEC
44	NCV 0463	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTERG62Q FURGÃO 313	35775/ SESDEC
45	OHU 1299	2010/ 2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34537/ SESDEC
46	NDL 6036	2006	HONDA CG 150	1153/ SESDEC
47	NDL 0975	2006	HONDA CG 150	1159/ SESDEC
48	NDL 6436	2006	HONDA CG 150	1152/ SESDEC

LEI Nº 4.882, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Educacional Bombeiro Mirim no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Comandante-Geral da Corporação a instituir, no âmbito das cidades que possuem Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o "Programa Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM".

Art. 2º. São objetivos do Programa Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM:

I - construir um processo de resgate à cidadania e o civismo de crianças e adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade e proporcionando a elas condições que os auxiliem a abandonar maus hábitos e substituí-los por hábitos saudáveis de boa conduta;

II - ensinar às crianças e adolescentes a base da organização militar: hierarquia e a disciplina, bem como sua prática no cotidiano das atividades;

III - ensinar e/ou aprimorar os conhecimentos sobre temas importantes da vida cotidiana, tais como: noções de primeiros socorros, saúde, doenças infectocontagiosas, acidentes domésticos, meio ambiente, cidadania, civismo, educação no trânsito, entre outros;

IV - desenvolver a habilidade de trabalhar em equipe e o respeito aos limites alheios, extinguir a indisciplina e o envolvimento dos participantes em rixas e intimidações escolares, como *bullying*;

V - acompanhar a vida escolar das crianças e adolescentes participantes do Projeto para elevar o desempenho intelectual e cognitivo acima do identificado no início dos trabalhos;

VI - trabalhar o reforço escolar das crianças e adolescentes participantes do Programa, principalmente, nas disciplinas de Português e Matemática e evitar a evasão escolar;

VII - extinguir os níveis de desnutrição encontrados nos participantes e/ou elevação do Índice de Massa Corporal - IMC, nas crianças em que forem identificados problemas de insuficiência alimentar; e

VIII - ocupar crianças e adolescentes com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas.

§ 1º. As aulas e instruções das disciplinas que compõem o Programa Educacional Bombeiro Mirim serão ministradas por Instrutores da própria Corporação, com formações específicas nas áreas estabelecidas e com os devidos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, exceto quando for necessário palestras educacionais com Instrutores de outros Órgãos, Entidades e Empresas parceiras, afim de agregar conhecimentos aos alunos do referido Programa.

§ 2º. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a sua participação em ações operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, extenuando-se a participação em atividades cívico-militares.

Art. 3º. O Programa será Coordenado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e desenvolvido mediante a celebração de Parcerias entre Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; participação em Programas Sociais; Parcerias com Organizações Não Governamentais, Empresas Públicas e da iniciativa privada, visando suprir as necessidades sociais, educacionais, administrativas e orçamentárias.

Parágrafo único. As despesas financeiras do Programa Educacional Bombeiro Mirim que não forem supridas pelos recursos oriundos das Parcerias celebradas, ficarão vinculadas ao orçamento anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. As demais condições, requisitos e normas de funcionamento do Programa, instituídos por esta Lei será regulamentada por Ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014219597

LEI Nº 4.878, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre os produtos essenciais de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica entendido como produto essencial, para fins do § 3º art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aquele cuja a demora no reparo prejudique significativamente, as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas, sendo, entre outros:

I - geladeira;

II - fogão;

III - máquina de lavar roupa;

IV - cama e/ou colchão;

V - celular;

VI - computador pessoal; e

VII - equipamento para tratamento médico.

§ 1º O consumidor terá direito à escolha imediata das hipóteses tratadas no § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, sempre que o produto viciado for reconhecido como essencial, conforme o disposto neste artigo.

§ 2º Só será possível o direito de escolha do consumidor, caso o produto viciado esteja dentro do prazo da garantia legal, tratado no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

§ 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores multa de até 41 (quarenta e um) UPF's por autuação, a ser aplicada pelos Órgãos de defesa do consumidor e revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, criado pela Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a datar da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014219315

DECRETO Nº 25.509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno e as Diretrizes relacionadas à gestão e segurança do Palácio Rio Madeira - PRM e revoga o Decreto nº 19.051, de 29 de julho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e as Diretrizes relacionadas à gestão e segurança do Palácio Rio Madeira - PRM, conforme as disposições do Anexo Único.

Parágrafo único. As disposições constantes no Anexo Único, tem como objetivo trazer diretrizes relacionadas à gestão e segurança do PRM, bem como a sua aplicabilidade a todos os usuários que se utilizam destas instalações, sem prejuízo da aplicação de outras disposições expressas.

Art. 2º Compete à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP acompanhar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir fielmente este Decreto, podendo, para tanto, editar instrução normativa complementar; disciplinando os procedimentos a serem observados no âmbito do PRM, não tratados no Regimento Interno, exceto os procedimentos de segurança orgânica a serem observados pelos servidores, prestadores de serviço e visitantes, que serão disciplinados pela Casa Militar.

Art. 3º Compete à Casa Militar, proporcionar segurança e suporte nas áreas estratégicas de proteção nas instalações do complexo do Palácio Rio Madeira - PRM.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 19.051, de 29 de julho de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO RIO MADEIRA - PRM****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno visa a atender às responsabilidades, especialmente no tocante da gestão e segurança do complexo do Palácio Rio Madeira - PRM, buscando assegurar o bom funcionamento dos edifícios pertencentes do referido complexo, quanto ao bom uso, conforto e segurança dos servidores públicos e usuários em geral.

Art. 2º O cumprimento deste Regimento Interno deverá ser, rigorosamente, respeitado por todos os servidores públicos, assim como pelos demais usuários dos edifícios, sem prejuízo de outras disposições expressas.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Da SUGESP**

Art. 3º Consoante ao definido na Lei Complementar nº 965, de 20 dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências." compete à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP o planejamento, a coordenação e a execução dos processos inerentes à operação - inclusive do sistema de infraestrutura, otimização logístico-operacional e do gasto público do PRM, possibilitando a adequada ocupação e o uso efetivo do referido conjunto administrativo, pelos órgãos e entidades instalados, no desempenho de suas atividades, dentre outras necessárias ao bom funcionamento, conforto e segurança dos servidores públicos e usuários em geral.

Parágrafo único. A Administração do Palácio Rio Madeira - ADPRM, da SUGESP, de maneira descentralizada é o departamento responsável por praticar todos os atos de gestão administrativa e operacional de competência da SUGESP, no âmbito do PRM, inclusive o gerenciamento e planejamento da operacionalização, normatização, fiscalização, gestão, controle e revisão dos atos e atribuições suas e de seus subordinados, zelando pelo cumprimento normativo, pela harmonia da convivência e pela manutenção estrutural.

Seção II**Dos Demais Órgãos**

Art. 4º Compete aos demais órgãos, ocupantes das edificações do conjunto administrativo do PRM, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as demais normativas aprovadas e a legislação vigentes, orientando os servidores e usuários externos para o bom uso, boa convivência e observância dos procedimentos de segurança.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA - PRM**

Art. 5º Denomina-se Palácio Rio Madeira - PRM, o próprio do Poder Executivo do estado de Rondônia, situado na cidade de Porto Velho, localizado na Avenida Farquhar, entre as Ruas Pio XII e Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas, consoante as disposições do Decreto nº 16.009, de 28 de junho de 2011, que "Denomina 'Palácio Rio Madeira', o próprio do Poder Executivo do Estado de Rondônia." publicado no Diário Oficial do Estado nº 1762, de 29 de junho de 2011, contemplando o conjunto de edificações nele existentes.

§ 1º Cada uma das edificações principais que compõe o conjunto administrativo é denominada conforme as disposições do art. 2º do Decreto nº 16.009, de 2011:

I - Anexo Rio Pacaás Novos, a edificação central;

II - Anexo Rio Machado, a primeira edificação à direita, partindo à edificação central;

III - Anexo Rio Jamari, a edificação curva central à direita, partindo à edificação central;

IV - Anexo Rio Guaporé, a primeira edificação à esquerda, partindo à edificação central; e

V - Anexo Rio Cautário, a edificação curva central à esquerda, partindo à edificação central.

§ 2º Fica denominada para identificação resumida do Palácio Rio Madeira a sigla PRM.

Art. 6º Os espaços destinados ao estacionamento de veículos no PRM, ficam assim denominados:

I - estacionamento Tambaqui, o estacionamento frontal à direita, partindo da edificação central, próximo ao Anexo Rio Machado, com acesso pela Avenida Pio XII;

II - estacionamento Jatuarana, o estacionamento frontal à esquerda, partindo da edificação central, próximo ao Anexo Rio Guaporé, com acesso pela Rua Padre Chiquinho; e

III - estacionamento Pirarucu, o estacionamento traseiro, partindo da edificação central, com acesso central pela Avenida Presidente Dutra e acesso lateral pela Avenida Pio XII.

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO AOS PRÉDIOS DO PALÁCIO RIO MADEIRA - PRM****Seção I****Do Acesso de Servidores Públicos e Público em Geral**

Art. 7º O acesso dos servidores públicos e público em geral aos prédios do PRM será realizado pelas respectivas portarias dos edifícios e só será permitido se os tiverem adequadamente trajados, consoante o padrão médio de moralidade e civilidade social e em obediência às condições deste Regimento Interno.

§ 1º É vedada a entrada e circulação de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis nas dependências do PRM, incluindo os estacionamentos, jardins, calçadas, halls, corredores, elevadores e demais áreas comuns, assim entendidas aquelas de até 12 (doze) anos incompletos, conforme as definições do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

§ 2º Não será permitida a entrada, trânsito, circulação ou permanência de qualquer pessoa nas áreas comuns, despidas, descalças, usando calçados que não se fixem aos pés, sem camisa, usando capacetes ou com trajes inadequados ao ambiente de órgão público.

§ 3º Entende-se por trajes adequados aqueles que se demonstrem suficientes para não expor demasiadamente o corpo, com insinuação e demonstração íntima, bem como aqueles que não sejam condizentes com uma repartição pública, tanto quanto aos padrões de segurança, moralidade média e urbanidade.

§ 4º Consideram-se trajas inadequadas aqueles que se enquadrem nos termos da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - PCA 200910000001233 - Rel. Cons. João Oreste Dalazen - 84ª Sessão - j.12.05.2009 - DJU 15.05.2009), assim entendidos: calção, short, bermudões, camiseta regata, minissaia, mini blusa, blusa com decote acentuado, vestes de ginástica, chapéus e bonés (exceto quando em serviço ou quando a necessidade de uso for devidamente fundamentada), as roupas íntimas e outras vestes similares, devendo sempre ser analisadas consoante a razoabilidade, verificando se comprometem as normas de segurança em geral, urbanidade, civilidade social e/ou moralidade média da sociedade.

§ 5º Na análise do padrão de moralidade e civilidade social das vestimentas, quando houver dúvidas, devem-se considerar como inadequadas as transparências que permitam a visualização do corpo e insinuação íntima, desde que proporcionem a visualização de partes inadequadas do corpo e suas proximidades.

§ 6º Excetua-se das normas de acesso, o cidadão que se apresente em casos de urgência ou de impossibilidade financeira, devidamente justificada a condição excepcional e provisória, quando, demonstradamente, a pessoa não possa vestir-se de outro modo.

§ 7º Não serão objeto de exceção os servidores públicos e funcionários terceirizados, que sempre deverão atender ao público em geral, mediante trajas e postura adequados, definidos na legislação, especialmente nas normas internas, disposições contratuais, regimento interno dos servidores e afins.

§ 8º O acesso de servidores terceirizados, que necessitem adentrar nas instalações do PRM, com o intuito de abastecer os caixas eletrônicos, deverão ser previamente cadastrados pela Casa Militar, a fim de identificar os servidores e evitar situações perniciosas, que possam colocar em risco a integridade física dos ocupantes do PRM e sua estrutura física, sendo que:

a) o cadastramento deverá ser provocado pela prestadora de serviço, e, somente será permitido o acesso de servidores terceirizados que tiverem sido previamente cadastrados junto à Casa Militar, para executar o abastecimento dos caixas eletrônicos;

b) o horário de abastecimento deverá ser agendado junto à CASA MILITAR-GESEG, impreterivelmente, 24h (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço;

c) o abastecimento ocorrerá sempre após às 15h (quinze horas), em dias úteis, visando dirimir problemas com o alto fluxo de pessoas no local;

d) a escala de serviço, com os nomes completos e CPF dos servidores que executarão o serviço de abastecimento dos caixas eletrônicos, deverá ser enviada à Casa Militar no momento do agendamento, desde que esses servidores estejam no cadastro prévio, enviado para a Casa Militar; e

e) em casos excepcionais, onde houver necessidade de alterar a escala mencionada na alínea anterior, a CASA MILITAR-GESEG deverá ser comunicada, no mínimo 2h (duas horas) antes da execução do serviço, para que as medidas de segurança sejam atualizadas.

§ 9º É vedado o acesso, bem como a permanência nas instalações do PRM de servidores, funcionários terceirizados, estagiários, prestador de serviço e visitante que demonstre comportamento agressivo, desequilibrado ou esteja visivelmente fora de seu estado normal de consciência ou sob efeito de substâncias que provoquem resultados análogos.

Art. 8º O horário de funcionamento do PRM é das 7h às 17h30, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O horário regular de atendimento ao público em geral, fica estabelecido no período de 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sendo o período vespertino destinado regularmente ao expediente interno dos Órgãos.

§ 2º Aos sábados, domingos, feriados e nos horários extraordinários, a utilização dos insumos relacionados à utilização do ar-condicionado, bem como, da energia, serão encaminhadas através de requerimento com justificativa do titular da pasta dos servidores que irão laborar no período supracitado, por intermédio de um membro de comissão do órgão solicitante, que será formalizado e encaminhado via sistema SEI para o setor da Administração do Palácio Rio Madeira - ADPRM/SUGESP, à autorização, ressalvados os casos excedidos das 13h30 que ficará a cargo da Casa Militar.

§ 3º Aos sábados, domingos, feriados e nos horários extraordinários após 13h30, será permitido acesso e permanência nas dependências do PRM (inclusive estacionamento), somente aos servidores designados pelo titular da pasta, ao cumprimento de serviços excepcionais, desde que o usuário esteja previamente autorizado pela Casa Militar, por meio de solicitação encaminhada via sistema de permissões da Casa Militar, para controle de acesso ao PRM, por intermédio de um membro de comissão.

§ 4º O horário de funcionamento do sistema de ar-condicionado é das 7h às 13h45.

§ 5º Os casos excepcionais para manutenção dos equipamentos ligados, após o horário estabelecido, serão submetidos à autorização da SUGESP, obedecendo ao limite máximo de 17h30 para o desligamento.

Art. 9º O acesso dos usuários ao PRM só será permitido mediante a utilização de cartão de acesso, que será adquirido e fornecido pela SUGESP, mediante prévio cadastro.

§ 1º Entende-se como usuários: servidores públicos, funcionários terceirizados e visitantes.

§ 2º Cada recepção fornecerá o cartão de acesso de visitantes na cor correspondente a cada prédio do complexo do PRM, a saber: azul, verde, vermelho, amarelo ou cinza.

§ 3º Os visitantes utilizarão o cartão de acesso rotativo correspondente à portaria onde se deu a entrada, que terá validade apenas durante o período de visita.

Art. 10. O ingresso ao público em geral, incluindo usuários visitantes e permanentes nos edifícios do PRM, fora do horário de funcionamento, somente será permitido mediante autorização da Casa Militar, a requerimento do Órgão, devidamente motivado.

§ 1º As solicitações de entrada, fora do horário de expediente, deverão ser feitas, via Sistema de Gerenciamento de Segurança da Casa Militar, S-GESEG (geseg.casamilitar.ro.gov.br), para controle de acesso ao PRM, por um membro de comissão, contendo nome e dados pessoais do interessado, para análise e posterior autorização da Casa Militar.

§ 2º Consideram-se autoridades, para fins de acesso preferencial ao PRM, conforme legislação esparsa:

a) Presidente da República;

b) Vice-presidente da República;

c) Ministros de Estado;

d) Governadores de Estado;

e) Secretários de Estado;

f) Deputados Federais;

g) Senadores;

h) Deputados Estaduais;

i) Prefeitos de municípios do estado de Rondônia;

j) Desembargadores e Juizes de Direito;

k) Procuradores e Promotores de Justiça;

l) Oficiais Gerais das Forças Armadas;

m) Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE; e

n) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seccional Rondônia.

§ 3º As autoridades elencadas nas alíneas do § 2º do art. 10, terão acesso livre ao PRM, independentemente do horário, devendo a Casa Militar ser imediatamente notificada quando do comparecimento inesperado ou ocasional destas.

§ 4º Os assessores ou acompanhantes, que porventura estejam seguindo as Autoridades, deverão se identificar nas recepções, para efeito de cadastro como visitantes.

§ 5º O acesso pelas portinholas é exclusivo para passagem de cargas ou pessoas com necessidades especiais, que deverão ser identificadas na recepção do PRM, antes de ser franqueado o acesso.

§ 6º O visitante que estiver armado, deverá ser encaminhado ao Supervisor de Segurança da Casa Militar, para identificação especial por meio de adesivo codificado ou outro meio de identificação visual, a critério da Casa Militar.

§ 7º O acesso de autoridades pelo subsolo, deverá ser solicitado pelo S-GESEG, sendo competência da Casa Militar deliberar quanto à autorização.

Art. 11. O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório do servidor e deverá ser custeado pela Secretaria, na qual o servidor exerce suas funções, bem como

deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelo Manual de Identidade da Marca do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 12. É vedada a prática desportiva nas dependências do PRM, incluindo os estacionamentos, jardins, calçadas, **halls**, corredores e demais áreas comuns, sem que haja análise e autorização prévia do corpo técnico da SUGESP e anuência da Casa Militar.

Seção II

Das Recomendações de Uso do Cartão de Acesso

Art. 13. Os servidores públicos e funcionários terceirizados, que desempenham suas atividades diárias nas dependências do PRM, são considerados usuários permanentes e terão direito a um cartão de acesso biométrico de porte obrigatório e de uso individual e intransferível, sem custos à 1ª via, por ocasião de seu cadastramento, para acesso contínuo.

Art. 14. Os usuários visitantes não serão contemplados com cartão individual, sendo necessário seu cadastramento provisório, sendo que o acesso será concedido na condição de visitante, portando cartão rotativo, validado apenas pelo período de cada visita.

Art. 15. O usuário que não estiver portando o cartão de acesso deverá se identificar na portaria principal, a qual adotará as medidas necessárias ao acesso ao prédio.

Art. 16. Os cartões de acesso ao PRM, concedidos, são de propriedade e administrados pela SUGESP, que habilitará o direito de uso a cada usuário permanente, desde que devidamente cadastrado e de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º Cada usuário permanente terá direito apenas a um cartão de acesso gratuito, custeado pela SUGESP, sendo de responsabilidade de cada portador zelar pela sua conservação, bom uso e atualização de cadastro, bem como sua devolução imediata nos casos de exoneração ou demissão.

§ 2º Em caso de roubo ou furto do cartão, deve-se registrar, imediatamente, o Boletim de Ocorrência, informando o ocorrido à SUGESP, que comunicará à Casa Militar.

§ 3º Em caso de extravio, o usuário deverá ser encaminhado ao Setor de Monitoramento da Casa Militar para preenchimento da Declaração de Extravio, para e posterior confecção de novo cartão.

Seção III

Da Entrada e Saída de Materiais

Art. 17. A entrada e saída de materiais, equipamentos e mobiliários com destino aos órgãos da administração deverão ser solicitadas por membro de comissão, através do sistema SIMA (sima.sugesp.ro.gov.br), ou de sistema correspondente apontado pela SUGESP, em horário programado, de segunda-feira a sexta-feira, com prévio agendamento, mediante análise e posterior autorização da SUGESP e ciência da Casa Militar, para fins de atualização do planejamento de segurança.

§ 1º As solicitações de entrada de material mobiliário deverão ser acompanhadas por foto e encaminhadas para o e-mail: solicitacao.sugesp@gmail.com, obedecendo ao layout padrão de cada Secretaria.

§ 2º Os materiais devem ser lançados individualmente, sendo descritos de forma clara, com informações do quantitativo e volumes fechados dos objetos a serem transacionados com os respectivos tombamentos.

§ 3º Durante o horário de expediente só serão autorizados até 6 (seis) volumes de materiais lançados, exceto materiais essenciais ou de volumes menores que possam ser autorizados um quantitativo maior, para que não ocorram transtornos no atendimento das recepções do complexo em razão do grande fluxo de entrada e saída de pessoas.

§ 4º Movimentações de materiais pesados, ou em quantidades superiores à especificada no parágrafo anterior, só serão autorizadas a partir das 14h00, a fim de evitar o comprometimento no atendimento das recepções e o congestionamento dos elevadores.

§ 5º A equipe de fiscalização dos contratos pertinentes ou as respectivas Gerências dos órgãos interessados, se responsabilizarão por providenciar o respectivo agendamento e acompanhamento das entregas, zelando pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno, sem prejuízo da fiscalização das equipes de segurança, monitoramento e de Gestão do Palácio Rio Madeira - PRM/SUGESP.

§ 6º Não é permitida a acomodação e guarda de qualquer tipo de material nas áreas das recepções e guaritas.

§ 7º Fica vedada a saída de objetos que possuam tombamento de qualquer entidade alheia à lotação do solicitante, salvo apresentação de termo de responsabilidade ou documento oficial que comprove a doação deste ao órgão.

§ 8º Fica impossibilitada a retirada de materiais do PRM nos feriados e finais de semana, fundamentada na ausência de pessoal autorizado para conferência dos referidos materiais nas recepções.

Art. 18. Deverão ser utilizados veículos de transporte interno e externo, apropriados para locomoção de todos os materiais e equipamentos, cujo volume não possibilite que sejam transportados por até 2 (duas) pessoas.

Art. 19. É expressamente proibido arrastar ou jogar caixas, ou quaisquer outros volumes ou peças nos pisos dos edifícios, tampouco, armazenar, mesmo que por pouco tempo qualquer outro material nas áreas comuns.

Art. 20. Os entregadores só terão acesso ao interior dos prédios se adequadamente trajados, no mínimo com camisa, calça comprida e calçados, devendo identificar-se junto à recepção.

Art. 21. Se forem identificados danos que decorrerem da transportação de materiais, mudanças ou retiradas de entulhos e quaisquer condutas indevidas causadas por servidores, terceirizados, prepostos, fornecedores ou empreiteiros, em qualquer parte do PRM, deverão ser reparados pelo causador responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ocorrência, garantida a defesa prévia, respeitados os procedimentos legais.

§ 1º Nos casos em que os danos provocarem paralisação total ou parcial das atividades do PRM ou de qualquer órgão, fica o infrator responsável obrigado a proceder, de imediato, os reparos e as compensações indispensáveis, em tempo hábil, para restabelecer o mais rápido possível o retorno das atividades.

§ 2º No caso de demora ou recusa na reconstituição do patrimônio danificado, o responsável causador está sujeito às penalidades previstas neste Regimento Interno, sem prejuízo das demais responsabilidades legais impostas.

§ 3º Caso o responsável não repare os danos causados às áreas comuns, no prazo previsto, a SUGESP, poderá providenciar a execução do serviço, promovendo concomitantemente à cobrança judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 22. A substituição e/ou movimentação de mobiliário dentro das Secretarias só serão autorizadas mediante avaliação prévia do layout, submetida à aprovação da Coordenadoria de Núcleos Administrativos - CONAD/SUGESP.

§ 1º As mudanças de layout, depois de submetidas à aprovação e autorização da equipe técnica da SUGESP, só poderão ser executadas a partir das 14h.

§ 2º Os bens patrimoniais alocados nos órgãos, bem como a aquisição de novos mobiliários, não são de responsabilidade da SUGESP, exceto as Entidades que estão vinculadas por obrigação da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Seção IV

Dos Elevadores

Art. 23. Todos os usuários deverão obedecer, rigorosamente, às normas de segurança e o bom uso dos elevadores definidos por lei e pelo fabricante.

Art. 24. A utilização dos elevadores não poderá ultrapassar a capacidade permitida especificada pelo fabricante.

Art. 25. Não é permitido manter a porta dos elevadores aberta, além do tempo necessário para a entrada e saída de pessoas e/ou materiais, salvo nos casos de manutenção, carga ou descarga, mudanças e limpeza por parte de elementos credenciados.

Art. 26. No caso de evacuação dos edifícios é expressamente proibida a utilização dos elevadores.

Art. 27. O usuário detectando situação defeituosa no elevador, deverá comunicar imediatamente à administração do PRM, para análise e posterior interdição, se for necessário.

Art. 28. São proibidas atitudes recreativas no interior do elevador, tais como: impulsões ou quaisquer atos jocosos que provoquem acidentes em virtude das ações praticadas que possam ocasionar paradas e desnivelando assim, as cabines.

Art. 29. Nos casos em que hajam usuários retidos nos elevadores, as portas não devem ser forçadas sob nenhuma hipótese, devendo imediatamente informar à SUGESP e Casa Militar para que sejam tomadas as medidas necessárias para notificarem os técnicos das empresas de manutenção, bombeiros ou pessoal capacitado para o resgate.

Art. 30. O transporte de materiais deverá ser realizado no elevador de serviço, obedecendo os limites de sua capacidade, devidamente acondicionados, de modo que não

danifique sua estrutura ou funcionamento.

Seção V

Das Estações de Trabalho

Art. 31. Nas estações de trabalho não é permitido o consumo e/ou armazenamento de alimentos, bem como nos armários e gaveteiros.

Art. 32. Cada órgão da administração, ocupante do PRM, é responsável por custear a substituição ou manutenção de seus próprios mobiliários, divisórias e instalações.

Seção VI

Dos Membros de Comissão

Art. 33. A Comissão de Gestão do Palácio Rio Madeira foi criada com o intuito de aperfeiçoar e centralizar as solicitações dos órgãos instalados no PRM, encaminhadas à SUGESP/ADPRM.

Art. 34. Os gestores de cada pasta deverão indicar à SUGESP o mínimo de 4 (quatro) servidores para compor a supracitada comissão.

Art. 35. Somente os gestores das pastas possuem autonomia para indicar os membros que irão representar seu órgão, uma vez que estes serão os responsáveis por diligenciar movimentações de incontestável confiança.

§ 1º O membro de comissão fica encarregado de estabelecer comunicação direta entre o seu órgão e a administração do PRM - SUGESP.

§ 2º Ficam os membros de comissão encarregados de realizarem as solicitações de cartão de acesso biométrico, manutenção das instalações (hidráulica, elétrica, predial e ar-condicionado), acesso fora do horário de expediente, reserva de espaços coletivos (Espaço Gourmet, Auditório Jerônimo Santana e Salão Nobre Rosilda Schockness), e demais solicitações de interesse de cada Secretaria:

I - reservas e acessos ao Auditório Jerônimo Santana e Salão Nobre Rosilda Schockness deverão ser encaminhadas à SUGESP para agendamento, a qual comunicará à Casa Militar que irá controlar as autorizações de acesso; e

II - a reserva do Espaço Gourmet deverá ser solicitada à SUGESP, que irá controlar os agendamentos, sendo evento com a participação de público externo, dessa forma as autorizações de acesso serão avaliadas pela Casa Militar.

§ 3º Os membros de comissão terão a responsabilidade de orientar os servidores quanto às normas de utilização e de conservação do cartão de acesso, este deverá ser guardado em local adequado, não podendo ser dobrado, furado ou molhado.

§ 4º Em caso de desligamento definitivo de servidor e/ou estagiário, ficará incumbido ao membro de comissão do PRM de informar e solicitar à Casa Militar o bloqueio do cadastro biométrico e o recolhimento do cartão de acesso para devolução à SUGESP.

§ 5º As solicitações para emissão de cadastro biométrico, realizadas por meio de documentos oficiais, exarados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverão ser assinadas somente pelo titular da pasta ou pelos membros de comissão.

§ 6º O uso do e-mail para solicitação de cadastro biométrico fica restrito aos membros de comissão.

§ 7º Caso haja qualquer indício de fraude advindo do membro de comissão, este será excluído, automaticamente, podendo ainda responder a processo administrativo.

Seção VII

Dos Fiscais de Prédio

Art. 36. Ficará a cargo da SUGESP os critérios de escolha, nomeação ou designação dos servidores que exercerão as funções de fiscais do prédio.

Art. 37. Os fiscais de prédio são os responsáveis pela verificação da manutenção e pelo bom uso do PRM.

Art. 38. É de responsabilidade do fiscal do prédio:

I - verificar diariamente a existência de material armazenado em local indevido, como recepções, guaritas, estações de trabalho, escadarias, corredores e banheiros. Caso seja encontrado objeto armazenado em local indevido, deverá o fiscal relatar o ocorrido à ADPRM, para que a Secretaria responsável seja notificada e terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) nos dias úteis para removê-lo;

II - fiscalizar, registrar e notificar a ADPRM, os servidores que estejam consumindo alimentos nas estações de trabalho ou portarem armazenados nas gavetas, bem como qualquer outra prática de consumação de alimentos dentro das estações de trabalho;

III - verificar se as copas estão sendo utilizadas de forma correta, não permitindo o acúmulo superior a 3 (três) servidores dentro deste ambiente, orientando-os quanto ao fato de as refeições precisarem ser consumidas no refeitório;

IV - verificar se as atividades da empresa de limpeza interna estão sendo realizadas de maneira satisfatória, encaminhando as observações apontadas à ADPRM, para que sejam sanadas todas as ocorrências;

V - vistoriar os banheiros dos prédios, a fim de verificar se a periodicidade da reposição de material de higiene está de acordo com o estabelecido no contrato de limpeza e reportar à ADPRM, as irregularidades encontradas;

VI - comunicar, imediatamente à ADPRM a necessidade de manutenção predial nos edifícios do complexo do PRM - quando identificada - a fim de que tais demandas sejam direcionadas ao setor operacional responsável, e, assim, sejam adotadas as medidas de intervenções corretivas; e

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Monitoramento da Casa Militar, a existência de vendedores entregando panfletos ou ambulantes dentro do PRM, para que sejam tomadas as providências de retirada do vendedor ou ambulante.

Seção VIII

Do Refeitório

Art. 39. O local destinado à utilização como refeitório - Espaço Gourmet é de uso comum, com capacidade máxima para 100 (cem) pessoas, onde obrigatoriamente devem ser realizados os eventos ou confraternizações que envolvam consumo de alimentos, assim como as refeições em geral dos usuários.

Art. 40. Para a realização de eventos de confraternização no refeitório - Espaço Gourmet é necessária uma prévia solicitação de agendamento pelo membro de comissão, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, através do e-mail: solicitacao.sugesp@gmail.com, bem como a devida autorização de uso, por parte da ADPRM/SUGESP, a autorização será enviada às Secretarias, a fim de que possam se organizar quanto ao preparo do local.

§ 1º O horário para utilização do Espaço Gourmet é de segunda a sexta-feira das 8h às 15h.

§ 2º Considerando ser o Espaço Gourmet destinado tanto a servidores como a terceirizados, este não poderá ser utilizado de forma exclusiva e/ou integral, devendo sempre a Secretaria solicitante disponibilizar 20% (vinte por cento) do recinto para que os servidores possam fazer suas refeições.

§ 3º A organização, assim como a logística dos eventos realizados no refeitório é de única e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante, que deverá providenciar o restabelecimento do local ao estado inicial após o uso.

§ 4º É proibido o armazenamento de alimentos por mais de 6h (seis horas) nas dependências do refeitório.

§ 5º É proibido o uso de sistema de sonorização, bem como a colagem de ornamentos nas paredes das dependências do refeitório, os casos isolados deverão ser submetidos para avaliação da SUGESP.

§ 6º Em caso de danos ocasionados no local, confirmados pela equipe de monitoramento da Casa Militar, fica o solicitante encarregado de arcar com os prejuízos e reposição dos equipamentos depredados.

§ 7º Os horários de refeição dos servidores, será das 7h às 15h30, sendo proibido descartar restos de alimentos nas lixeiras após o horário estabelecido, a fim de evitar a proliferação de insetos, como também a produção de odores, uma vez que estes resíduos serão recolhidos somente no dia posterior.

Seção IX

Dos Estacionamentos

Art. 41. O acesso aos estacionamentos do PRM só será permitido mediante a utilização do cartão de acesso, que será fornecido pela SUGESP.

§ 1º Os estacionamentos do PRM não têm disponibilidade para permanência ou pernoite de veículos oficiais, os quais deverão ser recolhidos, ao término de suas atividades, ao local de destinação dos mesmos na Garagem Oficial, localizada na Rua Padre Moreti, nº 139, bairro Pedrinhas.

§ 2º Fica proibido o pernoite de veículos particulares nos estacionamentos do complexo do PRM e, nos casos que forem detectadas tal conduta, estas serão tratadas pela

segurança da Casa Militar que adotará as medidas cabíveis.

§ 3º O acesso aos estacionamentos disponíveis aos usuários permanentes, nos dias e horários de expediente, dar-se-á por meio da utilização do mesmo cartão de acesso ao PRM, independente do número de vagas disponíveis.

§ 4º Independentemente do número de cartões habilitados aos usuários permanentes, o acesso ao estacionamento será liberado, conforme a quantidade de vagas disponíveis.

Seção X **Das Vagas Privativas**

Art. 42. Serão contemplados com o uso de vaga privativa nos estacionamentos do complexo do Palácio Rio Madeira: o Governador, o Vice-Governador, os Superintendentes, os Secretários de Estado, os Secretários de Estado Adjuntos, os Secretários-Chefes, os Secretários-subchefes, o Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Corregedor, o Controlador Geral, o Ouvidor-Geral, os Diretores-gerais, os Diretores-gerais Adjuntos, os Presidentes de Autarquias e os Diretores Executivos.

Seção XI **Dos Acessos às Áreas Restritas**

Art. 43. O acesso ao subsolo é restrito, exceto com a autorização da Casa Militar, sendo a SUGESP comunicada, para que, caso haja necessidade, exerça as atribuições que lhe competir.

§ 1º As solicitações de concessão de acesso aos motoristas das secretarias deverão ser encaminhadas, via SEI, para a CASA MILITAR-DIROP, para análise e autorização.

§ 2º Em caso de demanda extraordinária, a Secretaria que necessitar adentrar o estacionamento do subsolo - para carregar/descarregar material de grande volume e/ou insumos de **coffee break** destinados a eventos, localizados no Edifício Rio Pacaás Novos - deverá encaminhar, via SEI, as solicitações de acesso à CASA MILITAR-DIROP e esta deverá comunicar à SUGESP, para que possa exercer as atribuições que lhe competir e a CASA MILITAR-SISEL, para que a guarda do PRM tome conhecimento da identidade dos que adentram o subsolo.

§ 3º A autorização para acesso de visitantes aos andares 8º (oitavo), 9º (nono), 10º (décimo) e 11º (décimo primeiro), são de responsabilidade exclusiva da Casa Militar, que controlará e definirá as medidas de segurança a serem adotadas pelos visitantes.

§ 4º A critério da Casa Militar, a necessidade de acesso ao subsolo, por parte de servidores do PRM, poderá ser reavaliada, e, caso necessário, suspensa, desde que fundamentada junto à secretaria do servidor.

§ 5º Fica vedada a permanência de veículos estacionados com motores ligados no subsolo, considerando a emissão de dióxido de carbono e outros gases tóxicos em ambiente confinado.

Art. 44. É de responsabilidade da Casa Militar o acesso e a disponibilização de vagas no subsolo.

Art. 45. Os proprietários ou seus motoristas deverão estacionar os veículos nos limites das faixas demarcatórias das vagas, regularmente delimitadas, de modo que o acesso ao estacionamento e o trânsito fiquem desimpedidos, não prejudicando ou atrapalhando a entrada, saída ou locomoção dos demais veículos e usuários.

§ 1º O desrespeito do usuário em estacionar o seu veículo fora dos limites da vaga, ocasionará na imediata solicitação de correção que, se desatendida, sujeitar-lhe-á às medidas cabíveis, que incluem apuração em respectivo processo administrativo, no caso de servidores públicos, consoante os deveres previstos na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, bem como suas respectivas sanções que couberem, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Independente do definido no parágrafo anterior, a persistência do usuário em desobedecer às regras definidas neste Regimento Interno poderão sujeitá-lo ao acionamento de guincho por parte da Casa Militar, quando tiver flagrado o seu veículo prejudicando a locomoção dos demais veículos e pedestres, além de colocar em risco a segurança do trânsito interno ou da integridade dos demais usuários/veículos.

Art. 46. A velocidade máxima permitida na circulação de veículos dentro dos estacionamentos é de 10 km/h (dez quilômetros por hora) a 20 km/h (vinte quilômetros por hora), com máxima atenção ao trânsito de pedestres, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 47. Não é permitido o uso das áreas destinadas ao estacionamento para a guarda de móveis, utensílios, motores, peças, pneus, ferramentas, máquinas, equipamentos ou quaisquer outros objetos ou materiais.

Art. 48. É expressamente proibido usar o estacionamento para fazer reparos em veículos, a não ser em casos de emergência, unicamente, para que estes possam ter condições de deslocar-se.

Parágrafo único. Quando identificada a demora no reparo do veículo e notadamente a sua manutenção local esteja prejudicando a circulação do trânsito ou mesmo colocando em risco a integridade física de outrem, o condutor se obrigará a suspender os serviços, até que o fluxo do estacionamento possibilite a continuidade.

Art. 49. Os veículos que apresentarem problemas de vazamento de combustível ou óleo lubrificantes não poderão utilizar os estacionamentos até a solução do problema, sob pena de retirada com acionamento de guincho.

Art. 50. O serviço de segurança exercerá a vigilância patrimonial dos bens públicos, contudo a SUGESP não se responsabiliza por furto, danos em equipamentos e acessórios, bem como o surgimento de avarias nos veículos privados, devendo o usuário responsabilizar-se integralmente pela retirada de todos os objetos de valor neles contidos.

Art. 51. É expressamente proibido o acesso de usuários não autorizados pela SUGESP e Casa Militar às áreas técnicas restritas, sendo as quais:

- I - casa de máquinas de geradores;
- II - cubículos de medição de energia;
- III - subestações;
- IV - poço dos elevadores;
- V - Data Center;
- VI - 10º andar - Técnica;
- VII - 11º andar - Salão Nobre;
- VIII - ROG1;
- IX - ROG2; e
- X - Heliponto.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos VIII, IX e X é vedado o acesso sem autorização da Casa Militar.

Art. 52. Fica proibido o acesso dos usuários aos equipamentos de controle de acesso do Data Center, que deverão ser somente autorizados pela Casa Militar, a qual utilizará mecanismos como porta de fechamento automática, identificação por biometria e monitoramento áudio e visual de toda atividade realizada no ambiente externo e interno da sala, conforme disposto no Decreto nº 24.947, de 13 de abril de 2020.

Seção XII **Do Auditório e do Salão Nobre**

Art. 53. O Auditório Jerônimo Garcia Santana e o Salão Nobre Rosilda Shokness, situados no nono e décimo primeiro andares do Edifício Pacaás Novos, respectivamente, são de uso prioritário da Governadoria; portanto, as datas para realização de eventos, reservadas pelos órgãos instalados no PRM, estão sujeitas a alterações sem prévio aviso.

Art. 54. As solicitações para utilização do Auditório e Salão Nobre deverão ser encaminhadas, via SEI, à SUGESP, as quais serão analisadas e autorizadas conforme disponibilidade para agendamento, devendo ser comunicado à Casa Militar para efeitos de segurança e controle de acesso.

§ 1º As solicitações devem conter informações referentes:

- I - ao local pretendido, data de realização, horário de início e término do evento e quantidade de participantes;

II - a utilização de serviço de **coffee break**, quando for o caso;

III - a relação de participantes, que deverá ser encaminhada pela SUGESP à CASA MILITAR- DIROP em, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do evento.

§ 2º As informações referentes à utilização do espaço e aos materiais de apoio disponíveis serão repassadas pela SUGESP, no momento da reserva.

Seção XIII

Das Demais Instalações

Art. 55. O acesso nas áreas técnicas de **racks**, galerias, valas e túneis dos edifícios do PRM é de uso exclusivo de pessoas autorizadas pela SUGESP, devendo ser dada ciência à Casa Militar, para fins de controle de segurança.

Art. 56. As copas, depósito de materiais de limpeza (DML), devem ser utilizadas apenas para os fins que se destinam.

§ 1º As copas localizadas nas dependências dos edifícios do PRM foram planejadas com o intuito de prover suporte à solução para confecção de café e distribuição, bem como lanches rápidos, tais como: café preto, barra de cereal, frutas, líquidos em geral, sanduíches, dentre outros e pias para lavagem de copos, xícaras e outros utensílios de pequeno porte.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e na Seção III do Capítulo IV, deste Regimento Interno, fica proibida a entrada de alimentos nas dependências das Secretarias do PRM.

§ 3º Os depósitos para material de limpeza são destinados às empresas prestadoras de serviço, para guarda de materiais referentes aos contratos executados no PRM, estando equipados com itens mobiliários (mesas, cadeiras, armários e lixeiras).

Art. 57. As portas "corta fogo" devem permanecer fechadas, sendo proibida a permanência de quaisquer objetos ou materiais no interior das antecâmaras, bem como, a circulação de pessoas não autorizadas nas coberturas dos edifícios.

Art. 58. As escadas de emergência são de uso exclusivo para evacuação, não sendo permitida a obstrução das mesmas.

Art. 59. Não é permitido o uso dos banheiros para fins diversos aos que se destine.

§ 1º O descarte de itens de higiene pessoal, tais como papel higiênico, absorventes femininos e outros, não podem ser direcionados aos vasos sanitários ou ao chão, devendo ser descartados em local próprio (lixeiras).

§ 2º Os usuários em geral devem atentar para o uso adequado dos banheiros e sanitários em suas dependências, a fim de contribuir para a conservação dos mesmos e, consequentemente, à redução dos custos de manutenção.

§ 3º As torneiras dos banheiros possuem sistema de fechamento automático e devem ser acionadas com um único toque, sendo inadequado o pressionamento contínuo.

§ 4º Os recursos disponíveis, como papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha devem ser utilizados de maneira moderada e consciente, evitando o desperdício e o uso para fins não higiênicos.

Art. 60. O sistema de ar condicionado não poderá ser ligado ou desligado manualmente, sendo vedada a manutenção do sistema de ar condicionado por pessoas não autorizadas pela SUGESP.

Art. 61. Além dos estacionamentos, arruamentos e locais apropriados, nenhum veículo poderá ter acesso às áreas comuns, jardins, calçadas, **hall** de entrada e demais instalações, exceto nos casos de emergência ou de força maior.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS CONDUTAS

Seção I

Da Boa Convivência

Art. 62. Os usuários deverão rigorosamente observar e prezar pela educação, moralidade, decência, respeito e pelo silêncio, evitando a produção de ruídos, uso de aparelhos sonoros ou musicais, ofensas, palavras de baixo calão, agressões físicas, rejeição de condutas que desrespeite a moralidade pública e outras atitudes que possam perturbar o sossego e o bem-estar geral nos prédios.

Art. 63. Das 7h30 às 13h30, de segunda-feira a sexta-feira, deverá ser observada a condição de não executar serviços ou atividades ou ainda a utilização de aparelhos sonoros e equipamentos que perturbem os demais usuários das unidades.

Art. 64. Desde que se tome necessária à inspeção e execução de medidas que se relacionem com o interesse coletivo e cumprimento das normas e legislação vigente, especialmente os decorrentes de caso fortuito, força maior, demandas judiciais e de controle externo e interno, vistorias e demandas estruturais e fiscalização de obras e manutenção, segurança, dentre outros afins, à equipe da SUGESP e demais órgãos fiscalizadores é permitido o acesso a todas as unidades das instalações do PRM, bem como das empresas terceirizadas e pessoas que os acompanharem para tais finalidades, devendo ser dada ciência à Casa Militar, para fins de controle de segurança.

Parágrafo único. Sempre que for possível o agendamento prévio, a SUGESP e Casa Militar se encarregará de comunicar as demandas relacionadas no **caput**, aos respectivos órgãos atendidos.

Art. 65. Os usuários são responsáveis por registrar sugestões, críticas ou denúncias de atos irregulares no livro de ocorrências, disponível nas recepções, bem como notificar a SUGESP em qualquer caso de esclarecimento de dúvidas, queixas acerca das empresas terceirizadas e do funcionamento dos prédios, instalações, dentre outros, aguardando o prazo da resposta de 5 (cinco) dias úteis e providências, quando for o caso.

Art. 66. O modelo de ocupação adotado no layout aberto no PRM favorece a comunicação e integração entre os usuários. Entretanto, para que essa finalidade seja alcançada, algumas regras de convívio nesses ambientes devem ser observadas:

I - utilizar volume de voz em altura moderada;

II - manter aparelhos telefônicos em volumes baixos ou, no caso de celulares, no modo silencioso ou vibracall;

III - utilizar fones de ouvido para sons de computadores ou outros dispositivos de áudio;

IV - sempre que for necessário utilizar a função viva-voz dos aparelhos telefônicos nos ambientes de trabalho abertos, fazê-lo em tom moderado; e

V - pequenas reuniões de até 5 (cinco) pessoas podem ser realizadas no próprio posto de trabalho, desde que o volume de som gerado não atrapalhe a atividade de outros usuários do mesmo ambiente.

Seção II

Das Proibições

Art. 67. É proibido fumar nas dependências do PRM, inclusive nos banheiros, em obediência à Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e Lei Estadual nº 1.969, de 15 de outubro de 2008, e demais disposições legais vigentes.

Art. 68. É terminantemente proibida a permanência de vendedores ambulantes nas dependências do PRM.

Art. 69. É proibida a entrada, uso ou guarda materiais com perigo potencial, substâncias odoríferas, produtos tóxicos, explosivos, corrosivos ou inflamáveis, em qualquer área das dependências do PRM, bem como de materiais, aparelhos, fogões que utilizam botijões de gás engarrafado ou qualquer produto suscetível a danos de qualquer espécie ao prédio ou que exponham riscos à saúde, segurança ou tranquilidade dos usuários, sem a prévia análise e expressa autorização da equipe técnica da SUGESP e anuência da Casa Militar.

Art. 70. É proibido alterar a forma interna e externa da fachada das unidades ou estruturas de concreto, ficando desde já estabelecido que competirá à SUGESP efetuar quaisquer pinturas das portas e das paredes, nos corredores de circulações, nas tonalidades e cores empregadas no conjunto do edifício.

Parágrafo único. Não é permitida a alteração do layout dos jardins, sendo também proibido plantar ou retirar mudas, quebrar galhos, pisar e jogar qualquer objeto, sendo a SUGESP responsável pelo paisagismo e manutenção desses espaços.

Art. 71. É proibido colocar fios, canos ou qualquer instalação em paredes de uso comum ou fachadas dos edifícios.

Art. 72. É proibido escoar água para os corredores e escadas de circulação, atirar papéis, cigarros ou qualquer objeto ou detritos pelas janelas.

Art. 73. É proibido estender ornamentos, letreiros, placas, cartazes, inscrições ou outros indicadores que deem para as vias públicas, áreas de trânsito ou de circulação

interna comum, exceto os que forem previamente aprovados pela SUGESP.

Art. 74.É proibida a instalação de quaisquer máquinas ou equipamentos que, em razão de peso, tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos às instalações, vias de acesso ou quaisquer partes dos edifícios ou que provoquem vibrações prejudiciais à estrutura dos prédios.

Art. 75.É proibido fazer o uso de substâncias químicas ou equipamentos que produzam mau cheiro, exalações ou ruídos capazes de ofender a integridade física das pessoas ou de causar danos materiais a terceiros.

Art. 76.É vedado aos servidores públicos, terceirizados ou usuários, usarem as partes comuns dos edifícios para distribuir propostas, folhetos, peças promocionais, sendo também vedadas realizações junto ao público, demonstração e venda de mercadorias, propaganda com cartazes ou atividades de vendedores ambulantes, anunciadores, alciadores, salvo com autorização prévia da SUGESP e ciência da Casa Militar.

Art. 77.É proibido depositar objetos, lixo ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, bem como na entrada, passagem, escadas, elevadores, estacionamentos e outros, sem a autorização da SUGESP.

Art. 78.É proibido depositar nas bacias sanitárias, pias e ralos, objetos que possam congestionar os encanamentos; jogar cigarros, charutos e outros objetos pelas janelas ou ainda, no piso das dependências comuns.

Art. 79.É proibido sujar, danificar, afixar cartazes ou avisos nas áreas comuns do PRM, exceto os de origem legal, com prévia anuência da SUGESP.

Art. 80.É proibido manter ou usar materiais ou instalações que possam afetar a saúde, segurança e tranquilidade dos usuários ou que possam onerar as despesas do PRM.

Art. 81.É proibido fazer instalações que importem em sobrecarga de energia ou alteração da estrutura dos edifícios, sem autorização da SUGESP.

Art. 82.É proibida a entrada e permanência de animais nas dependências do PRM, exceto na qualidade de cão guia, conforme as disposições da LeiFederal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 83.Em obediência à legislação vigente, é vedado aos servidores usuários praticarem atos de ingerência na administração das empresas prestadoras de serviços no âmbito do PRM, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados junto à SUGESP, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão ou Entidade responsável pela contratação.

Art. 84.Não é permitida a acomodação ou aglomeração de pessoas nas áreas das recepções e guaritas.

Art. 85.Prestadores de serviço que se enquadrem na condição de reeducando, estes deverão ser identificados por crachá e/ou camiseta personalizada, que possibilite a identificação de sua condição, única e exclusivamente pela Casa Militar e SUGESP.

Seção III

Das Penalidades

Art. 86.Pela transgressão de normas ou pela falta de cumprimento de obrigações prevista neste Regimento Interno, o transgressor responsável estará sujeito à advertência formal por escrito e em caso de reincidência poderá responder a processo administrativo e sofrer as penalidades cabíveis, conforme os trâmites estabelecidos pela Lei Complementar nº 68, de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis.

Art. 87.Em qualquer caso será garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo as sanções serem aplicadas em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 88.Independente do definido neste Regimento Interno, a persistência do usuário em desobedecer às regras definidas poderá sujeitá-lo às demais providências necessárias emergenciais por parte da SUGESP ou da Casa Militar, a depender do caso concreto, quando flagrantemente instalar-se situação de risco, emergência ou prejuízo ao arário, segurança, labor ou locomoção nas dependências do PRM, visando a restabelecer a paz, harmonia e funcionamento das instalações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89.Compete a todos os usuários cumprir o presente Regimento Interno e nos casos de transgressão, o fato irregular será tratado de acordo com os arts. 84, 85 e 86.

Art. 90.Compete à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/RO, a elaboração de sistemas de informação ou softwares adequados que promovam a segurança do PRM.

Art. 91.Nos contratos administrativos dos órgãos junto a empresas de serviços terceirizados no âmbito do PRM, deverá ser incluídas cláusulas para cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 92.Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser dirigida à SUGESP, por meio da Administração do PRM.

Art. 93.Em qualquer hipótese, não será aceita alegação de desconhecimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno, que será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em todos os canais de comunicação junto aos usuários.

Art. 94.Os casos omissos neste Regimento poderão ser regulados através de instruções normativas elaboradas pela SUGESP, ressalvados os casos relativos à segurança orgânica do PRM, que serão elaborados pela Casa Militar.

Protocolo 0012687138

DECRETONº 25.492, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOP/MJSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092173, ÉRICO DE SOUZA SANTOS JUNIOR pertencente à Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar - DOF, à disposição do Governo Federal, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio na Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização da Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, com ônus para o Órgão de origem, no período de 29 de junho de 2020 a 28 de junho de 2021, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o estado de Rondônia, por meio do Processo SEI da União nº 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício nº 3103/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2ºO Policial Militar encontrar-se-á adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, consoante o inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18, de dezembro de 1997.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a datar de 29 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012777547

DECRETO Nº 25.493, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092705, NÁDIA LIMA DE BRITO pertencente a Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar - DOF, à disposição do Governo Federal, para exercer função de interesse policial-militar na Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN, atuando na Diretoria de Gestão - DIGES, especificamente na Coordenação de Prestação de Contas - COPRE, da Coordenação Geral de Convênios e Contratos de Repasse - CGCONV, no apoio administrativo à gestão dos instrumentos de repasse, com ônus para o Órgão de origem, no período de 18 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2021, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.007837/2018-91, bem como a solicitação contida no Ofício nº 17/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, e o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2º A Policial Militar encontrar-se-á adida à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, consoante o inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012812973

DECRETO Nº 25.495, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização do Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088840, ERVENI CLEITON MODESTO MACHADO, pertencente à Ajudância-Geral da Polícia Militar, no período de 9 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, assim como as solicitações contidas nos Ofícios nº 2321/2019/SEOPI/MJ e nº 1716/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, concordante ao inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, concomitante com o inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 9 de novembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013276400

DECRETO Nº 25.496, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização do Segundo Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089522, RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO, pertencente à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, no Governo Federal, no período de 19 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, assim como as solicitações contidas nos Ofícios nº 2366/2019/SEOPI/MJ e nº 1715/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, concordante ao inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, concomitante com o inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, e o inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2º O Oficial permanecerá na condição de adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 19 de novembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013326610

DECRETO Nº 25.484, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Promove, agrega e transfere para o Quadro Especial, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido o Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais da Polícia Militar-QOPM, Registro Estatístico 100051516, ROGÉRIO PEREIRA PIMENTA ao Posto de Coronel, pelo Critério de Tempo de Serviço, na Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do art. 5º e por ter preenchido os requisitos do art. 4º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 e ainda a Ata Extraordinária nº 03, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2020), de 8 de setembro de 2020, publicada no BRPM nº 043, de 9 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O Policial Militar referido no **caput** não ocupa vaga no posto e será transferido para a Reserva Remunerada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promoção, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012.

Art. 2º O Oficial ficará agregado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, enquanto tramita o processo de Reserva Remunerada, a pedido, para fins de escrituração e controle de alterações, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012, em concordância ao art. 12 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Art. 3º O Policial Militar, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, e dispensado de suas funções, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013526369

DECRETO Nº 25.497, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Diretoria da Força de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização do Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 09468-1, YURI WAGNER PIAZZAROLLO ALTOE GUIDINE pertencente ao Batalhão de Operações Especiais- BOPE, no Governo Federal, com ônus para o Órgão de origem, no período de 22 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em conformidade com o pactuado no Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia, por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16 e com o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como o inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2º O Oficial encontrar-se-á na condição de adido à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, no município de Porto Velho, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 22 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013561068

DECRETO Nº 25.507 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispensa **ex officio** de convocação para o Serviço Ativo, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, e torna sem efeito o Decreto nº 22.936, de 20 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A :

Art. 1º Ficam dispensados, **ex officio**, da convocação para o Serviço Ativo, os militares integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada da PMRO, por término de contrato, a contar de 27 de junho de 2020, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada por meio do Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, convocados por meio do Decreto nº 20.990, de 27 de julho de 2016, conforme segue:

- I - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100035237, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS;
- II - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100044628, MANOEL APARECIDO CARDOSO DA SILVA;
- III - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100050603, EDSON SIMÕES;
- IV - Segundo Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100032326, JOSENILDO ALVES FEITOSA;
- V - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100042137, LUIZ IVAN MAGALHÃES PINTO;
- VI - Segundo Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100016970, GILMAR ALVES DA SILVA;
- VII - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100033643, ADEMIR XAVIER GOMES;
- VIII - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100039506, ALAIRTON CÂNDIDO;
- IX - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100057455, JOSÉ RIBEIRO SOARES;
- X - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100042539, ROGÉRIO ALVES DA MOTTA;
- XI - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100033409, SÉRGIO OLIVEIRA JUNIOR;
- XII - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100039283, WASHINGTON LUIZ RODRIGUES MACHADO;
- XIII - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100053502, ELVANDRO ANTÔNIO DE SOUZA;
- XIV - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100045880, JOSÉ VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS;
- XV - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100056136, MIGUEL ARCANJO DA SILVA RAMOS;
- XVI - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100061016, FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA;
- XVII - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100060567, JADE LUIZ DAROLD;
- XVIII - Segundo Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100032869, JOSÉ BARBOSA DA SILVA;
- XIX - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100055445, LAELSON ALVES DE MELO;
- XX - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100055158, MANOEL AGUIAR FERREIRA;
- XXI - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100042242, MARISTONY RIBEIRO MAIO;
- XXII - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100058916, PAULO CESAR OLIVEIRA DOS REIS; e
- XXIII - Segundo Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100035328, ROMILDO LEOPOLDINA FERREIRA.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** ficam os Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 22.936, de 20 de junho de 2018, que "Cede Policiais Militares do Estado da Reserva Remunerada à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a datar de 27 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013676642

DECRETO Nº 25.498, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização da Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064070, LUCIANA DA SILVA NOBERTO pertencente à

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Ajudância-Geral da Polícia Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 9 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2021, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, assim como a solicitação contida no Ofício nº 2320/2019/SEOPI/MJ e o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, bem como do inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art2ºA Policial Militar permanecerá adida à sua Unidade de Origem, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, para efeito de alterações e remuneração.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 9 de novembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013680982

DECRETO Nº 25.494, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Diretoria de Inteligência de Operações Integradas - SEOPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica prorrogada a disponibilização do Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072998, DOUGLAS MAGNO FERREIRA MACEDO pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 19 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2021, para exercer função de interesse policial-militar, na Diretoria de Inteligência de Operações Integradas - SEOPI/MJSP, em conformidade ao pactuado no Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.007837/2018-91, e o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, bem como do inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art 2ºO Policial Militar permanecerá adido à Ajudância-Geral, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, para efeito de alterações e remuneração.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 19 de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013681848

DECRETO Nº 25.476, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica o3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062917 DVALNEI BORGES DE ARAÚJO revertido ao Quadro das Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 1º de outubro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2ºO Policial Militar ficará classificado no Batalhão de Policiamento de Trânsito - BPTRAN, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a datar de 1º de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013689457

DECRETO Nº 25.491, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica prorrogada a disponibilização do Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085057, RODRIGO FURTADO E FROTA pertencente ao Centro de Ensino da Polícia Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 5 de novembro de 2020 a 4 de novembro de 2021, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, em conformidade ao pactuado no Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.007837/2018-91, e o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, bem como do inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2ºO Policial Militar permanecerá adido à sua Unidade de Origem, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, para efeito de alterações e remuneração.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013690716

DECRETO Nº 25.500, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica o Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077188, FABIANO FERREIRA DE LIRA cedido para exercer função de natureza policial-militar

junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis a sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 21 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013692160

DECRETO Nº 25.501, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094544 THOMAZ BERNARDO NETO, cedido para exercer função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 21 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013692701

DECRETO Nº 25.506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispensa, **ex officio** de convocação do Serviço Ativo, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados, **ex officio**, da convocação para o Serviço Ativo, os militares integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a contar de 8 de setembro de 2020, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, convocados por meio do Decreto nº 23.161, de 28 de agosto de 2018, conforme seguem:

I - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138908, JERÔNIMO MENDES VIEIRA;

II - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138924, NELSON RIBEIRO KOHLS;

III - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138910, ELEANDRO AMARAL DO CARMO;

IV - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300115080, ELIÉZIO BATISTA LIMA;

V - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300089580, ADALBERTO LEITE DE OLIVEIRA;

VI - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300078740, ILSA TAVARES DA SILVA;

VII - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138936, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA; e

VIII - Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300137545, EDVALDO PIRES LIMA.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput**, ficam os Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, a datar de 8 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013698623

DECRETO Nº 25.488, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Afasta temporariamente, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afastado temporariamente das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, o Segundo-Tenente da Polícia Militar, de Administração, Registro Estatístico 100047826, AGOSTINHO DOS SANTOS NETO a contar de 16 de setembro de 2020, percebendo a remuneração de seu Posto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 52 do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982, por haver se candidatado a cargo eletivo de vereador, no município de Ji-Paraná, no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de seu afastamento, conforme a alínea "n" do inciso IV do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Segundo-Tenente encontrar-se-á adido ao 2º Batalhão de Polícia Militar - 2ºBPM, no município de Ji-Paraná, para efeito de controle das alterações e remuneração, em conformidade com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997, concernente com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º O afastamento temporário e a Agregação do Militar, iniciará a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 52, concomitante com o § 6º do art. 79, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras da Polícia Militar, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 16 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013778627

DECRETO Nº 25.489, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Afasta temporariamente, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afastada temporariamente das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, a Segundo-Tenente, de Administração, Registro Estatístico 100069068, HELINE ABREU BRAGA DO NASCIMENTO, a contar de 16 de setembro de 2020, percebendo a remuneração de seu Posto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, por haver se candidatado ao cargo eletivo de vice-prefeita, no município de Porto Velho, no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º A Oficial ficará agregada ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de seu afastamento, conforme a alínea "n" do inciso IV do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º A Segundo-Tenente encontrar-se-á adida à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, no município de Porto Velho, para efeito de controle das alterações e remuneração, em conformidade com o inciso X do art. 26, do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, em consonância com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º O afastamento temporário e a Agregação do Militar, iniciará a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 52, concomitante com o § 6º do art. 79, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras da Polícia Militar, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 16 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013780385

DECRETONº 25.478, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092747, REGINA COELI RUSSELAKIS OLIVEIRA DE QUEIROZ revertida ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 1º de outubro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Praça ficará classificada na Ajudância-Geral, desde a data de sua reversão, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a datar de 1º de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013781576

DECRETONº 25.504, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092333, ELIANE SCHRIPE CORÁ cedida para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º A Praça ficará agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Policial Militar será transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A Cabo encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a datar de 28 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013800140

DECRETO Nº 25.490, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Afasta temporariamente, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica afastado temporariamente das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, o Segundo-Tenente da Polícia Militar, de Administração, Registro Estatístico 100064226, MARCINEY DA COSTA E SILVA a contar de 25 de setembro de 2020, percebendo a remuneração de seu Posto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, por haver se candidatado a cargo eletivo de Vice-Prefeito, no município de Porto Velho, no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de seu afastamento, conforme a alínea "n" do inciso IV do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Segundo-Tenente encontrar-se-á adido ao Comando Regional de Policiamento I - CRP I, no município de Porto Velho, para efeito de controle das alterações e remuneração, em conformidade com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997, concernente com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º O afastamento temporário e a Agregação do Militar, iniciará a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 52, concomitante com o § 6º do art. 79, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras da Polícia Militar, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a datar de 25 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013805902

DECRETO Nº 25.487, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Afasta temporariamente, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica afastado temporariamente das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, o Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100061262, MAURO RONALDO FLORES CORREA, a contar de 16 de setembro de 2020, percebendo a remuneração de seu Posto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, por haver se candidatado ao cargo eletivo de prefeito, no município de Porto Velho, no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de seu afastamento, conforme a alínea "n" do inciso IV do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, no município de Porto Velho, para efeito de controle das alterações e remuneração, em conformidade com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º O afastamento temporário e a agregação do Militar, iniciarão a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 52, concomitante com o § 6º do art. 79, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras da Polícia Militar, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 16 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013811162

DECRETO Nº 25.486, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Afasta temporariamente, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica afastado temporariamente das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, o Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100061315, RILDO JOSÉ FLÔRES, a contar de 19 de setembro de 2020, percebendo a remuneração de seu Posto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, por haver se candidatado ao cargo eletivo de prefeito, no município de Vilhena, no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de seu afastamento, conforme a alínea "n" do inciso IV do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, no município de Porto Velho, para efeito de controle das alterações e remuneração, em conformidade com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º O afastamento temporário e a agregação do Militar, iniciarão a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 52, concomitante com o § 6º do art. 79, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras da Polícia Militar, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 52 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 19 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013831350

DECRETO Nº 25.505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100086906, MICHEÂNGELO PEREIRA DA COSTA cedido para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2020, em

conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013947967

DECRETO Nº 25.480, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092703, NEILTON ASSIS ABADIAS DO NASCIMENTO revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 8 de setembro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica o Policial Militar, classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 8 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013958614

DECRETO Nº 25.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara a opção do estado de Rondônia pela aplicação, no exercício de 2021, da faixa de receita bruta anual, até o limite máximo de R\$ 3.600.000,00, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a opção do estado de Rondônia pela aplicação, em seu território, no exercício de 2021, da faixa de receita bruta anual, até o limite máximo de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único. A opção disposta no **caput** está em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aplicação no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0013976048

DECRETO Nº 25.518, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Segundo Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100052247, CLODOALDO NUNES DO NASCIMENTO cedido para exercer função de interesse policial-militar junto à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com ônus para o Órgão de destino, no período de 2 de junho a 28 de outubro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis a sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 2 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Governador

Protocolo 0013996071

DECRETO Nº 25.508, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispensa, a pedido, da convocação para o Serviço Ativo, Oficial da Polícia Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o Primeiro Tenente Policial Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300141351, ATEVALDO VALENTIN DOS SANTOS, integrante do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, da convocação para o Serviço Ativo, junto à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, conforme o Decreto nº 23.696, de 27 de fevereiro de 2019, a contar de 15 de setembro de 2020, em razão de afastamento, para concorrer a cargo eletivo no Pleito Eleitoral 2020, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput**, o Policial Militar retornará à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 15 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014041592

DECRETO Nº 25.513, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera Estagiário de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado BRUNO SILVA DOS SANTOS do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 20 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014042276

DECRETO Nº 25.468, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.390.555,58, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.870, de 8 de outubro de 2020,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.390.555,58 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 3.880.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta mil reais) para Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e R\$ 14.510.555,58 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput**, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/ RO			3.880.000,00
16.013.13.392.2093.0007	APOIO AOS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL	339048	0223	3.880.000,00
TOTAL				R\$ 3.880.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/ RO			14.510.555,58
16.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	339031	0223	14.377.555,58
		339036	0223	88.666,66
		339039	0223	44.333,34
TOTAL				R\$ 14.510.555,58

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0223	18.390.555,58
TOTAL				R\$ 18.390.555,58

Protocolo 0014060523

DECRETO Nº 25.481, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091860, DENISON TRINDADE SILVA revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 24 de setembro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, combinado com o parágrafo único do art. 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º O Praça encontrar-se-á classificado no 5º Batalhão da Polícia Militar - 5º BPM no município de Porto Velho, a datar de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a datar de 24 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014065627

DECRETO Nº 25.482, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100093986, DANIEL FRANÇA DOS SANTOS revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 24 de setembro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º O Praça encontrar-se-á classificado no Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, no município de Candeias do Jamari, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 24 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014067368

DECRETO Nº 25.467, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do art. 2º da Lei nº 4.869, de 8 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput**, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			20.000.000,00
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	339014	0100	140.450,00

		339031	0100	60.000,00
		339039	0100	169.315,00
		339093	0100	390.000,00
01.001.01.031.2126.2416	PROMOVER A ATUAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	339014	0100	207.500,00
		339039	0100	313.000,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	319094	0100	140.000,00
		339008	0100	10.000,00
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	339039	0100	7.003,45
		449051	0100	61.183,87
		449052	0300	5.596.170,89
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014	0100	273.000,00
		339030	0100	18.237,70
		339030	0300	804.239,21
		339033	0100	397.106,04
		339039	0100	930.445,05
		339039	0300	3.803.101,53
		339047	0100	49.561,87
		339092	0100	24.000,00
		339139	0100	3.000,00
		339147	0100	8.977,90
		339192	0100	17.000,00
		449052	0100	8.700,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	319011	0100	2.161.970,60
		319016	0100	630.000,00
		319092	0100	60.000,00
		319096	0100	11.000,00
		339008	0100	60.000,00
		339046	0100	228.000,00
		339049	0100	310.000,00
		339093	0100	1.150.000,00
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	0300	35.046,88
		449040	0100	66.000,00
		449052	0100	181.120,90
		449052	0300	1.016.233,67
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	339014	0100	100.000,00
		339036	0100	30.000,00
		339039	0100	112.420,40
01.001.01.128.1006.2408	DESENVOLVER OS PROGRAMAS BOLSA ESTÁGIO E JOVEM APRENDIZ	339039	0100	81.000,00
01.001.01.131.2126.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339030	0100	239,87
		339039	0100	33.935,07
		449052	0100	227.108,72

01.001.01.846.0000.0095	REALIZAR O PAGAMENTO DE DÍVIDAS, INDENIZAÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS	319192	0100	73.931,38
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.000.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0300	2.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			12.375.000,00
13.001.04.122.2121.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	444042	0100	8.745.207,82
		444042	0300	3.629.792,18
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.025.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	0300	2.025.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.500.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	444042	0300	1.300.000,00
		449052	0300	2.200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			100.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	339030	0300	100.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

Protocolo 0014067781

DECRETO Nº 25.485, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061377, MAURÍCIO MARCONDES GUALBERTO transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, e dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme os Autos do Processo de Reserva Remunerada nº 0021.370951/2020-57, em conformidade com a Análise do Departamento de Inativos e Pensionistas nº 158/2020/PM-CP6, em consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015 e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 3º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal a competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar transferido para o Quadro Especial, de acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014067861

DECRETO Nº 25.477, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Primeiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 273-5, FLAVIO EDUARDO PASCOAL JÚNIOR revertido ao Quadro de Praças Bombeiro Militar - QPBM, a contar de 14 de setembro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua disposição junto à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, combinado com o parágrafo único do art. 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º O Praça encontrar-se-á classificado na Coordenadoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia/Porto Velho, a datar de sua reversão, de

acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a datar de 14 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014089783

DECRETO Nº 25.503, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Cede Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Primeiro Tenente do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 200007955, CLÊNIO MARCELO MARQUES GUSMÃO à disposição para exercer função de interesse bombeiro militar junto à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, com ônus para o Órgão de destino, no período de 3 de setembro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Tenente ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QOBM, em consonância com o inciso I do § 1º art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para controle e escrituração de alterações, concomitante com o inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 3 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014091723

DECRETO Nº 25.514, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga a suspensão temporária dos efeitos do Decreto nº 23.482, de 28 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão temporária, a contar de 25 de outubro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, dos efeitos do Decreto nº 23.482, de 28 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia".

Parágrafo único. O disposto aplica-se em virtude do Decreto nº 24.894, de 23 de março de 2020 que "Dispõe sobre a suspensão temporária dos efeitos do Decreto nº 23.482, de 28 de dezembro de 2018.", bem como da urgência na adoção de ações para a prevenção e redução dos riscos de contágio entre aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, por estarem bem mais suscetíveis ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, assim como em obediência ao Decreto nº 25.049, de 14, de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a datar de 25 de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014164652

DECRETO Nº 25.499, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga a designação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a designação do Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0560-8, DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO para exercer suas funções na Assessoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, ocupando o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-1, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso VI do art. 17 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º O Major ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de controle de alterações e remuneração, conforme dispõe o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, a datar de sua prorrogação de designação, em conformidade com o inciso III do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014164819

DECRETO Nº 25.502, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Cede Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, Registro Estatístico 0558-1, WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS cedido para exercer função de interesse bombeiro-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 16 de setembro a 31 de

dezembro de 2020, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, em consonância com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos e compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Major ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia - QOCBM, pelo mesmo período de sua cedência, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Bombeiro Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, em conformidade com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 16 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014175622

DECRETO Nº 25.510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam exonerados os estagiários de Direito, abaixo relacionados, do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

I - ANA CAROLINA AMARAL, Porto Velho, 21 de fevereiro de 2020;

II - JORGE EMMANUEL DOS SANTOS MARQUES, Porto Velho, 13 de fevereiro de 2020;

III - CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA, Porto Velho, 16 de fevereiro de 2020;

IV - RICARDO POSSO FERREIRA, Porto Velho, 2 de março de 2020;

V - MONISE FERREIRA FRANÇA, Porto Velho, 5 de abril de 2020;

VI - JAQUES DOUGLAS FERREIRA BARBOSA JUNIOR, Porto Velho, 6 de abril de 2020;

VII - MATHEUS DA SILVA ROCHA, Porto Velho, 8 de abril de 2020;

VIII - WALESKA ROLIM RIBEIRO, Porto Velho, 28 de abril de 2020;

IX - SADRAQUE ALMEIDA PEREIRA, Porto Velho, 30 de junho de 2020;

X - CAIO ENZO SILVA FONSECA, Porto Velho, 3 de julho de 2020;

XI - MARIANA MESQUITA DE OLIVEIRA, Porto Velho, 4 de setembro de 2020;

XII - SARAH REBECA MILHOMEM MORAES, Porto Velho, 1º de outubro de 2020;

XIII - LETÍCIA GUEDES MOREIRA, Regional Vilhena, 4 de junho de 2020; e

XIV - HUNAIDE HORITHAM DOS SANTOS, Regional de Ji-Paraná, 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos referentes à data de exoneração de cada candidato supracitado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014210731

DECRETO Nº 25.483, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica a Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100096064, ROSIMEIRE DE ALMEIDA SILVA revertida ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 28 de setembro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º A Policial Militar encontrar-se-á classificada no 10º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia, no município de Rolim de Moura, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 28 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014213840

DECRETO Nº 25.515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 648.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.826, de 12 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Polícia Militar - PM; Fundo Estadual de Saúde - FES; Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			205.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	205.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			135.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	135.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			50.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	445042	0100	50.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			8.000,00
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	0100	8.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			250.000,00
23.001.08.244.2112.2826	ASSESSORAR E APOIAR O ESTADO E OS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DEMANDADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL	335041	0100	250.000,00
TOTAL				R\$ 648.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			8.000,00
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339047	0100	8.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			285.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	444042	0100	285.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			300.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	0100	250.000,00
23.001.08.244.2112.1451	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	335041	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			55.000,00
27.001.04.122.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	55.000,00
TOTAL				R\$ 648.000,00

Protocolo 0014231439

DECRETO Nº 25.517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2020, para Órgãos e Poderes do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando os arts. 42 e 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Considerando o art. 4º e o inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016;

Considerando o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando o que dispõe o Parecer nº 007/2007/TCERO;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 896, de 31 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, que “Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistemas relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”;

Considerando a Portaria nº 146/2019/CGE/GFA, de 16 de setembro de 2019, que “Portaria que disciplina as atribuições no que tange ao fornecimento de informações para efeito da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, na forma da IN nº 65/2019/TCE-RO”;

Considerando o Acórdão AC2 - TC 00574/18, referente ao Processo nº 01341/08 - Prestação de Contas do Governo do Estado/Exercício Financeiro de 2007;

Considerando o Acórdão APL - TC 00302/17, referente ao Processo nº 01731/2012 - Prestação de Contas do Governo do Estado/Exercício Financeiro de 2011;

Considerando o Acórdão APL - TC 00314/17, referente ao Processo nº 01826/2013 - Prestação de Contas do Governo do Estado/Exercício Financeiro de 2012;

Considerando o Acórdão APL - TC 00215/18, referente ao Processo nº 01380/14 - Prestação de Contas do Governo do Estado/Exercício Financeiro de 2013;

Considerando o Acórdão APL - TC 00211/19, referente ao Processo nº 01571/16 - Prestação de Contas do Governo do Estado/Exercício Financeiro de 2015;

Considerando o Acórdão APL - TC 00101/19, referente ao Processo nº 01147/18 - Prestação de Contas do Governo do Estado/Exercício Financeiro de 2016; e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado, dar-se-á por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, cujas providências e suas formalizações devem ser apresentadas de forma prévia e ordenada, visando resultar em informações íntegras e tempestivas,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Parágrafo único. Os Órgãos e Poderes, inclusive seus Fundos e Autarquias deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio fiscal do estado de Rondônia.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 2º Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo I, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2020.

§ 1º A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o **caput** implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2º Entende-se por Unidade Gestora como a unidade orçamentária ou administrativa, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e ao inventário, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Compete à Superintendência de Contabilidade, a Consolidação das Contas do estado de Rondônia, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Governador do Estado, previstos na Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no **caput**, entende-se por consolidação das contas, o processo de agregação dos saldos das contas contábeis; registrados no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios de Rondônia - SIAFEM/RO, ou outro que vier a lhe substituir, das unidades gestoras integrantes da Administração Pública Estadual, assim como de seus Fundos e Autarquias.

§ 2º Os titulares de Órgãos e Entidades, ordenadores de despesa, são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras, na forma do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 3º Os contadores dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com que devam ser evidenciados nos demonstrativos das suas respectivas unidades gestoras.

§ 4º O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 4º.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 6º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins da inscrição de que trata o **caput** deve-se observar o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o **caput**, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar na Fonte destinação "00 - Recursos Ordinários", promovendo o cancelamento até 30 de novembro de 2020, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§ 3º A inscrição prevista no **caput** como Restos a Pagar não processados, fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e ordenador da Unidade Gestora, de que se trata de despesa, cujas obrigações contratuais estiverem em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 4º A indicação e a comprovação previstas no § 3º deverão ser protocolizadas na Superintendência de Contabilidade até 20 de dezembro de 2020, e os saldos dos Empenhos não indicados deverão ser cancelados pelas Unidades Orçamentárias por meio do SIAFEM/RO, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5º Com a finalidade de atendimento ao disposto no § 4º deste artigo e no § 6º do art. 8º, quanto aos Poderes Legislativo e Judiciário, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público e, ainda, a Defensoria Pública, que não estão obrigados a enviar suas conciliações bancárias por meio do Sistema CONCILIA, será considerado o saldo evidenciado no SIAFEM/RO, em 31 de dezembro de 2020.

§ 6º A Superintendência de Contabilidade poderá encaminhar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fechamento do SIAFEM/RO, o quadro demonstrativo de Superávit/Deficit para todos os Poderes e Órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis a fim de subsidiar os processos decisórios e a prestação de contas e **accountability** de cada Poder e Órgão do Estado, conforme o Anexo II.

§ 7º As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos e ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 30 de dezembro de 2020.

§ 8º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios, com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

§ 9º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotarem as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 10. O saldo das despesas orçamentárias empenhadas, cujos fatos geradores ocorreram, mas que ainda não foi liquidado, deverá ser transferido da conta Créditos Empenhados em Liquidação.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, por meio da Superintendência de Contabilidade - SUPER:

I - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar";

II - orientar os Órgãos e Entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções: orçamentária, financeira e no registro contábil, concomitante com o previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º No exercício financeiro de 2021, os saldos de restos a pagar deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

§ 1º As despesas de 2020 inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em consonância com o art. 6º, serão liquidadas e pagas com observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como no § 3º deste artigo, até 31 de dezembro de 2021, para as despesas da educação, saúde e demais despesas.

§ 2º As despesas inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação - até o encerramento do exercício financeiro - deverão ser classificadas como "Restos a Pagar em liquidação", até 30 de dezembro de 2020.

§ 3º Os saldos de Restos a Pagar "Não Processados" inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, com saldos remanescentes, deverão ser cancelados ou liquidados até 31 de outubro de 2021, pela Unidade Gestora Responsável, sob pena de bloqueio de atividades no SIAFEM/RO, até a regularização, exceto as unidades dispostas no § 5º do art. 6º.

§ 4º Observada a ordem cronológica de pagamento e os prazos a que se refere o § 1º, os "Restos a Pagar Processados", referentes ao último exercício financeiro encerrado, deverão ser pagos até 30 de dezembro de 2021.

§ 5º Os pagamentos reclamados, em conformidade com o especificado no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a serem efetuados em face do cancelamento referido no § 7º, serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 6º A verificação e encaminhamento à SEPOG do saldo financeiro das Unidades Gestoras Responsáveis, para fins de cumprimento do disposto no § 5º, serão

realizados pela Superintendência de Contabilidade, por meio do SIAFEM/RO e/ou conciliações bancárias, até 1º de fevereiro de 2021.

§ 7º Transcorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 3º, sem que tenha havido o cancelamento dos "Restos a Pagar" pelo Órgão ou Entidade, caberá à Controladoria Geral do Estado - CGE, após análise das justificativas de manutenção, solicitar o bloqueio no SIAFEM/RO, junto à Superintendência de Contabilidade.

§ 8º Ficam excetuados do procedimento previsto nos parágrafos anteriores, os restos a pagar relativos a convênios e operações de crédito, desde que devidamente justificados à SEFIN e à SEPOG.

§ 9º Os saldos de Restos a Pagar "Processados" e de Restos a Pagar "Não Processados", inscritos em exercícios anteriores, até o exercício financeiro de 2015, terão validade até a data de 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os arts. 199 e 202 do Código Civil.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual ficam obrigados a prestar informações à Superintendência Estadual de Contabilidade, por meio do Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamentos que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

§ 1º Para elaboração do RCC, deve-se observar o disposto no Decreto nº 24.904, de 25 de março de 2020, que "Estabelece procedimentos a serem adotados para a verificabilidade e qualidade das informações contábeis, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual."

§ 2º A não manifestação, no prazo estabelecido no **caput** implicará na validação dos resultados processados pelo SIAFEM/RO.

Art. 10. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Estado e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades serão processados pelo SIAFEM/RO, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Decreto.

Art. 11. As empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão encaminhar à Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER/SEFIN, até 7 de janeiro de 2021, os seus balanços levantados com base em 31 de dezembro de 2020, os quais serão assinados pelos respectivos ordenadores de despesas e profissionais contábeis responsáveis, com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, para efeito da avaliação dos investimentos do Estado naquelas Entidades, utilizando-se o método de Equivalência Patrimonial.

Parágrafo único. A Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, após a realização da avaliação do investimento, deverá encaminhar à SUPER/SEFIN, relatório contendo:

I - a identificação dos documentos que motivaram os registros contábeis na conta Investimento;

II - a discriminação dos lançamentos realizados no exercício em cada subconta, destacando a memória de cálculo do Método de Equivalência Patrimonial - MEP; e

III - a informação dos Aportes Financeiros que forem realizados e fatores relacionados à Entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada, incluindo transações com partes relacionadas, em observância à Portaria nº 146/2019/CGE-GFA e IN nº 65/2019/TCE-RO.

Art. 12. Fica a SUPER/SEFIN, autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela SUPER/SEFIN, não eximem de responsabilidade os contadores das Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, assim como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos Órgãos e Unidades abrangidos por este Decreto.

Art. 13. Havendo fatos supervenientes após a aprovação dos demonstrativos contábeis, observado o prazo a que se refere o art. 9º, e antes da publicação em Diário Oficial, que venham a impactar o resultado do exercício, provocando mudança nos demonstrativos contábeis aprovados, dessa forma, deverá a unidade gestora comunicar à Superintendência de Contabilidade, que analisará a materialidade e relevância, bem como adotará as providências necessárias quanto a fidedignidade do Balanço Geral do Estado.

Art. 14. Compete à SEPOG promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os ajustes e as limitações a que se refere o **caput** terão como base os relatórios de previsão e arrecadação da receita - produzido pela SEFIN.

Art. 15. Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE, a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 65 da Constituição do Estado e ainda ao art. 6º da IN nº 65/2019/TCE-RO.

Art. 16. Compete à CGE e às setoriais de Controle Interno das Unidades Gestoras, por meio do acompanhamento dos atos praticados, no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com o consequente encaminhamento de informação ao setor responsável, se for o caso, para abertura de procedimento de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que não atenderem às determinações e prazos pontuados nesse Decreto.

Art. 17. A CGE expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, ato normativo orientador quanto às medidas a serem adotadas pelos Controles Internos setoriais, no que concerne ao monitoramento dos procedimentos de inscrição de Restos a Pagar pelos setores responsáveis.

Art. 18. Excepcionalmente no encerramento do exercício de 2020, o SIAFEM/RO ficará disponível até o dia 6 de janeiro de 2021, inclusive, nos feriados e finais de semana.

Parágrafo único. O prazo fixado no **caput** é improrrogável, tendo em vista, os procedimentos sistêmicos necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2020, por parte da SUPER/SEFIN.

Art. 19. As unidades gestoras do Poder Executivo Estadual ficam obrigadas a devolver os recursos da fonte "00", alocados nas contas "U" e "D", que não estejam comprometidos com as obrigações da unidade e apurados no superávit financeiro do exercício de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Cabe à SEFIN, por meio da Superintendência de Contabilidade, apurar o valor a que se refere ao disposto no **caput**, que dará ciência a cada unidade gestora, para que estas, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a devolução dos recursos à conta única do estado de Rondônia.

§ 2º Havendo descumprimento do § 1º, fica a Superintendência de Contabilidade, autorizada a bloquear no SIAFEM, ou outro que vier a lhe substituir, a unidade gestora a que se refere o **caput**.

§ 3º Havendo descumprimento, no que se refere aos recursos da fonte "00", alocados na conta "U", das respectivas unidades gestoras do Poder Executivo, fica a SEFIN, por meio da Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - GCBT, autorizada a proceder de ofício, o resgate dos recursos financeiros.

Art. 20. A abertura do exercício financeiro de 2021, será realizada pela Superintendência de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2021, desde que a Lei Orçamentária Anual esteja devidamente aprovada, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a abertura do exercício de 2021, tendo em vista a implantação do novo sistema oficial de contabilidade do estado de Rondônia, o prazo estabelecido no **caput** poderá sofrer alterações, considerando a complexidade do processo.

Art. 21. A CGE monitorará o cumprimento deste Decreto, que encaminhará ao órgão competente correicional, os casos de não cumprimento dos prazos e procedimentos aqui fixados, para que seja apreciada a responsabilidade.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

- I - 15 de novembro de 2020: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;
- II - 15 de novembro de 2020: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação e saúde;
- III - 30 de novembro de 2020: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos Empenhos da Fonte 00, nos termos do § 2º do art. 6º deste Decreto;
- IV - 15 de dezembro de 2020: liquidação de despesas do exercício;
- V - 20 de dezembro de 2020: data-limite de protocolo na SUPER/SEFIN, pela Unidade Gestora responsável, da comprovação da disponibilidade financeira e indicação expressa das despesas, cujas obrigações contratuais estiverem em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, para fins de inscrição como Restos a Pagar Não Processados, nos termos do art. 6º deste Decreto;
- VI - 30 de dezembro de 2020: entrega, à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, dos relatórios inerentes aos inventários de bens imóveis e móveis;
- VII - 31 de dezembro de 2020: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 9º do art. 6º deste Decreto;
- VIII - 6 de janeiro de 2021: fechamento do SIAFEM/RO, exceto quanto aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, que se estenderá, até o dia 10 de janeiro de 2020;
- IX - 6 de janeiro de 2021: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;
- X - 14 de janeiro de 2021: disponibilização, no SIAFEM/RO, de dados relativos à Receita Orçamentária, bem como as transferências para os Municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XI - 20 de janeiro de 2021: encaminhamento, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XII - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento, à SUPER/SEFIN, pela Coordenadoria da Receita Estadual - CRE/SEFIN, do relatório, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das referidas receitas e combate à sonegação das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XIII - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento, à SUPER/SEFIN, dos relatórios das principais ações e resultados do exercício de 2020, desenvolvidas pelas seguintes unidades gestoras: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;
- XIV - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP/SEFIN, de demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias conforme Anexo III;
- XV - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento à SUPER/SEFIN, pelas Unidades Gestoras do demonstrativo dos recursos a liberar por transferências voluntárias, cujas despesas já foram empenhadas concomitante com o Anexo IV;
- XVI - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela CRE/SEFIN, de demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiado, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme especificado no inciso X do art. 5º da IN nº 65/2019/TCE-RO;
- XVII - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento à SUPER/SEFIN, pelo IPERON, de demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço, conciliado com o saldo contábil;
- XVIII - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela SEDUC, de demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal e demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, consoante ao disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, em concordância com os arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, assim especificado nos incisos XII e XIII do art. 5º da IN nº 65/2019/TCE-RO;
- XIX - 31 de janeiro de 2021: encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela SESAU, de demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em concordância com o art. 198 da Constituição Federal, como especificado no inciso XIV do art. 5º da IN nº 65/2019/TCE-RO;
- XX - 4 de fevereiro de 2021: encaminhamento, à CGE, pela SEDUC e SESAU, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais;
- XXI - 28 de fevereiro de 2021: emissão, por meio do SIAFEM/RO, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- XXII - 28 de fevereiro de 2021: encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela SEPOG, relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, relatório sobre a gestão orçamentária e financeira, abordando os aspectos elencados no Anexo II da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO e ainda, relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, em atendimento ao inciso II do art. 7º da IN nº 65/2019/TCE-RO. Destaca-se que o relatório das ações realizadas em 2020, deve estar pautado com base na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, que institui o Plano Plurianual 2020/2023;
- XXIII - 16 de março de 2021: encaminhamento à CGE, das peças que formam o Balanço Geral do Estado, para emissão de relatório de auditoria interna;
- XXIV - 31 de julho de 2021: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados ;
- XXV - 31 de outubro de 2021: prazo para liquidação total das demais despesas inscritas, em Restos a Pagar Não Processados;
- XXVI - 30 de dezembro de 2021: prazo-limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados, inscritos em 31 de dezembro de 2020;
- XXVII - 31 de dezembro de 2021: prazo para liquidação e pagamento total dos Restos a Pagar, relativos aos dispêndios com educação e saúde;

ANEXO II

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				
UNIDADE GESTORA:				
MÊS DE APURAÇÃO:				
Discriminação	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Total
Disponibilidade Financeira Bruta (1)				
Saldo Disponível em Bancos				
Aplicações Financeiras				
Restos a Pagar (2)				
RP Processados - Exercício Anterior				
RP Processados - Exercícios Anteriores				
RP Não Processados - Exercício Anterior				
RP Não Processados - Exercícios Anteriores				

Empenhos do Exercício (3)				
Empenhos Não Liquidados				
Empenhos Liquidados a Pagar				
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (4)				
Superavit ou Deficit Financeiro (5=1-2-3-4-5)				

ANEXO III

MODELO DE DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO												
Processo nº	Contrato nº	Concedente	Unidade Orçamentária	Objeto	Lei nº	Decreto nº	Valor Liberado	Valor Contra Partida	Prazo	Data da liberação	Valor da Liberação	Valor da Liberação

ANEXO IV

(Anexo III da IN nº 65/2019/TCE-RO - atualizado)

MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CUJAS DESPESAS JÁ FORAM EMPENHADAS														
N° Processo	Contrato	Órgão Concedente	Objeto Resumido	Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor do Concedente	Valor do Conveniente (contrapartida)	Valor do Ajuste	Prazo de Vigência	Valor Liberado pelo Concedente	Valor Empenhado com base no Recurso Liberado	Valor Empenhado com Recurso próprio (Contrapartida)	Valor Empenhado	Deficit no Exercício
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I) = (G+H)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N) = (L+M)	(O) = (K-L)

Protocolo 0014242264

DECRETO Nº 25.479, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095246, CARLOS CURY TITO revertido ao Quadro das Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 26 de outubro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º O Praça encontrar-se-á classificado no 1º Batalhão da Polícia Militar, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 26 de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014267150

DECRETO Nº 25.511, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia Estagiários da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Quadro de Estagiários da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, os candidatos, abaixo relacionados, conforme fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas Leis Complementares Estadual nº 328, de 12 de dezembro de 2005 e nº 620, de 20 de junho de 2011, assim como nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 19/2019/PGE-CORREG:

I - HEDERSON QUEIROZ TEJAS, Direito, Porto Velho;

II - LUCAS MELO DE SOUZA, Direito, Porto Velho;

III - ANA KEROLAINE SILVA MAIA, Direito, Porto Velho;

IV - INARA CERQUEIRA AGRA, Direito, Porto Velho;

V - ROSA MARIA BATISTA CÉSAR DE OLIVEIRA, Direito, Porto Velho;

VI - JOICE MURIEL RIBEIRO, Direito, Porto Velho;

VII - YASMIN TIELEN DE ARAÚJO FONCECA, Direito, Porto Velho;

VIII - ALINE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Direito, Porto Velho;

IX - NAYARA KEMELLY RIBEIRO DE SENE, Direito, Porto Velho;

X - JOÃO PEDRO VIANA SOARES, Direito, Porto Velho;

XI - DHANDARA FRANÇA HOTONG SIQUEIRA, Direito, Porto Velho;

XII - TAILANE BARBOSA DA COSTA, Direito, Porto Velho; e

XIII - FELIPPE IVON TOMAZ AZEVÊDO GAMBARRA, Direito, Regional de Vilhena, a contar de 5 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014291450

DECRETO Nº 25.512, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera Estagiária de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerada ESTEFANE GUTIERRES LOPES do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 30 de setembro de

2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014298635

DECRETO Nº 25.519, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 28 de outubro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências, em conformidade com os arts. 2º e 82, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, concomitante com o parágrafo único do art. 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, bem como nos termos do inciso XVI do art. 9º da Constituição do Estado e o art. 5º da Portaria Federal nº 81, de 7 de março de 2020, conforme relação:

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100087244, GUILLERMO CANDIDO DE LORENA;

II - Segundo Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100052247, CLODOALDO NUNES DO NASCIMENTO;

III - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068399, EMERSON SANTOS DA SILVA;

IV - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088193, ALEX ANDRADE DE SOUZA;

V - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069692, MICHELE MACHADO MARQUES;

VI - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100081300, WILANY BARBOSA DOS SANTOS;

VII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092584, KARLA GIANNINA G. FERNANDES LIMA; e

VIII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100067321, ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA.

Art. 2º Os Praças encontrar-se-ão classificados na Ajudância-Geral ou na Unidade de origem por determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia, a datar desua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014328389

DECRETO Nº 25.520, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Reverte Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares revertidos ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 28 de outubro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências, em conformidade com os arts. 2º, 82 e 83, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, concomitante com o parágrafo único do art. 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, bem como nos termos do inciso XVI do art. 9º da Constituição do Estado e o art. 5º da Portaria Federal nº 81, de 7 de março de 2020, conforme relação:

I - Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060634, RONNIE PITERSON DOS SANTOS;

II - Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100033746, ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS FILHO;

III - Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065658, JAMES ALVES PADILHA; e

IV - Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100041511, HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Art. 2º Os Oficiais encontrar-se-ão classificados na Coordenadoria de Pessoal ou na Unidade de origem por determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia, a datar de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014329063

Decreto de 27 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 3 de novembro de 2020, RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014326790

Decreto de 27 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 3 de novembro de 2020, ROSA MARIA RABELO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014327194

Decreto de 27 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 3 de novembro de 2020, ANTÔNIA CABRAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014327232

SUGESP

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 454/2020/SUPEL/RO

O Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é: **Registro de Preço** para futura compra de materiais diversos (Notebooks, Máquinas para cortar cabelo, Equipamento odontológico, etc.) para atendimento das comunidades em situação de vulnerabilidade social, através das Ações Cívico Sociais (ACISO) de iniciativa do Governo do Estado, por meio da Casa Militar, em observância às necessidades da Casa Militar, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP. Referente ao Processo Administrativo nº. **0042.135656/2020-16, HOMOLOGADO** com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/ 2002 c/c o inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor das empresas: UNHA & COR COSMETICOS EIRELI, **CNPJ:** 617.513.233/0002-71, valor de R\$ 1.318,98 (um mil trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, **CNPJ:** 32.053.182/0001-55, valor de R\$ 4.474,87 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 5.793,82 (cinco mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Despacho SUGESP-ASJUR (0014304570).Porto Velho-RO, 27 de outubro de 2020. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente SUGESP
Matrícula: 300167104

Protocolo 0014323508

SEGEF

Portaria nº 9476 de 27 de outubro de 2020

SEGEF-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0013859615), Ofício 10141(0013852485), que consta nos autos do Processo n. 0004.390335/2020-21,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA DE FRANÇA MACIEL PEGO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300017447, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Corpo de Bombeiro Militar/Civil/Vilhena, no período de **1.11.2020 a 31.12.2020e 1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 5º quinquênio de 22.4.2009 a 21.4.2014.

Anna Poliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 0014317781

Portaria nº 9481 de 27 de outubro de 2020

SEGEF-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0013049923), Despacho SESAUCR (0013183014), que consta nos autos do Processo n. 0060.324435/2020-94,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LOERI DOMINGOS MIKULSKI**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300017331, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, no período de **1.11.2020 a 31.12.2020e 1.2.2021 a 28.2.2021**, referente ao 5º quinquênio de 12.7.2010 a 11.7.2015.

Anna Poliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 0014317909

Portaria nº 9480 de 27 de outubro de 2020

SEGEF-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0012960435), Despacho FHEMERON-VPRES (0013035674), que consta nos autos do Processo n. 0052.316936/2020-04,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ROSELIA PEREIRA DE CARVALHO ALBUQUERQUE**, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula n. 300046187, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de **1.11.2020 a 30.11.2020, 1.9.2021 a 30.9.2021, 1.9.2022 a 30.9.2022**, referente ao 3º quinquênio de 25.5.2013 a 24.5.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 0014317880

Portaria nº 9479 de 27 de outubro de 2020

SEGE-PCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0011143305), Autorização FEASE-ASGP (0011153744), que consta nos autos do Processo n. 0065.158338/2020-57,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **SIMONILDO SANTOS DA SILVA**, Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula n. 300093337, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE/Porto Velho, no período de **1.11.2020 a 30.11.2020, 1.6.2021 a 30.6.2021 e 1.11.2022 a 30.11.2022**, referente ao 2º quinquênio de 6.4.2015 a 5.5.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 0014317850

Portaria nº 9478 de 27 de outubro de 2020

SEGE-PCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0013203891), Autorização FEASE-ASGP (0013212606), que consta nos autos do Processo n. 0065.337589/2020-04,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LUCIANA DA SILVA MARTINS**, Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula n. 300094178, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE/Porto Velho, no período de **1.11.2020 a 30.11.2020, 1.7.2021 a 31.7.2021 e 1.12.2021 a 31.12.2021** referente ao 1º quinquênio de 27.11.2009 a 26.11.2014

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 0014317829

Portaria nº 9477 de 27 de outubro de 2020

SEGE-PCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0013281777), Despacho SESA-URH(0013338354), que consta nos autos do Processo n. 0036.344380/2020-36,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA INÊS DUTRA VILELA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300017525, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Presidente Médico, no período de **1.11.2020 a 31.12.2020 e 1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 6º quinquênio de 14.8.2015 a 13.8.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 0014317803

Portaria nº 9413 de 26 de outubro de 2020

"Estabelece procedimentos para o pagamento de Adicional de Serviços Extraordinários, Abono Pecuniário, Licença-Prêmio em Pecúnia, Plantões Noturnos e Especiais, e outros atos similares que gerem ônus para o Governo do Estado de Rondônia;

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 43 c/c Artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Despacho SEGE-ASTEC (0014167472);

Considerando os Artigos 41, 171 e 172 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, que afirmam serem Secretários e Superintendentes os ordenadores de despesa de suas respectivas pastas; e

Considerando o Artigo 120 da referida Lei, que afirma ser competência da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas executar, normatizar e controlar a política de gestão de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. São documentos necessários para a implantação em folha de pagamento do Adicional de Serviços Extraordinários, Abono Pecuniário, Licença-Prêmio em Pecúnia, Plantões Noturnos e Especiais e outras espécies similares:

I – Documentação Inicial (memorandos ou ofícios);

II - Relatório de Horas Extras, no caso de Adicional de Serviços Extraordinários e Plantões Especiais, aferido preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Frequências -

SIF, em consonância com o Decreto 21.971, de 22 de maio de 2017;

III - Justificativa dos Chefes Imediatos;

IV - Portaria de publicação;

V - Parecer do Controle Interno;

VI - Autorização de despesas; e

VII - Mídia em arquivo .txt, .csv ou compatível.

Art. 2º. Os documentos referidos nos Itens IV e VI do Artigo 1º, que autorizem despesas relacionadas ao pagamento de Adicional de Serviços Extraordinários, Abono

Pecuniário, Licença-Prêmio em Pecúnia, Plantões Noturnos e Especiais e outros atos similares que gerem ônus para o Governo do Estado de Rondônia, serão obrigatoriamente assinados pelo ordenador de despesa do respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º. O gestor de Controle Interno de cada órgão ou entidade assinará o Parecer referido no Item V do Art. 1º.

Art. 4º. O envio das informações para inclusão em folha de pagamento, deve ocorrer impreterivelmente dentro dos prazos anunciados anualmente no calendário pela Diretoria Estadual de Sistema de Pagamento-DESP da SEGEP.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014277167

Portaria nº 9245 de 20 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0022.384423/2020-31,

RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 7279 de 10 de agosto de 2020, que **Concedeu Licença de 8(oito) dias**, de conformidade com a Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, ao servidor **ITALINO BARBOSA DE SOUZA NETO**, Perito Criminal, matrícula n. 300098750, lotado na Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, **por doação de sangue** a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 5.9.2018, 4.12.2018, 18.3.2019 e 19.6.2019, no total de 4 (quatro) doações.

Onde se lê: no período de **28.12.2020 a 4.1.2021**,

Leia-se: no período de **30.12.2020 a 6.1.2021**,

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014189854

Portaria nº 9408 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0063.381711/2018-77,

RESOLVE:

Prorrogar Licença pormotivo de afastamento do Cônjuge, sem vencimento pelo prazo de 2 (dois) anos, **a contar de 1.12.2020**, de acordo com o Artigo 120, § 2º da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, da servidora **MARINES GUDIM DE SOUZA**, Enfermeiro, matrícula n. 300053389, lotada na Policlínica Oswaldo Cruz, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014276800

Portaria nº 9473 de 27 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0022.325861/2020-00,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **DAVID MATOS DE OLIVEIRA**, Perito Criminal, matrícula n. 300103872, lotado na Superintendência de Polícia Técnico Científica, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 24.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia** seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014307858

Portaria nº 9322 de 22 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0036.322232/2020-61,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **RENISVALDO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300018256, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia** seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014246605

Portaria nº 9438 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.320069/2020-91,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **FRANCIELI MILITINO BISSOLI**, Professor Classe C, matrícula n. 300124917, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia** seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014280897

Portaria nº 9451 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0033.319751/2020-71,

R E S O L V E :

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ARNALDO JOSE CONCEIÇÃO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula n. 300117494, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de **25.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014302534

Portaria nº 9425 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.319066/2020-85,

R E S O L V E :

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **ESMERALDINA LEITE COELHO**, Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300060762, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de **25.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014278692

Portaria nº 9440 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0036.318889/2020-23,

R E S O L V E :

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **ROSILEYA MOREIRA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300018594, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de **23.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014281526

Portaria nº 9421 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.318796/2020-98,

R E S O L V E :

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ADEMAR DIAS GUIMARÃES**, Professor Classe C, matrícula n. 300081104, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de **25.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014278347

Portaria nº 9433 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.318193/2020-96,

R E S O L V E :

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **ENADIR PEREIRA DOS SANTOS**, Professor Classe C, matrícula n. 300124910, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de **25.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014279978

Portaria nº 9323 de 22 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0065.316396/2020-10,

R E S O L V E :

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ANTONIO ENIVALDO FERREIRA MEDEIROS**, Agente de Segurança

Socioeducativo, matrícula n. 300088749, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014246676

Portaria nº 9324 de 22 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0050.315057/2020-77,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **CHARLES GALDINO DE MACEDO**, Auxiliar em Enfermagem, matrícula n. 300038942, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de 26.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014246714

Portaria nº 9441 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0022.314983/2020-62,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **VARK MARCIO DOS SANTOS FERREIRA**, Perito Criminal, matrícula n. 300138353, lotado na Superintendência de Polícia Técnico Científica, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de 24.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014281825

Portaria nº 9429 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.308605/2020-80,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **ROSANA APARECIDA DOS SANTOS**, Técnico Educacional Nível 1, matrícula n. 300025070, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de 22.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014279258

Portaria nº 9321 de 22 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.306733/2020-99,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **LIOMAR ORNELES ALVES**, Professor Classe C, matrícula n. 300124818, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014246584

Portaria nº 9427 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.274077/2020-58,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **DEIVID RONIER PAULI**, Professor Classe C, matrículas n. 300099854 e 300125982, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014278915

Portaria nº 9434 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição

n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.256925/2020-47,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **ROSIMEIRE RIBEIRO MACEDO**, Professor Classe C, matrícula n. 300124514, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 23.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014280253

Portaria nº 9439 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0065.256364/2020-40,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **AGNALDO DE SOUZA MENDES**, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula n. 300093115, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014281165

Portaria nº 9450 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0033.252212/2020-45,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **VALDOMIRO LÚCIO DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula n. 300092817, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014302501

Portaria nº 9436 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0029.206713/2020-19,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **MIRIAN NELIA LULA BARROS**, Professor Classe C, matrícula n. 300036892, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 23.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014280508

Portaria nº 9409 de 26 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0019.227468/2020-01,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **JULIO ANDRÉ KASPER DA SILVA**, Datiloscopista Policial, matrícula n. 300103992, lotado na Instituto de Identificação Civil e Criminal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 26.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014276838

Portaria nº 9325 de 22 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0019.230476/2020-26,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA**, Escrivão de Polícia, matrícula n. 300059737, lotado na Polícia Civil, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **período de 25.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014246775

Portaria nº 9326 de 22 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0033.243522/2020-79,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **MERINALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Policial Penal, matrícula n. 300089601, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de **22.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014246845

Portaria nº 9327 de 22 de outubro de 2020

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0033.243672/2020-82,

RESOLVE:

Conceder a Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **JELSON FERREIRA DE FRANÇA**, Policial Penal, matrícula n. 300097653, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de **24.9.2020 até 15º (décimo quinto)** dia seguinte ao do pleito, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 0014246879

SUPEL

AVISO

AVISO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 146/2020/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.228905/2020-14

OBJETO: Credenciar instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) regularmente constituídas e sediadas no Município de Porto Velho, e nos municípios de Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, onde estão localizadas as Residências Regionais, tendo como fundamentação legal Lei Federal nº 11.788/2008 e normas correlatas. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 02/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 06.01.2020, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame em epígrafe, fica **AGENDADO** para o **dia 30/11/2020 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho (RO), 27 de outubro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro – CEL/SUPEL

Protocolo 0014320395

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2020/SUPEL/ZETA/RO, do tipo "menor preço POR LOTE"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.305121/2020-19

APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA TODOS OS ITEM.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual locação, fornecimento de arranjos florais e aquisição de equipamentos multimídia entre outros para atender as necessidades da casa militar - Ações Cívico Sociais (ACISO) e Projeto Rondon, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP. **VALOR ESTIMADO: R\$ 29.089,48. DATA DE ABERTURA: 19 de novembro de 2020 às 09h00min (horário de Brasília) -ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br -CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9267, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail zetasupelro@hotmail.com.**

Porto Velho - RO, 27 de outubro de 2020.

JADER CHPLIN B. DE OLIVEIRA

Pregoeira - Equipe ZETA/SUPEL

Mat. 300130075

Protocolo 0014326268

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA- ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0002.309688/2019-99. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (câmara fria, geladeira, freezer, gerador, e outros) com fornecimento e substituição/reposição de peças novas e originais, incluindo transporte, instalação/reinstalação e desinstalação, montagem e desmontagem dos equipamentos discriminados abaixo, por um período de 12 (doze) meses, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que, em razão de necessário ajuste no Quadro Estimativo de Preços, o Edital e seus anexos sofreram modificações. As alterações encontra-se disponíveis para consulta, na íntegra, nos sites www.rondonia.ro.gov.br/supel e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações ocorridas por este instrumento. Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a

modalidade Pregão, fica agendado a reabertura do certame para o dia 23 de novembro de 2020, às 09:00h (horário de Brasília - D F), no site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2020. Publique-se.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Protocolo 0014326997

AVISO
DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 035/2020/KAPPA/SUPEL/RO.

Processo administrativo n.º 0033.415069/2019-75. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos (equipamentos hospitalares) para unidades básicas de saúde da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações vem a público **RETIFICAR** o aviso de resultado final, publicado e divulgado no dia 07/10/2020, deste certame conforme exposto abaixo:

Onde se lê: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, itens **2 e 3**, pelo valor de **R\$ 98.800,00**;

Leia-se: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, item **2**, pelo valor de **R\$ 74.400,00**; **CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, item **3**, pelo valor de **R\$ 24.400,00**;

Por fim, informamos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail, supel.kappa@gmail.com, ou telefone, (69) 3212-9272, pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio. Porto Velho, 28 de outubro de 2020.

RÓGER MARTINS CARDOSO

Pregoeiro substituto da equipe SUPEL-KAPPA

Protocolo 0014334750

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

PARA O ITEM 64 APLICA-SE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% E PARA TODOS OS DEMAIS ITENS APLICA-SE EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPRESAS – ME. Superintendência Estadual de Compras e Licitações. Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/02/2020. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2020/SUPEL/RO**. Tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**. **Processo Administrativo**: N.º 0048.019486/2020-65. **Objeto**: Registro de preços para atender futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (Abacate, Abóbora, Açocolatado em pó e etc.), para atender as necessidades das unidades vinculadas ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO. **Valor Estimado**: R\$ 809.630,49. **Data de Abertura**: 13 de novembro de 2020, às 09h00min. (**HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**). Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2020.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 0014324632

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 530/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO, do tipo “menor preço por lote”

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.192296/2020-10/SEDUC/SEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial, preventiva e ostensiva (armada e desarmada), pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **VALOR ESTIMADO**: R\$ 4.808.712,00. **DATA DE ABERTURA**: 12 de novembro de 2020 às 10h00min (horário de Brasília) - **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: www.comprasnet.gov.br - **CÓDIGO DA UASG SUPEL**: 925373. **EDITAL**: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9270, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail supel.omega@gmail.com. Porto Velho - RO, 28 de outubro de 2020. **MARIA DO CARMO DO PRADO**. Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL. Mat. 300131839

Protocolo 0014297315

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 594/2020

Processo Administrativo: N.º. 0009.284007/2020-46

Objeto: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de materiais para execução de serviços de Sinalização Horizontal em Rodovias Estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência. O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 102/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital de Licitação, que o certame licitatório em epígrafe encontra-se **SUSPENSO “SINE DIE”**, tendo em vista, as modificações promovidas nos quantitativos dos itens, por parte da Autarquia de Origem. Assim, faz-se necessário ajustes nos termos do Edital e Anexos. Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2020.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300130075

Protocolo 0014342184

ANÁLISE

Análise nº 18/2020/SUPEL-CPLO

ANÁLISE CIRCUNSTANCIADA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da Portaria 249/2019/SUPEL-CI, com a finalidade de proceder a reanálise e o julgamento dos Documentos de Habilitação, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º.014/19/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0036.324804/2019-11**, cujo objeto é a **Reforma do prédio do Conselho Estadual de Saúde - CES/RO, no município de Porto Velho/RO**.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Considerando as informações contidas no despacho da SESAUCO (0014290319), após declarada vencedora do certame em tela a empresa ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI, bem como a homologação e inclusive a emissão da nota de empenho pelo órgão requisitante.

Considerando que a SESAUCO constatou que os engenheiros eletricitistas constantes na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-RO, Sr. **Adriano Cortez de Vasconcelos** é servidor público estadual lotado no DETRAN, (conforme consulta ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia) e o Sr. **Alexandre Bruno Cabral dos Santos** é servidor da SESAUCO (conforme Decreto de Nomeação (ID 0014293918).

Considerando que através do retromencionado Despacho emitido pela SESAUCO, esta CPLCO tomou ciência que a empresa vencedora do presente certame **ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI**, apresentou como responsáveis técnicos pela execução do objeto em pauta, o engenheiro civil Paulo de Tarso de Souza Tupan e o engenheiro eletricitista **Adriano Cortez de Vasconcelos**, conforme se verifica na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico ID (0014292183) e também inserido na documentação de habilitação apresentada pela empresa.

Considerando, que faz-se necessário ressaltar que a CPLCO ao analisar a documentação de habilitação da empresa **ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI**, se atentou estritamente ao atendimento da empresa em tela com relação as regras editalícias. Verificou que foram atendidas as exigências referentes a qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeiro e qualificação técnica profissional e operacional.

Considerando ainda, que ao comprovar que 02 (dois) dentre os profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA-RO apresentada pela empresa, estão comprovadamente enquadrados como servidores públicos estaduais, vale a pena compulsar o edital.

Primeiramente, que rege o presente certame, item **13.1- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

13.1.6 – Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes deste certame licitatório; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica/CREA, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público. Esta redação está em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Por força do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade **em que atua**, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes.

Neste contexto a Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu: **INABILITAR** a empresa **ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI**, Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** a empresa do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório, seja enviado via e-mail (cplo.supel.ro@gmail.com) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da **NOTIFICAÇÃO**, manifestação acerca do relatado. Porto Velho/RO, aos **vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e vinte minutos**.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente CPLCO

Protocolo 0014346225

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 510/2020

PROCESSO Nº 0036.074562/2019-09

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Materiais Médico-Hospitalares/Penso: Agulhas de Biópsia, Agulhas de Anestesia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAUCO, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Materiais Médico-Hospitalares/Penso: Agulhas de Biópsia, Agulhas de Anestesia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAUCO).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail cafii.requisicao@gmail.com.

6.4. LOCAL/HORÁRIO DA ENTREGA: os materiais/insumos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II, sito à Rua: Aparício de Moraes nº 4378 – Bairro: Setor Industrial, CEP: 76824-128, na cidade de Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30h às 13h30h.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamen

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Não manter a proposta;

VII - Apresentar documento ou declaração falsa.

9.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4 - Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).

9.5 - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

9.10 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.11 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.14 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15 - A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de acordo com os casos descritos abaixo:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

b) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 15.15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 9.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 9.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

9.16 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.16.1 - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.16.2 - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.16.3 - O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.16.3.1 - A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.16.3.2 - A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.16.3.3 - A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.16.3.4 - A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.16.3.5 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.16.3.6 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.16.3.7 - O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos subitens, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, 9.16.3.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.8 - O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) Por razões de interesse público;

II) a pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

9.17 - Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

9.18 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.19 - Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

9.20 - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

***Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.**

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
- 11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 12.2. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
- 12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.9. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:
SESAU - Secretaria de Estado da Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
- Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nº DO PROCESSO: 0036.074562/2019-09 Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 510/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 311/2020 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 28/10/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACEUTICO - SESAU DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/10/2020
ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------

0001	AGULHA DESCARTAVEL ANESTESIA RAQUIDIANA 18 G X 3 ½, APIROGÊNICO, AGULHA DE PONTA QUINCKE COM DESIGN QUE PROPORCIONA VELOCIDADE NO RETORNO DO LÍQUOR E MELHOR FLUXO DO AGENTE ANESTÉSICO. ENCAIXE CANHÃO/ ESTILETE ORIENTA POSICIONAMENTO ADEQUADO DO BISEL E FIX. EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZADO.	1.300,00	UNIDADE	PROCARE	R\$ 9,96	R\$ 3,96	-60,24	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI
0002	AGULHA RAQUIDIANA PEDIÁTRICA, 25G X 2", APIROGÊNICA, DE PONTA QUINCKE, ENCAIXE CANHÃO/ ESTILETE, CANHÃO TRANSLÚCIDO, ESTILETE AJUSTADO A AGULHA ESTÉRIL. LIVRE DE LATEX, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	600,00	UNIDADE	PROCARE	R\$ 7,54	R\$ 4,57	-39,39	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI
0003	AGULHA DESCARTAVEL ANESTESIA PERIDURAL - 17G X 3 1/2 (1,47 X 80MM), DESCARTÁVEL, BISEL TIPO WEISS COM MARCAÇÃO A CADA CENTÍMETRO, CONEXÃO LUER-LOCK, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E ESTERILIZAÇÃO.	2.100,00	UNIDADE	PROCARE	R\$ 4,47	R\$ 4,40	-1,57	NRX MEDICAL SYSTEMS
0004	AGULHA DESCARTAVEL ANESTESIA PERIDURAL - 18G X 3 1/2 (1,3 X 150MM), DESCARTÁVEL, BISEL TIPO WEISS COM MARCAÇÃO A CADA CENTÍMETRO, CONEXÃO LUER-LOCK, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E ESTERILIZAÇÃO.	2.100,00	UNIDADE	PROCARE	R\$ 4,58	R\$ 4,50	-1,75	NRX MEDICAL SYSTEMS
0005	AGULHA DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE PRÓSTAT 18 G X 25 CM, DEVE POSSUIR MARCA DE PROFUNDIDADE. USO DESCARTÁVEL, ORIFÍCIO CENTRAL. COM REGISTRO NA ANVISA, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTRUMENTO AUTOMÁTICO DE BIÓPSIA (PISTOLA E OU DISPARADOR FORNECIDO PARA USO EM REGIME COMODATO).	3.800,00	UNIDADE	UNIT	R\$ 30,37	R\$ 24,47	-19,43	UNIT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0006	AGULHA DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE MAMA 16 G X 08 CM, DEVE POSSUIR MARCA DE PROFUNDIDADE. USO DESCARTÁVEL, ORIFÍCIO CENTRAL. COM REGISTRO NA ANVISA, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTRUMENTO AUTOMÁTICO DE BIÓPSIA (PISTOLA E OU DISPARADOR FORNECIDO PARA USO EM REGIME COMODATO).	600,00	UNIDADE	UNIT	R\$ 89,00	R\$ 25,50	-71,35	UNIT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0007	AGULHA DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE MAMA 14 G X 13 CM, DEVE POSSUIR MARCA DE PROFUNDIDADE. USO DESCARTÁVEL, ORIFÍCIO CENTRAL. COM REGISTRO NA ANVISA, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTRUMENTO AUTOMÁTICO DE BIÓPSIA (PISTOLA E OU DISPARADOR FORNECIDO PARA USO EM REGIME COMODATO).	300,00	UNIDADE	UNIT	R\$ 65,00	R\$ 24,76	-61,91	UNIT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

0008	AGULHA INTRA-ÓSSEA DE PUNÇÃO. AGULHA EM AÇO INOX, ESTÉRIL, TAMANHO 16G X 07 CM (variação +/- 0,5 cm), EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE VALIDADE E ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	3.500,00	UNIDADE	MEDAX	R\$ 80,33	R\$ 30,18	-62,43	ADUNA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
0009	SCALP Nº 19 - CONECTA LUER LOCK - BÍSEL TRIFACETADO, AGULHA INOXIDAVÉL, ESTÉRIL, ALÇAS FLEXIVEIS E ANTIDERRAPANTE.	29.300,00	UNIDADE	LABOR IMPORT	R\$ 0,38	R\$ 0,37	-2,63	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI
0010	SCALP Nº 21 - CONECTA LUER LOCK - BÍSEL TRIFACETADO, AGULHA INOXIDAVÉL, ESTÉRIL, ALÇAS FLEXIVEIS E ANTIDERRAPANTE.	43.600,00	UNIDADE	LABOR IMPORT	R\$ 0,34	R\$ 0,33	-2,94	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMÁRCIA CARVALHO GUEDES
Superintendente Estadual de LicitaçõesCoordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
34.758.599/0001-49	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI	RUA: TABAJARA, 2544 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	FABIOLA ESTEVES DA ROCHA	426.073.102-53	(69) 3223-5348 / 32117717
05.885.332/0001-14	NRX MEDICAL SYSTEMS	Rua Maria Lucia, 3339 - Tiradentes	PORTO VELHO - RO	Mario Alaercio Batista Júnior	742.446.472-87	(69) 3214-3031/ 9981-7259
66.969.262/0001-77	UNIT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RUA BARONESA DE BELA BISTA , 346 - VILA CONGONHAS	SAO PAULO - SP	DORIVAL PARONETTO	675.154.528-20	(11)5536-9331
10.814.203/0001-75	ADUNA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS	RUA LONDRES, 297 - VILA METALURGICA	SANTO ANDRE - SP	NEIDE DA SILVA VIEIRA	118.969.258-98	(11)2615-0211

Protocolo 0014299026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 363/2020
PROCESSO Nº 0036.436773/2019-31

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de **Equipo Exclusivo para Nutrição Enteral com cedência, em regime de comodato, de Bombas de Infusão exclusiva para TNE (terapia nutricional enteral)**, visando abastecer as unidades estaduais de saúde e Rede SUS/RO, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia/SESAU/RO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de **Equipo Exclusivo para Nutrição Enteral com cedência, em regime de comodato, de Bombas de Infusão exclusiva para TNE (terapia nutricional enteral)**, visando abastecer as unidades estaduais de saúde e Rede SUS/RO, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia/SESAU/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade** no prazo de até 30 dias após emissão da Nota de Empenho.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais e equipamentos deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU, Rua: Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. Tel. (69) 3222-0509/3222-0512. Horário de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

8.8.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

8.8.2. Apresentação de documentação falsa;

8.8.3. Comportamento inidôneo;

8.8.4. Fraude fiscal;

8.8.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimento do objeto por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Recusar-se entregar os bens determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre o objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar reposição de materiais danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.**

- 9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 9.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 9.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 10.2. É facultada aos órgãos e/ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
- 10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
- 11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;
- 12.2. Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
- 12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.9. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1.É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.2.Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4.Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ataque contém os preços registrados e respectivos detentores.
- Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nº DO PROCESSO: 0036.436773/2019-31Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 363/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 313/2020 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 28/10/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO - SESAUDATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2020

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Equipo exclusivo para bomba de infusão para dieta enteral (sistema fechado) de PVC, de preferência livre bisfenol A e de DEHP, comprimento de aproximadamente 180 cm, extremidade do equipo com conector positivo do fechamento de Luer lock ou adaptador universal para sondas nasotênticas e percutâneas. Presença no equipo de clamp de anti-fluxo. O equipo não deve permitir a conexão em acesso venoso. Embalagem individual, que contenha externamente dados de rotulagem e número do registro no ministério da saúde. Deve atender a RDC 63/ 200 e 185 de 22/10/2001.Com fornecimento de equipamento em comodato conforme anexo III do Edital - SAMS	67.320,00	UND	FRESENIUS	R\$ 25,33	R\$ 25,30	-0,12	*MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMÁRCIA CARVALHO GUEDES
Superintendente Estadual de LicitaçõesCoordenadora de Sistema de Registro de Preços
EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
10193608000214	*MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3496, LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS	607.889.762-49	69 3223-0900 / 3223-0056

Protocolo 0014328127

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº305 /2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 577/2020
PROCESSO Nº 0025.334876/2020-21

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender as demandas necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI o qual busca incentivará modernização da cafeicultura de Rondônia, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender as demandas necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI o qual busca incentivará modernização da cafeicultura de Rondônia.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo deverá ser o de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS), após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. O prazo de 90 (noventa) dias se justifica em razão que este poderá ser prorrogado, tornando-se 180 dias, conforme observação abaixo.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** A entrega das mudas clonais de café deverá ser feita diretamente no Viveiro das Empresas detentoras da ATA de Registro de Preços. Podendo ser retiradas do viveiro pelo Estado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e demais culminações legais.

9.2. Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o serviço, injustificadamente, será convocado os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das aplicações retro:

a) Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, II, III e IV da Lei nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual se:

9.4. A adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

9.5. A licitante, adjudicatária ou a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

9.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial;

9.7. As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração;

a) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

b) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

c) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

d) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

e) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei.

9.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

9.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

9.10. São exemplo de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.540/05:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

9.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

9.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0 % por dia/ ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	02	20,0% por dia
3	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	03	30,0% por dia/ ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	03	30,0 % por dia/ ocorrência

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	01	10% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	04	40,0% por dia
6	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	04	40,0% por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0% por dia
8	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
9	Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.	01	10,0% por dia

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

9.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.14. Após 2 (dois) dias da falta de execução do objeto, conforme datas estabelecidas no cronograma de execução deste Termo de Referência, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

9.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

9.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

9.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

9.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e/ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
- 11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
- 11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 12.2. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
- 12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.9. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
- Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0025.334876/2020-21 Nº DO PREGÃO PRESENCIAL: 577/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 305/2020DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 28/10/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDA DE CAFE - SEAGRI DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	MUDAS CLONAIIS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON,Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI. Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,81	-21,36	ARTELINO VOLCARTE
0002	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIIS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,78	-24,27	VIVEIRO BRASIL COMÉRCIO DE MUDAS SERVIÇOS LTDA - ME
0003	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIIS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON, Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI. Campo Novo, Monte Negro, Cacaulândia e Machadinho do Oeste.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,77	-25,24	VIVEIRO BRASIL COMÉRCIO DE MUDAS SERVIÇOS LTDA - ME

0004	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,80	-22,33	VIVEIRO DE MUDAS CAFE CONILON
0005	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ, Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Ji- Paraná.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,83	-19,42	VANDERLY BERNABE
0006	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,82	-20,39	C. A. DA SILVA COM. DE CAFE EIRELI
0007	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,77	-25,24	VANDERLY BERNABE
0008	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,78	-24,27	VANDERLY BERNABE
0009	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,84	-18,45	VANDERLY BERNABE
0010	AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA, CULTIVAR CONILON Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	300.000,00	MUDAS	SEM MARCA	R\$ 1,03	R\$ 0,85	-17,48	ARTELINO VOLCARTE

ÓRGÃO GERENCIADOR:**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES**

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
989.363.287-00	ARTELINO VOLCARTE	Linha P. 34, Km 1,2 Lote 142, - ZONA RURAL	ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO	ARTELINO VOLCARTE	989.363.287-00	(69)98433-0356
11.997.234/ 0001-71	VIVEIRO BRASIL COMÉRCIO DE MUDAS SERVIÇOS LTDA - ME	RODOVIA BR 364, KM 15, - ZONA RURAL	PORTO VELHO - RO	JUARES TAVARES BUENO	830.081.522-87	(69) 3225-3296/ 99202-7681
191.501.482-49	VIVEIRO DE MUDAS CAFE CONILON	LINHA P. 34, KM 1,0 , S/ N - ZONA RURAL, -	ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO	MARCIO JOSÉ DE ASSIS	633.739.472-00	(69) 98425-0381
862.779.287-91	VANDERLY BERNABE	Linha P 42, KM 4,5 - Lote 149 B , - ZONA RURAL	ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO	VANDERLY BERNABE	862.779.287-91	(69) 98459-7384
37.208.207/ 0001-66	C. A. DA SILVA COM. DE CAFE EIRELI	ROD 010, KM 10/ SUL, S/N - ZONA RURAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO	DOUGLAS REVESSE DA SILVA	018.714.022-71	69 984712158

Protocolo 0014224243

AVISO DE PUBLICAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 551/2020****PROCESSO Nº 0033.210637/2020-87**Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (CANECA PLÁSTICA), a pedido da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (CANECA PLÁSTICA), a pedidoda Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: Num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho.

6.4. LOCAL/HORÁRIO DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

9.2. Se a futura CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.3. Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativas.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019:

9.9. Inexecução total ou parcial do contrato;

9.10. apresentação de documentação falso;

9.11. Comportamento inidôneo;

9.12. Fraude fiscal;

9.13. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar os serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do serviço, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
09	Iniciar a execução nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
13	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

*** As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.**

9.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

9.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

9.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

9.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

9.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.23. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.24. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade

dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
- 12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nº DO PROCESSO: 0033.210637/2020-87 Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 551/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 312/2020 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 28/10/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANECAS PLASTICAS - SEJUSDATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2020

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Confeccionada em plástico polipropileno, com alça, com capacidade mínima de 300 ml. Medidas: diâmetro de 8,5 cm x com 10,5 cm de altura, cores diversas. Selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Validade mínima 3 meses	5.600,00	UNIDADE	SBRISSA	R\$ 3,54	R\$ 1,34	-62,15	HOLANDA PAPELARIA EIRELI

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMÁRCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de LicitaçõesCoordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
63.772.925/ 0001-70	HOLANDA PAPELARIA EIRELI	Av. NAÇÕES UNIDAS, 289, km 1 -NOSSA Sª DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR	527.990.932-72	(69) 99305-6955 / 3221-2980/99233-8352 / 3221-1597

AVISO DE PUBLICAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº307 /2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2020****PROCESSO Nº 0030.554343/2019-51**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futuras e eventuais aquisições de Materiais de expediente, para atender o Gabinete da Coordenadoria e à Gerência de Informática da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de Materiais de expediente, para atender o Gabinete da Coordenadoria e à Gerência de Informática da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais, no prazo de até 20 (vinte) dias após a retirada ou recebimento da nota de empenho, podendo ser concedida dilação do mesmo, unicamente nos casos explicitamente amparados pela lei federal 8.666/93.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, nas dependências do CIAC – Centro integrado de atendimento ao contribuinte, localizado na Avenida Tiradentes, 3361 – Setor industrial, no município de Porto Velho-RO

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3. A Contratada, adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 b) Apresentação de documentação falsa;
 c) Comportamento inidôneo;
 d) Fraude fiscal;
 e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem comunicação prévia à Contratante, a entrega dos bens, por cada solicitação (NE);	05	3,2% ao dia
02	Cobrança por bens não entregues	02	0,4% ao dia
03	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	02	0,4% ao dia
04	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;	05	3,2% ao dia
05	Cobrança por serviços não prestados e tarifas diferentes da contratada	04	1,6% ao dia
06	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	3,2% ao dia
07	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,4% ao dia
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia
09	Deixar de indicar e/ ou manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Termo de Referência/Contrato;	01	0,2% ao dia
10	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	01	0,2% ao dia
11	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.	03	0,8% ao dia
12	Deixar de efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade	05	3,2% ao dia
13	Deixar de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;	05	3,2% ao dia
14	Deixar de responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).	04	1,6% ao dia

9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e/ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

- 12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
- 12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.9. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEFIN – Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nº DO PROCESSO: 0030.554343/2019-51Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 199/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 307/2020 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 28/10/2020

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIL DE EXPEDIENTE - SEFIN DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/10/2020

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Apagador para quadro branco com local de armazenamento dos marcadores	24,00	UNIDADE	BRW	R\$ 5,42	R\$ 4,04	-25,46	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0002	Barbante algodão, quantidade fios 8, acabamento superficial cru, cor branca, rolo com 100 m.	204,00	ROLO	SOBERANO	R\$ 6,41	R\$ 5,78	-9,83	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
0003	Extrator grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado.	245,00	UNIDADE	BRW	R\$ 1,46	R\$ 1,23	-15,75	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0004	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 48, comprimento 50, aplicação empacotamento	320,00	UNIDADE	EUROCEL	R\$ 3,39	R\$ 2,81	-17,11	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0005	Papel embrulho, tipo papel pardo, largura 80, comprimento 100. Pacote com 100 folhas.	186,00	PCT	NILPEL	R\$ 73,65	R\$ 47,84	-35,04	GRAFICPAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
0006	Papel formato a4, material celulose vegetal, uso geral.	4.425,00	RESMA	PIRAY	R\$ 20,56	R\$ 13,80	-32,88	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
0007	Papel formato a4, material celulose vegetal, uso geral.	1.475,00	RESMA	LYKE	R\$ 20,56	R\$ 12,62	-38,62	FRANCO & OLIVEIRA LTDA
0008	Pincel quadro branco / magnético, material plástico, material ponta fibra sintética, tipo carga recarregável, cor preta, características adicionais: escrita 2mm, ponta arredondada. Caixa com 12 unidades	144,00	UNIDADE	LYKE	R\$ 16,58	R\$ 16,50	-0,48	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0009	Pincel quadro branco / magnético, material plástico, material ponta fibra sintética, tipo carga recarregável, cor vermelha, características adicionais: escrita 2mm, ponta arredondada. Caixa com 12 unidades.	96,00	UNIDADE	LYKE	R\$ 16,58	R\$ 16,50	-0,48	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

0010	Pincel quadro branco / magnético, material plástico, material ponta fibra sintética, tipo carga recarregável, cor azul, características adicionais: escrita 2mm, ponta arredondada, Caixa com 12 unidades	120,00	UNIDADE	LYKE	R\$ 16,58	R\$ 16,50	-0,48	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0011	Papel toalha multiuso em fardos de 12 pacotes cada pacote com 2 rolos, folha dupla picotada de 20 x 22 cm	600,00	PCT	BENIDENCE	R\$ 89,04	R\$ 53,33	-40,11	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0012	Disco compacto - cd/ dvd, tempo duração 80, tipo regravável/dvd r, velocidade gravação 8, capacidade dvd rom 4.7	98,00	PCT	MAXPRINT	R\$ 50,04	R\$ 50,00	-0,08	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
0013	Flanela 100% de algodão para uso geral (copa e cozinha) dimensões 38x50 cm	150,00	UNIDADE	MATEX	R\$ 1,35	R\$ 1,35	0,00	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
0014	Esponja em aço para limpeza de uso geral (copa e cozinha) pct C/ 8 und	36,00	PCT	AZULIM	R\$ 1,51	R\$ 1,14	-24,50	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0015	Limpador líquido Multi Uso Tradicional, embalagem contendo 500 ml. Biodegradável e Atestado dermatologicamente	96,00	UNIDADE	AZULIM	R\$ 2,35	R\$ 1,82	-22,55	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0016	Inseticida spray, eficaz contra moscas, mosquitos e baratas - frasco de 300ml	52,00	UNIDADE	VOREL	R\$ 9,29	R\$ 6,14	-33,91	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0017	Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aerosol, biodegradável. tubo com 400 ml	75,00	UNIDADE	GLADE	R\$ 6,77	R\$ 6,77	0,00	M. R. DIAS PAIAO LTDA
0018	Régua escritório, material acrílico, comprimento 50cm, graduação centímetro, tipo material rígido, cor incolor	108,00	UNIDADE	POLIBRAS	R\$ 1,87	R\$ 1,85	-1,07	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0019	Capa de auto de infração confeccionada em papel triplex 180G/ M, na cor amarelo personalizada	3.200,00	UNIDADE	SB	R\$ 1,51	R\$ 0,93	-38,41	SANTOS & BARRETO LTDA
0020	Capa de processo confeccionada em papel triplex 180G/ M , na cor verde personalizada	5.000,00	UNIDADE	SB	R\$ 1,51	R\$ 0,88	-41,72	SANTOS & BARRETO LTDA
0021	Livro para Protocolo capa em papelão duro formato 22 X 16CM C/ 100 FLS	160,00	UNIDADE	FORONI	R\$ 9,13	R\$ 6,25	-31,54	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0022	Caixa para arquivo morto, material: plástico polionda, Largura:350 mm, Altura: 250 mm, Espessura: 130 mm, Cor: Amarela	2.500,00	UNIDADE	CORTIARTE	R\$ 3,59	R\$ 2,00	-44,29	SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
0023	Quadro Branco Magnético Moldura Alumínio 120 x 90 cm	12,00	UNIDADE	JOCAR	R\$ 106,17	R\$ 71,86	-32,32	FRANCO & OLIVEIRA LTDA
0024	Bloco recado, material papel, 76 x 102, características adicionais: autoadesivo removível, caixa com 24 bloco com folhas 100 cada blocos	20,00	CAIXA	BRW	R\$ 47,47	R\$ 42,35	-10,79	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0025	Clipe níquelado tamanho 4/ 0, material metal, paralelo, caixa com 50 unidades.	400,00	UNIDADE	WIREPLAST	R\$ 1,48	R\$ 1,47	-0,68	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
0026	Clipe níquelado tamanho 6/ 0, material metal, paralelo, caixa com 50 unidades.	450,00	UNIDADE	WIREPLAST	R\$ 2,25	R\$ 1,95	-13,33	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
0027	Corretivo líquido, base d'água secagem rápida,em franco para aplicar em papel comum. VOL.18 frasco com 18 ml	181,00	UNIDADE	ECOLE	R\$ 1,99	R\$ 0,82	-58,79	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0028	Destaca texto tipo jumbo, na cor amarela, tinta à base d'água, tinta brilhante, conteúdo de 2,5 gramas, ponta chanfrada com duas possibilidades de espessura, sendo 2 medidas de traço: 1,0mm para sublinhar e 4,0mm para destacar.	180,00	UNIDADE	BRW	R\$ 1,11	R\$ 0,92	-17,12	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0029	Destaca texto tipo jumbo, na cor rosa, tinta à base d'água, tinta brilhante, conteúdo de 2,5 gramas, ponta chanfrada com duas possibilidades de espessura, sendo 2 medidas de traço: 1,0mm para sublinhar e 4,0mm para destacar.	180,00	UNIDADE	BRW	R\$ 1,11	R\$ 0,92	-17,12	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
0030	Aquisição de Etiquetas Autoadesivas, tamanho 44,45 mm X 16,93 mm, 60 etiquetas por folha, sendo a caixa com 100 folhas.	120,00	CAIXA	POLIFIX	R\$ 35,51	R\$ 33,50	-5,66	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR:**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMARCIA CARVALHO GUEDES****Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços**Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
13.807.868/ 0001-40	COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP	RUA VENCESLAU BRAS , 146 - SAO PEDRO	JI-PARANA - RO	TAÍS SOUZA DA SILVA	026.057.272-11	(69) 3421-7345/ 3423-3354/ 98494 -0154
63.772.925/ 0001-70	HOLANDA PAPELARIA EIRELI	Av. NAÇÕES UNIDAS, 289, km 1 - NOSSA Sª DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR	527.990.932-72	(69) 99305-6955 / 3221-2980/99233-8352 / 3221-1597
05.555.440/ 0001-29	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Av. Campos Sales , 3511 - Olaria	PORTO VELHO - RO	Ronaldo Junior dos Santos Rodrigues	827.851.392-91	(69)3224-5662
27.327.858/ 0001-11	GRAFICPAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	SIBS QUADRA 03 CONJUNTO C LOTE 14 PARTE 02 SOBRELOJA, - BANDEIRANTE	BRASILIA - DF	José Afonso de Souza Vasconcelos	279621991-72	(061) 99539-7220 - 3323-1175
19.288.989/ 0001-09	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP	AVENIDA JOSÉ VIEIRA CAULA, 5201 - IGARAPÉ	PORTO VELHO - RO	Carolina Nazif Rasul	936.979.962-15	(69) 3226-2504 / 99966-3797/3223- 1212
34.049.507/ 0001-51	FRANCO & OLIVEIRA LTDA	Rua: AV. EUROPA, LOJA 2, 787 - JARDIM JACY	CAMPO GRANDE - MS	DANILO SILVA OLIVEIRA	343.616.468-21	(67) 99610-2173/ (67) 3201-9615
04.925.681/ 0001-50	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	AV. PADRE ADOLPH ROHL, 2136 - CENTRO	JARU - RO	DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA	315.775.712-15	(69)3521- 2325/ 3521-2853
29.331.151/ 0001-04	M. R. DIAS PAIAO LTDA	AV RAFAEL VAZ E SILVA, 3692 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	MARIA RAQUEL DIAS PAIÃO	326.551.182-00	(69) 3224-5751
15.539.260/ 0001-07	SANTOS & BARRETO LTDA	CLOVIS MACHADO, 3171 - JK	PORTO VELHO - RO	ELISANGELA ALVES SANTOS	687.317.102-63	(69)3214-5305
29.926.189/ 0001-20	SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	RUA: ASSIS BRASIL, 4233 - PONTA DE BAIXO	SAO JOSE - SC	LUIZE CRISTINE SPERANDIO	096.543.639-09	(48) 3375-1151 / 98870-8789

Protocolo 0014224236

SEPAT

Notificação nº 4/2020/SEPAT-DIARIAS

A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT , CONVOCA o Srº Ernani Prado Araújo, CPF nº 775.638.752-04,a comparecer no Endereço Av. Farquar, 2986 – Edif. Rio Pacaás Novos, 4º Andar Complexo Rio Madeira – Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO, para regularizar sua situação perante a Superintendência, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30, com o prazo de 07 (sete) dias a partir desta publicação para sanar pendências junto a essa unidade.

Protocolo 0014325443

Portaria nº 83 de 27 de outubro de 2020

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT , no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122, da Lei Complementar nº 965, datada de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 238, de 20.12.2017, e, em conformidade com o que preceitua o artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CONCEDER o gozo do recesso referente ao ano de 2019 para a servidora **DENISE DE OLIVEIRA RAMOS ANDRADE**, Executor de Projetos Especiais, matrícula 300148220, no período dos dias 16.11.2020 a 24.11.2020, visto que foi solicitada a permanência do efetivo exercício do setor de contabilidade, financeiro e controle interno, durante o mês de dezembro, visando subsidiar todos os atos necessários ao encerramento do exercício, conforme Ofício Circular 117 ID (9031988).

Cláudio Lima Lessa Ribeiro
Recursos Humanos - SEPAT

Constantino Erwen Gomes Souza
Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária

Protocolo 0014305151

SEFIN

Portaria nº 753 de 26 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento (0014130676), datado em 09 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.413231/2020-84.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a fruição de 10 (dez) dias de férias do servidor **MACISTE FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº 300147823, ocupante do cargo de Voluntario PM, lotado no Posto Fiscal de Vilhena - PFWS/3DRVHA/SEFIN, que estava convertido em 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário no período de 01/06/2020 à 10/06/2020, referente ao exercício de 2020, com fruição em férias para o período de **21/10/2020 a 30/10/2020**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2020.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Portaria nº 754 de 26 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-TATE (0014179268) e Justificativa SEFIN-TATE (0014180673), datado em 20 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.416951/2020-00.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** a fruição de 20 (vinte) dias de férias da servidora **ERIMAR MARIA LIMA ALVES**, matrícula nº 300023975, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, marcada para os períodos de 22/06/2020 à 01/07/2020 e 09/12/2020 à 18/12/2020, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2020	22/ 06/2020 a 01/07/2020	10
	03/ 11/2020 a 12/11/2020	10

- II – Ressaltando a conversão em 10 (dez) dias de abono pecuniário sendo no período de **11/02/2020 a 20/02/2020**.
- III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/02/2020.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Instrução Normativa nº 40/2020/SEFIN-GETRI

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 051/2020/GAB/CRE

Institui a Pauta Fiscal de mercadorias e produtos e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º. A Pauta Fiscal de mercadorias e produtos corresponde ao valor mínimo das operações ou prestações de saídas, não estando incluso o frete, exceto nos casos especificamente indicados (Lei nº 688/96, artigo 18, parágrafo 6º).

§ 1º. O imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao valor fixado em Pauta Fiscal.

§ 2º. Aplica-se às operações internas e interestaduais.

CAPÍTULO I
DA PAUTA FISCAL

Art. 2º. A Pauta Fiscal de Preços Mínimos prevista no artigo 27 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721/18, será a prevista neste capítulo.

SEÇÃO I
PECUÁRIA

Art. 3º. Pauta Fiscal de Preços Mínimos de Produtos de Pecuária.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			PautaAnterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
BOVINO	02.01							
DE CORTE								
Vaca gorda	02.01.01	cb	2.640,00	051/ 2020	01/ 11/2020	2.513,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Boi gordo	02.01.02	cb	3.491,00	051/ 2020	01/ 11/2020	3.097,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, fêmea, 0 a 8 meses	02.01.03	cb	1.376,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.260,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, fêmea, 9 a 12 meses	02.01.04	cb	1462,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.351,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, fêmea, 13 a 24 meses	02.01.05	cb	1.776,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.689,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino fêmea 25 a 36 meses	02.01.06	cb	1.895,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.693,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino fêmea acima de 36 meses	02.01.07	cb	2079,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.811,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, macho, 0 a 8 meses	02.01.08	cb	1.860,00	51/ 2020	01/ 11/2020	1.726,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, macho, 9 a 12 meses	02.01.09	cb	1.860,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.726,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino macho 13 a 24 meses	02.01.10	cb	2.081,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.982,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino macho 25 a 36 meses	02.01.11	cb	2.495,00	051/ 2020	01/ 11/2020	2.356,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino macho acima de 36 meses	02.01.12	cb	2.712,00	051/ 2020	01/ 11/2020	2.356,00	044/ 2020	01/ 10/2020
LEITEIRO/ CRUZADO/MESTIÇO								
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea, 0 a 8 meses	02.01.13	cb	1.131,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1096,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea, 9 a 12 meses	02.01.14	cb	1.131,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.096,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea 13 a 24 meses	02.01.15	cb.	1.599,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.624,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea 25 a 36 meses	02.01.16	cb.	1.640,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.624,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea, acima de 36 meses	02.01.17	cb	1.868,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.660,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, macho, 0 a 8 meses	02.01.18	cb	1.650,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.287,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, macho, 9 a 12 meses	02.01.19	cb	1.650,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.287,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, macho 13 a 24 meses	02.01.20	cb	1.696,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.543,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, macho 25 a 36 meses	02.01.21	cb	1.982,00	051/ 2020	01/ 11/2020	1.824,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Bovino, mestiço/ cruzado, macho, acima de 36 meses	02.01.22	cb	2.293,00	051/ 2020	01/ 11/2020	2.028,00	044/ 2020	01/ 10/2020
Vaca Leiteira	02.01.23	cb.	3.000,00	23/ 2016	11/ 08/2016	2.800,00	02/ 2015	01/ 09/2015
Touro reprodutor	02.01.24	cb.	3.500,00	23/ 2016	11/ 08/2016	2.700,00	02/ 2015	01/ 09/2015
Vaca com cria até 6 meses	02.01.25	cb	1.700,00	02/ 2015	01/ 09/2015	1.250,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Vaca solteira acima de 24 meses	02.01.26	cb	1.200,00	02/ 2015	01/ 09/2015	1.060,00	01/ 2015	16/ 03/2015
OUTROS								
Vaca registrada até 36 meses	02.01.27	cb	3.500,00	23/ 2016	11/ 08/2016	1.650,00	01/ 2015	16/ 03/2015

Touro registrado até 36 meses	02.01.28	cb	4.000,00	23/ 2016	11/ 08/2016	3.000,00	02/ 2015	01/ 09/2015
BUBALINO	02.02							
Macho/ fêmea p/cria	02.02.01	cb	720,00	01/ 2015	16/ 03/2015	420,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Macho para abate	02.02.02	cb	1.160,00	01/ 2015	16/ 03/2015	670,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Fêmea para abate	02.02.03	cb	1.120,00	01/ 2015	16/ 03/2015	650,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Fêmea com cria	02.02.04	cb	1.250,00	01/ 2015	16/ 03/2015	900,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Bezerro até 12 meses	02.02.05	cb	370,00	01/ 2015	16/ 03/2015	215,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Bezerro até 12 meses	02.02.06	cb	290,00	01/ 2015	16/ 03/2015	170,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Fêmea 12 a 18 meses (10 arrobas)	02.02.07	cb	520,00	01/ 2015	16/ 03/2015	300,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Fêmea 18 a 24 meses (16 arrobas)	02.02.08	cb	790,00	01/ 2015	16/ 03/2015	460,00	02/ 2011	01/ 01/2012
SUÍNO	02.03							
Suíno para abate - tipo banha	02.03.01	arroba	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015	30,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Suíno para abate - tipo carne	02.03.02	arroba	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015	30,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Leitão ou leitoa até 10 Kg	02.03.03	cb	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015	30,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Suíno Matriz	02.03.04	cb	450,00	01/ 2015	16/ 03/2015	200,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Suíno reprodutor	02.03.05	cb	680,00	01/ 2015	16/ 03/2015	500,00	02/ 2011	01/ 01/2012
EQUINO	02.04							
Cavalo ou égua para abate	02.04.01	cb	180,00	02/ 2011	01/ 01/2012	150,00	01/ 2004	22/ 03/2004
Cavalo ou égua para trabalho	02.04.02	cb	310,00	02/ 2011	01/ 01/2012	260,00	01/ 2004	22/ 03/2004
Cavalo ou égua - controlados	02.04.03	cb	960,00	02/ 2011	01/ 01/2012	800,00	01/ 2004	22/ 03/2004
Cavalo ou égua registrado (exceto inglês)	02.04.04	cb	1.150,00	02/ 2011	01/ 01/2012	950,00	01/ 2004	22/ 03/2004
Cavalo ou égua inglês	02.04.05	cb	1.400,00	02/ 2011	01/ 01/2012	1.150,00	01/ 2004	22/ 03/2004
Égua com cria	02.04.06	cb	400,00	02/ 2011	01/ 01/2012	330,00	01/ 2004	22/ 03/2004
Potro ou potranca para cria	02.04.07	cb	190,00	02/ 2011	01/ 01/2012	160,00	01/ 2004	22/ 03/2004
Potro ou potranca registrado até 36 meses	02.04.08	cb	1.020,00	02/ 2011	1/ 01/2012	850,00	01/ 2004	22/ 03/2004
CAPRINO	02.05							
Macho ou fêmea para abate	02.05.01	cb	88,00	01/ 2015	16/ 03/2015	37,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Macho ou fêmea para cria	02.05.02	cb	71,00	01/ 2015	16/ 03/2015	30,00	01/ 2011	01/ 01/2012

SEÇÃO II

PRODUTOS AGRÍCOLAS, LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO

PARTE I

PRODUTOS AGRÍCOLAS

Art. 4º. Pauta Fiscal de Preços Mínimos de produtos agrícolas, laticínios e extrativismo.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			PautaAnterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
AMENDOIM	03.01							
Amendoim em casca - (Sc. 25 Kg	03.01.01	Sc.	30,00	01/ 2011	02/ 01/2012	30,00	01/ 2004	19/ 03/2004
ARROZ	03.02							
Arroz em casca - todos os tipos (Sc. 60 Kg)	03.02.01	SC.	42,00	18/ 2015	01/ 01/2016	32,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Arroz tipo 1 - (Fardos com 30 Kg	03.02.02	Fd	50,00	18/ 2015	01/ 01/2016	34,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Arroz tipo 2 - (Fardos com 30 Kg	03.02.03	Fd	40,00	18/ 2015	01/ 01/2016	31,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Arroz tipo 3 - (Fardos com 30 Kg	03.02.04	Fd	28,00	01/ 2012	01/ 02/2012	35,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz tipo 4 - (Fardos com 30 Kg	03.02.05	Fd	28,00	01/ 2012	01/ 02/2012	32,00	01/ 2011	01/ 02/2012
Arroz tipo 5 - (Fardos com 30 Kg	03.02.06	Fd	28,00	01/ 2012	01/ 02/2012	30,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz tipo AP (Fardo com 30 Kg)	03.02.07	Fd	22,00	01/ 2012	01/ 02/2012	25,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz tipo quirera - (Sc. 60 Kg)	03.02.08	Sc.	15,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz (farelo)	03.02.09	Kg	0,25	01/ 2012	01/ 02/2012	0,25	01/ 2012	01/ 02/2012
BANANA	03.03							
Banana Maçã	03.03.01	Kg	1,80	18/ 2015	01/ 01/2016	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Banana Ouro	03.03.02	Kg	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012	0,50	01/ 2004	19/ 03/2004
Banana Prata (CX 22 Kg)	03.03.03	Kg	1,50	18/ 2015	01/ 01/2016	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Banana Terra (Comprida, D'água)	03.03.04	Kg	1,50	18/ 2015	01/ 01/2016	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012
CASTANHA	03.04							
Castanha do Brasil	03.04.01	Kg	2,90	18/ 2015	01/ 01/2016	1,80	01/ 2011	02/ 01/2012
Castanha do Brasil	03.04.02	HI	153,00	30/ 2017	10/ 11/2017	45,00	01/ 2011	02/ 01/2012
FARINHA	03.05							
Farinha de mandioca fina torrada - (Sc. 50 Kg)	03.05.01	Sc.	40,00	01/ 2011	02/ 01/2012	33,00	01/ 2004	19/ 03/2004
Farinha de mandioca D'água - (Sc. 50 Kg)	03.05.02	Sc.	50,00	18/ 2015	01/ 01/2016	39,00	01/ 2004	19/ 03/2004
Farinha de mandioca seca - (Sc. 50 Kg)	03.05.03	Sc.	171,00	18/ 2015	01/ 01/2016	45,00	01/ 2011	02/ 01/2012
FEIJÃO	03.06							
Feijão Branco (SC. 60 Kg)	03.06.01	Sc.	690,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Cariquinha (SC. 60 Kg)	03.06.02	Sc.	163,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão de Corda (macaçar) - (Sc. 60 Kg)	03.06.03	Sc.	130,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Jalo (SC. 60 Kg)	03.06.04	Sc.	210,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Preto (SC. 60 Kg)	03.06.05	Sc.	127,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Rajado (Sc. 60 Kg)	03.06.06	Sc.	229,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Rosinha (Sc. 60 Kg)	03.06.07	Sc.	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012	60,00	01/ 2004	19/ 03/2004
Feijão Roxinho (Sc. 60 Kg)	03.06.08	Sc.	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012	60,00	01/ 2004	19/ 03/2004

MILHO	03.07							
Milho em grão - (Sc. 60 Kg)	03.07.01	Sc.	26,00	18/ 2015	01/ 01/2016	12,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Fubá de milho - (Sc. 30 KG)	03.07.02	Sc.	25,00	01/ 2011	02/ 01/2012	20,00	01/ 2004	19/ 03/2004
URUCUM/ CACAU	03.08							
URUCUM "IN NATURA"								
Urucum em grão (de dezembro a abril)	03.08.01	Kg	2,00	01/ 2011	02/ 01/2012	1,74	01/ 2008	20/ 03/2008
Urucum em grão (de maio a novembro)	03.08.02	Kg	4,30	18/ 2015	01/ 01/2016	2,00	01/ 2011	02/ 01/2012
CACAU								
Cacau em amêndoas	03.08.03	Kg	12,00	15/ 2016	08/ 06/2016	12,00	15/ 2016	08/ 06/2016

§ 1º. Nos casos em que a embalagem do arroz tipo 1, 2, 3, 4, 5 e AP por sacas de 60 Kg, o preço deverá ser multiplicado por 2.0

§ 2º. Nas operações com produtos agrícolas promovidos por produtores rurais deste Estado, ou por pessoa não inscrita no CAD/ICMS sem destinatário certo (a vender), a base de cálculo do ICMS será o preço estabelecido nesta pauta acrescido da margem de lucro de 30%.

§ 3º. Nas operações com cacau em amêndoas dispostas nesta seção não se aplicará a pauta quando destinadas a estabelecimento industrial situado neste Estado ou em outra unidade federativa. (AC pela IN nº 021, de 02.08.17 - efeitos a partir de 07.06.17)

PARTE II LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO

Art. 5º. Pauta Fiscal de preços mínimos de laticínios e extrativismo.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO								
LATICÍNIOS	03.09							
Queijo Caseiro	03.09.01	kg	7,50	01/ 2011	02/ 01/2012	7,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Cabacinha	03.09.02	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Coalho	03.09.03	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Minas	03.09.04	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Mussarela	03.09.05	kg	9,00	01/ 2011	02/ 01/2012	9,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Provollone	03.09.06	kg	11,00	01/ 2012	01/ 02/2012	11,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Queijo Prato	03.09.07	kg	10,50	01/ 2012	01/ 02/2012	10,50	01/ 2012	01/ 02/2012
Manteiga comum com sal	03.09.08	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Manteiga comum sem sal	03.09.09	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Gordura de Creme	03.09.10	kg	2,10	01/ 2011	02/ 01/2012	2,10	01/ 2011	02/ 01/2012
BORRACHA	03.10							
Placa bruta de borracha defumada	03.10.01	kg	5,40	01/ 2011	02/ 01/2012	5,40	01/ 2011	02/ 01/2012
Borracha em bola ou tela	03.10.02	kg	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Borracha CPV - Cernambi Virgem Prensada	03.10.03	kg	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Borracha CVG - Cernambi Virgem Prensada	03.10.04	kg	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012

SEÇÃO III SUCATA, PESCADO, VASILHAMES, PNEUS (Carcças) e OUTROS.

Art. 6º. Pauta Fiscal de preços mínimos de sucata, pescado, vasilhames, pneus (carças) e outros.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
SUCATAS, VASILHAMES, PNEUS (Carcças) e OUTROS	04.01							
Alumínio	04.01.01	kg	2,00	03/ 2011	02/ 01/2012	1,65	03/ 2005	10/ 06/2005
Antimônio	04.01.02	kg	0,95	03/ 2011	02/ 01/2012	0,90	03/ 2005	10/ 06/2005
Bateria	04.01.03	kg	4,00	15/ 2016	08/ 06/2016	2,50	01/ 2012	01/ 02/2012
Bronze	04.01.04	kg	2,30	01/ 2011	20/ 06/2011	1,90	03/ 2005	10/ 06/2005
Chumbo	04.01.05	kg	3,00	01/ 2011	20/ 06/2011	0,95	03/ 2005	10/ 06/2005
Cobre	04.01.06	kg	6,00	03/ 2011	02/ 01/2012	3,10	03/ 2005	10/ 06/2005
Ferro (aparas de chapas e vergalhões)	04.01.07	kg	2,00	02/ 2011	27/ 06/2011	2,00	02/ 2011	27/ 06/2011
Ferro (outros)	04.01.08	kg	0,15	02/ 2011	27/ 06/2011	0,50	01/ 2011	20/ 06/2011
Fio encapado	04.01.09	kg	3,20	03/ 2011	02/ 01/2012	1,50	03/ 2005	10/ 06/2005
Metal Latão	04.01.10	kg	3,50	03/ 2011	02/ 01/2012	2,00	01/ 2011	20/ 06/2011
Papel Velho	04.01.11	kg	0,05	03/ 2011	02/ 01/2012	0,04	03/ 2005	10/ 06/2005
Plástico (PEAD, PEBD, PP, PS) Prensado	04.01.12	kg	0,40	01/ 2013	01/ 04/2013	0,30	02/ 2012	01/ 06/2012
Radiador	04.01.13	kg	3,17	03/ 2011	02/ 01/2012	1,80	03/ 2005	10/ 06/2005
Zinco	04.01.14	kg	0,50	03/ 2005	10/ 06/2005	0,35	02/ 2012	01/ 06/2012
Isopor	04.01.15	kg	0,10	03/ 2011	02/ 01/2012	0,05	01/ 2004	05/ 03/2004
Aço inox	04.01.16	kg	1,30	03/ 2011	02/ 01/2012	0,50	03/ 2005	10/ 06/2005
Plástico tipo PET Prensado	04.01.17	kg	0,30	07/ 2016	01/ 01/2016	1,50	01/ 2013	01/ 04/2013
Plástico tipo PET Triturado (FLAKE)	04.01.18	kg	2,00	02/ 2012	01/ 06/2012	2,00	02/ 2012	01/ 06/2012
Plástico Misto (PEAD, PEBD, PP, PS) Triturado(FLAKE)	04.01.19	kg	1,10	02/ 2012	01/ 06/2012	1,10	02/ 2012	01/ 06/2012
Plástico tipo Filme Prensado	04.01.20	kg	0,30	02/ 2012	01/ 06/2012	0,30	02/ 2012	01/ 06/2012
VASILHAMES	04.02							
OBS.: Considera-se: Garrafa de 1ª: as de cor escura e sem defeitos aparentes. (600 ml); Garrafa de 2ª: todas as de cor clara e as de cor escura com defeitos aparentes. (600 ml)								
Garrafa de 1ª	04.02.01	Um	0,40	03/ 2011	02/ 01/2012	0,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Garrafa de 2ª	04.02.02	Um	0,20	03/ 2011	02/ 01/2012	0,12	01/ 2004	05/ 03/2004
Garrafa suco/ água	04.02.03	Um	0,20	03/ 2011	02/ 01/2012	0,10	01/ 2004	05/ 03/2004

Garrafão (5 litros)	04.02.04	Um	0,50	03/ 2011	02/ 01/2012	0,35	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro comum 900ml	04.02.05	Um	0,35	03/ 2011	02/ 01/2012	0,25	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro especial	04.02.06	Um	0,50	03/ 2011	02/ 01/2012	0,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro especial branco	04.02.07	Um	0,50	03/ 2011	02/ 01/2012	0,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro "velho barreiro"/ champagne	04.02.08	Um	0,30	03/ 2011	02/ 01/2012	0,20	01/ 2004	05/ 03/2004
PNEUS (Carcaças)	04.03							
Aro 13	04.03.01	Um	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012	20,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 14	04.03.02	Um	25,00	03/ 2011	02/ 01/2012	21,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 16	04.03.03	Um	37,00	03/ 2011	02/ 01/2012	30,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 20	04.03.04	Um	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012	90,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 22	04.03.05	Um	125,00	03/ 2011	02/ 01/2012	120,00	01/ 2004	05/ 03/2004
PESCADOS FRESCOS E CONGELADOS	05.01							
Dourado/ filhote/tucunaré/caparari	05.01.01	kg	4,00	01/ 2012	01/ 02/2012	5,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Piramatuba	05.01.02	kg	2,50	01/ 2012	01/ 02/2012	3,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pirarara/ jaú/jaraqui	05.01.03	kg	2,50	01/ 2012	01/ 02/2012	3,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pirarucu	05.01.04	kg	8,00	09/ 2017	07/ 04/2017	4,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Pirapitinga/ surubim	05.01.05	kg	4,00	01/ 2012	01/ 02/2012	5,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Outros espécies (natureza)	05.01.06	kg	2,00	01/ 2012	01/ 02/2012	2,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Tambaqui (até 2kg)	05.01.07	kg	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017
Tambaqui (de 2kg – 3 kg)	05.01.08	kg	4,30	09/ 2017	07/ 04/2017	4,30	09/ 2017	07/ 04/2017
Tambaqui (Acima de 3kg)	05.01.09	kg	4,50	09/ 2017	07/ 04/2017	4,50	09/ 2017	07/ 04/2017
Tambatinga	05.01.10	kg	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017
Jatuarana/ Matrinxã	05.01.11	kg	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017
Piauçu	05.01.12	kg	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017
Piau	05.01.13	kg	4,00	09/ 2017	07/ 04/2017	4,00	09/ 2017	07/ 04/2017
Curimatã/ Curimba	05.01.14	kg	2,50	09/ 2017	07/ 04/2017	2,50	09/ 2017	07/ 04/2017
Pintado	05.01.15	kg	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017
SALGADOS	05.02							
Pirarucu	05.02.01	kg	6,00	03/ 2011	02/ 01/2012	6,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Outros	05.02.02	kg	3,50	03/ 2011	02/ 01/2012	3,00	01/ 2004	05/ 03/2004
OBS.: Para os municípios de Guajará-Mirim e Costa Marques os valores constantes do grupo 5 desta pauta, quando destinado a contribuintes deste Estado ou de outra Unidade da da Federação, serão beneficiados com a redução da base de cálculo de 35% (trinta e cinco por cento).								
OUTROS	06.01							
Algodão em caroço	06.01.01	Arroba	20,83	32/ 2018	30/ 08/2018	9,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Caroço de algodão	06.01.02	Arroba	3,80	32/ 2018	30/ 08/2018	1,70	01/ 2004	05/ 03/2004
Algodão limpo (pluma)	06.01.03	Arroba	56,22	32/ 2018	30/ 08/2018	25,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Galinha Caipira viva	06.01.04	Um	12,00	03/ 2011	02/ 01/2012	5,50	03/ 2011	02/ 01/2012
Mamona	06.01.05	kg	0,20	01/ 2004	05/ 03/2004	0,20	01/ 2004	05/ 03/2004
Pato vivo	06.01.06	Um	9,00	01/ 2004	05/ 03/2004	9,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Óleo de Copaíba / Andiroba	06.01.07	Litro	10,00	01/ 2004	05/ 03/2004	10,00	01/ 2004	05/ 03/2004
PRODUTOS MINERAIS	07							
PARA A 1ª DRRE	07.01							
Areia lavada	07.01.01	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	50,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Areia barranco	07.01.02	m³	20,00	01/ 2012	01/ 02/2012	40,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho fino	07.01.03	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho médio	07.01.04	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	2300	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho lavado	07.01.05	m³	12,00	01/ 2012	01/ 02/2012	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Seixo fino	07.01.06	m³	20,00	01/ 2012	01/ 02/2012	25,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Saibro	07.01.07	m³	16,00	01/ 2012	01/ 02/2012	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Aterro carga (6m³)	07.01.08	Carga	46,00	01/ 2012	01/ 02/2012	60,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm)	07.01.09	m³	60,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 0(4,9 mm a 9,5 mm)	07.01.10	m³	75,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 1(9,6 mm a 19,0 mm)	07.01.11	m³	75,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm)	07.01.12	m³	75,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Rachão - pedra de mão/ pulmão	07.01.13	m³	70,00	01/ 2012	01/ 02/2012	90,00	03/ 2011	02/ 01/2012
PARA AS 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª DRRES	07.02							
Areia lavada grossa	07.02.01	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	50,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Areia lavada média	07.02.02	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	50,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Areia de barranco	07.02.03	m³	18,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho fino	07.02.04	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho médio	07.02.05	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Seixo fino	07.02.06	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	70,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Saibro	07.02.07	m³	15,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Aterro carga (6m³)	07.02.08	Carga	45,00	01/ 2012	01/ 02/2012	65,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm)	07.02.09	m³	60,00	01/ 2012	01/ 02/2012	90,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 0(4,9 mm a 9,5 mm)	07.02.10	m³	75,00	02/ 2012	01/ 06/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 1(9,6 mm a 19,0 mm)	07.02.11	m³	75,00	02/ 2012	01/ 06/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm)	07.02.12	m³	75,00	02/ 2012	01/ 06/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012

Rachão - pedra de mão/ pulmão	07.02.13	m³	70,00	01/ 2012	01/ 02/2012	90,00	03/ 2011	02/ 01/2012
CALCÁRIO	07.03							
Calcário	07.03.01	ton	30,00	01/ 2004	05/ 03/2004	30,00	01/ 2004	05/ 03/2004
GRANITO E MÁRMORE	07.04							
Obs.: Para Geranitos e Mármore Boleados (acabados) acrescentar R\$ 5,00/ m²								
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 24" x 24"	07.04.01	m²	105,00	01/ 2004	05/ 03/2004	105,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 20" x 20"	07.04.02	m²	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 18" x 18"	07.04.03	m²	79,00	01/ 2004	05/ 03/2004	79,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 16" x 16"	07.04.04	m²	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 12" x 12"	07.04.05	m²	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 24" x 24"	07.04.06	m²	131,00	01/ 2004	05/ 03/2004	131,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 20" x 20"	07.04.07	m²	114,00	01/ 2004	05/ 03/2004	114,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 18" x 18"	07.04.08	m²	99,00	01/ 2004	05/ 03/2004	99,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 16" x 16"	07.04.09	m²	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 12" x 12"	07.04.10	m²	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Chapas Polidas (2,0 cm)	07.04.11	m²	85,00	01/ 2004	05/ 03/2004	85,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Bloco Granito Bruto - Saída interna	07.04.12	m²	450,00	01/ 2004	05/ 03/2004	450,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Bloco Granito Bruto - Saída interestadual	07.04.13	m²	700,00	01/ 2005	07/ 01/2005	1.900,00	05/ 2004	28/ 08/2004
Mármore 2 cm	07.04.14	m²	65,00	01/ 2004	05/ 03/2004	65,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Mármore 4 cm	07.04.15	m²	75,00	01/ 2004	05/ 03/2004	75,00	01/ 2004	05/ 03/2004

Parágrafo único. Nas operações interestaduais adotar para a Brita o valor de:

I - Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm) R\$ 60,00 m³;

II - Brita nº 0 (4,9 mm a 9,5 mm) R\$ 75,00 m³;

III - Brita nº 1 (9,6 mm a 19,0 mm) R\$ 75,00 m³;

IV - Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm) R\$ 75,00 m³;

V - Rachão – Pedra de mão/pulmão – R\$ 70,00 m³".

SEÇÃO IV ABATE DE GADO

Art. 7º. Pauta Fiscal de preços mínimos de produtos resultantes do abate de gado.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
Carne bovina não retalhada	08.01							
Boi casado com ponta de agulha	08.01.01	kg	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Vaca casada com ponta de agulha	08.01.02	kg	6,10	01/ 2012	17/ 09/2012	6,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Traseiro de boi com osso	08.01.03	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Dianteiro de boi com osso	08.01.04	kg	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Traseiro de vaca com osso	08.01.05	kg	6,70	01/ 2012	17/ 09/2012	6,70	01/ 2012	17/ 09/2012
Dianteiro de vaca com osso	08.01.06	kg	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - boi com osso	08.01.07	kg	4,60	01/ 2012	17/ 09/2012	4,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - boi sem osso	08.01.08	kg	4,30	01/ 2012	17/ 09/2012	4,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - vaca com osso	08.01.09	kg	5,60	01/ 2012	17/ 09/2012	5,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - vaca sem osso	08.01.10	kg	4,80	01/ 2012	17/ 09/2012	4,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Carne desossada (traseiro e dianteiro)	08.01.11	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
CARNE BOVINA (CORTES)	08.02							
Acém com osso	08.02.01	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Acém sem osso	08.02.02	kg	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Alcatra com maminha	08.02.03	kg	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Alcatra completa	08.02.04	kg	14,20	01/ 2012	17/ 09/2012	14,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Alcatra miolo	08.02.05	kg	11,30	01/ 2012	17/ 09/2012	11,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Aranha	08.02.06	kg	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Bananinha	08.02.07	kg	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Bisteca	08.02.08	kg	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Capa de filé	08.02.09	kg	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Carne industrial (sangria)	08.02.10	kg	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Chã de dentro - coxão mole	08.02.11	kg	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Chã de fora - coxão duro	08.02.12	kg	9,10	01/ 2012	17/ 09/2012	9,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Contra Filé	08.02.13	kg	11,50	01/ 2012	17/ 09/2012	11,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Costela dianteira	08.02.14	kg	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Costela mindinha	08.02.15	kg	5,50	01/ 2012	17/ 09/2012	5,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Costela traseira	08.02.16	kg	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Cupim	08.02.17	kg	8,40	01/ 2012	17/ 09/2012	8,40	01/ 2012	17/ 09/2012
Filé com cordão	08.02.18	kg	18,00	01/ 2012	17/ 09/2012	18,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Filé sem cordão	08.02.19	kg	23,00	01/ 2012	17/ 09/2012	23,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Filé de costela (Noix)	08.02.20	kg	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Fralda/ Fraldão	08.02.21	kg	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Fraldinha	08.02.22	kg	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Lagarto	08.02.23	kg	9,80	01/ 2012	17/ 09/2012	9,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Lombo	08.02.24	kg	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Maminha	08.02.25	kg	10,50	01/ 2012	17/ 09/2012	10,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Músculo	08.02.26	kg	7,80	01/ 2012	17/ 09/2012	7,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Músculo com osso	08.02.27	kg	4,25	01/ 2012	17/ 09/2012	4,25	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta com músculo	08.02.28	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta com osso	08.02.29	kg	7,00	01/ 2012	17/ 09/2012	7,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta sem músculo	08.02.30	kg	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta sem osso	08.02.31	kg	7,40	01/ 2012	17/ 09/2012	7,40	01/ 2012	17/ 09/2012
Patinho	08.02.32	kg	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Peito	08.02.33	kg	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Picanha	08.02.34	kg	21,50	01/ 2012	17/ 09/2012	21,50	01/ 2012	17/ 09/2012
CHARQUE	08.03							
Charque de traseiro	08.03.01	kg	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Charque de dianteiro	08.03.02	kg	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Charque de ponta de agulha	08.03.03	kg	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Charque de cupim	08.03.04	kg	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Outros tipos de charque	08.03.05	kg	8,90	01/ 2012	17/ 09/2012	8,90	01/ 2012	17/ 09/2012
MIÚDOS (BOVINO)	08.04							
Bucho	08.04.01	kg	6,00	01/ 2012	17/ 09/2012	6,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Coração	08.04.02	kg	2,50	01/ 2012	17/ 09/2012	2,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Fígado	08.04.03	kg	4,20	01/ 2012	17/ 09/2012	4,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Língua	08.04.04	kg	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Mocotó	08.04.05	kg	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Miolo	08.04.06	kg	3,20	01/ 2012	17/ 09/2012	3,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Pulmão	08.04.07	kg	1,20	01/ 2012	17/ 09/2012	1,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Rabo/ Rabada	08.04.08	kg	9,00	01/ 2012	17/ 09/2012	9,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Rins	08.04.09	kg	1,10	01/ 2012	17/ 09/2012	1,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Tripa	08.04.10	kg	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Tripa seca	08.04.11	10m ou 170gr	5,41	01/ 2012	17/ 09/2012	5,41	01/ 2012	17/ 09/2012
SUÍNO	08.05							
Suíno abatido	08.05.01	arroba	36,00	01/ 2012	17/ 09/2012	36,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Suíno abatido sem cabeça e sempé	08.05.02	kg	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012
OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (Crinas, pêlos, cascos, chifres, sebo e etc)	08.06							
Cascos e chifres	08.06.01	kg	0,95	02/ 2011	01/ 01/2012	0,95	02/ 2011	01/ 01/2012
Crinas	08.06.02	kg	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de carne 45% prot.	08.06.03	kg	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de osso	08.06.04	kg	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de sangue	08.06.05	kg	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012
Gordura bovina	08.06.06	kg	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012
Gordura suína	08.06.07	kg	0,13	02/ 2011	01/ 01/2012	0,13	02/ 2011	01/ 01/2012
Não comestíveis (barriga, placenta, etc)	08.06.08	kg	0,30	01/ 2012	17/ 09/2012	0,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Osso	08.06.09	kg	0,06	01/ 2012	17/ 09/2012	0,06	01/ 2012	17/ 09/2012
Pelo de Orelha	08.06.10	kg	0,10	01/ 2012	17/ 09/2012	0,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Graxa industrial (creme)	08.06.12	kg	2,30	26/ 2018	13/ 07/2018	2,40	09/ 2017	07/ 04/2017
Graxa - Outros (marrom)	08.06.13	kg	1,50	26/ 2018	13/ 07/2018	1,10	09/ 2017	07/ 04/2017
Sebo In Natura/ Bruto –(NCM-15021011)	08.06.14	kg	1,50	38/ 2018	01/ 12/2018	1,50	26/ 2018	13/ 07/2018
Sebo Fundido/ Industrial –(NCM-15021012)	08.06.15	kg	2,30	38/ 2018	01/ 12/2018	2,30	26/ 2018	13/ 07/2018
Torta de farinha de carne e granel	08.06.16	kg	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de carne e osso	08.06.17	kg	0,96	13/ 2017	07/ 06/2017			
COUROS	08.07							
Couro bovino verdenatural	08.07.01	kg	2,33	01/ 2013	01/ 01/2014	2,33	01/ 2013	01/ 01/2014
Couro bovino salgado/ salmourado	08.07.02	kg	3,03	01/ 2013	01/ 01/2014	3,03	01/ 2013	01/ 01/2014
Couro bovino curtido - outros tipos	08.07.04	Peça	135,00	01/ 2012	01/ 01/2012	135,00	01/ 2012	01/ 01/2012
Outros tipos de couro (caprino/ ovino)	08.07.05	kg	3,50	01/ 2012	01/ 01/2012	3,50	01/ 2012	01/ 01/2012

Parágrafo Único. Os valores constantes nesta Pauta correspondem ao preço:

I - CIF do produto à vista, estando incluso o frete nos grupos 08.01 a 08.04; e,

II - FOB do produto à vista, não estando incluso o frete nos subgrupos 08.05 ao 08.07.

SEÇÃO V MADEIRA

Art. 8º. Pauta Fiscal de Preços Mínimos de produtos de madeira.

PARTE I IDENTIFICAÇÃO DA MADEIRA

Nome: Madeira (conforme comercializado em RO).	Nome científico conforme IBAMA-SEDAM e Padronizado na Nomenclatura Comercial.
Grupo 1	
BRANQUILHO, MIRINDIBA	Buchenavia sp.
CACHIMBEIRA, JEQUITIBÁ, JEQUETIBÁ ROSA, TAUARI	Cariniana sp.
PEQUI, PEQUIÁ, PEQUIARANA	Caryocar sp.
TAUARI, TAUARI ROSA	Couratari sp.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

TIMBÓ, TIMBURI, FAVA BOLACHA	Enterolobium
CEDRILHO, CEDRINHO, LIBRA	Erisma uncinatum
JITÓ, GITÓ, MARINHEIRO, CEDRO-BRANCO	Guarea sp.
AMESCLA, CANELA, CANELÃO, LOURO AMARELO	Ocotea sp.
CURUPIXÁ, ROSADINHO	Micropholis sp.
CAMBARÁ, CATUABA, MANDIOQUEIRO(A), MARIA-PRETA	Qualea sp.
TACHI, TAXI	Sclerolobium sp., Tachigali
QUARUBA	Vochysia sp.
Grupo 2	
MUIRAPIRANGA, AMAPÁ-DOCE, AMAPÁ	Brosimun
CEDRO ALAGOANO, CEDRORANA	Cedrelinga catenaeformis
CEDRO, CEDRO BABÃO, CEDRO MARA	Cedrella sp.
AMOREIRA, AMARELINHO	Maclura tinctoria
OITICICA, GUARIÚBA	Clarisia racemosa
COPÁIBA, PAU D'ÓLHO	Copaifera SP
ORELHA DE MACACO	Enterolobium SC
MULUNGU	Erythrina ou malouetia tamaquariana
MATAMATÁ	Eschwilera SP
CUPIÚBA	Goupia glabra
EMBIRA, ENVIRA, EMBIREIRA, EMBIREMA	Guatteria
AQUARICARA, ACARICARA VERMELHA	Minguartia SP
ROXINHO	Peltogyne
ABIU, ABIURANA (GOIABÃO), BOLÃO, PARIRI, MARFIM AMAZONENSE	Pouteria sp., Planchonella sp.
PAMÁ	Bosimum SP. Pseudolmedia sp.
PAU SANGUE, EMBIRA DE PREGUIÇA	Pterocarpus SP
CAXETA, MARUPÁ	Simarouba amara
CINZEIRO, TANIMBUCA	Terminalia amaz.
GRUPO 3	
MARFIM (FALSO)	Agonandra.
ANGELIM	Andira sp.; Dinizia excelsa. Ou Vatairea sp.
GARAPA, GARAPEIRA	Apuleia sp.
PEROBA, PEROBA ROSA, PEROBA AMARELA	Aspidosperma macrocarpon.
GUATAMBU, PEROBA MICA	Aspidosperma sp.
MARACATIARA, MUIRACATIARA	Astronium.
AMARELINHO, AMARELÃO, TATUJUBA, GARROTE	Bagassa guianensis.
MACANAÍBA, SUCUPIRA, SUCUPIRA PELE DE SAPO	Bowdichia.
SUCUPIRA PRETA, SUCUPIRA ROXA	Bowdichia sp. OU Diplotropis.
FAVEIRA FERRO, ANGELIM PEDRA	Dinizia excelsa.
SUCUPIRA	Diplotropis sp. OU Ferreirea spectabilis
ANGELIM PEDRA, ANGELIM VERMELHO	Hymenolobium sp.
TAMARINDO, POROROCA	Dialium guianense. Ou Tamarindus indica.
TENTO	Ormosia.
ANGELIM AMARGOSO, ANGELIM FAVEIRA, FAVA	Vatairea.
GRUPO 4	
CAMARU, CUMARU	Dipteryx SP.
JATAI, JATOBÁ	Hymenaea.
ITAÚBA, ITAUBÃO	Mezilaurus Itaubá.
GRUPO 5	
CEREJEIRA	Ambuara Acreana. - Torresea acreana
FREIJÓ	Cordia goeldiana.
MAÇARANDUBA, PARAJU	Maliokara sp.
AMBURANA, CUMARU DE CHEIRO	Torresea acreana.
GRUPO 6	
AROEIRA	Astronium gracile.
CEDRO ROSA	Cedrela odorata.
CABREUVA	Myrocarpus frondosus.
AGUANO, MOGNO	Swietenia macrophylla.
IPÊ, PAU D'ARCO	Tabebuia sp.
GRUPO 7	
LOURO PRETO, LOURO AMAZONENSE, LOURO RAJADO	Cordia gerascanthus. 2°.
JACARANDÁ, PAU FERRO	Machaerium ccleroxylon.
GRUPO 8	
CAJU DA MAA, CAJUAÇU, CAJUEIRO	Anacardium sp.
PAINEIRA, BARRIGUDA, SAMAUMA, SUMAÚMA	Ceiba.sp. Ou Bombax sp.
CAUCHO	Castilla sp.
SORVA, SORVEIRA, LEITEIRO	Sapium aereum. Ou Coumasp.
MOROTOTÔ	Schefflera morototoni.
MAMICA DE CADELA, MAMA DE PORCA	Fagara sp., Zanthoxylum regnelianum
FIGUEIRA, GAMELEIRA	Ficus sp.

MUIRATINGA	Maquira sclerophylla. Ou Helicostylis sp.
CAROBA, PARÁ PARÁ	jacaranda copaia.
ANGELIM SAIA, BAJÃO, FAVEIRA	Parkia.
BANDARRA, PINHO CUIABANO	Schizolobium sp.
MANDIOCA, XIXÁ, CAPOTE, TACAZEIRO	Stereulia sp.
AMESCLA, BREU BRANCO, MANGUE	Trattinickia sp.

PARTE II**CORTES****TIPO 1****MADEIRAS BENEFICIADAS**

ASSOALHO DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL - Considera-se de 2ª qualidade, o produto contendo "brancal" e defeitos como: caruncho, nó, defeitos de plaina, e outros.

TACOS, PARQUET = de 2ª qualidade contendo "brancal" e defeitos com broca, caruncho, nó, defeitos de plaina e outros, sendo atribuído como Base de Cálculo, 60% (sessenta por cento) do valor de 1ª qualidade em suas respectivas essências.

JOGOS DE BATENTES, PORTAIS - Considera-se BATENTE/MARCO/CAIXILHO/ADUELA DE PORTA E ALIZAR/ VISTA DE 2ª qualidade contendo "brancal" e defeitos com broca, caruncho, nó, defeitos de plaina e outros, sendo atribuído como base de cálculo, 60% (sessenta por cento) do valor de 1ª qualidade em suas respectivas essências.

TIPO 1 - DAS MADEIRAS BENEFICIADAS
1.1 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª Até1,80 M
1.2 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª Acima DE 1,80 M
1.3 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª Até1,80 M
1.4 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª Acima de 1,80 M
1.5 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª COM EMENDAS Acima de 1,80M
1.6 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª COM EMENDAS Acima de 1,80M
1.7 RODAPÉ
1.8 TACOS, PARQUER
1.9 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO ATÉ 2,00M - qualquer espessura e largura
1.10 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO ACIMA 2,00M - qualquer espessura e largura
1.11 JOGO DE BATENTES, PORTAIS
1.12 ALIZAR, VISTA
1.13 PRÉ-CORTADO BENEFICIADO E/ OU APARELHADO: espessura até 06 cm e comprimento até 2 m
1.14 DORMENTES FERROVIÁRIOS

TIPO 2**MADEIRAS COMPENSADAS**

OBS.: Compensados de 2ª ou industrial representam 90% (noventa por cento) do valor de 1ª qualidade da respectiva essência, não havendo outras classificações que justifiquem redução de valor.

TIPO 2 - CHAPAS DE MADEIRA
2.1 CHAPAS DE MADEIRA LAMINADA TORNEADA
2.1.1 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – CAPA = 1ª Lâmina até 2,2mm de espessura e largura a partir de 45 cm, comprimentos diversos
2.1.2 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – MIOLO = 2ª Lâmina superior a 2,2mm de espessura, largura e comprimento diversos
2.1.3 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – APROVEITAMENTO = Lâmina até 44 cm de largura, espessura e comprimento diversos
2.2 CHAPAS DE MADEIRA FAQUEADA
2.2.1 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE 1ª – ESPECIAL
2.2.2 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE 2ª – INDUSTRIAL
2.2.3 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE – APROVEITAMENTO
2.3 CHAPAS COMPENSADAS
2.3.1 MADEIRA COMPENSADA SARRAFIADA E MULTI-SARRAFIADA
2.3.2 MADEIRA COMPENSADA

TIPO 3**MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA E OU APARELHADA**

APROVEITAMENTO PRÉ-CORTADO - Até 2,00 M de comprimento, essência florestal (madeira) que contém brancal, broca (furinhos) ou rachaduras e se apresenta de forma irregular (várias medidas), estando imprópria para o consumo imediato;

PRANCHA - Entre 4 e 10 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;

TÁBUAS - Entre 1 e 4 cm de espessura, acima de 10 cm de largura;

RÉGUAS - Entre 3 e 4 cm de espessura, até 16 cm de largura; acima de 2 m de comprimento;

VIGAS – Acima de 4 cm de espessura, entre 11 e 20 cm de largura;

CAIBROS – Entre 4 e 8 cm de espessura, entre 5 e 8 cm de largura;

QUADRADO E RETÂNGULO – Entre 10 e 20 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;

BLOCO FILÉ – Acima de 20 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;

RIPA – Até 2 cm de espessura, até 10 cm de largura;

SARRAFO – Entre 2 e 4 cm de espessura, entre 2 e 10 cm de largura.

TIPO 3 - MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA E OU APARELHADA
3.1 PRANCHA SIMPLEMENTE SERRADA – Comprimento de 2 M e acima
3.2 TÁBUAS, RÉGUAS, VIGASE CAIBROSSIMPLEMENTE SERRADOS - Comprimento de 2 M e acima
3.3 PRANCHA APARELHADA- Comprimento de 2m e acima
3.4 TÁBUAS, RÉGUAS, VIGASE CAIBROS APARELHADOS – Comprimento de 2m e acima
3.5 APROVEITAM.PRÉ-CORTADO- com espessura até 6 cm e até 1,40 M
3.6 APROVEITAM.PRÉ-CORTADO- com espessura até 6 cm e até 2 M
3.7 QUADRADO E RETÂNGULO- Entre 10 e 20 cm de espessura
3.8 BLOCO FILÉAcima de 20 cm de espessura e de 2 M de comprimento - SIMPLEMENTE SERRADA
3.9 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Até 2 M qualquer espessura e largura

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

3.10 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Acima de 2 M qualquer espessura e largura

3.11 MATÉRIA PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS – 4 a 7 cm de espessura - até 80 cm

TIPO 4
MADEIRA “IN NATURA”

TIPO 4 TORAS

PARTE III
VALORES

MADEIRAS BENEFICIADAS	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL	1							
DE 1ª Até 1,80 M	1.1							
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 1	1.1.1	m³	600,00	01/2012	17/09/2012	600,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 2	1.1.2	m³	650,00	01/2012	17/09/2012	650,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 3	1.1.3	m³	710,00	01/2012	17/09/2012	710,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 4	1.1.4	m³	1.018,00	01/2012	17/09/2012	1.018,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 5	1.1.5	m³	1.220,00	01/2012	17/09/2012	1.220,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 6	1.1.6	m³	1.408,70	01/2012	17/09/2012	1.408,70	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 7	1.1.7	m³	-			-	-	-
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 8	1.1.8	m³	600,00	01/2012	17/09/2012	600,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M	1.2							
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 1	1.2.1	m³	1.020,00	01/2012	17/09/2012	1.020,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 2	1.2.2	m³	1.070,00	01/2012	17/09/2012	1.070,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 3	1.2.3	m³	1.235,00	01/2012	17/09/2012	1.235,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 4	1.2.4	m³	1.705,00	01/2012	17/09/2012	1.705,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 5	1.2.5	m³	2.000,00	01/2012	17/09/2012	2.000,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 6	1.2.6	m³	2.105,00	01/2012	17/09/2012	2.105,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 7	1.2.7	m³	-			-	-	-
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 8	1.2.8	m³	1.020,00	01/2012	17/09/2012	1.020,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M	1.3							
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 1	1.3.1	m³	380,00	01/2012	17/09/2012	380,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 2	1.3.2	m³	422,00	01/2012	17/09/2012	422,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 3	1.3.3	m³	460,00	01/2012	17/09/2012	460,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 4	1.3.4	m³	660,00	01/2012	17/09/2012	660,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 5	1.3.5	m³	780,00	01/2012	17/09/2012	780,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 6	1.3.6	m³	1.220,00	01/2012	17/09/2012	1.220,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 7	1.3.7	m³	-			-		
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 8	1.3.8	m³	380,00		17/09/2012	380,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M	1.4							
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 1	1.4.1	m³	640,00	01/2012	17/09/2012	640,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 2	1.4.2	m³	690,00	01/2012	17/09/2012	690,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 3	1.4.3	m³	770,00	01/2012	17/09/2012	770,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 4	1.4.4	m³	1.170,00	01/2012	17/09/2012	1.170,00	01/2012	17/09/2012

DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 5	1.4.5	m³	1.170,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.170,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 6	1.4.6	m³	1.410,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.410,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 7	1.4.7	m³	-			-		
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 8	1.4.8	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª COM EMENDAS Acima de 1,80M	1.5							
Acima de 1,80M DO GRUPO 1	1.5.1	m³	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 2	1.5.2	m³	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 3	1.5.3	m³	750,00	01/ 2012	17/ 09/2012	750,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 4	1.5.4	m³	965,00	01/ 2012	17/ 09/2012	965,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 5	1.5.5	m³	1.180,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.180,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 6	1.5.6	m³	1.565,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.410,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 7	1.5.7	m³	-			-	-	-
Acima de 1,80M DO GRUPO 8	1.5.8	m³	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª COM EMENDA Acima de 1,80M	1.6							
Acima de 1,80M DO GRUPO 1	1.6.1	m³	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 2	1.6.2	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 3	1.6.3	m³	490,00	01/ 2012	17/ 09/2012	490,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 4	1.6.4	m³	610,00	01/ 2012	17/ 09/2012	610,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 5	1.6.5	m³	785,00	01/ 2012	17/ 09/2012	785,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 6	1.6.6	m³	1.290,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.290,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 7	1.6.7	m³	-			-		
Acima de 1,80M DO GRUPO 8	1.6.8	m³	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012
RODAPE	1.7							
DO GRUPO 1	1.7.1	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.7.2	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.7.3	m³	1.350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.7.4	m³	1.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.7.5	m³	1.600,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.600,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.7.6	m³	2.133,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.133,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.7.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.7.8	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
TACOS, PARQUET	1.8							
TACOS								
LISO DO GRUPO 1	1.8.1	m³	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 2	1.8.2	m³	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 3	1.8.3	m³	890,00	01/ 2012	17/ 09/2012	890,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 4	1.8.4	m³	930,00	01/ 2012	17/ 09/2012	930,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 5	1.8.5	m³	1.300,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.300,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 6	1.8.6	m³	1.450,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.450,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 7	1.8.7	m³	-			-	-	-

LISO DO GRUPO 8	1.8.8	m³	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012
PARQUET								
DO GRUPO 1	1.8.9	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.8.10	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.8.11	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.8.12	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.8.13	m³	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.8.14	m³	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.8.15	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.8.16	m³	-			-		
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS – Até 2 M - qualquer espessura e largura	1.9							
RIPA E MATAJUNTA								
Até 2 M - DO GRUPO 1	1.9.1	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	1.9.2	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	1.9.3	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	1.9.4	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	1.9.5	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	1.9.6	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	1.9.7	m³	-	-		-	-	-
Até 2 M - DO GRUPO 8	1.9.8	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS								
Até 2 M - DO GRUPO 1	1.9.9	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	1.9.10	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	1.9.11	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	1.9.12	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	1.9.13	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	1.9.14	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	1.9.15	m³	-			-		
Até 2 M - DO GRUPO 8	1.9.16	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS – Acima de 2 M - qualquer espessura e largura	1.10							
RIPA E MATAJUNTA Acima de2 M								
DO GRUPO 1	1.10.1	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.10.2	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.10.3	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.10.4	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.10.5	m³	-			-		
DO GRUPO 6	1.10.6	m³	-			-		
DO GRUPO 7	1.10.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.10.8	m³	-			-		
SARRAFO E RIPÃO Acima de2 M								
DO GRUPO 1	1.10.9	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.10.10	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 3	1.10.11	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.10.12	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.10.13	m³	-			-		
DO GRUPO 6	1.10.14	m³	-			-		
DO GRUPO 7	1.10.15	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.10.16	m³	-			-		
JOGO DE BATENTES, PORTAIS	1.11							
DO GRUPO 1	1.11.1	m³	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.11.2	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.11.3	m³	815,00	01/ 2012	17/ 09/2012	815,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.11.4	m³	927,00	01/ 2012	17/ 09/2012	925,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.11.5	m³	1.220,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.220,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.11.6	m³	1.550,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.550,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.11.7	m³	2.610,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.610,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	1.11.8	m³	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ALIZAR, VISTA	1.12							
DO GRUPO 1	1.12.1	m³	1.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.12.2	m³	1.355,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.355,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.12.3	m³	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.12.4	m³	2.059,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.059,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.12.5	m³	2.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.12.6	m³	3.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.12.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.12.8	m³	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012
PRÉ-CORTADO BENEFICIADO E/ OU APARELHADO: espes. até 6cm e comprimento até 2M	1.13							
DO GRUPO 1	1.13.1	m³	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.13.2	m³	565,00	01/ 2012	17/ 09/2012	565,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.13.3	m³	635,00	01/ 2012	17/ 09/2012	635,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.13.4	m³	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.13.5	m³	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.13.6	m³	1.282,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.282,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.13.7	m³	1.643,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.643,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	1.13.8	m³	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DORMENTES FERROVIÁRIOS	1.14							
DO GRUPO 1	1.14.1	m³	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.14.2	m³	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.14.3	m³	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.14.4	m³	900,00	01/ 2012	17/ 09/2012	900,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.14.5	m³	1.050,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.050,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 6	1.14.6	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.14.7	m³	1.700,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.700,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	1.14.8	m³	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CHAPAS DE MADEIRA	2							
CHAPAS LAMINADA TORNEADA	2.1							
MADEIRA LAMINADA TORNEADA - CAPA = 1ª lâmina de 2,2 mm de espessura e largura a partir de 45 cm, comprimentos diversos	2.1.1							
CAPA = 1ª - DO GRUPO 1	2.1.1.1	m³	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 2	2.1.1.2	m³	470,00	01/ 2012	17/ 09/2012	470,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 3	2.1.1.3	m³	502,00	01/ 2012	17/ 09/2012	502,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 4	2.1.1.4	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 5	2.1.1.5	m³	840,00	01/ 2012	17/ 09/2012	840,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 6	2.1.1.6	m³	1.260,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.260,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 7	2.1.1.7	m³	-			-		
CAPA = 1ª - DO GRUPO 8	2.1.1.8	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA LAMINADA TORNEADA - MIOLO = 2ª lâmina superior a 2 mm de espessura, largura e comprimento diversos	2.1.2							
DO GRUPO 1	2.1.2.1	m³	305,00	01/ 2012	17/ 09/2012	305,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.1.2.2	m³	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.1.2.3	m³	402,00	01/ 2012	17/ 09/2012	402,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.1.2.4	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.1.2.5	m³	672,00	01/ 2012	17/ 09/2012	672,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.1.2.6	m³	1.008,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.008,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.1.2.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.1.2.8	m³	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA LAMINADA TORNEADA - APROVEITAMENTO=Lâmina até 44 cm de largura, espessura e comprimentos diversos	2.1.3							
DO GRUPO 1	2.1.3.1	m³	229,00	01/ 2012	17/ 09/2012	229,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.1.3.2	m³	285,00	01/ 2012	17/ 09/2012	285,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.1.3.3	m³	300,00	01/ 2012	17/ 09/2012	300,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.1.3.4	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.1.3.5	m³	504,00	01/ 2012	17/ 09/2012	504,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.1.3.6	m³	756,00	01/ 2012	17/ 09/2012	756,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.1.3.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.1.3.8	m³	210,00	01/ 2012	17/ 09/2012	210,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CHAPA LAMINADA FAQUEADA	2.2							
DE 1ª ESPECIAL	2.2.1							
DO GRUPO 1	2.2.1.1	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.2.1.2	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.2.1.3	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.2.1.4	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 5	2.2.1.5	m³	1.080,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.080,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.2.1.6	m³	1.440,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.440,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.2.1.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.1.8	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª INDUSTRIAL	2.2.2							
DO GRUPO 1	2.2.2.1	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.2.2.2	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.2.2.3	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.2.2.4	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.2.2.5	m³	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.2.2.6	m³	1.152,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.152,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.2.2.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.2.8	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
APROVEITAMENTO	2.2.3							
DO GRUPO 1	2.2.3.1	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.2.3.2	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.2.3.3	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.2.3.4	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.2.3.5	m³	648,00	01/ 2012	17/ 09/2012	648,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.2.3.6	m³	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.2.3.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.3.8	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CHAPAS COMPENSADAS	2.3							
OBS.: Compensados de 2ª ou industrial representam 90% (noventa por cento do valor do de 1ª qualidade da respectiva essência, não havendo outras classificações que justifiquem redução de valor								
SARRAFIADA E MULTI-SARRAFIADA EXTRA OU DE 1ª FOLEADO	2.3.1							
DUAS FACES - DO GRUPO 1	2.3.1.1	m³	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 2	2.3.1.2	m³	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 3	2.3.1.3	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 4	2.3.1.4	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 5	2.3.1.5	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 6	2.3.1.6	m³	-			-		
DUAS FACES - DO GRUPO 7	2.3.1.7	m³	-			-		
DUAS FACES - DO GRUPO 8	2.3.1.8	m³	440,00	01/ 2012	17/ 09/2012	440,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA COMPENSADA EM CHAPA	2.3.2							
LIXADA - RESINADA - COLA FENÓLICA	2.3.2.1	m³	340,00	01/ 2012	17/ 09/2012	340,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LIXADA - RESINADA - COLA FENÓLICA - NAVAL	2.3.2.2	m³	356,00	01/ 2012	17/ 09/2012	356,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRITE - LIXADO - RESINADO - COLA BRANCA	2.3.2.3	m³	276,00	01/ 2012	17/ 09/2012	276,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRITE-NÃO LIXADO - RESINADO - COLA BRANCA	2.3.2.4	m³	140,00	01/ 2012	17/ 09/2012	140,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA E OU APARELHADA-PRANCHA	3							
ACIMA DE 2 M	3.1							
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 1	3.1.1	m³	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012

ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 2	3.1.2	m³	558,00	01/ 2012	17/ 09/2012	558,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 3	3.1.3	m³	716,40	01/ 2012	17/ 09/2012	716,40	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 4	3.1.4	m³	776,40	01/ 2012	17/ 09/2012	776,40	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 5	3.1.5	m³	828,00	01/ 2012	17/ 09/2012	828,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 6	3.1.6	m³	1.336,80	01/ 2012	17/ 09/2012	1.336,80	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 7	3.1.7	m³	1.884,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.884,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 8	3.1.8	m³	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012
TÁBUAS, RÉGUAS, VIGAS E CAIBROS SIMPLEMENTE SERRADOS - Acima de 2 M	3.2							
DO GRUPO 1	3.2.1	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.2.2	m³	465,00	01/ 2012	17/ 09/2012	465,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.2.3	m³	597,00	01/ 2012	17/ 09/2012	597,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.2.4	m³	647,00	01/ 2012	17/ 09/2012	647,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.2.5	m³	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.2.6	m³	1.114,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.114,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.2.7	m³	1.570,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.570,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.2.8	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
PRANCHA APARELHADA - ACIMA DE 2 M	3.3							
DO GRUPO 1	3.3.1	m³	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.3.2	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.3.3	m³	825,00	01/ 2012	17/ 09/2012	825,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.3.4	m³	895,00	01/ 2012	17/ 09/2012	895,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.3.5	m³	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.3.6	m³	1.538,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.538,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.3.7	m³	2.166,60	01/ 2012	17/ 09/2012	2.166,60	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.3.8	m³	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012
TÁBUAS, RÉGUAS, VIGASE CAIBROS APARELHADOS – Acima de 2m	3.4							
DO GRUPO 1	3.4.1	m³	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.4.2	m³	535,00	01/ 2012	17/ 09/2012	535,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.4.3	m³	685,00	01/ 2012	17/ 09/2012	685,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.4.4	m³	745,00	01/ 2012	17/ 09/2012	745,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.4.5	m³	795,00	01/ 2012	17/ 09/2012	795,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.4.6	m³	1.280,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.280,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.4.7	m³	1.805,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.805,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.4.8	m³	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012
APROVEITAMENTO PRÉ-CORADO - Com espessura até 6 cme até 1,40 M	3.5							
Até 1,4 M - DO GRUPO 1	3.5.1	m³	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 2	3.5.2	m³	150,00	01/ 2012	17/ 09/2012	150,00	01/ 2012	17/ 09/2012

Até 1,4 M - DO GRUPO 3	3.5.3	m³	160,00	01/ 2012	17/ 09/2012	160,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 4	3.5.4	m³	232,00	01/ 2012	17/ 09/2012	232,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 5	3.5.5	m³	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 6	3.5.6	m³	330,00	01/ 2012	17/ 09/2012	330,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 7	3.5.7	m³	615,00	01/ 2012	17/ 09/2012	615,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 8	3.5.8	m³	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012
APROVEITAMENTO PRÉ-CORADO - Com espessura até 6 cme até 2 M	3.6							
DO GRUPO 1	3.6.1	m³	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.6.2	m³	230,00	01/ 2012	17/ 09/2012	230,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.6.3	m³	245,00	01/ 2012	17/ 09/2012	245,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.6.4	m³	355,00	01/ 2012	17/ 09/2012	355,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.6.5	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.6.6	m³	505,00	01/ 2012	17/ 09/2012	505,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.6.7	m³	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.6.8	m³	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012
QUADRADO E RETÂNGULO - Entre 10 e 20 cmde espessura X largura, acima de 2 M comprimento	3.7							
DO GRUPO 1	3.7.1	m³	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.7.2	m³	680,00	01/ 2012	17/ 09/2012	680,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.7.3	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.7.4	m³	820,00	01/ 2012	17/ 09/2012	820,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.7.5	m³	920,00	01/ 2012	17/ 09/2012	920,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.7.6	m³	1.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.7.7	m³	1.650,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.650,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.7.8	m³	650,00	01/ 2012	17/ 09/2012	650,00	01/ 2012	17/ 09/2012
BLOCO FILÉ - Acima de 20 cm de esp. X larg.; acima de 2 M de comprimento SIMPL. SERRADO	3.8							
DO GRUPO 1	3.8.1	m³	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.8.2	m³	1.250,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.250,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.8.3	m³	1.360,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.360,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.8.4	m³	1.752,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.752,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.8.5	m³	1.830,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.830,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.8.6	m³	3.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.8.7	m³	4.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012	4.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.8.8	m³	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Ate 2 M, qualquer espessura e largura	3.9							
RIPAS E MATAJUNTAS								
Até 2 M - DO GRUPO 1	3.9.1	m³	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	3.9.2	m³	297,00	01/ 2012	17/ 09/2012	297,00	01/ 2012	17/ 09/2012

Até 2 M - DO GRUPO 3	3.9.3	m³	382,00	01/2012	17/09/2012	382,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	3.9.4	m³	414,00	01/2012	17/09/2012	414,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	3.9.5	m³	441,00	01/2012	17/09/2012	441,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	3.9.6	m³	713,00	01/2012	17/09/2012	713,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	3.9.7	m³	-			-		
Até 2 M - DO GRUPO 8	3.9.8	m³	275,00	01/2012	17/09/2012	275,00	01/2012	17/09/2012
SARRAFO E RIPÃO								
Até 2 M - DO GRUPO 1	3.9.9	m³	275,00	01/2012	17/09/2012	275,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	3.9.10	m³	297,00	01/2012	17/09/2012	297,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	3.9.11	m³	382,00	01/2012	17/09/2012	382,00	01/2012	17/09/2012
Até 2M - DO GRUPO 4	3.9.12	m³	414,00	01/2012	17/09/2012	414,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	3.9.13	m³	441,00	01/2012	17/09/2012	441,00	01/2012	17/09/2012
Até2 M - DO GRUPO 6	3.9.14	m³	713,00	01/2012	17/09/2012	713,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	3.9.15	m³	1.000,00	01/2012	17/09/2012	1.000,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 8	3.9.16	m³	275,00	01/2012	17/09/2012	275,00	01/2012	17/09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Acima de 2 M, qualquer espessura e largura	3.10							
RIPAS E MATAJUNTAS								
DO GRUPO 1	3.10.1	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.10.2	m³	372,00	01/2012	17/09/2012	372,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.10.3	m³	477,60	01/2012	17/09/2012	477,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.10.4	m³	517,60	01/2012	17/09/2012	517,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.10.5	m³	552,00	01/2012	17/09/2012	552,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.10.6	m³	891,20	01/2012	17/09/2012	891,20	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.10.7	m³	1.256,00	01/2012	17/09/2012	1.256,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.10.8	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
SARRAFO E RIPÃO								
DO GRUPO 1	3.10.9	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.10.10	m³	372,00	01/2012	17/09/2012	372,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.10.11	m³	477,60	01/2012	17/09/2012	477,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.10.12	m³	517,60	01/2012	17/09/2012	517,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.10.13	m³	552,00	01/2012	17/09/2012	552,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.10.14	m³	891,20	01/2012	17/09/2012	891,20	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.10.15	m³	1.256,00	01/2012	17/09/2012	1.256,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.10.16	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
MATÉRIA PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS - De 4a 7 cm de espessura - Até 80 cm	3.11							
MAT. PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS - Até 80 cm - DE QUALQUER GRUPO	3.11.1	m³	115,00	01/2012	17/09/2012	115,00	01/2012	17/09/2012
SEÇÃO IV - MADEIRA "IN NATURA" - TORAS								
DO GRUPO 1	4.1	m³	66,00	01/2012	17/09/2012	66,00	01/2012	17/09/2012

DO GRUPO 2	4.2	m³	68,00	01/ 2012	17/ 09/2012	68,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	4.3	m³	81,00	01/ 2012	17/ 09/2012	81,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	4.4	m³	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	4.5	m³	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	4.6	m³	148,00	01/ 2012	17/ 09/2012	148,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	4.7	m³	158,00	01/ 2012	17/ 09/2012	158,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	4.8	m³	66,00	01/ 2012	17/ 09/2012	66,00	01/ 2012	17/ 09/2012

**SEÇÃO VI
TRANSPORTE**

Art. 9º. Nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal rodoviário de cargas, a base de cálculo do ICMS encontrada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

	BC transporte rodoviário = Peso x Diesel x Índice	
--	---	--

1. PESO: carga em toneladas;
2. DIESEL: o preço médio de venda a consumidor final utilizado pelo Estado de Rondônia como base de cálculo da substituição tributária, vigente na data do início da prestação, publicado em ato COTEPE no Diário Oficial da União;
3. ÍNDICE: de acordo com o tipo de carga e com a distância em quilômetros a ser percorrida pelo veículo, conforme tabela a seguir:

TABELA DE ÍNDICES PARA CÁLCULO DE FRETE RODOVIÁRIO

	Coluna A	Coluna B
Distância em KM	Índices para carga refrigerada e não inscritos no CAD-ICMS/ RO	Índices para carga seca
0001 a 0050	10,25	10,35
0051 a 0100	17,88	11,39
0101 a 0150	20,26	12,90
0151 a 0200	22,13	14,09
0201 a 0250	23,77	15,14
0251 a 0300	26,05	16,59
0301 a 0350	28,39	18,08
0351 a 0400	30,22	19,24
0401 a 0450	31,59	20,12
0451 a 0500	32,56	20,73
0501 a 0550	33,19	21,14
0551 a 0600	33,53	21,35
0601 a 0650	33,61	21,40
0651 a 0700	36,30	23,12
0701 a 0750	38,84	24,73
0751 a 0800	41,57	26,47
0801 a 0850	44,47	28,32
0851 a 0900	47,59	30,31
0901 a 0950	50,92	32,43
0951 a 1000	53,98	34,37
1001 a 1100	57,22	36,44
1101 a 1200	60,65	38,62
1201 a 1300	64,29	40,94
1301 a 1400	68,15	43,40
1401 a 1500	72,24	46,00
1501 a 1600	75,85	48,30
1601 a 1700	79,64	50,71
1701 a 1800	83,63	53,26
1801 a 1900	87,81	55,92
1901 a 2000	92,20	58,71
2001 a 2100	95,85	61,04
2101 a 2200	98,45	62,69
2201 a 2300	100,86	64,23
2301 a 2400	103,55	65,64
2401 a 2500	106,09	67,56
2501 a 2600	109,37	69,65
2601 a 2700	117,48	74,81
2701 a 2800	126,44	80,52
2801 a 2900	135,73	86,43
2901 a 3000	139,25	88,67
3001 a 3100	142,68	90,86

3101 a 3200	146,35	93,20
3201 a 3300	149,96	95,49
3301 a 3400	153,80	97,94
3401 a 3500	157,60	100,36
3501 a 3600	161,62	102,92
3601 a 3700	165,61	105,46
3701 a 3800	169,82	108,14
3801 a 3900	174,01	110,81
3901 a 4000	178,42	113,62
4001 a 4100	182,83	116,43
4101 a 4200	187,45	119,37
4201 a 4300	192,08	122,32
4301 a 4400	195,99	124,81
4401 a 4500	199,87	127,28
4501 a 4600	203,93	129,86
4601 a 4700	207,97	132,44
4701 a 4800	213,20	135,77
4801 a 4900	218,46	139,12
4901 a 5000	222,88	141,93
5001 a 5200	229,54	146,17
5201 a 5400	238,73	152,02
5401 a 5600	248,28	158,10
5601 a 5800	258,21	164,43
5801 a 6000	268,54	171,01

§ 1º. A distância entre o município do início e o município do fim da prestação do serviço a ser utilizada para obtenção do índice referido no inciso III do caput, quando não indicada nesta norma, será a obtida junto ao DER-RO, DNIT ou outro órgão por este indicado.

§ 2º. No caso de gado bovino, bufalino ou suíno destinado ao abate, caso o transportador não saiba informar o peso da carga ou parem dúvidas a seu respeito, considerar-se-á o peso vivo legalmente previsto para cada espécie, qual seja, o dobro do peso previsto no Anexo III, Parte II, Item 05, Nota 1-V, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721/2018.

§ 3º. As prestações de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de cargas promovidas por sujeito passivo não inscrito no CAD/ICMS-RO considerar-se-ão os mesmos índices aplicáveis às cargas refrigeradas, conforme "coluna A" da tabela de índices.

§ 4º. Nos casos em que não haja informação e não seja possível determinar o peso da carga transportada, bem como nos casos em que cargas volumosas de pouco peso ocupem todo o espaço útil do veículo transportador, embora sem atingir toda sua capacidade de carga em peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, como se estivesse utilizando sua capacidade máxima de carga, conforme indicação em seu DUT/DETRAN.

§ 5º. Quando determinado percentual do espaço útil do veículo transportador for ocupado por carga volumosa de pouco peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, o mesmo percentual em relação à capacidade máxima de carga, em peso, do veículo.

§ 6º. Na falta de indicação de capacidade máxima de carga do veículo em seu DUT/DETRAN aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA
Veículo Toco	9 Toneladas
Veículo Truck	14 Toneladas
Carreta Dois Eixos	18 Toneladas
Carreta Três Eixos	27 Toneladas
Bitrem	40 Toneladas
Rodotrem	50 Toneladas
"Cegonha" Carreta para transporte de veículos	22 Toneladas (11 veículos)

§ 7º. A base de cálculo do ICMS devido sobre a prestação de serviço de transporte aquaviário será calculada pela aplicação da seguinte fórmula, inclusive em caso de arbitramento, em caso de falta ou inidoneidade do documento fiscal:

$$BC \text{ transporte aquaviário} = \text{Peso} \times \text{Diesel} \times \text{Distância} \times 0,0405$$

§ 8º Consideram-se para a aplicação deste artigo:

I – PESO: carga em toneladas;

II – DIESEL: o preço médio de venda a consumidor final utilizado pelo estado de Rondônia como base de cálculo da substituição tributária, vigente na data do início da prestação, publicado em ato COTEPE no Diário Oficial da União;

III – DISTÂNCIA: distância em milhas náuticas entre o local do início e o local do fim da prestação do serviço, conforme Tabela abaixo.

TABELA DE DISTÂNCIAS PARA CÁLCULO DE FRETE AQUAVIÁRIO (ORIGEM PORTO VELHO)	
LOCALIDADE/ PORTO DESTINO	MILHAS
Almeirim	1318
Barreira do Curuçá	287
Barreira do Matupirí / Ponta Ribamar	349
Barreira São Vicente	245
Barreirinha	251
Belém - PA	1653
Boa Vista	2506
Boca do Lago do Antônio	208
Boca dos Baétas	250
Borba - AM	487
Brasília - AC	2655
Breves	1527
Carauari -AM	1648

Castanhal do Guerreiro	222
Costa Conceição	209
Costa do Camujá/ Ponta das Mucuras	179
Costa Santa Helena	284
Costa São Carlos	196
Costa Vecuranga - Boca do Lago	30
Costa Vecuranga - Final (Aliança)	28
Cruzeiro do Sul - AC	2655
Curralinho	1551
Eirunepé - AM	2210
Enseada do Capitari (pedra de Cima)	39
Enseada Muraré	87
Fazenda Arrozal	231
Fazenda Bom Intento	257
Fazenda Curralinho	356
Fazenda Igarapé-Azul	333
Fazenda Liberdade	541
Fazenda São Paulo	521
Fazenda Tabocal	413
Fazenda Vista Alegre	434
Foz do Rio Aici/ Divisa AM-RO	102
Foz do Rio Aracá	242
Foz do Rio Cuniã	67
Foz do Rio Ji-Paraná - Machado	97
Foz do Rio Macuripe/ Tucunaré	52
Foz do Rio Madeira	575
Foz do Rio Madeirinha	470
Foz do Rio Manicoré	325
Foz do Rio Peixe-Boi	65
Furo do puruzinho	141
Gurupá	1383
Humaitá - AM	134
Igarapé Aliança	32
Igarapé Boa Esperança	120
Igarapé da Água-Azul	310
Igarapé do Arari	439
Igarapé do Capitari	41
Igarapé dos Mutuns	20
Igarapé Nova Esperança	89
Ilha Brasileira	S-37,NE-45
Ilha da Providência	157
Ilha das Onças	296
Ilha das Pupunhas	S-143, N-149
Ilha de Aripunã	NE-408
Ilha do Assunção- Papagaios	92
Ilha do Axini	NE-516
Ilha do Borba	NE-490
Ilha do Carapanatuba	N-455
Ilha do Cintra	162
Ilha do Ipiranga	E-555
Ilha do Jacaré	SW-437
Ilha do Mandi	NE-468
Ilha do Maracá	SW-527,NE-536
Ilha do Maruín	SW-40,S-55
Ilha do Miripiti	SW-458
Ilha do retiro das três Casas	SW-175, NE-178
Ilha do Rosarinho	N-547
Ilha do Sabiá	74
Ilha do Salomão	N-127
Ilha do Salomão- Pedral do Fausto	S-123
Ilha do Tambaqui/ Furo do Pasto Grande	111
Ilha do Tira-Fogo	SW-71
Ilha do Trocanã	W-495,E-498
Ilha do Valentim	N-53
Ilha dos Ganchos	S-446
Ilha dos Guaribas	NE-505
Ilha dos Marmelos	SW-275,NE-281
Ilha dos Mutuns	23
Ilha dos Perequitos	S-57, N-61

Ilha dos Veados	27
Ilha Iriti	N-216
Ilha Itapurú	SW-226
Ilha Jenipapo	SW-366, NE-371
Ilha José João	S-429
Ilha Meditação/ Porto São Raimundo	236
Ilha Santa Cruz	267
Início da Costa do Uricurituba	565
Itacoatiara -AM	600
Juriti	1026
Macapá - PA	2313
Manaus -AM	659
Manicoré - AM	326
Monte Alegre	1196
Nova Olinda do Norte - AM	533
Novo Aripuanã-AM / Foz do Rio Aripuanã	406
Oriximina	1052
Painha	1239
Parintins - AM	974
Pedral Baianos / Paliteiro	240
Pedral Bela Brisa/ Porto Dumas do Brasil	186
Pedral Bom Malcher	389
Pedral das Abelhas	73
Pedral do Capitari	42
Pedral do Cavalcante	53
Pedral do Jatuarana	314
Pedral do Petrópolis	138
Pedral do Pirarucu	280
Pedral do Sucuriçu	399
Pedral do Trapiche/ Enseada Paraíso	131
Pedral Nova Estrela	396
Pedraldo Carvão e Ferreira	276
Pedraldo Pombal	70
Ponta Belém	34
Ponta Bom Futuro / Barreira do Acará	243
Ponta da Boa Hora	343
Ponta da Enseada do Terçado	105
Ponta da Perseverança do Axini	518
Ponta da Praia do Capitari	569
Ponta da União das Flores	254
Ponta das Gaivotas	116
Ponta Deus Dará	161
Ponta do Arari	442
Ponta do Bomfim	482
Ponta do Castanhal do Borba	492
Ponta do Flexal	130
Ponta do Flexal	497
Ponta do Jatuarana	313
Ponta do Macaco Prego	374
Ponta do Pinduri	355
Ponta do Retiro de Miripiti	461
Ponta do Riachuelo	336
Ponta Gião das Araras	403
ponta Menino Deus	409
Porto Belém	411
Porto Boa Hora	341
Porto Boa-Hora	65
Porto Boa-Vitória	66
Porto Bom Futuro Novo	244
Porto Bom-Será	63
Porto Caiari	220
Porto Conceição da Galera- Rui Pires	77
Porto Cruzeiro	392
Porto Dumas	180
Porto fazendinha - Espírito Santo	79
Porto Irari	115
Porto Itacoan (Pedral)	27

Porto Jumas dos Chaves	172
Porto Livramento	248
Porto Macuripe	51
Porto Nova-Fé	88
Porto Novo Mundo	510
Porto Prainha	69
Porto Primor	49
Porto Priprioca	508
Porto Puruzinho	142
Porto Restauração/ Ponta do Parafuso	165
Porto Santa Catarina	72
Porto Santo Amaro	419
Porto São José da Praia	76
Porto São José do Marajazinho	416
Porto São Miguel de Uruá	386
Porto São Pedro	155
Porto São Rafael	225
Porto Verdun	354
S. Paulo de Olivença	1541
Sacado do Capanã	303
Saída do Paraná da Tabuleta	203
Santarém	1137
Sebastião Boa Vista	1573
Tabatinga - AM	1681
Tefé - AM	1085
Vila Auxiliadora	270
Vila Cachoeirinha -AM	373
Vila Calama-RO	99
Vila Carará	201
Vila Cuniã	67
Vila Democracia	319
Vila do Novo Axini -AM	513
Vila do Urucurituba - AM	560
Vila dos Caiçaras AM	501
Vila dos Papagaios	82
Vila Monense	169
Vila Pariri	193
Vila São Carlos/ Foz do Rio Jamari	46
Xapuri	2578

§ 9º A distância entre pontos não indicada na Tabela acima será obtida junto à Capitania dos Portos ou órgão por ela indicado.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 044/2020/GAB/CRE.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Porto Velho, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual

Protocolo 0014289509

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 729 de 21 de outubro de 2020 da Secretaria de Estado de Finanças -SEFIN, publicada no Diário Oficial do dia 26 de setembro de 2020.

Onde se lê:

Contrato nº 351/PGE-2020;

Leia-se:

Contrato nº 385/PGE-2020;

Porto Velho, 27 de setembro de 2020.

Franco Maegaki Ono
Secretário de Finanças Adjunto

Protocolo 0014317437

Resolução N. CONJUNTA/012/2019/GAB/CRE/SEFIN/2020/SEFIN-GETRI

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 012/ 2020/CRE/SEFIN

Dispõe sobre o registro no sistema SITAFE da data de ciência pelo sujeito passivo em auto de infração, durante a suspensão de prazo em processo administrativo Tributário - PAT, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018;

CONSIDERANDO os problemas advindos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, que causou dificuldades ao cidadão rondoniense no cumprimento

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

dos prazos de suas obrigações acessórias junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

CONSIDERANDO a publicação do [Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020](#), que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que os prazos destinados para a prática de atos relativos a processos administrativos tributários, inclusive defesa e recurso, foram suspensos de 23 de março de 2020 até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que se encerrasse o estado de calamidade pública, conforme o disposto na [Resolução Conjunta n. 002/2020/CRE/SEFIN](#) de 24 de março de 2020, publicada no DOE n. [58.1](#) de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a [Resolução Conjunta n. 005/2020/CRE/SEFIN](#) de 1º de julho de 2020, publicado no DOE n. [133](#) de 10 de julho de 2020, excluiu da suspensão prevista na [Resolução Conjunta n. 002/2020/CRE/SEFIN](#), somente a prática por parte do sujeito passivo de atos relativos aos processos administrativos tributários contenciosos decorrentes de auto de infração, e dos que tratam de regimes especiais, cujo vencimento do prazo para apresentação defesa, recurso ou resposta a intimações, notificações ou avisos, tenha ocorrido entre o período de 20 de março e 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a [Resolução Conjunta n. 010/2020/CRE/SEFIN](#) de 29 de julho de 2020, publicada no DOE n. [158](#) de 14 de agosto de 2020, revogou a [Resolução Conjunta n. 002/2020/CRE/SEFIN](#) e estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, para a prática de atos relativos aos demais processos administrativos tributários, inclusive defesa e recurso; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao sujeito passivo o devido processo legal e o direito à ampla defesa;

R E S O L V E M

Art. 1º. A ciência por parte do sujeito passivo em intimação para pagamento ou apresentação de defesa em auto de infração, dada no período de 23 de março de 2020 a 14 de agosto de 2020, na forma do [artigo 112 da Lei n. 688/1996](#), será registrada no sistema SITAFE com a data efetiva da ciência e considerar-se-á o dia 14 de agosto de 2020 para início da contagem do prazo previsto no art. 121 da Lei n. 688/1996.

Parágrafo único. A unidade da SEFIN responsável pelo preparo, antes do encaminhamento do processo à autoridade julgadora competente, anexará ao PAT o Termo de Registro de Ciência em Auto de Infração pelo sujeito passivo, na forma do modelo constante no anexo único desta Resolução Conjunta.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º também se aplica ao processo administrativo tributário decorrente de auto de infração, cujo sujeito passivo tenha apresentado a defesa prevista na Seção VI do Capítulo XXIII da Lei n. 688/1996, antes do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º O disposto nesta Resolução Conjunta não se aplica ao processo administrativo tributário decorrente de auto de infração que tenha sido extinto pelo pagamento e não implica direito à restituição de quantias eventualmente pagas, antes do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de outubro de 2020.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças
ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual
ANEXO ÚNICO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
____ DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
____ AGÊNCIA DE RENDAS DE _____

TERMO DE REGISTRO DE CIÊNCIA EM AUTO DE INFRAÇÃO PELO SUJEITO PASSIVO

Com base nas disposições do Artigo 112 e Art. 121 da Lei 688/96, combinado com as Resoluções Conjuntas n. 002/2020/CRE/SEFIN, n. 010/2020/CRE/SEFIN e n. 011/2020/CRE/SEFIN, fica registrada a ciência ao PAT, conforme abaixo:

PAT Nº:	
SUJEITO PASSIVO:	
CAD/ ICMS/RO	
CNPJ:	

EVENTO	MEIO (pessoal, DET, correios, DOE)	DATA
Ciência efetiva constante do Auto de Infração:		
Período de suspensão do prazo para apresentação de defesa:	Resolução Conjunta n. 002/ 2020/CRE/SEFIN, art. 1º, inciso I.	23/ 03/2020 a 14/08/2020
Início de contagem de prazo para apresentação de defesa (art. 121 da lei 688/ 96):	Resolução Conjunta n. 010/ 2020/CRE/SEFIN, art. 2º.	14/ 08/2020
Apresentação da defesa por parte do sujeito passivo:		

Local e data.
Nome, matrícula e assinatura do Servidor

Protocolo 0014218535

SESDEC

Portaria nº 601 de 23 de outubro de 2020

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Requerimento SESDEC-NOA (0014256710) e Despacho SESDEC-GAB (0014224017), ambos referentes ao Processo SEI nº. 0037.396474/2020-81;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **EVANILSO CALIXTO FERREIRA**, Delegado de Polícia, Matrícula 300105798, lotado no Núcleo de Operações Aéreas SESDEC-NOA, do período de 01 a 30.10.2020 (30 dias), referente ao exercício de 2020, o qual fica transferido para **01 a 30.11.2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania
AMANDA FEITOSA CAMINHA
Resp. pela Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

PM

Portaria nº 8668 de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre designação para exercer o encargo de Gestor Fiscal, Gestor Administrativo e Gestor Operacional do Convênio celebrado com a Prefeitura de Porto Velho nas hipóteses que se especificam.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 e o art. 12, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n. 12.722, de 13 de março de 2007, em pleno atendimento aos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula 6º do Termo de Convênio nº 007/PGM/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os **servidores Policiais Militares para exercerem os encargos de Gestor Operacional, Gestores de Convênio, Gestores Fiscais** do Convênio nº 007/PGM/2020, celebrado com a Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, objetivando a delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito com circunscrição sobre as vias da Cidade de Porto Velho/RO, a Polícia Militar de Rondônia (PMRO), através do Batalhão de Polícia de Trânsito, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Porto Velho/RO.

I - 1º Tenente PM RE 100077264 **MADSON FERREIRA DA SILVA**, para exercer o encargo de **Gestor Operacional**;

II - Cabo PM RE 100094621 **ZENILTON DÓSSIMO FERREIRA**, Assessor Técnico da Seção de Cadastro e Fiscalização/Convênios - FUMRESPOM, para exercer o encargo de **Gestor Administrativo do Convênio**;

III - 3º 2º Tenente PM ADM RE 100070574 **MANOEL LEITÃO DA SILVA**, para exercer o encargo de **Gestor Fiscal**;

IV - Designar a 3º Sargento PM RE 100065309 **ELANE CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ**, Especializada em Gestão de Convênios e Projetos, Chefe da Seção de Cadastro e Fiscalização/Convênios - FUMRESPOM, para, na ausência do Gestor Administrativo titular, exercer o encargo de **Gestora Administrativa Substituta**.

Art. 2º - As principais atribuições dos **Gestores de Convênio** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

III - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

IV - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

V - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

IX - Acompanhar os prazos e o saldo contratual dos Termos Aditivos e/ou Termo de Encerramento dos contratos na sua elaboração; acompanhar a manutenção das condições de habilitação ao longo da execução do contrato especialmente no cumprimento das leis especiais aplicáveis que porventura constem na Qualificação Técnica.

Art. 3º As principais atribuições dos **Gestores Fiscais** são:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do convênio e/ou contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Informar ao Gestor do Convênio o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do convênio e/ou contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Acompanhar e fiscalizar as obrigações da Concedente assim como as obrigações da Conveniente, conforme o Termo de Convênio nº 007/PGM/2020 e Plano de Trabalho.

Art. 4º As principais atribuições do **Gestor Operacional** são:

I - Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário da PMRO, através de seu efetivo ordinário das Organizações Policiais Militares, autorizadas pelo Comando de Policiamento Especializado (CPE), conforme o Plano de Trabalho e no que prescreve na Cláusula Primeira do Termo de Convênio nº 007/PGM/2020;

II - Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais Agentes Municipais de trânsito credenciados. Tendo como objetivo preservar e manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;

III - Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio;

IV - Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito, dos autos de infrações lavrados e das medidas administrativas executadas, até 05 (cinco) dias após sua lavratura;

V - Em operação de fiscalização de Trânsito e blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, para assim ocorrer planejamento operacional, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes da autoridade trânsito;

VII - Cumprir o Item 4 (quatro) do Plano de Trabalho nas Metas a Serem Atingidas.

Art. 5º Os servidores ora designados deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as obrigações contidas no Termo de Convênio nº 007/PGM/2020 e Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA - CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia
Presidente do FUMRESPOM
Matrícula 100061339

Protocolo 0014315853

CBM

Portaria nº 569 de 10 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de LTIP e adição de Praça BM.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de Dezembro de 2009, e o disposto no art. 81 do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 e ainda considerando os autos do processo SEI nº 0004.073351/2020-51.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao SD BM RE 0664-0 BRUNO MOREIRA DE **SOUZA**, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular – LTIP, a contar de 03 de outubro de 2020, nos termos do inciso II do art. 66 do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Agregá-lo ao Quadro de Praças do CBMRO, a contar da mesma data, em conformidade com a letra d, inciso IV, art. 79, combinado com o art. 81 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982).

Art. 3º Passá-lo à condição de adido ao 1º Subgrupamento de Bombeiros Militar/1º Grupamento de Bombeiros Militar, a contar da mesma data, para fins de controle e escrituração de alterações, em conformidade com o inciso X do art. 26 do R-1-PM.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal Ativo que proceda o controle em livro próprio do afastamento do bombeiro militar, bem como remeter uma via desta portaria à SESDEC para fins de suspensão do pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos administrativos e financeiros **a contar de 03 de outubro de 2020.**

Quartel em Porto Velho, 20 de julho de 2020.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS - CEL BM

Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0012413155

Portaria nº 1004 de 28 de outubro de 2020

Dispõe sobre Dispensa de Militar da função de motorista no CBMRO.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de Dezembro de 2009 e,

Considerando o Ofício nº 11215/2020/CBM-1SGBMCAC (0014311428)

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, **a contar de 26 de outubro de 2020**, da função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o seguinte militar abaixo relacionado.

VIATURA OPERACIONAL - UR 104					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO		CHASSI
AMAS 04	NBV 0903	HYUNDAI / HR HDB	BM 0315		95PZBN7HPCBO38848
MOTORISTA					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE
01	AB	CB BM	0632-7	WELLITON REPISO BURGARELLI	26/ 10/2020

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de outubro de 2020.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - CEL BM

Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0014334404

Portaria nº 1005 de 28 de outubro de 2020

Dispõe sobre Dispensa de Militar da função de motorista no CBMRO.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de Dezembro de 2009 e,

Considerando o Ofício nº 11212/2020/CBM-1SGBMCAC (0014309236)

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, **a contar de 19 de outubro de 2020**, da função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a seguinte militar abaixo relacionado.

VIATURA OPERACIONAL - UR 104					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO		CHASSI
GOL	NDX 6558	VW / GOL 1.6	BM 0208		9BWAB05U1APO46218
MOTORISTA					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE
01	AB	AL SGT BM	0668-8	MAIARA NEVES CERQUEIRA DUMMER	19/ 10/2020

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de outubro de 2020.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - CEL BM

Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0014334840

Portaria nº 1008 de 28 de outubro de 2020

Dispõe sobre Dispensa de Militar da função de motorista no CBMRO.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de Dezembro de 2009 e,

Considerando o Ofício nº 11211/2020/CBM-1SGBMCAC (0014308511)

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a contar de 01 de novembro de 2020, da função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o seguinte militar abaixo relacionado.

VIATURA OPERACIONAL - UR 104					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO	CHASSI	
UR 090	NEG 6937	M. BENS 415 MARIMAR	BM 0347	8AC906633GE108984	
MOTORISTA					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE
01	A/ C	CB BM	0802-6	RONIS TIAGO SCHULZ	01/ 11/2020

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de outubro de 2020.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0014336340

PC

Resolução N. 15/2020/PC-CONSUPOL

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Repressão a Entorpecentes, na Regional de Ariquemes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABBOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, por força do § 4º do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 4º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que à Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, da classe mais elevada, a qual incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e apuração de infração penal, exceto as militares;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas – PNAD, aprovada pelo Decreto presidencial nº 9.761/2019, que preconiza, entre outras diretrizes, ações de segurança pública, de defesa, de inteligência, de repressão da produção não autorizada, de combate ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem atividades do Poder Público nas frentes de redução de oferta e redução de demanda -, cf. prevê o item 3.4. do Anexo da PNAD;

CONSIDERANDO a reconhecida necessidade de repressão sistematizada ao comércio ilegal de substâncias entorpecentes e adoção de medidas para a melhoria dos resultados no combate aos crimes previstos na Lei nº 11.343/06;

CONSIDERANDO a especialização e otimização do trabalho policial para planejar e coordenar a repressão aos crimes praticados por organizações/associações criminosas especializadas no tráfico de drogas, consoante legislação vigente;

CONSIDERANDO que os crimes perpetrados por organizações/associações criminosas voltadas ao tráfico de drogas são graves, complexos e ocorrem com mesma intensidade tanto na Capital quanto no interior do Estado, demandando igual empenho operacional e repressão qualificada de modo a coibir as atividades delitivas;

CONSIDERANDO a aprovação por UNANIMIDADE do pleno, na Reunião Extraordinária Nº. 007/2020/CONSUPOL/PC/RO datada de 23 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º **CRIAR**, no âmbito da Delegacia Regional de Ariquemes, o **Núcleo de Repressão a Entorpecentes**, com a finalidade de exercer, em caráter permanente, as atividades de repressão aos crimes de tráfico ilícito e de uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo único. O Delegado Regional de Ariquemes adotará todas as medidas administrativas necessárias para efetivar a localização, instalação e funcionamento do Núcleo com sede na cidade de Ariquemes .

Art. 2º O Núcleo de Repressão a Entorpecentes constitui-se em órgão de execução e apoio técnico operacional subordinado a Delegacia Regional de Ariquemes e, poderá, desde que com a autorização expressa do delegado regional, desenvolver ações conjuntas com o DENARC;

Art. 3º O Núcleo de Repressão a Entorpecentes, concorrentemente com o Departamento Estadual de Repressão a Narcótico – DENARC, passa a ter competência para centralizar o registro, a investigação, a prevenção e a repressão das ocorrências que envolverem as infrações estabelecidas pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como promover os respectivos inquéritos policiais no território de atribuição da Delegacia Regional de Ariquemes;

Art. 4º O Núcleo de Repressão a Entorpecentes atuará de ofício e/ou por ordem de missão em procedimentos encaminhados pela DGPC, DPI e Delegacia Regional de Ariquemes.

Parágrafo único. A atuação especial do núcleo não suplanta e não constitui impedimento ao exercício regular das atribuições cometidas às outras unidades policiais da respectiva circunscrição e/ou do DENARC.

Art. 5º O presente núcleo será comandado por um Delegado de Polícia, a ser designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, dentre aqueles lotados na regional de Ariquemes e terá, sob seu comando, uma equipe de servidores conforme disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único – Os servidores policiais civis que comporão o núcleo serão designados por ato do Delegado Regional de Ariquemes.

Art. 6º A investigação e o combate a fatos de maior gravidade ou que atinjam a circunscrição de mais de uma Delegacia Regional e requeiram atuação conjunta, serão feitas pelos servidores lotados das regionais envolvidas nas investigações.

Art. 7º Caberá ao núcleo a responsabilidade pela criação e centralização de um banco de dados especializado, que conterá todas as informações produzidas pelo núcleo, inclusive sobre o modus operandi, os suspeitos e os indiciados pela prática dos crimes tipificados na Lei Federal 11.343/2006.

Parágrafo único - Para fins estatísticos e de planejamentos de ações conjuntas para a repressão ao tráfico de drogas no Estado de Rondônia, o núcleo deverá encaminhar ao Diretor do DENARC, semestralmente e por meio eletrônico, cópia do banco de dados previsto no “caput”.

Art. 8º O Núcleo poderá estruturar uma “Seção de Operações com Cães”, nos mesmos moldes do disposto na Resolução nº 009/2019/PC-CONSUPOL e publicada no DOE nº 175 em 18/09/2019.

Art. 9º O DENARC prestará apoio técnico-operacional para a implementação das atividades a serem desenvolvidas pelo núcleo de Ariquemes, sem qualquer subordinação hierárquica e administrativa;

Art. 10. A Autoridade Policial lotada no Núcleo de Repressão a Entorpecentes de Ariquemes representará, no âmbito da Regional de Ariquemes, à instituição Polícia Civil nas ações desenvolvidas em conjunto com os Conselhos Municipais Antidrogas.

Art.11. Esta resolução entra em vigor a contar de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 0014326677

ATA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Nº. 07/2020/CONSUPOL/PC/RO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, considerando as providências a serem adotadas no que tange a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme dispõe o DECRETO nº 24.887, alterado pelo DECRETO nº. 24.919 de 05 de abril de 2020, e Portaria nº. 306/DGPC de 26 de março de 2020, o CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL reuniu-se extraordinariamente, na sala do Conselho Superior de Polícia, Prédio da Direção Geral da Polícia Civil, Avenida Carlos Gomes com Farquar, Centro, sob a presidência do Delegado-Geral Samir Fouad Abboud, Presidente deste Colegiado, presentes os conselheiros convocados, constantes na lista de presença. Aberta a reunião. Verificadas as questões regimentais e a existência de quórum. Passou-se a pauta da sessão: **ITEM 01** - Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 20.08.2020. **ITEM 02** - Proposta de Resolução da criação do Núcleo de Repressão a Entorpecentes, na Regional de Ariquemes. Aberta a discussão, após a explanação pelo proponente Delegado de Polícia Rodrigo Camargo Ribeiro, sem sugestões diferenciadas, aprovada por todos os conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Delegado Geral Samir Fouad Abboud, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sétima reunião extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que após lida, segue assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros presentes.

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

SAMIR FOUAD ABBOUD
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
SECRETÁRIO-EXECUTIVO - CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 0014326475

SEJUS

Portaria nº 3143 de 24 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei Complementar Nº 965 de 20 de dezembro de 2017, Art. 41, combinado com art. 9º e 10º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Penitenciária Regional de Nova Mamoré, CNPJ:20.499.435/0001-30, recurso financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais - PROGESFI, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente ao 3º repasse de 2020. Tendo como responsável pela execução o Diretor Geral: SAMUEL CORDEIRO DE LIMA, Matrícula: 300060700, sob Processo nº00033.329021/2020-89, através da Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso	Programação	Elemento de Despesa	Nota de Empenho	Data de emissão	Valor
0100000000	2953	33.90.30	2020NE00686	17/ 09/2020	R\$ 7.000,00
0100000000	2953	44.90.52	2020NE00687	17/ 09/2020	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação e prestação de contas dos recursos do PROGESFI às unidades executoras prisionais é de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 24/09/2020.

Porto Velho, 24 de outubro de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0014274082

Portaria nº 2836 de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art.1º Compor a comissão de recebimento dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA e TELEFONIA MÓVEL**, prestados pela empresa **Oi S/A** - CNPJ: 76535764/0001-43,05.423.963/0001-11, à Secretaria de Estado da SEJUS.

Art. 2º - Nomear os **membros** abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Fred Willan Barbosa dos Santos
Matrícula300011758

II - Leandro Nascimento Delgado
Matrícula300065896

III - Valdomiro Silvino de Melo
Matrícula 300097664

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como **Fiscal e Suplente** do Contrato supramencionado:

I - Isabela de Souza Justiniano
(Fiscal) Matrícula 300164237

II - Laurelena Evangelista da Silva
(Suplente) Matrícula 300014821

Art. 4º - Nomear a servidora **Sarita Pantoja Pereira**, Matrícula300116185 como **Gestora de Contrato**.

Art. 5º - Esta portaria cessa os efeitos da Portaria nº 894/2019/SEJUS-NCF e Portaria nº 3935/2019/SEJUS-NCF.

Art. 6º - Esta Portaria temefeitos a partir de 01 de novembro de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Porto-Velho, 01 de outubro de 2020.

Protocolo 0013767374

Portaria nº 2847 de 28 de setembro de 2020

OSECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art.1º Compor a comissão de recebimento dos **SERVIÇOS DE POSTAGENS**, prestados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0027-42, à Secretaria de Estado da SEJUS.

Art. 2º - Nomear os **membros** abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Fred Willan Barbosa dos Santos

Matrícula300011758

II - Leandro Nascimento Delgado

Matrícula300065896

III - Valdomiro Silvino de Melo

Matrícula 300097664

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como **Fiscal e Suplente** do Contrato supramencionado:

I - Elzenira da Costa Silva

(Fiscal) Matrícula 300077902

II -Ricardo Carlos Martins Marini

(Suplente) Matrícula 300109317

Art. 4º - Nomear a servidora **Sarita Pantoja Pereira**, Matrícula300116185 como **Gestora de Contrato**.

Art. 5º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 895/2019/SEJUS-NCF e Portaria nº 3935/2019/SEJUS-NCF

Art. 6º - Esta Portaria temefeitos a partir de 01 de novembro de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Porto-Velho, 01 de outubro de 2020.

Protocolo 0013775299

Portaria nº 2880 de 29 de setembro de 2020

OSECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a comissão para realizar o recebimento dos serviços de fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA**, prestado pela empresa Eletrobrás - Energisa,CNPJ: 05914650000166, à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º - Nomear os **membros** abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Fred Willan Barbosa dos Santos

Matrícula300011758

II - Leandro Nascimento Delgado

Matrícula300065896

III - Valdomiro Silvino de Melo

Matrícula 300097664

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como **Fiscal e Suplente** do Contrato supramencionado:

I - Sebastião Pacheco da Silva

(Fiscal) Matrícula 300133472

II -Marcos Rodrigues de Souza

(Suplente) Matrícula 300113851

Art. 4º - Nomear a servidora **Sarita Pantoja Pereira**, Matrícula300116185 como **Gestora de Contrato**

Art. 5º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 744/2019/SEJUS-NCF ePortaria nº 3935/2019/SEJUS-NCF

Art. 6º - Esta Portaria temefeitos a partir de 01 de novembro de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Porto-Velho, 01 de outubro de 2020

Protocolo 0013806906

Portaria nº 2907 de 01 de outubro de 2020

OSECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º Compor a comissão para realizar orecebimento dos **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS**, prestados pela empresa Oi S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, à Secretaria de Estado da SEJUS.

Art. 2º - Nomear os **membros** abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Fred Willan Barbosa dos Santos

Matrícula300011758

II - Leandro Nascimento Delgado

Matrícula300065896

III - Valdomiro Silvino de Melo

Matrícula 300097664

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como **Fiscal e Suplente** do Contrato supramencionado:

I - Marcos Moreira Costa
(Fiscal) Matrícula 300116364
II -Marcos Rodrigues de Souza
(Suplente) Matrícula 300113851
Art. 4º - Nomear a servidora **Sarita Pantoja Pereira**, Matrícula300116185 como **Gestora de Contrato**
Art. 5º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 895/2019/SEJUS-NCF e Portaria nº 3935/2019/SEJUS-NCF
Art. 6º - Esta Portaria temefeitos a partir de 01 de novembro de 2020
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Porto-Velho, 01 de outubro de 2020.

Protocolo 0013869383

Portaria nº 2908 de 01 de outubro de 2020

OSECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º Compôr comissão para realizar o recebimento dos **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTOS**, prestados pela empresa Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, CNPJ: 05914254000139, à Secretaria de Estado da SEJUS.

Art. 2º - Nomear os **membros** abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Fred Willan Barbosa dos Santos
Matrícula300011758

II - Leandro Nascimento Delgado
Matrícula300065896

III - Valdomiro Silvino de Melo
Matrícula 300097664

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como **Fiscal** e **Suplente** do Contrato supramencionado:

I - Isabela de Souza Justiniano
(Fiscal) Matrícula 300164237

II -Ricardo Carlos Martins Marini
(Suplente) Matrícula 300109317

Art. 4º - Nomear a servidora **Sarita Pantoja Pereira**, Matrícula300116185 como **Gestora de Contrato**
Art. 5º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 895/2019/SEJUS-NCF
Art. 6º - Esta Portaria temefeitos a partir de 01 de novembro de 2020
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Porto-Velho, 01 de outubro de 2020.

Protocolo 0013869390

POLITEC

Portaria nº 165 de 28 de outubro de 2020

A DIRETORA-ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.604, de 22 de fevereiro de 2016.

Considerando que o Coordenador da Regional de Criminalística de Guajará-Mirim encontrar-se-á de férias regulamentares no período de 01 a 30 de novembro de 2020, conforme Portaria nº 186/2019/POLITEC-GAB (8879519) e Ofício 6673 (0014317755).

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Servido Público **Dayrone Pimentel Soares**, Perito Criminal, matrícula nº 300150357, para responder como Coordenador Interino da Regional de Criminalística de Guajará-Mirim, no período de 01 a 30 de novembro de 2020, em virtude das férias regulamentares do Titular da Pasta **Isaac Newton Mc Comb Pessoa**.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de outubro de 2020.

ANA JULIA FRAZÃO PAIVA

Diretora Adjunta de Polícia Técnico-Científica

Protocolo 0014335934

SESAU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 353/PGE-2009
Processo Físico nº: 01-1712.01555-0000/2009
Interessada: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
Objeto: 01 (um) micro-ônibus

DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - NAPC/CPOP/SESAU

Tendo em vista o processo em epígrafe que trata sobre a instrução do Termo de Convênio nº 353/PGE-2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerejeiras e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informamos que a interessada prestou contas e, de acordo com o art. 150, inciso I do Decreto Estadual nº 9997/2002, a equipe técnica do Núcleo de Acompanhamento de Prestação de Contas de Convênios – NAPC/CPOP/SESAU procedeu com a execução das atividades operacionais pertinentes como a análise da prestação de contas do convênio em tela, vistoria *in loco*, emissão de relatórios técnicos (fls. 383/384, fls. 394/395 - id 7155668, fls. 396/400), bem como, o devido saneamento documental conforme demonstrado na Informação nº 136/2020/SESAU-NAPC (fl. 415 - id 0014146591).

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Projetos – CPOP/SESAU visando a homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 353/PGE-2009 pelo ordenador de despesa, com base no art. 31, *caput*, da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN.

IHASHIM KELE SILVA FREITAS PRATA
Responsável técnico – NAPC/CPOP/SESAU

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PROJETOS - CPOP/SESAU

Em cumprimento ao que determina o art. 6º, inciso V, do Decreto Estadual nº 9997/2002 e art. 31, *caput*, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, bem como

de acordo com as considerações expostas acerca da Prestação de Contas do Convênio nº 353/PGE-2009, reiteramos e ratificamos o pronunciamento opinativo de APROVAÇÃO da referida prestação de contas, conforme disposto no Parecer Técnico e Financeiro nº 27/2020/SESAU-NAPC (fls. 409/410 - id 0013202430).

Sendo assim, encaminho o presente para apreciação do ordenador de despesa visando a homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 353/PGE-2009, com fulcro no art. 31, *caput*, da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN.

CARLA VEIGA COSTA

Coordenadora – CPOP/SESAU

DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos dos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, Lei Federal nº 8.666/93, as normas oriundas doTribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais normativas pertinentes no tocante ao Convênio nº 353/PGE-2009, bem como, com base nos Relatórios Técnicos do NAPC/CPPOP/SESAU (fls. 383/384, fls. 394/395 - id 7155668, fls. 396/400), Parecer Técnico e Financeiro nº 27/2020/SESAU-NAPC (fls. 409/410 - id 0013202430) e após ser constatado a ausência de apontamento(s) de inconformidade(s) no Parecer nº 18/GACC-2020 (fls. 412/414), conforme demonstrado na Informação nº 136/2020/SESAU-NAPC (fl. 415 - id 0014146591) e Despacho SESAU-GAB 0014241419 (fl. 417), apensa aos autos, **APROVO e HOMOLOGO a Prestação de Contas do Convênio nº 353/PGE-2009**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

NÉLIO DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU/RO

Protocolo 0014305398

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 267/PGE-2013

Processo Físico nº: 01-1712.02044-0000/2013

Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras

Objeto: Ambulância tipo A para simples remoção

DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - NAPC/CPPOP/SESAU

Tendo em vista o processo em epígrafe que trata sobre a instrução do Termo de Convênio nº 267/PGE-2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castanheiras e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informamos que a interessada prestou contas e, de acordo com o art. 150, inciso I do Decreto Estadual nº 9997/2002, a equipe técnica da Equipe de Inspeção V Gerência Regional de Rolim de Moura e do Núcleo de Acompanhamento de Prestação de Contas de Convênios – NAPC/CPPOP/SESAU procedeu com a execução das atividades operacionais pertinentes como a análise da prestação de contas do convênio em tela, vistoria *in loco*, emissão de relatórios técnicos (fls. 317/321, fls. 362/366, fls. 357/361), bem como, o devido saneamento documental conforme demonstrado na Informação nº 139/2020/SESAU-NAPC (fl. 380 - id 0014310853).

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Projetos – CPOP/SESAU visando a homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 267/PGE-2013 pelo ordenador de despesa, com base no art. 31, *caput*, da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN.

IHASMIM KELE SILVA FREITAS PRATA

Responsável técnico – NAPC/CPPOP/SESAU

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PROJETOS - CPOP/SESAU

Em cumprimento ao que determina o art. 6º, inciso V, do Decreto Estadual nº 9997/2002 e art. 31, *caput*, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, bem como de acordo com as considerações expostas acerca da Prestação de Contas do Convênio nº 267/PGE-2013, reiteramos e ratificamos o pronunciamento opinativo de APROVAÇÃO da referida prestação de contas, conforme disposto no Parecer Técnico e Financeiro nº 24/2020/SESAU-NAPC (fls. 367/368 - id 0013141135).

Sendo assim, encaminho o presente para apreciação do ordenador de despesa visando a homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 267/PGE-2013, com fulcro no art. 31, *caput*, da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN.

CARLA VEIGA COSTA

Coordenadora – CPOP/SESAU

DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos dos procedimentos contidos na Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 18.221/2013, Portaria Interministerial nº 507/2011 e demais normas pertinentes no tocante ao Convênio nº 267/PGE-2013, bem como, com base nos Relatórios Técnicos do NAPC/CPPOP/SESAU (fls. 317/321, fls. 362/366, fls. 357/361), Parecer Técnico e Financeiro nº 24/2020/SESAU-NAPC (fls. 367/368 - id 0013141135) e após ser devidamente saneado(s) o(s) apontamento(s) de inconformidade(s) disposto(s) no Parecer nº 08/2020/CCII/SESAU (fls. 370/379), conforme demonstrado na Informação nº 139/2020/SESAU-NAPC (fl. 380 - id 0014310853), apensa aos autos, **APROVO e HOMOLOGO a Prestação de Contas do Convênio nº 267/PGE-2013**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Castanheiras.

NÉLIO DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU/RO

Protocolo 0014316873

Portaria nº 2590 de 27 de outubro de 2020

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e, considerando oDespacho SESAU-CTI (ID - 0014253197) e DESPACHO SESAU-CTI (ID. 0014257839):

R E S O L V E:

Art. 1º. - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscal e seu Suplente e também os Membros da Comissão de Recebimento, para fins de acompanhamento de fiscalização dos serviços de Gestão de Comunicação e Dados Eletrônicos (Call Center), da Secretaria de Estado da Saúde e suas respectivas Unidades com os cidadãos do Estado de Rondônia para o atendimento através de teleatendimento relativo ao COVID-19, bem como atender ao sistema de Teleatendimento psicológico e atendimento ao sistema de Regulação de Urgência e Emergência e de Leitos do Estado de Rondônia, de forma emergencial, para enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), pelo período de 03 (três) meses, conforme Termo de Referência e seus anexos (ID - 0012631295) e Contrato nº 423/PGE-2020 (ID 0013723654) , sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

FISCAIS DO CONTRATO		
Nome	Matrícula	Nomenclatura
Filipe Jéferson Guedes Aragão	300120566	Fiscal do Contrato
Jean Michel Félix Bertagna	300134771	Suplente

MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO		
Nome	Matrícula	Nomenclatura
Angela Araújo Soares	300147430	Membro
Carlos Aparecido dos Santos Pereira	300155755	Membro
Clemilson de Souza Galvão	300101631	Membro

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nélio de Souza Santos
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Protocolo 0014313120

HB

Portaria nº 736 de 26 de outubro de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE"Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes.

Considerando o Memorando nº 84/2020/HB-DG (0014246880).

RESOLVE:

1º -Instituir a **Comissão de Sindicância** para apurar supostos fatos ocorridos no Centro Cirúrgico referente a Servidora **Verônica Gomes Moura de Brito**

Presidente:
Maiara Alves de Carvalho - Enfermeira, matrícula nº 300131422.

Membro:
Larissa Leite Pereira da Cruz - Biomédica, matrícula nº 300125147.
Karine Lima Silva - Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 300134268.

2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para apresentar o relatório da sindicância realizada.

3º - A referida Comissão não perceberá nenhuma vantagem financeira pelos trabalhos exercidos e estará vinculada hierarquicamente ao Gabinete da Diretora Geral/HBAP.

4º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0014286522

JP II

Portaria nº 444 de 23 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, **Designado através da Portaria nº 664 (0010854843) de 09.01.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 80 de 28.04.2020.**

Considerando o teor da Portaria nº 2450 /SESAU (0014104079)

R E S O L V E :

Art. 1º - **LOTAR**, os servidores abaixo relacionados, Pertencente ao Quadro **Provisório (Emergencial)**, de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Médica, do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II. **Anteriormente lotados no Hospital de Campanha Zona Sul/SESAU.**

MATRICULA	NOME	CARGO	C. HORÁRIA	A PARTIR
300166993	Adriana Silva Pontes	Clínico Geral	20 hs	15.10.2020
300167663	Billy Paul Miranda Fogaça	Clínico Geral	40 hs	15.10.2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMAURY APOLÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral Interino/ HPSJP-II

Protocolo 0014272104

Portaria nº 443 de 22 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, **Designado através da Portaria nº 664 (0010854843) de 09.01.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 80 de 28.04.2020.**

Considerando o teor da Portaria nº 2423 /SESAU (0014070739)

R E S O L V E :

Art. 1º - **LOTAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II. **Anteriormente lotada no Hospital de Campanha de Rondônia Zona Leste/SESAU.**

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300100557	Emanuelle Queiroz Ramos	Técnico em Enfermagem	14.10.2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AMAURY APOLÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral Interino/ HPSJP-II

Protocolo 0014247981

HRB

Portaria nº 55 de 22 de outubro de 2020

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de julho de 2002, e conforme consta no Ofício n. 570/2020/HRB-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRB.

Considerando o teor do Processo nº 0058.399338/2020-02.

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Junho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Hospital Regional de Buritis/HRB/SESAU**, referente ao mês de **Setembro de 2020**.

SERVIDORES EFETIVOS			
MÉDICOS			
NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRICULA	HORAS
ELLIS NEIDE ALVES CARNEIRO	CLÍNICO GERAL	300131384	72
FELIPE MARCELO DA SILVA SANTOS	CLÍNICO GERAL	300147848	72
IGOR HODNIUK	ESPEC. CLÍNICA MÉDICA	300142880	12
LUCIANO PORTES DAS MÉRCEDES	MÉD.ULTRASSONOGRAFISTA	300097391	90
ROBSON DENIS DE ALMEIDA MIRANDA	CLÍNICO GERAL	300143181	102
NÍVEL SUPERIOR			
NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRICULA	HORAS
ADRIAN CAROLINE JOSEFI DE SOUZA	ENFERMEIRO	300140937	24
CELINEIA SCHNEIDER LEAL	ASSISTENTE SOCIAL	300136470	60
HAROLDO ZORZETO	FARMA/ BIOQUÍMICO	300049885	120
JADIA CLEIA RODRIGUES GONÇALVES	ENFERMEIRO	300145142	48
JOSIANE PAULA DE SOUZA	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	300100710	72
ROBERTO HENRIQUE GIBIM	ENFERMEIRO	300100138	96
VIVIANE RAMOS BARBATO	ENFERMEIRO	300140936	120
NÍVEL MÉDIO			
NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRICULA	HORAS
ADENILSON GUDE BUTZKE	TÉC. EM ENFERMAGEM	300062454	60
ANA PAULA BATISTA DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	300100120	36
BABETOM PAULA NASCIMENTO	TÉC. EM RADIOLOGIA	300159319	22
CLEITON PARDINHO SANTOS	TÉC. EM ENFERMAGEM	300073277	36
JOÃO DOUGLAS DE MORAIS	TÉC. EM ENFERMAGEM	300149408	120
MARIA LUZIA DE OLIVEIRA CORREIA	TÉC. EM ENFERMAGEM	300073413	12
MARIA IVANETE BERG	TÉC. EM ENFERMAGEM	300093877	72
MARIA GERALDA ANDRADE	TÉC. EM ENFERMAGEM	300101040	84
MARIA SUELI BARROS DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	300131472	84
RONEN ALVES GOMES	TÉC. EM ENFERMAGEM	300073300	48
SOLANGE DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	300100655	72
VERA LUCIA PRATES DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	300122861	60

Buritis 22 de outubro de 2020.

Danyelle Maria Campos de Vasconcelos Soares

Hospital Regional de Buritis
Diretora Geral

paulo augusto de melo braga

Administrador / Assessor - HRB/SESAU
Decreto 65288/2020 (0011624258)

Protocolo 0014225134

Portaria nº 56 de 22 de outubro de 2020

A Direção do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de julho de 2002, e conforme consta no Ofício n. 573/2020/HRB-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRB.

Considerando o teor do Processo nº 0058.403441/2020-56.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Junho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Hospital Regional de Buritis/HRB/SESAU**, referente ao mês de **Agosto de 2020**.

SERVIDORES EFETIVOS			
NÍVEL SUPERIOR			
NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRICULA	HORAS
JAINE VALERIANO PADOVANI	BIOMÉDICA	300165282	12

Buritis 22 de outubro de 2020.

Danyelle Maria Campos de Vasconcelos Soares

Hospital Regional de Buritis
Diretora Geral

paulo augusto de melo braga

Administrador / Assessor - HRB/SESAU
Decreto 65288/2020 (0011624258)

Protocolo 0014225604

CEMETRON

Portaria nº 245 de 21 de outubro de 2020

DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeada em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **REMARCAR** o gozo de férias regulamentar, conforme Decreto nº 23.273 de 15/10/2018, conforme descrito no quadro abaixo:

Matrícula:	Nome Do Servidor:	Exercício:	Programada para:	Transferida para:	Lotação:
300019840	MARLENE RODRIGUES FERNANDES	2020	01/ 06/2020 A 30/06/2020	01/ 11/2020 A 30/11/2020	CEMETRON

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020.

STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI
Diretora Geral

Protocolo 0014205463

Portaria nº 247 de 22 de outubro de 2020

DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeada em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **REMARCAR** o gozo de férias regulamentar, conforme Decreto nº 23.273 de 15/10/2018, conforme descrito no quadro abaixo:

Matrícula:	Nome Do Servidor:	Exercício:	Programada para:	Transferida para:	Lotação:
300034905	ROSELI VOLPI	2020	01/ 09/2020 A 30/09/2020	01/ 11/2020 A 30/11/2020	CEMETRON

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020.

STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI
Diretora Geral

Protocolo 0014226916

Portaria nº 250 de 22 de outubro de 2020

DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeada em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **REMARCAR** o gozo de férias regulamentar, conforme Decreto nº 23.273 de 15/10/2018, conforme descrito no quadro abaixo:

Matrícula:	Nome Do Servidor:	Exercício:	Programada para:	Transferida para:	Lotação:
300093871	FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA DANTAS	2020	21/ 06/2020 a 30/06/2020 E 21/08/2020 a 31/08/2020	01/ 11/2020 A 20/11/2020	CEMETRON

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020.

STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI
Diretora Geral

Protocolo 0014233888

Portaria nº 251 de 22 de outubro de 2020

DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeada em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **REMARCAR** o gozo de férias regulamentar, conforme Decreto nº 23.273 de 15/10/2018, conforme descrito no quadro abaixo:

Matrícula:	Nome Do Servidor:	Exercício:	Programada para:	Transferida para:	Lotação:
300039768	CELIA APARECIDA MACIEL DE SOUZA SILVA	2020	01/ 07/2020 A 30/07/2020	01/ 03/2021 A 30/03/2021	CEMETRON

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020.

STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI
Diretora Geral

Protocolo 0014235793

LACEN

Portaria nº 27 de 27 de outubro de 2020

A DIRETORA GERAL DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, bem como o Decreto nº 23.273, 15.10.2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando o Memorando nº 36/2020/LACEN-BIOMED (0014289589), que consta nos autos do processon. 0046.192086/2020-13;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de 30 dias de férias da servidora **CAMILA FLAVIA GOMES AZZI**, Biólogo, matrícula nº 300131196, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN, agendadas para usufruto nos períodos de **29.06.2020 a 13.07.2020**, anteriormente suspensas através da Portaria nº 1138 (0011569797) e **30.11.2020 a 14.12.2020**, referente ao exercício de **2020**, a qual fica transferida para fruição no período

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

de 01.03.2021 a 15.03.2021 e 03.05.2021 a 17.05.2021.

CICILÉIA CORREIA DA SILVA
Diretora Geral/LACEN

Protocolo 0014319688

FHEMERON

Portaria nº 206 de 26 de outubro de 2020

O Vice-Presidente da FHEMERON - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 18 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Nomear a partir de 05 de outubro de 2020, as servidoras abaixo relacionadas denominadasFiscal e Suplente, para fiscalizar o contrato referente a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço no fornecimento dematerial de consumo, qual seja, Kits para aférese transfusional e terapêutica (anticoagulante e circuito descartável para troca terapêutica de plasma com aparelho para plasmaférese, leucaférese, depleção plaquetária e coleta de concentrado de plaquetas) com equipamento em comodato e equipo de irrigação de alto fluxo para perfusão de órgãos**, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON.

Maria Irenir de Sousa - Fiscal de Contrato
cadastro 300022961
Enfermeira

Nayana Santana Soares – Suplente de Fiscal de Contrato
cadastro:300063727
Enfermeira
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Porto Velho, 05 de outubro de 2020.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Vice-Presidente

Protocolo 0014299645

CETAS

Portaria nº 60 de 27 de outubro de 2020

CETAS-Gabinete

A Diretora Geral do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia – CETAS/RO, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao Decreto Governamental nº. 25.470, de 21 de outubro de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n. 24.049, de 14 de maio de 2020, considerando ainda Ata Médica 16103/2020/SEGEP-NUPEM(0012635894), constante do Processo SEI 0055.270858/2020-56, e ainda Portaria n. 59 de 22/10/2020/CETAS-Gabinete (0014245811)

RESOLVE:

Art. 1º.**Manter no período de 1 a 30 de novembro de 2020, a dispensa do servidor ERIVAN ARRUDA ROSENDO**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300137938, lotado neste CETAS/RO, do comparecimento pessoal com desempenho laboral em regime de home office (Teletrabalho), considerando que o mesmo pertence ao Grupo de risco para COVID-19, em conformidade com o Decreto nº. 25.470, de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º. E ainda em conformidade com o referido Decreto em seu artigo 5º., Parágrafo 4º., fica o servidor em regime de teletrabalho, submetido às exigências dos mesmos padrões de desempenho funcional no sistema presencial, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral – CETAS/RO

Protocolo 0014328753

ERRATA

Porto Velho (RO), 28 de outubro de 2020.

Na Portaria nº 56 de 14/10/2020/CETAS-Gabinete (0014080842), retificada em 15/10/2020 (0014089603) que altera período de férias Exercício 2020, da servidora AMÉLIA CRISTINA SANTOS ALCOFORADO, matrícula nº. 300034379, lotada no CETAS/RO.

Onde-se-lê:

Alterar o período das férias (de 03/11 a 02/12/2020 para 04/01 a 03/02/2021), constante da Escala Anual de Férias-2020/CETAS..

ESCALA DE FÉRIAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE – CETAS/ RO para o Exercício de 2020							
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	1º período	2º período	3º período	Abono Pecuniário	
						Sim/ Não	Período a converter
300034379	Amélia Cristina Santos Alcoforado	Téc. em Previdência	04/ 01/2021 a 03/02/2021	-	-	-	-

Leia-se:

Alterar o período das férias (de 03/11 a 02/12/2020 para 06/01 a 04/02/2021), constante da Escala Anual de Férias-2020/CETAS..

ESCALA DE FÉRIAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE – CETAS/ RO para o Exercício de 2020							
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	1º período	2º período	3º período	Abono Pecuniário	
						Sim/ Não	Período a converter
300034379	Amélia Cristina Santos Alcoforado	Téc. em Previdência	06/ 01/2021 a 04/02/2021	-	-	-	-

Acolho e autorizo.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral-CETAS/RO

SEDUC

Portaria nº 3802 de 26 de outubro de 2020

Institui Comissão destinada a implementação do Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário do Educando que atuarão no âmbito das Escolas Estaduais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Estadual nº 3.160, de 27 de agosto de 2013;

Considerando o Processo nº 0029.546863/2019-29, Abertura de Processo Seletivo Simplificado para o Programa Amigo Voluntário do Educando no âmbito das Escolas Estaduais de Ensino do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, nas Coordenadorias Regionais de Educação e Gerência de Provimento, Avaliação e Saúde Ocupacional, destinada à implementação do Processo Seletivo Simplificado, para o programa Amigo Voluntário do Educando, que atuarão na Educação Básica, conforme o Decreto N. 22.045, de 20 junho de 2017 e EDITAL Nº 5/SEDUC/GPASO (REPUBLICAÇÃO), de 09 de março de 2020.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão ora instituída, para trabalhar durante o processo seletivo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso necessário, na seleção dos candidatos inscritos.

Gerência de Provimento, Avaliação e Saúde Ocupacional - GPASO/SEDUC:

1. Márcia de Almeida Galvão, Matrícula nº 300088893 - Presidente;
2. Beatriz Ramos Correa, Matrícula nº 300087405 - Membro;
3. Maria das Neves Oliveira de Souza, Matrícula nº 300036581 - Membro;
4. Patrícia Coelho Justino Cavaleiro, Matrícula nº 300040909 - Membro;
5. Sabrina Evelyn Cruz Oliveira, Matrícula nº 300160127 - Membro;
6. Veruska da Costa Bordalo, Matrícula nº 300085034 - Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta - SEDUC:

1. Nadir Fernandes Costa, Matrícula nº 300013211 – Presidente;
2. Tainã Amaral dos Santos, Matrícula nº 300118458 – Membro;
3. Patrícia Blank Teixeira Maciel, Matrícula nº 300121920 – Membro;
4. Solange Cristina Manholer, Matrícula nº 300063537 – Membro;
5. Bruna Franciele Z. Dapont Tassi, Matrícula nº 300098420 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes - SEDUC:

1. Nilta Moreira Braga Nunes, Matrícula nº 300063746 – Presidente;
2. Eleilson Viana Costa, Matrícula nº 300155840 – Membro;
3. Lisandra Olinda Roberto Neves, Matrícula nº 300028600 – Membro;
4. Beatriz Pivoto Peruffo Narcizo, Matrícula nº 300061425 – Membro;
5. Solange Norberto Meira, Matrícula nº 300106491 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Buritis - SEDUC:

1. Yuri Lopes de Oliveira, Matrícula nº 300124378 – Presidente;
2. Valdinéia Matos de Oliveira, Matrícula nº 300118702 – Membro;
3. Elias José da Cruz, Matrícula nº 300079225 – Membro;
4. Helizângela Maria de Souza nº 300071922 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal - SEDUC:

1. Severino Bertino Neto, Matrícula nº 300023530 – Presidente;
2. Brenda Nogueira da Silva, Matrícula nº 300026431 – Membro;
3. Rosangela Maria Carvalho de Marco, Matrícula nº 300114967 – Membro;
4. Greiscyléia Togo Côte Ribas, Matrícula nº 300115134 – Membro;
5. Adriana Golfetto Fraga, Matrícula nº 300063217 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras - SEDUC:

1. Marlene Ribeiro de Souza, Matrícula nº 300025841 – Presidente;
2. Joelma Rodrigues, Matrícula nº 300099531 – Membro;
3. Dyane Gonçalves Nogueira, Matrícula nº 300121986 – Membro;
4. Taysa Da Silva Reis, Matrícula nº 300141345 – Membro;
5. Solange Milioransa Poggere, Matrícula nº 300130285 – Membro;
6. Marizete R. De Almeida Viotto, Matrícula nº 300013300 – Membro;

Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques - SEDUC:

1. Wanilson Neile Mendes, Matrícula nº 300125302 – Presidente;
2. Patrícia Monica Batista Pedrisch, Matrícula nº 300130284 – Membro;
3. Rosilene de Almeida Gomes, Matrícula nº 300072566 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste SEDUC:

1. Adjalma Rocha De Souza, Matrícula nº 300023835 – Presidente;
2. Adelciy Romlo, Matrícula nº 300026683 – Membro;
3. Ivanilde Soares De Medeiros, Matrícula nº 300023917 – Membro;
4. Vanderléia Ribeiro Borsatto, Matrícula nº 300118109 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Extrema - SEDUC:

1. João Dias Prata Junior, Matrícula Nº 300051101 – Presidente;
2. Elaine Terezinha Royer Abati, Matrícula Nº 300026119 – Membro;
3. Soneide de Fatima Royer, Matrícula 300023468 – Membro;
4. Jaciara Sama de Aguiar Marçal, Matrícula 300117531 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim - SEDUC:

1. Eunice de Oliveira Pires Santos, Matrícula nº 300115146 – Presidente;
2. Jarina Pereira da Silva, Matrícula nº 300015270 – Membro;
3. Leandro Pereira Rios, Matrícula nº 300156045 – Membro;
4. Cynara Albina Rabelo dos Reis, Matrícula nº 300051079 – Membro;
5. Vilma Barroso Braga, Matrícula nº 300050790 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Jaru - SEDUC:

1. Vanuza de Praga Cordeiro, Matrícula nº 300020763 – Presidente;
2. Ivanira Felberg Soares, Matrícula nº 300124353 – Membro.
3. Valdete Abranches Gomes, Matrícula nº 300012504 – Membro.
4. Caroline Chaves Ribeiro, Matrícula nº 300080643 – Membro;

Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná - SEDUC:

1. Rosangela Aparecida Marum Candido, Matrícula nº 300019761 – Presidente;
2. Diego Teotonio Gomes, Matrícula nº 300112813 – Membro;
3. Valquires Dutra De Sousa, Matrícula nº 300025077 – Membro;
4. Erasmo Jose de Lima, Matrícula nº 300018934 – Membro;
5. Lusvania Nunes de Souza Costa, Matrícula nº 300097910 – Membro;
6. Jacqueline Ferreira Gois, Matrícula nº 300024935 – Membro;

Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste - SEDUC:

1. Edileuza Almeida de Oliveira, Matrícula nº 30099079 – Presidente;
2. Fábila Iraci de Oliveira, Matrícula nº 300105732 – Membro;
3. Reginaldo Oliveira de Souza, Matrícula nº 300071765 – Membro;
4. Lucilene Gonçalves de Souza, Matrícula nº 300113223 – Membro;
5. Vânia Nack Daufembach, Matrícula nº 300105867 – Membro;
6. Adriana Aparecida Luciano de Souza, Matrícula nº 300112669 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto - SEDUC:

1. Marivone Resende de Araujo, Matrícula nº 300028556 – Presidente;
2. Jessica Kethelen Mosconi de Oliveira, Matrícula nº 300141060 – Membro;
3. Cirlene Maria Pinho De Godoy, Matrícula nº 698111 – Membro;
4. Aline Raasch Rogus, Matrícula nº 300106021 – Membro;
5. Fernanda Regina Rossim, Matrícula nº 300028098 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno - SEDUC:

1. Eliane Cristina Faria, Matrícula nº 300036882 – Presidente;
2. Adriana Vicente Lins, Matrícula nº 300052539 – Membro;
3. Julianna Francisca Siqueira, Matrícula nº 300125172 – Membro;
4. Osvalda Marcelino Costa, Matrícula nº 300063528 – Membro;
5. Maria de Fátima da Silva de Oliveira, Matrícula nº 300013574 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - SEDUC:

1. Ana Cristina Leandro, Matrícula nº 300050930 – Presidente;
2. Inede Oliveira de Vasconcelos, Matrícula nº 300013734 – Membro;
3. Denise Andrade Martins, Matrícula nº 300115021 – Membro;
4. Maria Lequisinalda Silva dos Santos Lime, Matrícula nº 300115021 – Membro;

Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura - SEDUC:

1. Adriana Judite de Almeida, Matrícula nº 300028166 – Presidente;
2. Delis Cristina dos Santos, Matrícula nº 300035384 – Membro;
3. Pamela Panucci da Silva, Matrícula nº 300101015 – Membro;
4. Rosana Baraldi de Oliveira, Matrícula nº 300099209 – Membro;
5. Rosmar dos Santos, Matrícula nº 300053303 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé - SEDUC:

1. José Maurício de Carvalho, Matrícula nº 300058451 – Presidente;
2. Angelica Ferreira dos Santos, Matrícula nº 300163066 – Membro;
3. Roseli Poiani, Matrícula nº 300052529 – Membro;
4. Cícero Marim Magalhães, Matrícula nº 30016061 – Membro;
5. João Rodrigues de Castro, Matrícula nº 300097667 – Membro;
6. Elizete Gomes da Silva, Matrícula nº 300127942 – Membro.

Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena - SEDUC:

1. Maria de Fatima Oliveira Alves, Matrícula nº 300003433 – Presidente;
2. Maria Ester Bayerl Contriciani, Matrícula nº 300013501 – Membro;
3. Cecilia Almeida Marques, Matrícula nº 300025772 – Membro;
4. Maria da Gloria Santos, Matrícula nº 300026046 – Membro;

5. Sebastião Flores Sarudakis, Matrícula nº 300063489 – Membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de Outubro 2020.
Protocolo 0014295981

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 2241/2020/SEDUC-CI, ID(0012978063) e Parecer Conclusivo nº 106/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0014093345), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.143005/2019-26, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2019**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de ROLIM DE MOURA/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	ROLIM DE MOURA	E.E.E.F ULISSES GUIMARÃES	00.814.589/ 0001-61	2019	8.000,00	2241

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014250808

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado da Educação, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, que instituiu o Programa de Apoio Financeiro - **PROAFI (ADICIONAL MONITORAMENTO / 2018)** da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e considerando a Análise nº 91/2019/SEDUC-NPCPAFE (9456978) e Parecer nº 839/2020/SEDUC-CI (ID 0010446404) e o Parecer Técnico Parecer nº 11/2020/SEDUC-NPCPAFE (0010499627), **APROVA e HOMOLOGA**, referentes aos Processos Administrativos de Concessões e Prestações de Contas, em favor da Unidade Executora **EEEFM Tancredo Neves de Almeida** - Conselho Escolar **Tancredo Neves de Almeida** da Rede Pública Estadual, localizado no município de **CEREJEIRAS**, conforme abaixo mencionado. Permaneçam os autos no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

Município	Escola	Ano	CNPJ	Processo		Valor (R\$)
				Concessão	Prestação de Conta	
CEREJEIRAS	EEEFM Tancredo Neves de Almeida	2018	15.893.860/ 0001-79	0029.007165/ 2018-21	0029.298823/ 2018-84	R\$ 5.512,50 (cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Porto Velho, 03 de maio de 2020.
Protocolo 0011360271

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 1954/2020/SEDUC-CI, ID(001263801) e Parecer Conclusivo nº 108/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0014111595), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.201173/2018-62, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de CABIXI /RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CABIXI	CEEJA 6DE JULHO	84.559.384/ 0001-77	2018	8.000,00	1954

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014318701

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 2062/2020/SEDUC-CI, ID(0012241762) e Parecer Conclusivo nº 110/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0014111911), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.200738/2018-94, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018** no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de CORUMBIARA/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CORUMBIARA	E.E.E.F.M MARECHAL RONDON	01.932.955/ 0001-40	2018	8.000,00	2062

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014316744

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 1941/2020/SEDUC-CI, ID(001251147) e Parecer Conclusivo nº 109/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0014111839), referente ao processo administrativos de

Concessão e Prestação de Contas nº 0029.198786/2018-13, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-NPCEX**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de CABIXI/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CABIXI	E.E.E.F.M PLANALTO	01.376.984/ 0001-72	2018	8.000,00	1941

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014316575

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 2059/2020/SEDUC-CI, ID(0012230937) e Parecer Conclusivo nº 69/2020/SEDUC-NPCEX, ID (0013369740), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.191339/2018-25, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$6.151,04 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de CACOAL/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CACOAL	E.E.E.F.M GRACILIANO RAMOS	01.234.951/ 2018-98	2018	6.151,04	2059

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014315889

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 2052/2020/SEDUC-CI, ID(0012224071) e Parecer Conclusivo nº 70/2020/SEDUC-NPCEX, ID (0013379870), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.189331/2018-07, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018** no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de CACOAL/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CACOAL	E.E.E.F.M CLODOALDO NUNES DA SILVA	01.288.390/ 0001-00	2018	8.000,00	2052

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014316295

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 902/2020/SEDUC-CI, ID(0010569575) e Parecer Conclusivo nº 62/2020/SEDUC-NPCEX, ID (0013241739), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.189278/2018-36, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$7.947,90(sete mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de /RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CEREJEIRAS	E.E.E.F CASTRO ALVES	15.892.367/ 0001-34	2018	7.947,90	902

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014318523

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 771/2020/SEDUC-CI, ID(10298436) e Parecer Conclusivo nº 66/2020/SEDUC-NPCEX, ID (0013338597), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.179811/2018-51, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-NPCEX**, no valor de **R\$8.000,00(oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de CACOAL/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CACOAL	E.E.E.F.M JOSÉ DO CARMO SANTANA	03.520.976/ 0001-83	2018	8.000,00	771

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014250968

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 1904/2020/SEDUC-CI, ID(0012006408) e Parecer Conclusivo nº 90/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0013704434), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.177374/2018-31, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de JI PARANÁ/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	JI PARANÁ	E.E.E.F. DR LOURENÇO PEREIRA LIMA	84.651.520/ 0001-54	2018	8.000,00	1904

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

Protocolo 0014250907

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 2053/2020/SEDUC-CI, ID(0012224953) e Parecer Conclusivo nº 111/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0014136866), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.176692/2018-85, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar da , **município de CACOAL/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CACOAL	E.E.E.F.M CARLOS GOMES	63.788.582/ 0001-32	2018	8.000,00	2053

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

Protocolo 0014315162

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 1909/2020/SEDUC-CI, ID (0012011800) e Parecer Conclusivo nº 43/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0013086633), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº0029.168860/2018-69, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em favor de Conselho Escolar daE.E.E.F.M TUBARÃO, **Município de OURO PRETO/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	OURO PRETO	E.E.E.F.M TUBARÃO	01.658.441/ 0001-48	2018	8.000	1909

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

Protocolo 0014318842

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC e/ou da Controladoria Geral do Estado - CGE**, referente ao processo administrativos de concessão e prestação de contas(numeração única) **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa de Apoio Financeiro – PROAFI Regular e Adicional**, ano 2015, 2016, 2017 e 2018 em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CGE/ CI	Processo
01	JI-PARANÁ	E.E.E.F.M CEEJA TEREZA MITSUKO TUSTUMI	00.798.224/ 0001-90	2015	220.767,80	09	01.1601.03173-0000/ 2015
02	PRESIDENTE MEDICI	E.E.E.F 15 DE NOVEMBRO	01.000.798/ 0001-34	2015	101.273,40	15	01.1601.03277-0000/ 2015
03	SANTA LUZIA	CEEJA DOMINGOS VONA	00.672.028/ 0001-75	2016	105.752,73	109	01-1601.11480-0000/ 2016
04	CABIXI	E.E.E.F.M JOSE DE ANCHIETA	00.998.442/ 0001-06	2015	148.779,14	135	01.1601.05162-0000/ 2016
05	CANDEIAS DO JAMARI	E.E.E.F.M ALBINO BUTTNER	07.334.828/ 0001-25	2017	51.468,18	02	01.1601-00466-0000/ 2017
06	JI PARANÁ	E.E.E.F.M PROFESSORA EDILCE DOS SANTOS	00667.312/ 0001-53	2017	6.380,57	12	01.1601.004428-0000/ 2017
07	JI PARANÁ	E.E.E.M JOVEM GONÇALVES VILELA	08.098.499/ 0001-23	2017	73.608,01	01	01.1601-00406-0000/ 2017
08	NOVO HORIZONTE DO OESTE	E.E.E.F.M MARECHALCÂNDIDO	00.717.891/ 0001-00	2017	55.656,55	003	01-1601.00328-0000/ 2017
09	MONTE NEGRO	E.E.E.F.M MATO GROSSO	01.304.225/ 0001-02	2017	78.584,46	145	01.1601.00063-0000/ 2017
10	PRESIDENTE MEDICI	E.E.E.F.M DONA BENTA	00.969.467/ 0001-44	2018	148.884,13	064	01.1601-16525-0000/ 2017

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

Protocolo 0014262901

prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CI	Processo
01	PORTO VELHO	DOM PEDRO I	00.692.2013/0001-21	2017	R\$ 2.798,40	77	01.1601.09665-0000/ 2016; 01.1601.12675-0000/2017; (vol. I e II)
02	PORTO VELHO	EEE. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	00.702.684/ 0001-73	2017	R\$ 13.700,94	43	01.1601.02981-0000/ 2017; 01.1601.00565-0000/2018; (vol. I, II e III).
03	CAMPO NOVO	15 DE OUTUBRO	00.672.457/ 0001-42	2017	R\$ 2.459,00	54	01.1601.08836-0000/ 2017; 01.1601.6034-0000/2017; (vol. I e II).
04	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	EEEEF. ALEXANDRE DE GUSMÃO	00.778.412/ 0001-57	2017	R\$ 2.456,00	37	01.1601.02666-0000/ 2017; (vol. I e II).
05	VILHENA	EEEEF. DEPUTADO GENIVAL NUNES DA COSTA	00.670-368/ 00001-67	2017	R\$ 1.596,00	71	01.1601.01986-0000/ 2017;(vol. I e II).
06	CORUMBIARA	EEEEFM COLINA VERDE	01.663.538/ 0001-02	2017	R\$ 772,00	53	01.1601.02493-0000/ 2017; (vol. I e II).
07	JI-PARANÁ	EEEEFM. JANETE CALIR	00.902.462/ 0001-02	2017	R\$ 11.278,85	70	01.1601.02191-0000/ 2017; (vol. I e II).
08	PORTO VELHO	EEEEF. JOPRGE VICENTE SALAZAR DOS SANTOS	07.325.372/ 0001-37	2017	R\$ 9.016,54	44	01.1601.02217-0000/ 2017; (vol. I, II e III).
09	NOVA BRASILÂNDIA	EEEEM. AURÉLIO DE HOLANDA FERREIRA	01.170.903/ 0001-83	2017	R\$ 4.314,00	114	01.1601.02914-0000/ 2017;(vol. I e II).
10	GOVERNADO JORGE TEIXEIRA	COSTA JUNIOR	00684.794/ 0001-50	2017	R\$ 4.237,00	72	01.1601.01920-0000/ 2017;(vol. I e II).

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014322000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições em consonância com o art. 13 da Lei 3.753/2015-RO, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC**, referente aos processos administrativos de concessão e prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CI	Processo
01	PRESIDENTE MÉNDICI	EEEEFM. EMBURA	01.274.600/ 0001-00	2017	R\$ 4.720,38	21	01.1601.05439-0000/ 2017 (vol.I e II)
02	PORTO VELHO	EEEEFM. MARCOS BARROS FREIRE	84.772.842/ 0001-47	2017	R\$ 3.885,70	38	01.1601.48870000/ 2017; 01.1601.00602-0000/2018; (vol. I e II)
03	SANTA LUZIA DO OESTE	EEEEFM. JUSCELINO KUBITSCHER	00.670.371/ 0080	2017	R\$ 2.691,55	148	01.16.01.09790-0000/ 2017; 01.1601.05810-0000/2017;(vol. I e II)
04	NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO	EEEEFM. AMÉRICO BRASILIENSE DE ALMEIDA E MELO	00.692.193/ 0001-99	2017	R\$ 4.916,17	129	01.1601.02911-0000/ 2017; 01.1601.00476-0000/2018; (vol. I e II)
05	NOVO HORIZONTE DO OESTE	EEEEFM. MARECHAL RONDON	00.717.891/ 00001-00	2017	R\$ 5.156,35	156	01.1601.02660-0000/ 2017 (vol. I e II).
06	CACOAL	EEEEFM. CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA	01.288.390/ 0001-00	2017	R\$ 5.616,00	41	01.1601.05555-0000/ 2017;(vol. I e II).
07	CAMPO NOVO DE RONDONIA	EEEEF. 15 DE OUTUBRO	00.672.457/ 0001-42	2017	R\$ 2.409,00	59	01.1601.01937-0000/ 2017;(vol. I e II)
08	CACOAL	EEEEFM. PAULO FREIRE	00.734.884/ 00001-08	2017	R\$ 4.878,00	69	01.1601.02039-0000/ 2017; (vol. I e II).
09	CACOAL	EEEEFM. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	08.436.366/ 0001-10	2017	R\$ 2.916,00	30	01.1601.05598-0000/ 2017;(vol. I e II).
10	JI-PARANA	EEEEF. CORA CORALINA	00.774.383/ 0001-55	2017	R\$ 8.543,35	43	01.1601.05420-0000/ 2017; 01.1601.00163-0000/2017; (vol. I e II).

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014321552

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições em consonância com o art. 13 da Lei 3.753/2015-RO, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC**, referente aos processos administrativos de concessão e prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Nº	Município	Unidades Executoras	CNPJ	Processo Físico	Ano	Fis. C.I.	Valor
01	GUAJARÁ-MIRIM	CEEJA DR. CLAUDIO FILHO	84.633.031/ 0001-70	01.1601.05489-0000/ 2017; vol. I e II	2017	36	R\$465,80
02	NOVABRASILÂN-DIA DO OESTE	EEEF. ROCHA POMBO	01.658.288/ 0001-59	01.1601.02640000/ 2017;vol I e II	2017	119	R\$4.012,00
03	ROLIM DE MOURA	EEEFM. JOSÉ ROSALES DOS SANTOS	00.357.176/ 0001-64	01.1601.02659-0000/ 2017; vol. I e II	2017	151	R\$1.921,23
04	CEREJEIRAS	EEEFM. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	15.893.860/ 0001-79	01.1601.024640000/ 2017;vol. I e II	2017	62	R\$2.880,00
05	GUAJARÁ-MIRIM	EEEFM. ALKINDAR BRASIL DE AROUCA	04.392.437/ 0001-79	01.1601.02915000/ 2017;vol I e II	2017		R\$3.942,00
06	PORO VELHO	EEEFM. MARIA CARMOSINA PINHEIRO	00.689.585/ 0001-07	01.1601.08577-0000/ 2017; 01.1601.00482/2017; vol. I e II	2017	57	R\$27.191,77
07	VALE ANARI	EEEFM. BARTOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO	01.227.510/ 0001-69	01.1601.06367-0000/ 2017 vol. I e II	2017	40	R\$2.909,05
08	JARU	EEEFM. DAYSE MARA DE OLIVEIRA	00.659.636/ 0001-40	01.1601.019215-0000/ 2017 vol. I e II	2017	56	R\$8.482,40
09	PORTO VELHO	EEEFM. GOVERNADOR PETRÔNIO BARCELOS	00.670.375/ 00001-69	01.1601.06218-0000/ 2017; 01.1601.09679-0000/2016vol. I e II	2016	58	R\$3.056,28
10	ROLIM DE MOURA	EEEF, MARIACOMANDOLLI LIRA	01.802.670/ 00001-94	01.1601.000594-0000/ 2018; 01.1601.02668-0000/2017 vol. I e II	2017	150	R\$ 2.495,36

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014269688

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições em consonância com o art. 13 da Lei 3.753/2015-RO, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC**, referente aos processos administrativos de concessão e prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CI	Processo
01	GUAJARÁ-MIRIM	EEEFM. PEDRO MENDES CARDOSO	24.638.497/ 0001-36	2017	R\$ 1.000,40	30	01.1601.05596-0000/ 2017; vol. I e II
02	PORTO VELHO	EEEF. LUIZ SOARES DE CÁSSIA	10.313.739/ 0001-07	2017	R\$ 5.470,51	35	01.1601.02222-0000/ 2017; 01.1601.00452-0000/2018 ; vol. I, II e III
03	JI-PARANÁ	EEEFM. CORONEL JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	00.742.705/ 0001-84	2017	R\$ 4.690,08	52	01.1601.02185-0000/ 2017; 01.1601.00155/2018 vol. I e II
04	JI- PARANÁ	EEEFM.ALEJANDRO YAGUE MAYOR	25.065.589/ 0001-37	2017	R\$ 71.810,41	255	01.1601.06695-0000/ 2017;vol. I e II
05	ALVORADA DO OESTE	EEEFM. JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA	01.276.969/ 0001-52	2017	R\$12.572,50	51	01.1601.05413-0000/ 2017;vol. I e II
06	ARIQUEMES	EEEFM. RICARDO CANTANHEDE	84.727.734/ 00001-67	2017	R\$ 7.508,65	42	01.1601.02205-0000/ 2017; vol.I e II
07	PORTO VELHO	EEEF. CASA DE DAVI	03.876.684/ 00001-88	2017	R\$ 6.548,42	45	01.1601.012058-0000/ 2017 ; 01.1601.00605-0000/2018. vol. I , II e II
08	GUAJARÁ-MIRIM	EEEFM. SIMON BOLIVAR	04.697.793/ 0001-09	2017	R\$ 64.672,12	121	01.1601.02976-0000/ 2017; vol. I e II
09	ESPIGÃO DO OESTE	CONSELHO ESCOLAR NGALAPUUJ	21.009.240/ 0001-27	2017	R\$440,00	28	01.1601.06654-0000/ 2017; vol. I e II
10	BURITIS	EEEFM BURITIS	00.670.373/ 0001-70	2017	R\$9.150,00	53	01.1601.03410-0000/ 2017;vol I e II

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014320467

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições em consonância com o art. 13 da Lei 3.753/2015-RO, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC**, referente aos processos administrativos de concessão e prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CI	Processo
----	-----------	-------------------	------	-----	-----------	----	----------

01	JI-PARANÁ	EEEF OSVALDO PIANA	00817.654/ 0001-02	2017	R\$ 6.885,85	47	01.1601-02010-0000/ 2017 vol.I e II
02	ALVORADA DO OESTE	CEEJA EUCLIDES DA CUNHA	01.559.188/ 0001-75	2017	R\$ 3.633,75	61	01.1601-022012.166.493/ 0001-131-0000/2017 vol. I e II
03	VILHENA	EEEFM MARIA ARLETE DE TOLEDO	15.893.563/ 001-23	2017	R\$ 3.686,67	33	01-1601.02001-0000/ 2017 vol. I e II
04	ALTO PARAÍSO	EEEF CUSTÓDIO GABRIEL FILHO	07.925.227/ 0001-97	2017	R\$ 1.085,00	37	01.1601-02204-0000/ 2017 vol. I e II
05	ARIQUEMES	EEEFM JARDIM DAS PEDRAS	84.727.676/ 0001-71	2017	R\$ 4.045,00	40	01.1601-02210-0000/ 2017 vol. I e II
06	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	EEEFM JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS	84.650.852/ 0001-14	2017	R\$ 1.763,00	33	01.1601-08569-0000/ 2017 vol I e II
07	ARIQUEMES	EEEFM ANÍSIO TEIXEIRA	84.727.627/ 0001-39	2017	R\$ 4.867,80	35	01-1601.01935-0000/ 2017 vol I e II
08	VILHENA.	EEEFM SHIRLEI CERUTI	12.166.493/ 0001-13	2017	R\$ 2.846,42	40	01.1601-02002-0000/ 2017 vol Ie II
09	SANTA LUZIA DO OESTE	EEEFM JUSCELINO KUBITSCHKE	00.670.371/ 0001-80	2017	R\$ 5.418,00	150	01-1601.02996-0000/ 2017 vol.I e II
10	JI- PARANÁ	EEEFM JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA	63.788.277/ 0001-40	2017	R\$ 16.786,00	170	01.1601-05618-0000/ 2017 vol I e II

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014320262

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições em consonância com o art. 13 da Lei 3.753/2015-RO, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC**, referente aos processos administrativos de concessão e prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CI	Processo
01	GUAJARÁ MIRIM	EEEFM Irmã Maria Celeste	84.632.991/ 0001-15	2017 1º semestre	R\$ 6.426,00	42	01.1601-01903-0000/ 2017vol. I e II
02	ARIQUEMES	EEEFM PROFESSORA CARMEM IONE DE ARAÚJO	15.221.920/ 0001-07	2017 1º semestre	R\$ 7.163,75	77	01-1601.01929-0000/ 2017 vol. I e II
03	Rolim de mouro	EEEFM CEL. ALUÍZIO PINHEIRO FERREIRA	84.650.894/ 0001-55	2017 1º semestre	R\$ 8.661,25	154	01.1601-02657-0000/ 2017 e 01-1601.00593-0000/2018
04	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	CEEJA CECÍLIA MEIRELES	00.697.488/ 001-58	2017 1º semestre	R\$ 646,00	80	01.1601-02646-0000/ 2017 vol. I e II
05	SANTA LUZIADO OESTE	CEEJA DOMINGOS VONA	00.672.028/ 0001-75	2017 1º semestre	R\$556,85	150	01.1601-02643-0000/ 2017 vol. I e II
06	VILHENA	IEE WILSON CAMARGO	84.568.807/ 0001-15	2017 1º semestre	R\$ 4.465,00	52	01-1601.01988-0000/ 2017 vol. I e II
07	ARIQUEMES	EEEFMCORACORALINA	84.727.650/ 0001-23	2017 1º semestre	3.097,54	42	01.1601-02212-0000/ 2017 vol. I e II
08	VILHENA	EEEFM ALVARES DE AZEVEDO	15.893.498/ 0001-36	2017 1º semestre	R\$ 4.332,51	35	01-1601.01996-0000/ 2017 vol. I e II
09	VILHENA	CEEJA VILHENA	84.568.617/ 0001-06	2017 1º semestre	R\$ 3.952,00	48	01.1601-05500-0000/ 2017vol .I e II
10	JI-PARANA	EEEFM SANTA ANA	00.671.995/ 0001-12	1ºSemestre 2017	R\$ 17.015,18	63	01.1601-02230-0000/ 2017 vol.I e II

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014321691

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições em consonância com o art. 13 da Lei 3.753/2015-RO, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC**, referente aos processos administrativos de concessão e prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CI	Processo
01	CABIXI	EEEFM. PLANALTO	01.376.984/ 0001-72	2017	R\$ 552,00	53	01.1601. 05550-0000/ 2017; vol. I e II
02	JI-PARANA	EEEFM. MARCOS BISPO DA SILVA	00.667.278/ 0001-17	2017	R\$ 20.160,52	55	01.1601.05432-000/ 2017; vol. I e II

03	NOVA MAMORÉ	EEEFM. PROFESSORA MARAI LAURINDA GLOFF	08.767.062/ 0001-35	2017	R\$ 4.050,00	55	01.1601.01902-0000/ 2017;vol. I e II
04	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	EEEFM. PRINCESA ISABEL	02.237.204/ 0001-12	2017	R\$ 2.762,85	57	01.1601.02633-0000/ 2017;vol. I e II
05	CACAULÂNDIA	EEEFM. FREI HENRIQUE DE COIMBRA	01.148.131/ 0001-83	2017	R\$ 1.886,00	31	01.1601.01931-0000/ 2017; vol. I e II
06	ITAPUÃ DO OESTE	EEEF. JOÃO FRANCISCO CORREIA	02.991.837/ 0001-75	2017	R\$ 8.460,00	45	01.1601.02033-0000/ 2017;vol. I, II e II
07	ESPIGÃO DO OESTE	EEEFM. JEAN PIAGET	84.568.1492/ 0001-06	2017	R\$ 2.084,00	28	01.1601.02022-0000/ 2017;vol. I, e II
08	CACOAL	EEEM. JOSINO DE BRITO	07.228.069/ 0001-16	2017	R\$ 49.113,85	148	01.1601.08575-000/ 2017; 01.1601.08166-0000/2017; vol I e
09	SERIGUEIRAS	OSWALDO PIUANA	01.203.767/ 0001-80	2017	R\$ 2.873,00	56	01.1601.02639-0000/ 2017;vol.I e II
10	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	EEEFM. ARTUR DA COSTA E SILVA	01.511.045/ 0001-93	2017	R\$ 4.905,40	36	01.1601.02042-0000/ 2017; vol. I e II

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014320705

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 1586/2020/SEDUC-CI, ID (0011585756) e Parecer Conclusivo nº 47/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0013105045), referente ao processo administrativos de concessão nº 0029.103068/2018-69 e prestação de contas 0029.103068/2018-69, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$7.280,38 (sete mil, duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**, em favor de Conselho Escolar da E.E.E.F.M MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, município de **MACHADINHO/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	MACHADINHO	E.E.E.F.M MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	08.538.095/ 0001-03	2018	7.280,38	1586

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014319300

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições em consonância com o art. 13 da Lei 3.753/2015-RO, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC**, referente aos processos administrativos de concessão e prestação de contas **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE**, ano 2017, em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores Interno e Externos: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CI	Processo
01	CABIXI	EEEFM. JOSÉ DE ANCHIETA	00.998.422/ 0001-06	2017	R\$ 3.51.80	53	01.1601.02479-0000/ 2017 vol. I e II
02	CACOAL	EEEFM. CORA CORALINA	84.650.696/ 0001-91	2017	R\$2.540,01	23	01.1601.05538-0000/ 2017 vol. I e II
03	ESPIGÃO DO OESTE	EEEF. JERRIS ADRIANI TURATTI	84.559.533/ 0001-06	2017	R\$1.340,00	28	01.1601.01990-0000/ 2017 vol. Ie II
04	JI-PARANÁ	EEEFM. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	22.859.078/ 0001-07	2017	R\$ 20.560,00	58	01.1601.02228-0000/ 2017 vol. I e II
05	ALTA FLORESTA DO OESTE	EEEF. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01.700.030/ 0001-73	2017	R\$2.556,00	27	01.1601.02040-0000/ 2017 vol. I e II
06	JI-PARANÁ	EEEFM. GONÇALVES DIAS	04.632.253/ 0001-39	2017	R\$ 13.640,29	46	01.1601.02190-0000/ 2017 vol. I e II
07	CABIXI	CEEJA SEIS DE JULHO	84.559.384/ 0001-77	2017	R\$ 240,00	52	01.1601.02494-0000/ 2017 vol. I e II
08	PIMENTA BUENO	EEEFM. ORLANDO BUENO FREIRE	01.592.870/ 0001-60	49	R\$ 5.139,00	49	01.1601.08567-0000/ 2017vol. I e II
09	ROLIM DE MOURA	EEEFM. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	01.671.354/ 0001-20	162	R\$ 7.253,54	162	01.1601.02651-000/ 2017vol. I e II
10	CANDEIAS DO JAMARI	EEEF. TEODORO DE ASSUNÇÃO	00.988.847/ 0001-26	61	R\$ 3.598,08	61	01.1601.00838-000/ 2018vol. I e II

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014320916

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, após o recebimento, análise emitida através do Parecer nº 2035/2020/SEDUC-CI, ID(0012225204) e Parecer Conclusivo nº 68/2020/SEDUC-NPCEXC, ID (0013363128), referente ao processo administrativos de Concessão e Prestação de Contas nº 0029.090996/2018-56, **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa Excelência-2018**, no valor de **R\$7.980,10 (sete mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos)**, em favor de Conselho Escolar da , município de **CACOAL/RO**, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	SEDUC-CI
01	CACOAL	E.E.E.F.M MARIA AURORA DO NASCIMENTO	63.787.717/ 0001-45	2018	7.980,10	2035

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014251698

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que após o recebimento, análise e considerando a apreciação do **Controle Interno (CI) – CI/SEDUC e/ou da Controladoria Geral do Estado - CGE**, referente ao processo administrativos de concessão e prestação de contas(numeração única) **APROVA E HOMOLOGA**, o recurso financeiro repassado ao **Programa de Apoio Financeiro – PROAFI Regular e Adicional**, ano 2015, 2016 e 2017 em favor das Unidades Executoras/Conselhos Escolares da Rede Pública do Estado, dos municípios abaixo relacionados, visando à transparência do ato. Permaneçam os autos arquivados, no Arquivo Interno/DAF/SEDUC, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do estado – MPE, durante o prazo legal.

Nº	Município	Unidade Executora	CNPJ	Ano	Valor R\$	CGE/ CI	Processo
01	Ouro Preto D´oeste	EEEFM Aurélio B. De Holanda	84.651.561/ 0001-40	2017	44.197,48	228	01.1601-00288-0000/ 2017
02	Ouro Preto D´oeste	EEEFM 28 De Novembro	04.926.424/ 0001-32	2015	101.736,25	88	01.1601-03219-0000/ 2015
03	Urupá	EEEFM Altamir Billy Soares	00.670.384/ 0001-50	2015	80.626,43	150	01.1601-03373-0000/ 2015
04	Urupá	EEEFM Altamir Billy Soares	00.670.384/ 0001-50	2015	76.240,18	112	01.1601-05825-0000/ 2015
05	Urupá	EEEFM Altamir Billy Soares	00.670.384/ 0001-50	2017	59.759,16	181	01.1601-00388-0000/ 2017
06	Urupá	CEEJA Enaldo Lucas De Oliveira	01.335.848/ 0001-34	2017	24.283,98	110	01.1601-00381-0000/ 2017
07	Urupá	CEEJA Enaldo Lucas De Oliveira	01.335.848/ 0001-34	2017	6.086,70	11	01.1601-06863-0000/ 2017
08	Vale Do Paraíso	EEEFM Tubarão	01.658.441/ 0001-48	2015	143.111,66	69	01.1601-20099-0000/ 2015
09	Vale Do Paraíso	APPEFA Família Agrícola	02.800.871/ 0001-15	2017	334.412,97	39	01.1601-12560-0000/ 2017
10	Mirante Da Serra	EEEFM Imigrantes	01.746.800/ 0001-19	2015	82.944,64	104	01.1601-03195-0000/ 2015
11	Mirante da Serra	CEEJA Edson Duarte Lopes	03.259.321/ 0001-01	2016	22.057,25	10	01.1601-00777-0000/ 2016
12	Mirante Da Serra	EEEF.Florizal Lamego Ferrari	01.668.7200001-92	2017	38.966,61	2016	01.1601-00289-0000/ 2017

Porto Velho, 04 de agosto de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0012812983

Portaria nº 3738 de 22 de outubro de 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais referentes a prestação de serviços das empresas contratadas através desta Assessoria de Cerimonial/ASCER/SEDUC, na organização dos eventos da Assessoria, Gabinete e demais Gerências e Coordenadorias da Seduc.

Art. 2º Designar servidores, a seguir relacionados, para sob presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

1. Elis Regina Rodrigues de Holanda, Mat: 300025326, Presidente;

2. Edmilson Cardoso da Silva, Mat. 300021853, Membro;

3. Janaina Mara de Oliveira da Silva , Mat: 300023347, Membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014238580

IDEP

EDITAL Nº 16/2020/IDEP-GRCA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 908/2016 e considerando a Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, a Portaria nº 817 de 13 de agosto de 2015, Resolução CD/FNDE Nº 23, de 28 de junho de 2012 e modificações posteriores, Resolução Nº10/2018/IDEP-CONSUP publicada em 03 de outubro de 2018, considerando os processos SEI 0048.540087/2019-25, torna público o presente Edital, contendo **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS DO PROCESSO DE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS - INSTRUTORES**, referente ao Edital 14/2020/IDEP-GRCA, publicado no DIOF-RO em 02/10/2020.

MUNICÍPIO/DISTRITO – ALTA FLORESTA
CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ROGERIO LOPES AZEVEDO	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – ALVORADA DO OESTE
CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MAYARA PACHECO FIGUEIREDO	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – BURITIS
CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALDO SOUZA DA SILVA	HOMOLOGADA
ALTAMIRO FERREIRA DE SOUSA	HOMOLOGADA
ROGERIO LOPES AZEVEDO	HOMOLOGADA
YURI LOPES DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – COSTA MARQUES
CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS	*****

MUNICÍPIO/DISTRITO – GUAJARÁ MIRIM
CURSO: PEDREIRO DE REVESTIMENTOS EM ARGAMASSA

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANTONIO RIBAMAR SALES SANTOS	NÃO HOMOLOGADA - não apresentou CPF, comp. de escolaridade e quadro de títulos
SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – NOVA MAMORÉ
CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO
CURSO: ARTESÃO EM BORDADO À MÃO

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA JOSÉ RODRIGUES NEVES	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO
CURSO: MANICURE E PEDICURE

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
LUCÍOLA CUJUI DE FREITAS	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO
CURSO: MARCENEIRO

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
REINALDO CASERES ARO	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO
CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETAS

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ISRAEL DA SILVA CAETANO	NÃO HOMOLOGADA - não apresentou RG, CPF, comp. de escolaridade e quadro de títulos
JOÃO CLAUDIO FERREIRA SOARES	HOMOLOGADA
JACKSON SANTOS DE ABREU	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO
CURSO: PEDREIRO DE REVESTIMENTOS EM ARGAMASSA

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
IGOR DE SOUZA MARTINS	HOMOLOGADA
JOSÉ LUIZ XIMENES DE SOUZA	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO
CURSO: PEDREIRO DE ALVENARIA

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
JANDERSON MOREIRA CABRAL	HOMOLOGADA
ROSIVALDO DA SILVA BORGES	NÃO HOMOLOGADA - não apresentou RG, CPF, comp. de escolaridade e quadro de títulos

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO
CURSO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ALTAMIRO FERREIRA DE SOUSA	HOMOLOGADA
ANTONIO OLIVEIRA SILVA	HOMOLOGADA
CARLOS MANOEL SALKYS BAPTISTA	HOMOLOGADA
CAROLINE ALMEIDA SOUZA	HOMOLOGADA
CELIA MONTEIRO DA SILVA	HOMOLOGADA
CHARLA BARROS DE LIRA ALMEIDA	HOMOLOGADA
CLEITON RIOS MOREIRA	HOMOLOGADA
CLEOMAR CETAURO FREITAS	HOMOLOGADA
DAVY ÍTALO RIBEIRO DA SILVA	NÃO HOMOLOGADA - não apresentou RG, CPF, comp. de escolaridade e quadro de títulos
DILSON JUAREZ ABREU	HOMOLOGADA
ELENILSON VIEIRA FEITOSA	HOMOLOGADA
FABIOLA DOS SANTOS PEREIRA DE JESUS	HOMOLOGADA
FABRICIO PEREIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
FERNANDA BUFUMAN ALECRIM	HOMOLOGADA
FILIFE DE CASTRO QUELHAS	HOMOLOGADA
FRANCE ROSE MAIA FERREIRA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
FRANÇUELA ALBUQUERQUE PEREIRA RIBAS	HOMOLOGADA
GRAZIELA SOUZA ALVES	HOMOLOGADA
HELTON MAGALHÃES MARQUES	HOMOLOGADA
IRANILDE RODRIGUES FERNANDES	HOMOLOGADA
ISRAEL HORÁCIO ALMEIDA SILVA	HOMOLOGADA
IVONETE DA SILVA CARDOSO VIEIRA	HOMOLOGADA
JECILÉIA BATISTA BARBOSA	HOMOLOGADA
JOSUÉ BATISTA DE BRITO	HOMOLOGADA
KARLA APARECIDA NERES DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
KATIELLEM COELHO BOTELHO	HOMOLOGADA
KATIUSCIA DA SILVA BUENO	HOMOLOGADA
LANA GABRIELA SILVA NASCIMENTO	HOMOLOGADA
LUCAS MOREIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
LUCIANO CARDOSO OLIVEIRA	HOMOLOGADA
LUIS CARLOS DA COSTA PROENÇA	HOMOLOGADA
LUIS HENRIQUE ROSA DE ALMEIDA	HOMOLOGADA
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA	HOMOLOGADA
LUIZA FERNANDA SILVA PAVANELLO	HOMOLOGADA
MARIA CELENE MACHADO E SILVA REBOUÇAS	NÃO HOMOLOGADA - não apresentou comp. de escolaridade e quadro de títulos
MARIA JOSÉ RODRIGUES NEVES	HOMOLOGADA
MEIRE DARC DANTAS DE FIGUEIREDO	HOMOLOGADA
PAULO HENRIQUE CARDOSO COSTA DE OLIVEIRA	NÃO HOMOLOGADA - não apresentou RG e quadro de títulos
RAFAEL MENEZES LEITE	HOMOLOGADA
RAFAEL NEVES SOUZA NUNES	HOMOLOGADA
RAFAELA BARCELOS	HOMOLOGADA
RAIANE PINHEIRO DA SILVA	HOMOLOGADA
RAIMUNDO NONATO SALES DA CUNHA	HOMOLOGADA
ROBERLANE LAVOR DA SILVA	HOMOLOGADA
ROSÂNGELA SILVA CUNHA	HOMOLOGADA
SILVANA FERREIRA CUNHA	HOMOLOGADA
STELLA DAVILA GURGEL DO AMARAL CANTO SALES	HOMOLOGADA
THALITA APARECIDA DE JESUS SANTOS COSTA	HOMOLOGADA
THIAGO SILVA CONCEIÇÃO MENESES	HOMOLOGADA
THIAGO SOUZA COSTA	HOMOLOGADA
WENDELVANIA TEIXEIRA REGO	HOMOLOGADA
WESLONE BRITO REIS	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO– PIMENTA BUENO
CURSO: BARBEIRO

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
LUIZ PAULO RAMOS ROCHA DE MATTOS	HOMOLOGADO

MUNICÍPIO/DISTRITO– SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS	*****

MUNICÍPIO/DISTRITO– VILHENA
CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ALEX SANDRO MENDONÇA	HOMOLOGADA

MUNICÍPIO/DISTRITO– VILHENA
CURSO: DEPILADOR

CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
MARIA HERMILIA GRÃO DE SOUSA	HOMOLOGADA
OZEIR FERREIRA DA FONSECA	HOMOLOGADA

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento
da Educação Profissional - IDEP/RO

Protocolo 0014333195

SEJUCEL

ERRATA

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, 5º Andar - Edifício Rio Cautário, no município de Porto Velho/RO, CEP: 76801-045 no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a ERRATA.

Considerando a necessidade de CORREÇÃO do item 25, no qual se refere DO CRONOGRAMA do EDITAL Nº 76/2020/SEJUCEL-CODEC, **1ª EDIÇÃO MAESTRO ALKBAL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CURADORIA**, no qual não estava previsto o período de interposição de recursos após o Resultado Final, e afim de garantir, esta etapa, para todos os interessados. Portanto, torna-se necessário **CORRIGIR** esta etapa:

Onde lê-se:

25.1 O cronograma deste edital se desenvolverá da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL	
23/ 10/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
24/ 10 a 02/11/2020	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
05/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
06 e 07/ 11/2020	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
09/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
10 a 16/ 11/2020	PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Leia-se:

25.1- O cronograma deste edital se desenvolverá da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL	
23/ 10/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
24/ 10 a 02/11/2020	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
05/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
06 e 07/ 11/2020	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
09/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS CREDENCIADOS
10 e 11/ 11/2020	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
12/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
13 a 19/ 11/2020	PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Em toda a matéria dos referidos editais abaixo no que tange aos itens **DO CRONOGRAMA**:

1-EDITAL Nº 77/2020/SEJUCEL-CODEC;
2- EDITAL Nº 83/2020/SEJUCEL-CODEC;
3-EDITAL Nº 78/2020/SEJUCEL-CODEC;
4- EDITAL Nº 86/2020/SEJUCEL-CODEC;
5- EDITAL Nº 80/2020/SEJUCEL-CODEC;
6- EDITAL Nº 85/2020/SEJUCEL-CODEC;
7- EDITAL Nº 84/2020/SEJUCEL-CODEC;
8- EDITAL Nº 81/2020/SEJUCEL-CODEC.

Onde lê-se:

O presente chamamento público seguirá com as seguintes datas:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL	
23/ 10/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
24/ 10 a 07/11/2020	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
11/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
12 e 13/ 11/2020	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
16/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
18/ 11 a 02/12/2020	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
03/ 12/2020	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE SELECIONADOS E CLASSIFICADOS
04 e 05/ 12/2020	PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
10/ 12/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Leia-se:

O presente chamamento público seguirá com as seguintes datas:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL	
23/ 10/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
24/ 10 a 07/11/2020	PERÍODO DE INSCRIÇÕES

11/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
12 e 13/ 11/2020	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
16/ 11/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
23/ 11 a 02/12/2020	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
07/ 12/2020	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE SELECIONADOS E CLASSIFICADOS
08 e 09/ 12/2020	PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
10/ 12/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Porto Velho, 28 de outubro de 2020.

MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS
Superintendente em Substituição da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Portaria 134

Protocolo 0014343937

SEAS

Portaria nº 619 de 23 de outubro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL , no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001, de 3.1.2019; Considerando o solicitado no Memorando nº 56 (0014243196) dos autos de 0026.422212/2020-16;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias, referente ao exercício de 2020, da servidora ELIANE ALMEIDA DE AGUIAR, ASSESSOR V, matrícula n. 300148097, lotada naCoordenadoria da Casa do A ancião, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, marcado no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares para ser usufruído inicialmente nos períodos de 21.7.2020 a 30.7.2020, 1.9.2020 a 10.9.2020 e Abono Pecuniário para 11.9.2020 a 20.9.2020, no qual fica transferido para ser usufruído da seguinte forma:

- Conceder 10 dias 21.7.2020 a 30.7.2020 FÉRIAS
 - Conceder 10 dias 3.11.2020 a 12.11.2020 FÉRIAS
 - Conceder 10 dias 11.9.2020 a 20.9.2020 ABONO PECUNIÁRIO
- Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0014265688

Portaria nº 616 de 22 de outubro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015, e alterada pela Lei Complementar n. 901, de 12 de setembro de 2016, publicada no DOE n. 170, de 12 de setembro de 2016, e Decreto de 1 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 001, de 03 de janeiro de 2019. Considerando os termos do Memorando nº111 (0014154095), contido nos autos de n. 0026.445599/2019-37;

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de 21.10.2020 a 30.10.2020, a servidora DULCIANNI DE FÁTIMA MONTEIRO BARROS IGNÁCIO , Gerente, CDS-07, matrícula n. 300139592, para responder pela Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, cumulativamente com o cargo que já exerce, em substituição à titular ANA CAROLINA MARQUES DE AMORIM GONDIM ASSUNÇÃO, Coordenadora de Direitos Humanos, CDS-09, matrícula 300118739, nos termos da Portaria nº 613 de 21 de outubro de 2020 (0014219986). Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0014234050

Portaria nº 620 de 26 de outubro de 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 c/c art. 157 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 03 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 001.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do processo de nº 0026.260649/2020-41, cujo objetivo é a prestação de serviços de dedetização e desratização do Almoxarifado e dedetização/sanitização da Instituição de Longa Permanência de Idosos Casa do A ancião São Vicente de Paula pela empresa M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS.

- 1. JOSÉ CARLOS BRASIL DA SILVA , Gerente, Matrícula nº 200002967 (Membro);
- 2. NATALIA BARBOSA SILVA, Assistente Administrativo II,Matricula nº 300149788 (Membro)
- 3. CELSO FERRACINI JÚNIOR, Assessor, Matrícula nº 300128925 (Membro);
- 4. CLARA EMÍLIA LIMA DE OLIVEIRA SOARES , Coordenadora da Casa do A ancião, Matrícula nº 300134044 (Membro).

Art. 2º – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados,nesta portaria o servidor: CELSO FERRACINI JÚNIOR, Assessor, Matrícula nº 300128925 (Membro) como Fiscal de Contrato e JOSÉ CARLOS BRASIL DA SILVA , Gerente, Matrícula nº 200002967 (Presidente), como Fiscal de Contrato de sua respectiva unidade onde está sendo executado o serviço;

- Art. 3º - Fica designada a servidora GRACILENE BRAGA DA SILVA SOUZA, Assessora, Matrícula nº 300168220, como Gestora do Contrato;
 - Art. 4º - Em casos fortuitos ou por impedimentos legais de qualquer dos membros, fica designado o gerente da unidade para atestar o serviço que trata desta portaria;
 - Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2020.

LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA

Portaria nº 623 de 26 de outubro de 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 c/c art. 157 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 03 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 001.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade o Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do processo de nº 0026.187432/2018-65, cujo objetivo é a prestação de serviços de Telefonia Móvel - OI/BRT, que serão executados na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS, para o exercício de 2020.

1. JOSÉ CARLOS BRASIL DA SILVA, Gerente, Matrícula nº 200002967 (Presidente);
2. CLARA EMÍLIA LIMA DE OLIVEIRA SOARES, Coordenadora da Casa do Ancião, Matrícula nº 300134044(Membro);
3. HELDER PAULO P. DAS NEVES, Gerente de Transporte, Matrícula nº 300151148 (Membro);
4. FABIANE APARECIDA PASSARINI, Coordenadora de Assistência Social, Matrícula nº 300130994 (Membro);

Art. 2º – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados, de sua respectiva unidade, os servidores/membros da comissão;

Art. 3º - Fica designada a servidora GRACILENE BRAGA DA SILVA SOUZA, Assessora, Matrícula nº 300168220, como Gestora do Contrato;

Art. 4º - Em casos fortuitos ou por impedimentos legais de qualquer dos membros, fica designado o gerente da unidade para atestar o serviço que trata desta portaria;

Art. 5º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 54/2020/SEAS-GCONTRAT. (10021346);

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2020.

LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0014287097

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 0026.353365/2020-06

A Secretária Adjunta de Estado da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Parecer nº 154/2020/SEAS-CI, APROVA E HOMOLOGA as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada pelos servidores Bruna Caroline Silva Mota, Raurilane Oliveira de Assis Rodrigues, Cleiton da Silva, Julie Danielly Cordeiro Cavalcanti da Silva, Francisca das Chagas Nunes Pereira, no valor total de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa a advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos no Arquivo Interno à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Liana Silva de Almeida Lima

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0014310679

Portaria nº 566 de 08 de outubro de 2020

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2.000, alterada pela Lei Complementar nº532 de 17 de novembro de 2009. Decreto de Nomeação de 01 de novembro de 2019 – publicado no DOE de 05 de novembro de 2019 Edição 207.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo recebimento de valores de suprimento de fundos no exercício de 2020.

1. GLEICE SABRINA DA SILVA TEODORO, matrícula 300167575, a Gerente da Regional de Cacoal, lotada em Cacoal/RO.
2. MARCIANA JACINTA MALAQUIAS, matrícula 300167834, a Gerente da Regional de Vilhena, lotada em Vilhena/RO.
3. SIRLEI TETZNER TORRES, matrícula 300167861, a Gerente da Regional de Rolim de Moura, lotada em Rolim de Moura/RO.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0013987070

Portaria nº 604 de 20 de outubro de 2020

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Decreto de Nomeação de 1º de novembro de 2019 - publicado no DOE de 05 de novembro de 2019 Edição 207.

Considerando o memorando nº 23/2020/SEAS-GPG, 08 de outubro de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios deAlta Floresta D'Oeste, Costa Marques, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Pimenteiras do Oeste ./RO.Com o objetivo de realizar fiscalização, monitoramento e resolução de inconformidades referente aos planos de trabalho que dispõem sobre a utilização dos 07 (sete) veículos doados. A concessão de diárias no período de 25/10/2020 a30/10/2020.

Nome	Matrícula	Lotado
Rayna Andressa Cardoso Dias	300156091	Porto Velho/ RO
Djanira Maria da Silva	300158580	Porto Velho/ RO
João Carlos Ortiz Pereira	300104317	Porto Velho/ RO

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme

art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0014188073

FEASE

Portaria nº 499 de 26 de outubro de 2020

Designa os servidores relacionados, para comporem a comissão de fiscalização referente ao termo de convênio nº 3/2020/REIT - CGAB/REIT.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionadas, conforme o Memorando nº 23/2020/FEASE-ASPED para comporem a comissão de fiscalização junto ao termo de convênio nº 3/2020/REIT - CGAB/REIT cujo objeto é a capacitação de servidores da Fease por meio de educação a distância, firmado entre a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia e Instituto Federal de Rondônia-IFRO.

Katiana Nunes de Araújo Pessoa
300093407
Presidente

Cássia Farias Rodrigues
Matrícula 300134814
Membro

Ana Paula Soares da Silva
Matrícula 300134800
Membro

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Francisco Gomes Silva

Presidente - Fease

Porto Velho, 26 de outubro de 2020.

Protocolo 0014278857

SEAGRI

ADENDO

A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, torna público aos interessados a alteraçãoa data da cerimônia de premiação do 5º- Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia - Concafé, referente ao Regulamento (Id. 0010923744) publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 78 em 24 de abril de 2020. A cerimônia de premiação ocorrerá no dia 06 de novembro de 2020, com início as 10:00h (horário de Rondônia), e será no formato de "LIVE" com transmissão pelos canais da SEAGRI-RO nas plataformas digitais YouTube e Facebook. Justifica-se que tais alterações foram motivadas pela pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a impossibilidade da realização de evento presencial com aglomeração de pessoas.

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado da Agricultura
Governo do Estado de Rondônia

Porto Velho, 26 de outubro de 2020.

Protocolo 0014301091

IDARON

Portaria nº 825 de 27 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais na forma da lei, e

CONSIDERANDO o processo 0015.427226/2020-47;

CONSIDERANDO o teor do Memorando 14 (0014303689);

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Férias do servidor do quadro de Pessoal da IDARON, na forma do ANEXO I, do servidor abaixo relacionado que gozará férias na forma da lei em vigor.

ANEXO I - ESCALA DE FÉRIAS										
MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO		2º PERÍODO		3º PERÍODO		ABONO PECUNIÁRIO	
			INICIO	FIM	INICIO	FIM	INICIO	FIM	SIM/ NÃO	INICIO FIM
300091913	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE DILIGÊNCIAS E TRANSPORTE	01/ 11/2020	30/ 11/2020						

Publique-se e Cumpra-se

JULIO CESAR ROCHA PERES

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

Presidente

MARCOS ANTONIO FONTOURA

Gerente de Recursos Humanos

Protocolo 0014305232

Portaria nº 827 de 28 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais na forma da lei,

RESOLVE:

CESSAR a partir de 27 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria nº 695 de 08 de setembro de 2020, que concedeu ao servidor **RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA CHAVES**, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula n. 300042552, afastamento das atividades laborais, a partir de 14/08/2020, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer ao Pleito Eleitoral/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0014334746

SEDI

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Coordenador Técnico da **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que com base no artigo 24, II c.c. artigo 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, que foi considerada a **dispensa de licitação**, referente, Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de máquinas de impressoras multifuncionais, a Laser Monocromática por um período de 06 meses, **EMPRESA: FGF CAMPOS EIRELI** CNPJ **84.620.889/0001-08** , no valorde **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) , referente ao **Processo nº 0041.369381/2020-14**.

Porto Velho, 27 de Outubro de 2020.

Ordenador de Despesa, na forma da lei:

Paulo Renato Haddad

Coordenador Técnico- SEDI

Protocolo 0014325688

SETUR

Portaria nº 61 de 05 de outubro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TURISMO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** licença pelo período de 08 dias corridos, a contar de 18.09.2020, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992, a servidora, **Nucilene Silva Nunes Monteiro**, Técnico Educacional Nível 2, matrícula nº 300054830, por motivo de falecimento de familiar, conforme Certidão de Óbito, matrícula 095687 01 55 2020 4 00119 066 0060859 12, conforme documentos inclusos no processo administrativo ID: 0038.390991/2020-36.

A Lei 8.112/90 diz respeito ao regime dos servidores públicos e estabelece em seu artigo 87 que o servidor público pode se ausentar do serviço por 8 dias consecutivos em caso de morte.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e,Cumpra-se.

GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR

Superintendente Estadual de Turismo

Protocolo 0013905864

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 0038.371808/2020-01

INTERESSADO: **Gilvan José Pereira Júnior**

Considerando o Parecer nº 57 (ID 0014047470) da setorial de controle interno deste órgão, no qual apontou falhas, que foram devidamente regularizadas, estando portanto a prestação de contas apta para ser homologada, nos termos do art. 18 do decreto estadual 18.728 de 27 de março de 2014, encaminho o referido.

JHON PABLO GALDINO PASSOS

Coordenador de Administração e Finanças - SETUR

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR, a prestação de contas em favor do interessado acima identificado, nos termos do decreto estadual 18.728 de 27 de março de 2014 e torno público a presente homologação, em atendimento ao decreto nº 17.145 de 1 de outubro de 2012.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

Superintendente Estadual de Turismo - SETUR

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2020.

Protocolo 0014313185

DER

Portaria nº 2138 de 27 de outubro de 2020

O **DIRETOR-GERALDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 965 de 20.12.2017, publicada no DOE nº 238 DE 20.12.2017, e Lei Complementar nº 1.060,de 21 de maio de 2020, publicada nº DOE nº 96.1, de 21 de maio de 2020 e Decreto de nomeação para atuar como Diretor-Geral,publicado no DOE nº 120, de 22.06.2020;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.666/93, Art. 67, considerando ainda, os termos da IN 05 do capítulo V, Seção I, II e III, bem como os termos Instrução Normativa n.º 01-2020 CGE (0011323568), de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 24, de 05 de fevereiro de 2020, a qual estabelece normas acerca das atribuições de gestores e fiscais de contratos de obras e serviços de engenharia no DER, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR para atuarem, na observância da legislação vigente, como Gestores titular e suplentes dos contratos abaixo relacionados os servidores nominados e qualificados a seguir:

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATADAS	GESTORES	1º GESTOR SUPLENTE
0009.311212/2020-91	Nº 055/20/PJ/DER-RO ID. (0013854197)	Contratação de empresa especializada para Construção de Cerca patrimonial/ operacional padrão ICAO no Aeródromo de Vilhena-SBVH, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens e Infraestrutura – DER/RO.	INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA, CNPJ sob o nº 15.878.333/ 0001-95,	KÊNIA VITOR DA PAIXÃO Matrícula: 300121502 Cargo/ Função: Engenheira Civil	EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES Matrícula:300150993 Cargo/ Função: Coordenador da CIA

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
De ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
DER-RO

Protocolo 0014312408

Portaria nº 2139 de 27 de outubro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 965 de 20.12.2017, publicada no DOE nº 238 DE 20.12.2017, e Lei Complementar nº 1.060,de 21 de maio de 2020, publicada nº DOE nº 96.1, de 21 de maio de 2020 e Decreto de nomeação para atuar como Diretor-Geral,publcado no DOE nº 120, de 22.06.2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores:
ROGÉRIO LEME RODRIGUES Cadastro nº 300158466
PAULA BASTOS DE PAULACadastro nº 300167888
MATHEUS ALVES EVARISTO Cadastro nº 300158466 (1º SUPLENTE)

Parágrafo único - Todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo: "**Contratação de empresa especializada para Construção de Cerca patrimonial/operacional padrão ICAO no Aeródromo de Vilhena-SBVH, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO**", que tratam do(s) auto(s) - Processo Eletrônico nº 0009.311212/2020-91, objeto do Contrato nº 055/20/PJ/DER-RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa **INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO.

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral - DER/RO

Protocolo 0014313252

Portaria nº 2137 de 27 de outubro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 965 de 20.12.2017, publicada no DOE nº 238 DE 20.12.2017, e Lei Complementar nº 1.060,de 21 de maio de 2020, publicada nº DOE nº 96.1, de 21 de maio de 2020 e Decreto de nomeação para atuar como Diretor-Geral , publicado no DOE nº 120, de 22.06.2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.666/93, Art. 67, considerando ainda, os termos da IN 05 do capítulo V, Seção I, II e III, bem como os termos Instrução Normativa n.º 01-2020 CGE (0011323568), de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 24, de 05 de fevereiro de 2020, a qual estabelece normas acerca das atribuições de gestores e fiscais de contratos de obras e serviços de engenharia no DER, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR para atuarem, na observância da legislação vigente, como Gestores titular e suplentes dos contratos abaixo relacionados os servidores nominados e qualificados a seguir:

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATADAS	GESTORES	1º GESTOR SUPLENTE
0009.536399/2019-09	Nº 052/20/PJ/DER-RO ID. (0013788516)	Contratação de empresa especializada para construção de cerca patrimonial padrão ICAO no Aeródromo de Cacoal-SSKW, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/ RO.	LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ sob o nº 06.341.060/ 0001-54,	KÊNIA VITOR DA PAIXÃO Matrícula: 300121502 Cargo/ Função: Engenheira Civil	EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES Matrícula:300150993 Cargo/ Função: Coordenador da CIA

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
De ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
DER-RO

Protocolo 0014311791

Portaria nº 2140 de 27 de outubro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar nº. 965 de 20.12.2017, publicada no DOE nº 238 DE 20.12.2017, e Lei Complementar nº 1.060,de 21 de maio de 2020, publicada nº DOE nº 96.1, de 21 de maio de 2020 e Decreto de nomeação para atuar como Diretor-Geral,published no DOE nº 120, de 22.06.2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores:
MATHEUS ALVES EVARISTO Cadastro nº 300158466
PAULA BASTOS DE PAULACadastro nº 300167888
ROGÉRIO LEME RODRIGUES Cadastro nº 300158466 (1º SUPLENTE)
Parágrafo único - Todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.
Parágrafo único - Relativo: **"Contratação de empresa especializada para construção de cerca patrimonial padrão ICAO no Aeródromo de Cacoal-SSKW, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO."**, que tratam do(s) auto(s) - Processo Eletrônico nº 0009.536399/2019-09, objeto do Contrato nº 052/20/PJ/DER-RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa **LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ sob o nº 06.341.060/0001-54, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO.
DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral - DER/RO

Protocolo 0014313320

TERMO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2017/PJ/DER-RO, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E CONSTRUTORA AMIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM TRANSPORTES – DER/RO** , neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS** , portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anyzio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e a **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, neste ato representada pelo senhor **EVERSON TOMOYOSHI OGAWA**, Sócio, igualmente qualificados no instrumento originário, Resolvem celebrar o presente Apostilamento ao **CONTRATO** acima indicado, conforme manifestação do Corpo Técnico (ID 0014161973), referente à retenção de ISS, em razão de recolhimento a menor da alíquota de ISSQN da última medição pela Contratada, despacho (0014211326), solicitação (0014243657) e Parecer 1394 (0014283701), constantes no Processo Administrativo nº 0009.452678/2018-21.
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto: “ Construção e pavimentação asfáltica em CBUQ da Rodovia RO-005, Trecho: KM-5,0 (penitenciária)/ramal aliança, segmento: estaca 700+0,00 à estaca 1.521+10,00, lote 02, com extensão de 16,43KM, no município de Porto Velho/RO.”
DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apostila-se o valor de **R\$ 113.290,99 (duzentos e treze mil, duzentos e noventa reais, noventa e nove centavos)** , referenteà retenção de ISS da 9ª medição e do reajustamento da 9ª medição.
CLÁUSULA QUARTA - Considerando que inexistente nota de empenho no referido Contrato que dê cobertura ao valor apostilado, após a medição final e termo de recebimento dos serviços executados, a contratada será notificada para devolução da diferença do presente termo de apostilamento.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, no Livro Especial de Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER/RO**.

Porto Velho, data certificada

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Adjunto / DER-RO
EVERSON TOMOYOSHI OGAWA
Sócio

Protocolo 0014283745

Portaria nº 2132 de 26 de outubro de 2020
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238 de 20.12.2017, Alterada Pela Lei Complementar nº 1060 de 21 de Maio de 2020, publicado no DOE nº 99 de 26/5/2020 e Decreto de 26/5/2020 Publicado no DOE de 26/5/2020.
Considerando os termos da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, Publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e Processo n. 0009.424059/2020-61.
RESOLVE:
Art.1º - CONCEDER Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe/ Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
Raul Vieira Paes	300137852	Torneiro Mecânico	31/ 05/2018 a 30/05/2020	1ª "B"	1ª "C"	31/ 05/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Eder Andre Fernandes Dias
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 0014301715

HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2020/SUPEL
O Diretor-Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados que, nos termos da Leis Federalnº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços n.º 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos
Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>
Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Estaduais n. 18.871/2014 e n. 24.082/2019, as demais legislações vigentes, e ainda, em razão dos fundamentos apresentados na **Ata 262/2020 (0013907851), Despacho SUPEL-SIRP (0013943361), Documentos de Habilitação (0014318502), Termo de Referência DER-SESUT (0013907880), NC - Nota de Crédito DER-SEORFIN (0014299710) e Declaração de Adequação Financeira DER-SEORFIN (0014299726)**, vem por meio deste ato, **HOMOLOGAR** os p. autos oriundo da **Liberção da Ata de Registro de Preço nº 262/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico de nº 322/2020**, do **Processo Administrativo 0009.380144/2020-19**, cujo **Objeto** é Aquisições de materiais de informática (periféricos) para atender as necessidades do DER-RO, em favor da empresa:

1. ANDREI SANTOS SILVA, CNPJ 15.785.674/0001-16, vencedora dos Itens 005, 009 e 017 no valor total de **R\$ 939,63** (Novecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

Assim, encaminhem-se para agendamento da publicação do ato acima no Diário Oficial;

Empós à Gerência Financeira para emissão da nota de empenho;

Por fim, encaminhem-se a PROJUR para elaboração do contrato.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2020.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor-Geral Adjunto

DER/RO

Protocolo 0014319567

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados, segundo os termos do artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, e ainda, em razão dos fundamentos apresentados no **Termo de Referência DER-SEL (0014258026), Justificativa DER-SEL (0013797434), Carta de Exclusividade (0013797672), NC - Nota de Crédito DER-SEORFIN (0013898598), Declaração de Adequação Financeira DER-SEORFIN (0013898845), bem como Parecer 1389 (0014271021), emitido pela Procuradoria Autárquica deste DER/RO**, vem por meio deste ato, **HOMOLOGAR** os p. autos oriundo da Inexigibilidade de Licitação do **Processo Administrativo 0009.055292/2020-90**, cujo **Objeto** é Contratação de técnico especializado da empresa "90 Tecnologia da Informação Ltda", detentora do sistema adquirido COMPOR90 com a finalidade agilizar as atividades da CPPOO, e ainda, o aperfeiçoamento com a disponibilidade de treinamento e manuseamento do sistema do novo sistema de custos de obras rodoviárias do DER-RO, em favor da empresa:

1. 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 22.152.318/0001-20, com proposta no valor total de **R\$ 18.305,00** (Dezoito mil e trezentos e cinco reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INTERESSADOS: **DER e 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETIVO: Contratação de técnico especializado da empresa "90 Tecnologia da Informação Ltda", detentora do sistema adquirido COMPOR90 com a finalidade agilizar as atividades da CPPOO, e ainda, o aperfeiçoamento com a disponibilidade de treinamento e manuseamento do sistema do novo sistema de custos de obras rodoviárias do DER-RO, em favor da empresa **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no valor total de **R\$ 18.305,00** (Dezoito mil e trezentos e cinco reais). Face o exposto no processo administrativo nº. 0009.055292/2020-90 e atendendo as disposições do Artigo 25 Inciso II c/c Art 13 IV, da Lei Federal 8.666/93, ratificamos os termos do Parecer Jurídico acostado nos autos, bem como que considerou Dispensável o Procedimento Licitatório.

Assim, após assinatura, encaminhem-se ao agendamento para publicação do ato acima no Diário Oficial.

Empós, à **Gerência Financeira** para emissão da Nota de empenho.

Por fim, encaminhem-se a **Procuradoria Autárquica** para prosseguimento na elaboração de Contrato.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2020.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0014321213

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados que, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal n. 10.024/2019., com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2.414/2011, e demais legislações vigentes, e ainda, em razão dos fundamentos apresentados na **Ata e Demais Documentos - PE 255/2020 (0013347267), Termo de Adjudicação e Julgamento (0014106623), Relatório Final de Licitação (0014136883), Publicação Resultado Final - SITE (0014136877) emitidos pela Superintendência Estadual de Licitações SUPEL/RO**, e ainda, o **Parecer 2500 (0014222879) da Gerência de Controle Interno e Parecer 1399 (0014301474) da Procuradoria Autárquica deste Departamento**, vem por meio deste ato, **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico** de nº 255/2020/SUPEL/RO, do **Processo Administrativo 0009.009141/2020-60**, cujo **Objeto** é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos fotográficos e acessórios de vídeo e áudio (Bateria LP - E6N, Cartão de Memória, Lente EF 16-35, Lente Profissional, Lente EF 50MM, Tripé, Flash, Microfone s fio, Estabilizador de Câmeras, HD Externo, Suporte de Banner, Smartphone, Câmera DSLR, Câmera Digital), para atender a Assessoria de Imprensa deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, em favor das empresas:

1. PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, CNPJ 24.583.804/0001-29, vencedora dos Itens 003, 005, 013, 014 com proposta no valor total de **R\$ 30.600,45** (Trinta mil seiscientos reais e quarenta e cinco centavos);

2. GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 32.519.346/0001-97, vencedora do Item 004 com proposta no valor total de **R\$ 9.604,00** (Nove mil e seiscientos e quatro reais);

3. RAUL MUELLER SCHAMM, CNPJ 33.456.016/0001-62, vencedora do Item 006 com proposta no valor total de **R\$ 2.969,34** (Dois mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

4. FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, CNPJ 36.064.568/0001-13, vencedora dos Itens 009 e 011 com proposta no valor total de **R\$ 676,29** (Seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), e;

5. NADJA MARINA PIRES, CNPJ 12.130.658/0001-86, vencedora do Item 012 com proposta no valor total de **R\$ 2.258,00** (Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Assim, encaminhem-se para agendamento da publicação do ato acima no Diário Oficial.

Empós a publicação, anexar a mesma aos autos.

Por fim, encaminhem-se a SUPEL para elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2020.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral Adjunto

DER/RO

Protocolo 0014324004

ATO Nº 108/2020/DER-GECON

Processo Administrativo: 01.1411.00165.0000/2017
Convênio n.º 009/18/FITHA
Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no artigo 82 da portaria interministerialnº 424 de 30/12/2016; combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCE RO de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal eDespacho do Controle Interno deste DER/RO, **homologo** a Prestação de Contas final do Convênio n.º **009/18/FITHA**, que tem por objeto: Aquisição de 01 (um)caminhão pipa, zero quilômetro, ano de 2017, cor branca. motor a diesel turbo, quatro cilindros, e demaiespecificações no plano de trabalho, para suprir as necessidades do município de Corumbiara/RO

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0014306058

ATO Nº 109/2020/DER-GECON

Processo Administrativo: 1420.01654/2015
Convênio n.º 010/15/DER
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no artigo 82 da portaria interministerialnº 424 de 30/12/2016; combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCE RO de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal eDespacho do Controle Interno deste DER/RO, **homologo** a Prestação de Contas final do Convênio n.º **010/15/DER**, que tem por objeto: aquisição de 382,00 metros de tubos de concreto armado, sendo 156,00 metros com Ø = 080 metros (tipo CA-1) com espessura de 10,00 cm; 216,00 metros com Ø 1,20 metros (tipo CA-1) com espessura de 12,00 cm e 10,00 metros com Ø 1,20 metros (tipo CA-1) com espessura de 13,00 cm, para execução de bueiros em estradas vicinais do município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0014307458

ATO Nº 110/2020/DER-GECON

Processo Administrativo: 01.1420.01114/2017
Convênio n.º 024/17/PJ
Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no artigo 82 da portaria interministerialnº 424 de 30/12/2016; combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCE RO de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal eDespacho do Controle Interno deste DER/RO, **homologo** a Prestação de Contas final do Convênio n.º **024/17/PJ**, que tem por objeto: Recuperação de estradas vicinais e serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial na Linha 03 (Serra do Valério), trecho: Travessão 2F/km 12,00 extensão de 12,00 km; Travessão Jaliu, trecho: Linha 03/km 6,00 extensão de 6,00 km; Linha 04 (Chicão), trecho: Linha 05/km 6,50 extensão de 6,50 km; Linha 06, trecho: Km 17,50/ km 21,00 extensão de 3,50 km; Linha 03 (Mineração), trecho: Travessão 2F/km 6,50 extensão de 6,50 km; Travessão Nadir Beber, trecho: Linha 03 (Mineração)/km 3,00 extensão de 3,00 km. Totalizando uma extensão de 37,50 km no município de Ministro Andreazza/RO.

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0014309894

IPEM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0017.323445/2020-38
INTERESSADO (A): João Guilherme Figueiredo Lobo e Valtencir Rodrigues da Silva.
VALOR: R\$ 1.125,00 (Mil cento e vinte e cinco reais) para cada tomador.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise do Controle Interno, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias em favor dos servidores João Guilherme Figueiredo Lobo e Valtencir Rodrigues da Silva, submeto a apreciação de Vossa Senhoria para homologação, de acordo com o que determina o Art. 18, Decreto Estadual 18.728 de 27.02.2014, conforme Parecer nº 135/2019 CONTROLE INTERNO/IPEM/RO de 31 de outubro de 2019.

CRISTINA DAYANE FRANCISCATTO PORFÍRIO DA SILVA
Coord. Adm. Financeira - IPEM/RO
Assinado Digitalmente

ACOLHO E DECIDO:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas; determinando ao Núcleo de Diárias e Suprimentos que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário do(s) favorecido(s) João Guilherme Figueiredo Lobo e Valtencir Rodrigues da Silva no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM. PUBLIQUE-SE, nos termos do Decreto Estadual nº 17.145, de 1º de outubro

AZIZ RAHAL NETO
Presidente - IPEM/RO
Assinado Digitalmente

Protocolo 0014022310

FAPERO

EXTRATO

EXTRATO Nº 24
1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 051/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE - PQR
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: JOÃO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO
CPF: 041.067.056-13

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA
As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.285210/2018-66
DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- João Gilberto de Souza Ribeiro - Outorgado
- João Batista Diniz - Vice-Diretor do Campus de Ji-Paraná/UNIR

Protocolo 0014297104

Portaria nº 54 de 26 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto nº 17.360, de 05 de dezembro de 2013,

Dispõe sobre marcação de férias de servidor lotado na FAPERO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **MARIA DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula n: **300145618**, cargo de GERENTE DO DEPART. ADM. FINANCEIRO, lotado na Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO, **referente a 20 (vinte) dias do Exercício de 2020**, ficando o gozo para o período de **11/04/2020 à 30/04/2020**.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais do servidor.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho - RO, 26 de Outubro de 2020.

Leandro Soares Moreira Dill
Presidente/FAPERO

Protocolo 0014299637

DETRAN

DECRETO 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0010.416528/2018-15,

Resolve:

Aceitar a cedência, a contar de 1º de outubro de 2020, **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão Cessionário ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **FABIANNI NUNES DE SOUZA CONESUQUE**, Analista Processual, **cadastro nº 4467-1**, pertencente ao quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, para desenvolver suas atividades no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 0014239754

Portaria nº 1076 de 23 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, e conforme o Processo nº 0010.401321/2020-61,

Resolve:

Art. 1º - Nomear interinamente, o servidor **JOÃO BATISTA SILVA**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300072590, para nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92 responder pelo cargo de **CHEFE DE CIRETRAN - 1ª CATEGORIA, CDS-07**, concomitante ao cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 1ª (SEÇÃO REGISTRO)** da CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA DE ROLIM DE MOURA, no período de **16 de outubro de 2020 a 30 de outubro 2020**, correspondente ao gozo de férias da titular **CELISMAR BURATTI**, Mat. 300072399.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 16/10/2020.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 0014261652

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2018

ADITANTES: DETRAN/RO e Município de Seringueiras (CNPJ sob nº 63.761.993/0001-34).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical, com implantação de faixas elevadas nas vias urbanas do Município de Seringueiras/RO.

PROCESSO SEI nº 0010.342498/2018-01

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 006/2018, fica prorrogado pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, a partir de 25/02/2020 a 22/10/2020.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita do Município de Seringueiras/RO

VISTO:**FERNANDO NUNES MADEIRA**

Procurador Geral

Protocolo 0014260914

EXTRATO**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2016****ADITANTES:** DETRAN/RO e JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA - ME (CNPJ nº 14.728.474/0001-69).**OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO:** Contratação de empresa para a **Prestação de Serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos (desinsetização, desratização, descupinização)**, referente aos lotes 3, 4, 5, 6, 8 e 9 do Pregão Eletrônico 041/2016/CPLMS/DETRAN/RO de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.**PROCESSO SEI** nº 0010.065551/2017-56.**ALTERAÇÃO:** O prazo de vigência consignado na cláusula décima primeira do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/10/2020 até 27/10/2021.**RECURSO:** Programa de Trabalho 0412210152281000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho Nota de Empenho 2020NE00573, de 01/04/2020, no valor de R\$ 44.00,00 (quarenta e quatro mil).**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas**ASSINAM:****NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**

Diretor Geral

JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA

Sócia Proprietária da Contratada

VISTO:**FERNANDO NUNES MADEIRA**

Procurador Geral

Protocolo 0014260765

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO (letras garrafais e não negritada), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, e conforme o Processo nº 0010.150280/2019-03,

Resolve:**Corrigir** em parte o teor da Portaria nº 704/2020, de 21 de Julho de 2020, publicada no DOE/RO nº. 142 de 23.07.2020 que arquivou o PAD 0010.150280/2019-03 em face da servidora EDNA DE ALMEIDA NUNES.

Onde se lê:

“...em face da servidora EDNA DE ALMEIDA NUNES, ...”

Leia-se:

“...em face da servidora EDNA ALMEIDA ...”

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 0014256541

Portaria nº 1075 de 23 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, e conforme o Processo nº 0010.348308/2019-32,

Resolve:Art. 1º - **Designar**, o servidor **EDSON DA SILVA MATTOS FILHO**, matrícula nº 300114697, para exercer a função de Gestor Titular do Convênio nº 07/2020/DETRAN-PREFCAC celebrado entre esta entidade e a Prefeitura de Cacoal/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 0014261271

EMATER

Decisão nº 53/2020/EMATER-PRES

Tratam os presentes autos (0011.306001/2020-98) sobre concessão e prestação de contas de despesa realizada através de suprimento de fundos (cartão corporativo), sendo concedido ao suprido **CAMILA DANIEL ALVES**, CPF N. 743.867.942- 04, nomeado através da Portaria N. Portaria nº 174 de 23 de abril de 2020, o valor total de **R\$ 643,60 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** para cobrir despesas de pequena monta, as quais não puderam ser submetidas ao regime normal de compra. Sendo aplicado, dentro do prazo, o valor de **R\$ 643,60 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**. Consta ainda, nos autos, Parecer nº Parecer nº 427/2020/EMATER-CONIN favorável a regularidade da prestação de contas em conformidade com a Instrução normativa nº 02/2018/EMATER-RO, Lei nº 4.320/1964, Decreto nº 9.412/2018 e demais normas aplicáveis. Assim **DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, apresentada pelo suprido, devendo ser realizada a baixa de responsabilidade no sistema.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de Outubro de 2020.

Jose de Arimatéia da Silva

Diretor Vice-Presidente

EMATER-ROAutenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Decisão nº 52/2020/EMATER-PRES

Considerando o Memorando 817 (id. 0014044495) - o qual trata da Execução do PPTIV - Plano Permanente de Transferência Interna Voluntária - referência Outubro de 2020;

Considerando a análise da DITEP (id. 0014162338), quanto a transferência dos empregados;

Considerando a análise individual e pontual dos critérios de elegibilidade dos empregados conforme abaixo:

- Fausto Lima Farias de Souza -elegível para os itens I, III e IV e inelegível para o item II;
- Amilto Jesus da Silva Matos Junior -elegível para o item IV e inelegível para os itens I, II e III ;
- Emerson Dias da Silva - elegível para os itens I e IV e inelegível para os itens II e III;

Considerando os Despachos DITEP (id. 0014162338) e GEAPE (id. 0014306240),**DEFIRO e HOMOLOGO** o pedido de transferência do empregado **Fausto Lima Farias de Souza** - do Escritório Local de Vista Alegre do Abunã para o Escritório Local de Alto Paraíso;

Declaro o servidor **Amilto Jesus da Silva Matos Junior** - Desclassificado do PPTIV, por descumprir o Art. 11, itens I, II e III da Instrução Normativa nº 006/2019/EMATER-GEAPE;

Declaro o servidor **Emerson Dias da Silva** - Desclassificado do PPTIV, por descumprir o Art. 11, itens II e III da Instrução Normativa nº 006/2019/EMATER-GEAPE.

LUCIANO BRANDÃO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RO
JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE PRESIDENTE
EMATER-RO
GISELMA SOCORRO SENA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
EMATER-RO

HOMOLOGAÇÃO

SUBMETO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020/SRP/CPLMS/EMATER/RO** – cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO EM SACA DE 40 KG (QUARENTA QUILOGRAMAS)•PRNT (PODER RELATIVO DE NEUTRALIZAÇÃO TOTAL) DE NO MÍNIMO 90%, COM ANÁLISE A SER FORNECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA)** VISA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES DOS MUNICÍPIOS DE PORTO VELHO, FATO ESTE QUE IRÁ CONTRIBUIR COM A MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ATER, POIS PROPORCIONARÁ A DISSEMINAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO:

1 - E L N COMERCIO E SERVICOS LTDA;

2 - TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA;

3 - AVANTENORTE COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL LTDA;

4 - FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDU;

5 - TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE E.

OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por ter atendido os requisitos do edital, para as seguintes empresas:

FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDU , **CNPJ Nº 10.304.614/0001-10**, vencedora do **certame**, com valor unitário de R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 159.819,20** (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).

Valor total da Licitação R\$ R\$ 159.819,20 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Submeto a despacho do Sr. Diretor Vice -Presidente da EMATER-RO, opinando pelo deferimento da Homologação da Licitação.

Em: 28 de Outubro de 2020.

CLAUDIANA SALES PINHEIRO
PRESIDENTE/PREGOEIRA
EMATER/RO

(X) Homologo a licitação.

Em: 28 de Outubro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
DIRETOR VICE -PRESIDENTE
EMATER/RO

IPERON

Portaria nº 426 de 26 de outubro de 2020

Concede Progressão Funcional

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020, publicado no DOE/RO Nº 204 de 19/10/2020.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o art. 10 da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DOE/RO nº 2362, de 16/12/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do IPERON;

Considerando o relatório no processo SEI nº 0016.274901/2019-85, expedido pela Comissão constituída pela Portaria nº 378/2019/IPERON-EQPFP, de 31 de maio de 2019, publicada no DOE nº 109, de 14 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 569/2019/IPERON-EQPFP, de 31 de maio de 2019, publicada no DOE nº 154 em 20 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores do IPERON, no Plano de Carreiras, Cargos e Salários previsto na Lei Complementar nº 746/2013, artigo 10, na referência conforme quadro abaixo:

NOME	MATRICULA	CARGO	REF
ELIANE DE FATIMA NESI	300031384	ASSISTENTE EM PREVIDENCIA	17

VILMACIR NOGUEIRA SALES FURIN	300034002	TÉCNICO EM PREVIDENCIA	16
-------------------------------	-----------	------------------------	----

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

Protocolo 0014282820

Portaria nº 421 de 23 de outubro de 2020

Remarcar o período de fruição de férias

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020, publicado no DOE/RO Nº 204 de 19/10/2020.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 288 de 03 de julho de 2020, suspender fruição de férias;

Considerando o teor do Requerimento datado de 21/10/2020.

Considerando o teor do processo n.0016.142896/2020-86

RESOLVE;

Art. 1º **REMARCAR** 20 (vinte) dias de fruição de férias do servidor **GABRIEL VAZ SEVERO**, matrícula nº **300033961**, ocupante do Analista em Previdência - Analista de Sistemas, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, referente ao exercício de 2020, para os períodos de **03/11/2020 a 12/11/2020 e 02/08/2021 a 21/08/2021**.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

Protocolo 0014253420

Portaria nº 420 de 23 de outubro de 2020

Alterar período de fruição de férias

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020, publicado no DOE/RO Nº 204 de 19/10/2020.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 42/2020/IPERON-EQPFP de 30/04/2020, alteração do período de fruição de férias;

Considerando o teor do Memorando nº 14/2020/IPERON-EQCAD;

RESOLVE;

Art. 1º **ALTERAR** 10 (dez) dias de fruição de férias da servidora **JOELMA ALENCAR DINIZ**, matrícula nº **300033961**, ocupante do cargo de Assistente em previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, referente ao exercício de 2020, concernente ao período de 09/11/2020 a 18/11/2020, para o período de 23/10/2020 a 01/11/2020.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

Protocolo 0014252449

Portaria nº 422 de 23 de outubro de 2020

Alterar fruição de férias.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020, publicado no DOE/RO Nº 204 de 19/10/2020.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 378 de 06 de outubro de 2020, publicada no DOE/RO 200 de 13/10/2020, alterar fruição de férias;

Considerando o teor do Memorando nº 19/2020/IPERON-COOSIST;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** 30 (trinta) dias de fruição de férias da servidora **CASSIANA BATISTA LIRA**, matrícula **300150868**, ocupante do cargo de Analista em Previdência - Analista de Sistemas, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2020, concernente ao período de 23/11/2020 a 07/12/2020 e 01 a 15/06/2021 para a data de 03 a 12/11/2020, 23/11/2020 a 02/12/2020 e 05 a 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

Protocolo 0014254709

Portaria nº 424 de 23 de outubro de 2020

Retificar portaria

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Processo nº 0016.049118/2020-19

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 70/2020/IPERON-EQPFP, que autorizou a viagem do servidor HELDER CARVALHO DA SILVA e do servidor ADRIANO DE MATOS CORDEIRO.

Onde se lê: ADRIANO DE MATOS CORDEIRO, matrícula nº 300034174

Leia-se: ADRIANO DE MATOS CORDEIRO, matrícula nº 300034231

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA

Presidente em exercício

Protocolo 001426662

Portaria nº 428 de 26 de outubro de 2020

Retificar portaria

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020, publicado no DOE/RO Nº 204 de 19/10/2020.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a portaria nº 236 de 15 de abril de 2020, publicada no DOE N 75 de 20/04/2020 que concedeu licença prêmio por assiduidade, ao servidor **FERNANDO RODRIGUES TRISTÃO**, matrícula 300034249.

ONDE SE LÊ: referente ao 2º quinquênio

LEIA-SE: referente ao 3º quinquênio

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA

Presidente em exercício

Protocolo 0014295668

Portaria nº 429 de 26 de outubro de 2020

Autorizar viagem de servidores.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020, publicado no DOE/RO Nº 204 de 19/10/2020.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do processo nº 0016.258288/2020-92

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a viagem da servidora **MARIA DE NAZARÉ DE BRITO PAIVA**, matrícula nº 300033622, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, aos Municípios de Porto Velho/Ariquemes / Ouro Preto do Oeste / Presidente Médici / Ji-Paraná /Porto Velho/RO, com a finalidade de Avaliação dos Bens Imóveis no âmbito do Iperon, e do servidor **ADRIANO DE MATOS CORDEIRO**, matrícula nº 300034231, ocupante do cargo de Motorista, para conduzir o veículo oficial.

Art. 2º Conceder o pagamento de 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no período de 26 a 30/10/2020, para os servidores acima identificados.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA

Presidente em exercício

Protocolo 0014299251

Portaria nº 427 de 26 de outubro de 2020

Regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, medidas para retorno ao trabalho presencial, a adoção de relatório de acompanhamento de atividades de servidores por meio de *home office* e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020, publicado no DOE/RO Nº 204 de 19/10/2020.

Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando os termos do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017 que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto – Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Iperon tem por premissa a preservação da saúde de seus servidores, estagiários e prestadores de serviço, bem como do público em geral atendido em suas diversas setoriais.

R E S O L V E:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 Estabelecer, as normas e procedimentos para retorno ao trabalho que deverão ser observadas pelos servidores e estagiários que desempenham suas funções nesta unidade, com os devidos cuidados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2 Deverão os servidores do Iperon retornarem ao regime de trabalho presencial, salvo aqueles que se enquadram no grupo de risco relacionados no art. 6º desta portaria.

Parágrafo único. Caberá à Chefia Imediata atender aos parâmetros de distanciamento e as medidas sanitárias necessárias, a exemplo do uso de máscara obrigatório, manutenção da circulação de ar.

CAPÍTULO II**DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 3 Fica suspenso o uso da biometria para registro de ponto aos servidores que estiverem desenvolvendo suas atividades em *home office*;

§1º As justificativas de ponto (atestados e outros documentos) deverão ser apresentadas no processo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

§2º Os atestados para homologação devem continuar seguindo o rotineiro trâmite, por processo via SEI;

§3º As setoriais deverão informar à Equipe de Pessoal e Folha de Pagamento – EQFPF, através de processo via SEI, os servidores e estagiários que estarão exercendo suas atividades laborais pelo sistema de *home office*.

§4º A justificativa de frequência, para aqueles servidores em regime de *home office*, se dará mediante o encaminhamento da escala pré-definida e dos relatórios de atividades.

CAPÍTULO III**DO HOME OFFICE**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Art. 4 O regime de *home office* consiste na realização de atos de impulsionamento processual, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do Iperon, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

Art. 5 Constituem deveres dos servidores, efetivos e comissionados, estagiários e colaboradores em regime de *home office*:

- I - Obedecer aos expedientes de trabalho, sendo necessário que atendam aos padrões de desempenho funcional estipulados pela chefia imediata , sob pena de ser considerado antecipação de férias (se houver possibilidade) e haver responsabilização administrativa;
- II - Manter, durante o horário de expediente, pleno acesso às plataformas digitais, bem como manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário de jornada de trabalho;
- III - Providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do *home office*;
- IV - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e no SEI;
- V - Manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico e ou demais meios de comunicação, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - Zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do sistema.
- VII - Cumprir as metas de desempenho pactuadas com a chefia da unidade, que serão nos mesmos padrões de desempenho funcional anteriores, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020

Art.6 Executará as atividades em *home office* o servidor ou estagiário considerado como grupo de risco, conforme segue:

- I-idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II-miocardopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- III- hipertensão;
- IV-pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- V-obesidade;
- VI-imunodepressão;
- VII- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VIII- diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- IX-doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- X-portadores do vírus da imunodeficiência humana;
- XI- neoplasia maligna;
- XII- gestação de alto risco; e
- XIII- tabagismo.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários do Grupo de Risco deverão apresentar Laudo Médico atestando sua condição de saúde a Equipe de pessoal e folha de pagamento do Iperon, para posterior aval do gestor da Pasta.

Art. 7 Os servidores e estagiários enquadrados no sistema *home office* deverão permanecer em ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 8 Aos servidores e estagiários enquadrados no sistema *home office* deverá ser exigido o mesmo padrão de desempenho funcional no sistema presencial, sob pena de serem consideradas antecipação de férias e responsabilização administrativa.

Art. 9 O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente, atendendo a jornada normal de trabalho, via contato telefônico ou eletrônico.

Art. 10 Os servidores e estagiários, enquadrados no Grupo de Risco, que, voluntariamente, optarem por desenvolver suas atividades laborais presencialmente, deverão assinar um de Termo de Responsabilidade, cabendo ao Iperon fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 11 Fica aprovado na forma dos anexos desta Portaria a adoção de Relatório de Acompanhamento de atividades dos servidores que laborarem em *home office* em virtude do enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19, buscando ações que visem a proteção de nossos servidores e a manutenção das atividades essenciais aos servidores públicos do IPERON.

Art. 12 Os servidores que exercem atividades de serviços gerais e motorista, incompatíveis com o regime de *home office*, exercerão atividades mediante escala de revezamento, ficando dispensado da apresentação de relatório de atividades.

Art. 13 Os servidores e estagiários que exercerem suas funções exclusivamente em regime de *home office* deverão apresentar o Relatório de Acompanhamento de Atividades ao Chefe Imediato, no prazo determinado por este.

Art. 14 Com a finalidade de atender às determinações do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, fica instituído, no âmbito do Iperon, o Comitê de Gestão do Escritório Remoto – CGER, composto pelos servidores elencados no quadro abaixo, responsáveis por planejar, gerir, acompanhar e avaliar a implantação do regime de trabalho remoto:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Daiane Rodrigues Caminha Medeiros	Presidente	300150092
Bruna Possamai Farias	Membro	300150833
Rosemary Trajano Diniz Dias	Membro	300034023

Parágrafo único. Compete ao referido Comitê de Gestão de Escritório Remoto – CGER analisar o desempenho funcional das atividades realizadas por meio de *home office*, acompanhando e medindo por meio de indicadores estatísticos, conforme relatório de atividades planejadas e de atividades executadas.

Art. 15 Caberá ao Chefe Imediato das unidades elaborar, em comunicação (conjunta) com cada servidor, o plano de trabalho a ser desenvolvido, realizando o levantamento dos processos e documentos eletrônicos existentes, distribuindo-os de forma proporcional aos servidores.

Art. 16 O plano de trabalho deve contemplar a descrição ou tarefas a serem desempenhadas pelo servidor e o prazo de conclusão forma de evidenciar o trabalho a ser realizado.

Art. 17 Ao final do período determinado pela Chefia Imediata, que não excederá 30 (trinta) dias, o servidor ou estagiário em *home office* apresentará o relatório de trabalho, como forma de comprovação das atividade(s) desenvolvida(s), indicando o número dos processos ou outra(s) evidências para comprovação da atividade realizada.

Art. 18 Todos os chefes de setores devem manter relação de servidores e estagiários que estão atuando em regime de *home office*, bem como controle das atividades que estão sendo realizado pelos mesmos.

Art. 19 Caberá ao Chefe Imediato validar os relatórios de atividades executadas conforme anexo II, e posteriormente encaminhar para o Comitê de Gestão de Escritório Remoto – CGER.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 20 Fica sob responsabilidade da Coordenadoria de Sistemas - COOSIST a disponibilização de ferramentas e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades dos servidores em *home office* e disponibilização de equipamentos para a realização do mesmo caso necessário.

Art. 21 Na rotina diária das atividades do Iperon será priorizado o uso da comunicação entre as setoriais e chefias imediatas por *email* ou via SEI.

§1º A comunicação que não for possível ser realizada por *email* ou via SEI, poderá ocorrer por telefone (fixo ou móvel) ou via *WhatsApp*;

§2º Ficam limitadas as reuniões presenciais internas, externas e com usuários do serviço, em até 10 pessoas.

Art. 22 Fica limitado o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, ofertando os serviços públicos, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

Art. 23 A Diretoria Administrativa e Financeira em conjunto com a Diretoria de Previdência, expedirá regulamentação dispondo sobre os horários de atendimento ao público em relação aos serviços públicos essenciais, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ficando permitido o estabelecimento de turnos de funcionamento nas setoriais no Iperon.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 383 de 07 de outubro de 2020.

Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a contar do dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA

Presidente em exercício

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PLANEJADA - HOME OFFICE

Identificação do Servidor

Nome:
Matrícula:
Cargo:
Lotação:

Identificação do Chefe da Unidade

Nome:
Matrícula:

Atividades a realizar

Nº	Descrição	Observações
1		
2		
3		

Período para execução:	
Entrega Relatório Atividade Executada:	

Assinatura da Chefia Imediata	Assinatura Servidor
-------------------------------	---------------------

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADA - HOME OFFICE

Identificação do Servidor

Nome:
Matrícula:
Cargo:
Lotação:

Atividades Executadas

Data/ Período	Descrição	Evidência
---------------	-----------	-----------

Assinatura da Chefia Imediata	Assinatura Servidor
-------------------------------	---------------------

Protocolo 0014290181

Portaria nº 419 de 22 de outubro de 2020

Convalidar conversão de abono pecuniário.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor do Processo nº 0016. 450481/2019-40

RESOLVE:

Art. 1º **CONVALIDAR** a conversão 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário da servidora **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Procurador, matrícula 300022795, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao 1º período de férias do exercício de 2020, concernente ao período de 02/01/ a 11/01/2020, por interesse da Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

RONEY DA SILVA COSTA

Presidente em exercício

Protocolo 0014240178

Portaria nº 417 de 22 de outubro de 2020

Alterar férias

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 758/2019/IPERON - EQPFP de 05/11/2019, publicada no DOE/RO 208 de 06/11/2019, Programação Anual de Férias Exercício/2020;

Considerando o teor do Requerimento IPERON-EQPFP (0014201303) datado de 21/10/2020;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** 10 (dez) dias de férias da servidora **CAMILA REIS LUZ DE FREITAS**, Matrícula nº 300155151, ocupante do cargo de Assistente I, lotada no Instituto Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2020, concernente ao período de 18 a 27/11/2020, para o período de 01 a 10/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

Protocolo 0014225945

Portaria nº 418 de 22 de outubro de 2020

Averbar Tempo de Serviço.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Processo nº 0016.339197/2020-57;

RESOLVE:

Art. 1º **AVERBAR** na ficha funcional da servidora **ANA JULIA SOUZA FERREIRA**, odontóloga, matrícula 300033999, pertencente ao Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, o tempo de serviço líquido de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) dias, correspondendo a 01(um) anos, 07 (sete) meses e 06(seis) dias de serviço/contribuição, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Relatório de Períodos Averbados, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

Protocolo 0014230782

Portaria nº 409 de 20 de outubro de 2020

Alterar fruição de férias.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 387 de 14/10/2020;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando Portaria nº 325 de 20 de agosto de 2020. incluir servidor na programação de férias.

Considerando o teor do Memorando nº 19/2020/IPERON-EQBEN;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** 30 (trinta) dias de fruição de férias do servidor **DANIEL ALVES DE SOUZA**, matrícula **300067406**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2020, concernente ao período de 03/11 a 02/12/2020, sendo remarcado para os períodos de 23/11 à 02/12/2020 e 01 a 20/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

Protocolo 0014169775

CAERD

EDITAL Nº 10/2020/CAERD-ACM

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020/CAERD-RO

PRORROGAÇÃO Nº 001/2020

O Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, e em conformidade com o Previsto no Edital nº 001/2020, faz saber que será **PRORROGADO** o processo seletivo nº 001/2020/CAERD - RO para o cargo de **AGENTES DE SISTEMA DE SANEAMENTO**.

1 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL Nº 01/2020/CAERD - RO

1. A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna público a prorrogação da vigência do processo seletivo, que será de mais 06 (seis) meses, contados a partir da data subsequente ao fim da vigência do contrato atual. Os contratos de **trabalho terão vigência por mais 06 (seis) meses ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública**, conforme Decreto nº 25.470, de 21 de Outubro de 2020. **1.2** A presente prorrogação rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente por necessidade e/ou interesse da Companhia. **1.3** - Durante a nova vigência do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a necessidade de substituição dos contratos ou de novas contratações, serão convocados os candidatos por ordem de classificação final, as quantidades de vagas serão observadas de acordo com a necessidade e/ou interesse da Companhia, respeitando os limites legais de despesa com pessoal. **1.4** - Com base as prerrogativas impostas pelo Edital nº 001/2020, item 7, subitem 7.1, item 8, subitem 8.1, os contratos de trabalho serão renovados subsequentes a data do fim da vigência contratual, permanecendo o (s) servidor (es) em seu posto de trabalho atual. **1.5** - Não será opção do empregado a escolha de novo posto de trabalho e horário que irá atuar, caso o servidor não aceite permanecer no posto de trabalho, este terá seu contrato rescindido e será reposicionado no final da classificação, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação para reposição do posto de trabalho. **1.6** - Não será permitido atuar em CARGO ou SETOR que não seja o da sua opção por ocasião da inscrição no processo seletivo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD a qualquer momento, por decisão motivada e justificada, poderá rescindir os contratos de trabalho, revogar ou anular o presente Processo Seletivo Simplificado no todo ou em parte.

2.2 O horário de trabalho e local determinado em contrato anterior será inalterado; por necessidade e/ou interesse da Companhia o servidor está sujeito a possíveis remanejamentos de horário e local de trabalho durante a vigência contratual. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá seu contrato rescindido.

2.3 Demais regras e procedimentos contidos no Edital nº 001/2020/CAERD, permaneceram válidos para efeitos desta Prorrogação.

3. PUBLICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE SERÃO RENOVADOS

ORD	SETOR	MAT	NOME	ADMISSÃO	VENCIMENTO CONTRATO
1	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200001	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	05/ 05/2020	31/ 10/2020
2	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200002	ELIDA REGINA BUZINI	05/ 05/2020	31/ 10/2020
3	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200003	ELIEDISON ALMEIDA MARTINS	05/ 05/2020	31/ 10/2020
4	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200004	ERLANDO DAMASCENO DOS SANTOS	05/ 05/2020	31/ 10/2020
5	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200005	FABIO VIANA BARBOSA	05/ 05/2020	31/ 10/2020
6	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200009	MARCELO FERREIRA DA SILVA	05/ 05/2020	31/ 10/2020

ORD	SETOR	MAT	NOME	ADMISSÃO	VENCIMENTO CONTRATO
7	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200010	TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	05/ 05/2020	31/ 10/2020
8	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200011	ROBSON DOS SANTOS RAPOSO	05/ 05/2020	31/ 10/2020
9	SISTEMA ABAST DE AGUAS E ESG DE CDJ-SAAE-CDJ	200008	LUCIANO DOS SANTOS LOPES	05/ 05/2020	31/ 10/2020
10	UNID ABAST AGUAS E ESG NOVA MUTUM PARANA- NMP	200006	FABRICIO MONTEIRO DA SILVA	05/ 05/2020	31/ 10/2020
11	UNID ABAST AGUAS ESG VILA DE ABUNA-UAAE-VLA	200000	ANTONIO DIOMAR NASCIMENTO LIMA	05/ 05/2020	31/ 10/2020
12	GERENCIA OP E NEG DE MACHADINHO - GMDO	200012	CLECIOS PALHANO PIMENTEL BARRIGA	06/ 05/2020	01/ 11/2020
13	GERENCIA OP E NEG DE MACHADINHO - GMDO	200013	RAFAEL PINTO DE OLIVIERA	06/ 05/2020	01/ 11/2020
14	SISTEMA ABAST AGUAS ESG RIO CRESPO -SAE-RCR	200014	MARCIO ALVES DA PAIXAO	06/ 05/2020	01/ 11/2020
15	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200015	GRACILDO CASLOW MAIA JUNIOR	07/ 05/2020	02/ 11/2020
16	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200016	ARLINDO JUNIOR SOARES PEDROZA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
17	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200018	MANOLO PRESTES DAÇA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
18	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200020	ROSIANE RODRIGUES DA SILVA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
19	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200021	TUAREG ASSIS DE ABRAHAO FERNANDES	07/ 05/2020	02/ 11/2020
20	GERENCIA OP E NEGOCIOS OURO PRETO - SAE	200069	ROMERITO ROBERTO MOREIRA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
21	SISTEMA ABAST AGUA ESG ALTO PARAISO-APA	200024	VANDERLI TAVARES DIAS	07/ 05/2020	02/ 11/2020
22	SISTEMA ABAST AGUAS E ESGN. MAMORE-NMA	200017	MAGSON DOS SANTOS SILVA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
23	SISTEMA ABAST AGUAS ESGDE CUJUBIM -SAE-CJB	200023	JULIO CESAR MAGALHAES VIEIRA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
24	SISTEMA ABAST AGUAS ESG CURUMBIARA -SAE-CB	200022	ODAIR JOSÉ DA SILVA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
25	SISTEMA ABAST AGUAS ESG N.BRASILANDIA-NB	200019	JAELSON SAVI DOS SANTOS	07/ 05/2020	02/ 11/2020
26	SISTEMA ABAST AGUAS ESG NOVA UNIÃO -SAE	200052	GELBERTI DA SILVA SAITH	07/ 05/2020	02/ 11/2020
27	UNID ABAST AGUAS ESG DE RONDONINAS - UAE	200053	GEDEON MOREIRA DE SOUZA	07/ 05/2020	02/ 11/2020
28	GERENCIA OPERACIONAL NEG. DE JARU - GJAR	200026	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA	08/ 05/2020	03/ 11/2020
29	SISTEMA ABAST AGUA ESGCACAU LANDIA -CCL	200028	EDGAR REVERS BARBOSA	08/ 05/2020	03/ 11/2020
30	SISTEMA ABAST AGUA ESGSERINGUEIRAS-SAE-SG	200025	LUCAS DINIZ GONÇALVES	08/ 05/2020	03/ 11/2020
31	UNID ABAST DE AGUAS ESG VL DE IATA -UAE-VDI	200027	JOAO MIRANDA PAIVA	08/ 05/2020	03/ 11/2020
32	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200029	ALISSON CAMPOS BRASIL	11/ 05/2020	06/ 11/2020
33	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200030	CARLOS AUGUSTO MATOS LINS	11/ 05/2020	06/ 11/2020
34	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200031	IZAIAS TEODORO DA SILVA	11/ 05/2020	06/ 11/2020

ORD	SETOR	MAT	NOME	ADMISSÃO	VENCIMENTO CONTRATO
35	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO	PVH-DVPD-PV 200032	MASSIONE BISPO DA SILVA	11/ 05/2020	06/ 11/2020
36	GERENCIA OPERACIONAL E NEGOCIOS JI-PARANÁ	200036	WASHINGTON RIOS COSTA	11/ 05/2020	06/ 11/2020
37	GERENCIA OPERACIONAL NEG COLORADO OESTE	200033	JOEL MARCIO VIEIRA	11/ 05/2020	06/ 11/2020
38	SIST ABAST AGUAS ESGCOSTA MARQUES- SAE-CMA	200035	JOSE CARLOS DE ARAUJO TERRAS	11/ 05/2020	06/ 11/2020

39	SIST ABAST AGUAS ESGCOSTA MARQUES- SAE-CMA	200038	FABIO JOSE BATISTA MADEIRA	11/ 05/2020	06/ 11/2020
40	SIST ABAST AGUAS ESGSÃO MIGUEL GUAPORES-SM	200037	WESLEY FERREIRA DOS SANTOS	11/ 05/2020	06/ 11/2020
41	SISTEMA ABAST AGUA ESG ALTO PARAISO-APA	200039	TATIANE SERRA RODRIGUES	11/ 05/2020	06/ 11/2020
42	SISTEMA ABAST AGUAS ESG NOVO HORIZONTE-NHO	200056	EDER FIRMINO PARREIRA	11/ 05/2020	06/ 11/2020
43	GERENCIA OPERACIONAL E NEGOCIOS JI-PARANÁ	200044	OSINEI VILELA MACHADO	12/ 05/2020	07/ 11/2020
44	SISTEMA ABAST AGUA ESGCACAU LANDIA -CCL	200045	VALBER PABLO CARVALHO SOUZA	12/ 05/2020	07/ 11/2020
45	SISTEMA ABAST AGUA ESG MONTE NEGRO-MNE	200057	LEONIDIO GOMES DA SILVA	12/ 05/2020	07/ 11/2020
46	SISTEMA ABAST AGUAS ESG VALEANARI -SAE-VDA	200042	MAISA DA CONCEICAO GUEDES MATOS	12/ 05/2020	07/ 11/2020
47	UNID ABAST DE AGUAS ESGDE EXTREMA -EXT	200041	RENAN DEYMON BRAZ AUGUSTO	12/ 05/2020	07/ 11/2020
48	SISTEMA ABAST AGUAS ESG DE CABIXI - SAAE-CBX	200046	TALITA JACKNELI BARREIRO DA SILVA	13/ 05/2020	08/ 11/2020
49	DIVISÃO DE PROD E DISTRIBUIÇÃO PVH-DVPD-PV	200047	ENOS CRUZ DO VALE	14/ 05/2020	09/ 11/2020
50	UNID ABAST AGUAS E ESG NOVA MUTUM PARANA- NMP	200048	ANDRE COSTA MAIA	14/ 05/2020	09/ 11/2020
51	GERENCIA OP. E NEG. GUAJARA MIRIM-GGM	200049	FREDYMAR CUELHAS CHANATO	15/ 05/2020	10/ 11/2020
52	GERENCIA OPERACIONAL NEG CEREJEIRA-GCER	200058	JONATAS SOUTO DE ALMEIDA	20/ 05/2020	15/ 11/2020
53	SISTEMA ABAST AGUAS ESG MIRANTE SERRA-SAE	200055	CRISTIANO GONCALVES TELLES	20/ 05/2020	15/ 11/2020
54	GERENCIA OPERACIONAL NEG ESPIGÃO OESTE-GEO	200050	JESSE SOARES FALCAO	21/ 05/2020	16/ 11/2020
55	GERENCIA OPERACIONAL NEG ESPIGÃO OESTE-GEO	200051	JONATHAN CASANOVA	21/ 05/2020	16/ 11/2020
56	SISTEMA ABAST AGUAS ESG TEIXEIROPOLIS-SAE	200054	AMIRTON SCHULZ	22/ 05/2020	17/ 11/2020
57	GERENCIA OP E NEGOCIOS OURO PRETO - SAE	200061	GUILHERME MORENO	01/ 06/2020	27/ 11/2020
58	GERENCIA OPERACIONAL E NEG PRES MEDICI-GPME	200059	WALISSON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	01/ 06/2020	27/ 11/2020
59	SISTEMA ABAST AGUAS ESG MIRANTE SERRA-SAE	200060	DALETE OLIVEIRA DE FREITAS	01/ 06/2020	27/ 11/2020

ORD	SETOR	MAT	NOME	ADMISSÃO	VENCIMENTO CONTRATO
60	UNID. ABAST AGUAS ESG NOVO PARAISO -UAAE-NP	200062	ANDREIA MARIA RAMALHO	02/ 06/2020	28/ 11/2020

Porto Velho - RO, 28 de outubro de 2020.

José Irineu Cardoso Ferreira
Diretor Presidente da CAERD

Protocolo 0014338964

PREFEITURAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 150/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7987/2020/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Eventual e futura aquisição de Materiais de Consumo (Squeeze para a prevenção ao Covid-19 nas Unidades Escolares)**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor Estimado: **R\$62.784,40 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **12/11/2020, às 09hs00min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2020.

Eder Leoni Mancini
Pregoeiro
Decreto nº 13.319/2020

Protocolo DO6201

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 151/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3989/2020/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Eventual e futura aquisição de Materiais Permanente (Mobiliários: Puff, Armário, Mesa, Cadeira, etc...)**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor Estimado: **R\$47.168,24 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **13/11/2020, às 09hs00min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2020.

Eder Leoni Mancini
Pregoeiro
Decreto nº 13.319/2020

Protocolo DO6202

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 152/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1349/2020/AMT

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeiro, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Aquisição de materiais permanentes (Impressoras, scanner e nobreak)**, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT. Valor Estimado: **R\$23.691,48 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **16/11/2020, às 09hs00min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2020.

Eder Leoni Mancini
Pregoeiro
Decreto nº 13.319/2020

Protocolo DO6203

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/2020

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que **houve a necessidade de alterações na descrição do Objeto (Anexo II do Edital)**. Processos nº 1-693/2020/AMT, que tem como objeto a **Aquisição de materiais permanentes: 02 (dois) Veículos automotores pra fiscalização do trânsito e manutenção semafórica**, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT. O edital com suas alterações, na íntegra, estão disponíveis no <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site www.ji-parana.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Dois de Abril, n. 1701 - bairro: Urupá, em Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-149, Telefone: (0xx) 69-3421-9264.

DATA DE ABERTURA: 12/11/2020, às 09hs00min (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 27 de outubro de 2020.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira
Decreto nº 13.319/2020

Protocolo DO6204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de Julgamento de Habilitação da licitação: **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020/CPL-OBRS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00055/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ALPHAVILLE**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS- SEMISB. **DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita, na Ata da sessão pública de 26/10/2020, está **HABILITADA** a empresa: **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** por atender aos requisitos do edital e **INABILITADAS** as empresas: **TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELLI, TERRA FORTE LTDA e CONSTRUTORA MM LTDA** por descumprimento ao **item 10.4.3** do edital. e a empresa **ELITE ENGENHARIA LTDA** por descumprimento ao **item 10.4.3 e 10.5.6** do edital. Devido à ausência de licitantes na sessão, fica registrado que o prazo recursal, começa a ser contado a partir do 1º dia da publicação oficial do resultado. Informamos ainda que, não havendo a interposição de recurso a reabertura deste certame será comunicada aos licitantes, oportunidade em que será aberta a proposta de preços. **INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL OBRAS (assinado em 26/10/2020 às 09h15min)

Protocolo DO6216

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020
PROCESSO Nº 5220/ORDINÁRIO/2020
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST. Valor prévio R\$ 55.551,00, através do Convênio Estadual nº 347/PGE-2019 - SEAS. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 13/11/20 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69) 3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 27 de outubro de 2020.

Fillipy Augusto Oliveira da Silva

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Protocolo DO6230

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020
PROCESSO Nº 6275/GLOBAL/2020
ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USINAGEM DE CBUQ**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio R\$ 1.583.429,30. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **16/11/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 28 de outubro de 2020.

Valdenir Gonçalves Junior
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Protocolo DO6231

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2020
PROCESSOS Nº 5535/ORDINÁRIO/2020

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço e será julgada pelo valor global em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DRENAGEM E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS – RUA UIRAPURU**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. O valor estimado da licitação é de R\$ 2.485.991,42 através do Convênio Nº 111/2020/PJ/DER-RO. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia 19/11/2020 às 09h00. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285. Cacoal – RO, 28 de outubro de 2020.

Publique-se

Joelma Sesana
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Protocolo DO6232

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1005/SEMOSP/2020.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019**, Decretos Municipais nº. 056/PMS/2013 e 038/PMS/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA, TIPO PRANCHA E TORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 701.835,00 (SETECENTOS E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**. Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 28/10/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 12/11/2020; **Início da sessão pública de lances: Dia 12/11/2020 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 27 de Outubro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
PORT. Nº 021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Protocolo DO6223

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 142/2019 PROCESSO Nº. 844/SEMEC/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO. CONTRATADA: NOVO TEMPO TRANSPORTES EIRELI-ME. CNPJ Nº. 24.000.941/0001-93. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. PRAZO: FICA SUSPENSÃO A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019, PELO PERÍODO QUE PERDURARÁ A CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA

COVID-19, OU ATÉ A AUTORIZAÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAS NAS ESCOLAS EM SERINGUEIRAS-RO. ASSINAM: LEONILDE ALFLEN GARDÁ – PREFEITA. CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ– SECRETÁRIO. NOVO TEMPO TRANSPORTES EIRELI-ME. – CONTRATADA. SERINGUEIRAS/RO; 04 DE JUNHO DE 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal

Protocolo DO6237

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº144/2019 PROCESSO Nº. 844/SEMEC/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO. CONTRATADA: TANIA ARMANDA SAAR – ME. CNPJ Nº. 07.145.641/0001-83. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº144/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. PRAZO: FICA SUSPENSÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº144/2019, PELO PERÍODO QUE PERDURÁ A CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, OU ATÉ A AUTORIZAÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAS NAS ESCOLAS EM SERINGUEIRAS-RO. ASSINAM: LEONILDE ALFLEN GARDÁ – PREFEITA. CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ– SECRETÁRIO. TANIA ARMANDA SAAR - ME – CONTRATADA. SERINGUEIRAS/RO; 04 DE JUNHO DE 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal

Protocolo DO6238

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.145/2019 PROCESSO Nº. 844/SEMEC/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO. CONTRATADA: A. D. COMÉRCIO DE PETRÓLEO E TRANSPORTE EIRELI – ME. CNPJ Nº. 11.114.548/0001-89. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº145/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. PRAZO: FICA SUSPENSÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº145/2019, PELO PERÍODO QUE PERDURÁ A CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, OU ATÉ A AUTORIZAÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAS NAS ESCOLAS EM SERINGUEIRAS-RO. ASSINAM: LEONILDE ALFLEN GARDÁ – PREFEITA. CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ– SECRETÁRIO. A. D. COMÉRCIO DE PETRÓLEO E TRANSPORTE EIRELI - ME – CONTRATADA. SERINGUEIRAS/RO; 04 DE JUNHO DE 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal

Protocolo DO6239

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/CPL/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Processo Administrativo: Nº 945/SEMSAU/2020.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, **Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019**, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL PENSO E GÁS MEDICINAL TIPO AR-COMPRI-MIDO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 99.125.65 (NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).** **DATA E HORÁRIO** de Início da sessão pública de lances/disputa de preços: Dia 13/11/2020 às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 28 de Outubro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
PORT. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Protocolo DO6235

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº146/2019 PROCESSO Nº. 844/SEMEC/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO. CONTRATADA: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP. CNPJ Nº. 03.174.630/0001-70. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº146/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. PRAZO: FICA SUSPENSÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº146/2019, PELO PERÍODO QUE PERDURÁ A CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, OU ATÉ A AUTORIZAÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAS NAS ESCOLAS EM SERINGUEIRAS-RO. ASSINAM: LEONILDE ALFLEN GARDÁ – PREFEITA. CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ– SECRETÁRIO. OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP – CONTRATADA. SERINGUEIRAS/RO; 04 DE JUNHO DE 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal

Protocolo DO6240

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos: Processo Nº 714/2020, PREGÃO ELETRÔNICO n. 37/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS OBJETOS DA PRESENTE LICITAÇÃO, SENDO EPIS E TESTES RÁPIDOS, TENDO EM VISTA A PANDEMIA MUNDIAL DO VÍRUS COVID-19. **Fornecedor:** MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ 30.511.964/0001-65 Valor Total Homologado – R\$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais) **Fornecedor:** JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70 Valor Total Homologado – R\$1.238,00 (um mil duzentos e trinta e oito reais) **Fornecedor:** HEROPEÇAS LTDA CNPJ: 10.685.231/0001-30 Valor Total Homologado – R\$ 6.198,00 (seis mil cento e noventa e oito reais) **Fornecedor:** FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CNPJ 20.656.202/0001-01 Valor Total Homologado – R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) **Fornecedor:** EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ 02.231.948/0001-83 Valor Total Homologado – R\$ 7.985 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais) **Fornecedor:** DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ 32.053.182/0001-55 Valor Total Homologado – R\$ 1.324,50 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) **Fornecedor:** C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA CNPJ: 35.335.996/0001-70 Valor Total Homologado – R\$ 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais) Theobroma/RO, 27 de Outubro de 2020.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Protocolo DO6226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 084/2020/SEMSAU
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 1-852/SEMSAU/2020

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MONITORES CARDÍACO MULTIPARAMETROS, PARA O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ALTO PARAÍSO/RO". Critério de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado para a Aquisição: R\$ 248.426,60 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

RETIFICA-SE a publicação do aviso de licitação, PUBLICADO no Diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM, Código Identificador: 109DF40C, pagina 3, edição de 27 de outubro de 2020, no Jornal de grande circulação: Correio Popular, 26 e 27/10/2020 e na Imprensa Nacional, sequência 13036400, secção 03 de 28/10/2020.

Onde se lê: Início da sessão pública no dia 02/10/2020 às 10h00min (horário de Brasília).

Leia-se: Início da sessão pública no dia 06/11/2020 às 10h00min (horário de Brasília).

O Edital está disponível em: www.altoparaíso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30m às 13h30m, no endereço citado ou pelo fone (69) 3534-2981, ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 27 de outubro de 2020.
Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira

Protocolo DO6241

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 085/2020/SEMSAU
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - LEI FEDERAL 13.979-2020- ART. 4-G .
MODO DE DISPUTA ABERTO AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 1-746/SEMSAU/2020

Objeto: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO". Fim do cadastramento de propostas: 09/11/2020 às 09h15min, (horário de Brasília). Início da sessão pública no dia 09/11/2020 às 10 h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 28 de outubro de 2020.
Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira
Decreto nº 3254/2020

Protocolo DO6245

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PREFEITURA DE ARIQUEMES / RONDONIA
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2020/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.403/SEMSAU/2020
LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM RESERVA DE COTA
MODO DE DISPUTA/ABERTO

Objeto: Aquisição de veículos novos 0 km, sendo 07 (sete) veículos tipo passageiro hatch, 03 (três) veículos tipo baú e 02 (dois) veículos tipo Pick-Up, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, com o valor total estimado em R\$ 1.101.624,40.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.613 de 09 de Julho de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **139/2020** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 03/11/2020 até às 09h00min do dia 13/11/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 13/11/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 28 de Outubro de 2020.

Adriano dos Santos

Pregoeiro

Portaria 16.613/2020

(Assinado em 28/10/2020 às 08h20min)

Protocolo DO6225

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO DISPENSA DE PREÇOS Nº 113/2020

A **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, através do seu Coordenador Geral de Licitações, designado por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 137/2019 de 14/05/2019**, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na **Modalidade Dispensa de Licitação Nº 113/2020**, sob o **Regime de Empreitada Por Preços Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo nº. 2131/2020, **Objetivando a:** Contratação de empresa especializada em Construção Civil para executar a Reforma da Cobertura, com implantação de exaustores e bebedouro, na Feira Municipal no Município de Cerejeiras – RO, conforme Plano de Trabalho, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico – Financeiro, Composição de Custos Unitários, Planilha Resumo, Curva ABC, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER - RO, Convênio nº 108/2019/PJ/DER - RO e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO, com valor estimado em **R\$ 32.353,98 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais, noventa e oito centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Fone: (0XX69) 3342-2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Av. das Nações, 1919, Centro - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 10:00 (dez) horas do dia 06/11/2020 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 10:15 (dez e quinze) horas do dia 06/11/2020 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO, 28 de Outubro de 2020.

Leidemar Coelho Ribeiro
Coordenador Geral de Licitações
Decreto nº 137/2019

Protocolo DO6227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2020

Processo Administrativo nº. 453/SEMOB/2020

Pregão Eletrônico nº. 050/2020

Registro de Preço

Objeto: Contratação de Patrulha Mecanizada Horas Maquinas, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e Secretarias participantes.

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Contratante: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO

Contratada: L. G. COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 07.868.076/0001-82

Valor global da Proposta é de 1.160.500,00 (Um milhão, cento e sessenta mil e quinhentos reais)

Jeunes Silva Gomes - Secretário Municipal de Obras

Mariete dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Fornecedor: L.G. COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME

CNPJ sob o n.º 07.868.076/0001-82

Luciano Gomes de Sousa - Proprietário

CPF 586.731.722-68

Alto Alegre dos Parecis/RO, 28 de Outubro de 2020

Marcos Aurélio Marques Flores
Prefeito Municipal

Protocolo DO6228

MUNICIPIO DE CABIXI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI - RO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4693>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/10/20, às 13:15

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Torna-se público o P.E.: 050/2020, exclusivo para ME, EPP e MEI, tipo menor preço por item, Processo Administrativo n.º 894/2020/SEMUSA. Objeto: Aquisição de medicamentos. Valor estimado R\$ 74.704,59. Data de Abertura: 13 de Novembro de 2020, às 9h05min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital e informações: www.cabixi.ro.gov.br; cpl_cabixi@hotmail.com ou (69) 3345-2553.

Cabixi - RO, 28 de Outubro de 2020.
Protocolo DO6233

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI - RO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Torna-se público o P.E.: 051/2020, exclusivo para ME, EPP e MEI, tipo menor preço por item, Processo Administrativo n.º 896/2020/SEMUSA. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, Gêneros de Alimentação. Valor estimado R\$ 41.733,90. Data de Abertura: 16 de Novembro de 2020, às 9h05min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital e informações: www.cabixi.ro.gov.br; cpl_cabixi@hotmail.com ou (69) 3345-2553.

Cabixi - RO, 28 de Outubro de 2020.
Protocolo DO6234

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 119/2020 ELETRÔNICO**

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES CONFORME CONVÊNIO 07851.282000/116011**. Valor estimado **R\$ 43.746,20** (Quarenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Será realizada dia **16 de Novembro de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: Processo Administrativo **Nº 3153-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 28 de Outubro de 2020.

Gildo Limana
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Protocolo DO6250

ENTIDADE DE UTILIDADES PÚBLICAS**IMPrensa Oficial Adendo****AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON****REPÚBLICAÇÃO
EDITAL Nº 3/2020/IDARON-JULGVEG**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, datado de 13 de junho de 2019, publicado no DOE nº 108, de 13 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999, e o Julgador Oficial,

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar público que foram esgotadas todas as providências administrativas pertinentes à realização da notificação pessoal do interessado relacionado no Anexo Único deste Edital de Notificação, referente a lavratura de auto de infração e consequente processo administrativo.

Art. 2º. Em razão da impossibilidade de notificação pessoal, fica o interessado notificado quanto a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Anexo Único deste Edital.

§1º. Ficam ainda o interessado notificado que, nos termos do Decreto nº 13.563, de 14 de abril de 2008, deverá dirigir-se à Unidade Local da Agência IDARON, onde lavrou-se o auto de infração, para:

- I. Realizar o pagamento da multa, no prazo de até trinta dias; ou,
- II. Apresentar defesa voluntária dirigido ao Julgador Oficial da Agência IDARON, no prazo de quinze dias.

§2º. O presente Edital tem prazo de trinta (30) dias, período no qual sua publicação oficial deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público, em todas as Unidades da Agência IDARON.

§3º. O cômputo dos prazos previstos no § 1º deste artigo iniciará a partir do primeiro dia útil após o transcurso do prazo previsto § 2º, mediante certidão nos autos.

§4º. Na ausência da adoção das providências previstas no § 1º deste artigo por parte do interessado, a Agência IDARON, através da Julgadoria Oficial, realizará o julgamento do respectivo auto de infração.

Art. 3º. Julgado o auto de infração, o interessado será notificado, via edital, do resultado do julgamento.

§ 1º. Desse resultado, cabe recurso ao Presidente do Conselho Estadual de Agrotóxicos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 55, do Decreto nº 13.563, de 14 de abril de 2008.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES
Presidente/IDARON
Matrícula: 300044798

Nilton Máximo da Costa Júnior
Julgador oficial - GIDSV
Mat.: 300042568
Portaria nº 597/2019/IDARON-GAB

Publicação D. O. F- Auto de Infração – Outubro de 2020								
ITEM	PROCESSO	AUTUADO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO/ANO	DATA DE EMISSÃO	ORIGEM	ENDEREÇO	INFRAÇÃO
1	0015.296105/2019-11	VINICIUS FANTINATTI DE BRITO	977.893.991-87	3005190754/2019	30/05//2019	PORTO VELHO	Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 369 , apto 602 – Jardim Acclimação – Cuiabá – MT. CEP.: 78.050-253.	Art. 13, inciso XIII da Lei Estadual 1.841 de 28/12/2007; Art. 43, inciso XIII e Art. 48, § 2º, inciso XIII do Decreto Estadual 13.563, de 14/04/2008.
2	0015.417560/2019-59	MAURO SÉRGIO PIMENTEL	321.667.158-50	005/2016	11/10/2016	POSTO FISCAL - VILHENA	Rua Manoel Alcala, 35, Casa – Abadia, Uberlândia-MG. CEP.: 38.036-650	Art. 5º, §4º da Lei Estadual 1.841 de 28/12/2007; combinado com o Art. 17, § 1º, inciso III e Art. 48, § 2º , inciso XVII do Decreto Estadual 13.563 de 14/04/2008.
3	0015.368798/2019-43	KESQIA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	89.842.686/0008-48	002/2017	05/04/2017	VILHENA	Av. Prefeito André Maggi, 889 – Qd 03, lote 04 – Centro, Sapezal-MT. CEP.: 78.365-000	Art. 9º da Lei Estadual 1.841 de 28/12/2007; combinado com o Art. 17, § 1º, inciso II e Art. 48, § 2º , inciso IV do Decreto Estadual 13.563 de 14/04/2008.
4	0015.366418/2019-36	CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	17.605.035/0004-08	004/2016	17/09/2016	POSTO FISCAL - VILHENA	Rua das Figueiras, 374 – Lot. Com. José Aparecido Ribeiro, Nova Mutum-MT. CEP.: 78.450-000	Art. 12, inciso IV da Lei Estadual 1.841 de 28/12/2007; combinado com o Art. 13, inciso VI e Art. 43, inciso VI combinado com o Art 48, § 2º , inciso IV do Decreto Estadual 13.563 de 14/04/2008.
5	0015.228915/2018-56	CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	17.605.035/0004-08	003/2016	17/09/2016	POSTO FISCAL - VILHENA	Rua das Figueiras, 374 – Lot. Com. José Aparecido Ribeiro, Nova Mutum-MT. CEP.: 78.450-000	Art. 5º, § 4º da Lei Estadual 1.841 de 28/12/2007; combinado com o Art. 17, § 1º, inciso III e Art 48, § 2º , inciso XVII do Decreto Estadual 13.563 de 14/04/2008.
6	0015.379816/2020-56	AGROMINAS LTDA ME	24.252.448/0001-60	006/2016	11/10/2016	POSTO FISCAL - VILHENA	Rua Barão do Rio Branco, 428, Centro, Guará-SP. CEP.: 14.580-000	Art. 12, inciso IV da Lei Estadual 1.841 de 28/12/2007; combinado com o Art. 13, inciso VI e Art. 43, inciso VI combinado com o Art. 48, § 2º , inciso IV do Decreto Estadual 13.563 de 14/04/2008.
7	0015.403762/2020-57	ADELMO NUNES FERNANDES	905.760.639-91	006/2019	23/10/2019	CEREJEIRAS	Lote Barranco Alto Figura “B”, Gleba Corumbiara – Zona Rural, Corumbiara-RO.	Art. 48, §2º, III do Decreto Estadual 13.563 de 14/04/2008.

Protocolo DO6224

AVULSOS

SERVIÇO EDUCACIONAL DO VALE

FAV – FACULDADE E COLÉGIO DO VALE
Credenciada conforme Decreto Federal nº 485 de 09/02/2006, D.O.U 10/02/2006

RELAÇÃO DE CONCLUDENTE. Instituição de ensino de caráter privado comunica a todos quanto possa interessar e à sociedade em geral, que esta instituição de acordo com as prerrogativas legais que lhe confere a Lei Federal nº 9.394/96, LDB e o MEC a lei 1718/2019 e a lei 062/2020 que os alunos abaixo relacionados concluíram com êxito o programa educacional para o Ensino Fundamental, Médio na modalidade EJA, Técnico, Superior e outros, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, atualização, nesta instituição de ensino: Turma Exordial:

REG Nº 10019 ADILSON FAGUNDES DA SILVA, REG Nº 10020 ALINE VITORIA DA SILVA BARBOSA, REG Nº 10021 ANA PAULA MOREIRA DE ARAUJO, REG Nº 10022 CLEIDIANE MARCELINO DA SILVA, REG Nº 10023 DANIEL ELIAS AFONSO, REG Nº 10024 DIVINA RIBEIRO GUIMARÃES, REG Nº 10025 DOMINGOS VANDERLEY SILVA, REG Nº 10026 EDIVALDO ANTONIO ALBERTO, REG Nº 10027 EDUARDO FELIPE DA SILVA TEIXEIRA, REG Nº 10028 ELDA SOUZA ROQUE SABINO, REG Nº 10029 ELIABI REIS DA SILVA FRANCO, REG Nº 10030 GEICIANE MORAIS SILVA, REG Nº 10031 GIZELIA PINTO, REG Nº 10032 GUILHERME FIOROTI MACHADO, REG Nº 10033 IARA CRISTINA DE ANDRADE SILVA, REG Nº 10034 IRAPUA SAMPAIO RODRIGUES, REG Nº 10035 ISMAEL PEREIRA, REG Nº 10036 JOÃO VICTOR DA SILVA, REG Nº 10037 JOCINEYA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, REG Nº 10038 JOICE SILVA DE JESUS BARBOSA, REG Nº 10039 JULIO APARECIDO TORIBA DA SILVA, REG Nº 10040 KARINA VITÓRIA DA SILVA LANA, REG Nº 10041 KAUANE PRISCILLA BARROS MEIRA, REG Nº 10042 LUCIANA OLIVEIRA DE SANTANA, REG Nº 10043 LUIZ FELLIPE VARELA REZINO, REG Nº 10044 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA, REG Nº 10045 MARIA APARECIDA MARINHO, REG Nº 10046 MARIANA CLÁUDIA CARDOSO DA SILVA, REG Nº 10047 MARINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, REG Nº 10048 MONALISA GUERRA MARIANO, REG Nº 10049 NEDIR RODRIGUES DA SILVA, REG Nº 10050 PEDRO ELIO DA SILVA SCHWANN, REG Nº 10051 ROSANA FELIX DOS SANTOS, REG Nº 10052 HELENI APARECIDA CHAVES SERPA, REG Nº 10053 ROSEMERE DE AZEVEDO, REG Nº 10054 ROSILEIA ROSA DOS SANTOS, REG Nº 10055 SIDIMAR SILVA SANTOS, REG Nº 10056 STEFANIA ERLICH ALVES, REG Nº 10057 TIAGO BRESAN, REG Nº 10058 WAGNER CARLAINE NUNES E ALVES, REG Nº 10059 WELKI ALENCAR SOUSA, REG Nº 10060 WISTON DALASEN, REG Nº 10061 YARA FRANCISCO BIOLADO, REG Nº 10062 MARISETE ROHDE NUNES DANELICHEN, REG Nº 10063 THAINA DE SOUZA ANDRADE, REG Nº 10064 WILTON CEZAR DA SILVA, REG Nº 10065 LEONARDO GOULART MUNIZ, REG Nº 10066 DEBORA CRISTINA FERNANDES SOUZA, REG Nº 10067 SUELEN PEREIRA DUARTE, REG Nº 10068 JOSÉ JÚLIO DA SILVA, REG Nº 10069 JONAS DE OLIVEIRA GRIJO JUNIOR, REG Nº 10070 GABRIELA GUIMARÃES SOARES, REG Nº 10071 LEILA ROSA DE FREITAS, REG Nº 10072 IGOR DA COSTA MOURA, REG Nº 10073 NATHALIA MARTINS DE SOUZA, REG Nº 10074 CLAUDINEIA PINHEIRO DA SILVA, REG Nº 10075 DILMONZEIS SOUZA DE ALMEIDA, REG Nº 10076 FLAVIA MARIA DE ARRUDA MARTINS, REG Nº 10077 GUILLERMO JOSE RAMIREZ COVA, REG Nº 10078 HETHIY CLEDY DOS SANTOS, REG Nº 10079 ROSÂNGELA DA SILVA XAVIER, REG Nº 10080 KEROLLAINY FERNANDA TOMACHAK, REG Nº 10081 LEOMARA NASCIMENTO MARQUES, REG Nº 10082 MICHEL LUIS DA SILVA, REG Nº 10083 RAIANE ROSA FERREIRA, REG Nº 10084 RAIMUNDO FABIO COELHO GONCALVES, REG Nº 10085 ROMULO RONEY NUNES DA SILVA.

Protocolo DO6244